



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral 6084

Assembleia da República

Secretário-Geral 6085

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e
Desportos 6086

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças 6086
Departamento de Prospectiva e Planeamento 6086
Direcção-Geral da Administração Pública 6088
Inspeção-Geral da Administração Pública 6088
Instituto de Informática 6089

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto 6090

Ministérios das Finanças e da Ciência e do Ensino Superior

Despacho conjunto 6090

Ministérios das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho

Despacho conjunto 6090

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas 6091
Marinha 6091
Exército 6092
Força Aérea 6095

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 6095

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 6095
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 6096
Governo Civil do Distrito de Beja 6096
Governo Civil do Distrito de Braga 6097
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 6097

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça 6097
Gabinete de Política Legislativa e Planeamento 6097

Ministério da Economia

Direcção-Geral do Turismo 6097
Instituto de Formação Turística 6097

Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Despacho conjunto 6097

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural 6098
Secretaria-Geral 6098

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação de Lisboa 6101
Direcção Regional de Educação do Norte 6101

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real 6101
Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior 6102

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro 6102
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 6102
Administração Regional de Saúde do Norte 6105
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia 6106
Hospital Doutor José Maria Grande 6107
Hospital de Santa Maria 6107
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa 6107
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 6108

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento ... 6109
Instituto de Solidariedade e Segurança Social 6109

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Instituto das Estradas de Portugal 6111

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território 6111
Comissão de Coordenação da Região do Algarve 6118
Comissão de Coordenação da Região do Norte 6118
Direcção-Geral das Autarquias Locais 6118

Tribunal Constitucional 6118

Ministério Público 6126

Universidade Aberta 6134

Universidade do Algarve 6136

Universidade de Aveiro 6136

Universidade de Coimbra 6138

Universidade de Lisboa 6144

Universidade da Madeira 6145

Universidade do Minho 6153

Universidade Nova de Lisboa 6153

Universidade do Porto 6154

Universidade Técnica de Lisboa 6161

Instituto Politécnico de Bragança 6163

Instituto Politécnico de Castelo Branco 6164

Instituto Politécnico de Coimbra 6166

Instituto Politécnico de Lisboa 6166

Instituto Politécnico de Portalegre 6166

Instituto Politécnico do Porto 6166

Instituto Politécnico de Santarém 6168

Instituto Politécnico de Tomar 6169

Instituto Politécnico de Viana do Castelo 6169

Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A. 6170

Hospital de Egas Moniz, S. A. 6170

Hospital José Joaquim Fernandes, S. A. 6170

Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A. 6170

Hospital de Santa Cruz, S. A. 6170

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A. 6171

Ordem dos Advogados 6174

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 64/2003 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 2003, inserindo o seguinte:

Associação de Municípios do Vale do Douro Sul.
Associação de Municípios do Vale do Minho.
Câmara Municipal de Águeda.
Câmara Municipal de Almeida.
Câmara Municipal de Alvíto.
Câmara Municipal da Amadora.
Câmara Municipal de Amarante.
Câmara Municipal de Ansião.
Câmara Municipal de Aveiro.
Câmara Municipal da Azambuja.
Câmara Municipal de Baião.
Câmara Municipal de Barcelos.
Câmara Municipal das Caldas da Rainha.
Câmara Municipal de Campo Maior.
Câmara Municipal de Carregal do Sal.
Câmara Municipal de Castanheira de Pêra.
Câmara Municipal de Castro Marim.
Câmara Municipal de Celorico da Beira.
Câmara Municipal de Faro.
Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.
Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
Câmara Municipal do Fundão.
Câmara Municipal de Grândola.
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.
Câmara Municipal de Lagos.
Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Loulé.
Câmara Municipal de Lousada.
Câmara Municipal de Mesão Frio.
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
Câmara Municipal de Moura.
Câmara Municipal de Odemira.
Câmara Municipal de Oeiras.
Câmara Municipal de Ovar.
Câmara Municipal de Penafiel.
Câmara Municipal de Penela.
Câmara Municipal de Pombal.
Câmara Municipal de Ponte da Barca.
Câmara Municipal de Portalegre.
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.
Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Câmara Municipal da Ribeira Brava.
Câmara Municipal da Ribeira Grande.
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.
Câmara Municipal de São Brás de Alportel.
Câmara Municipal de São Vicente.
Câmara Municipal de Sesimbra.
Câmara Municipal de Sines.
Câmara Municipal de Sintra.
Câmara Municipal de Tábua.
Câmara Municipal de Tavira.
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.
Câmara Municipal de Torres Vedras.
Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.
Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.
Câmara Municipal de Vila do Porto.
Câmara Municipal de Vila Verde.
Câmara Municipal de Vila Viçosa.
Câmara Municipal de Vizela.

Junta de Freguesia de Abela.
Junta de Freguesia de Arrabal.
Junta de Freguesia de Arrentela.
Junta de Freguesia de Estremoz (Santo André).
Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros.
Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação.
Junta de Freguesia de Nordeste.
Junta de Freguesia de Rio de Loba.
Junta de Freguesia de Santana.
Junta de Freguesia de Santo Antão.
Junta de Freguesia de Santo António das Areias.
Junta de Freguesia de Silgueiros.
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Real.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5188/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 3 de Abril de 2003 do Secretário-Geral da Presidência da República, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para o provimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, anexo ao Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 247/91, de 10 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

5 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas nas instalações do Palácio Nacional de Belém, Calçada da Ajuda, 1349-022 Lisboa.

6 — Requisitos para admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — possuir uma das seguintes habilitações constantes do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

- a) Licenciatura, complementada por um dos cursos instituídos pelos Decretos n.ºs 20 478 e 22 014, respectivamente de 6 de Novembro de 1931 e de 21 de Dezembro de 1932, e pelos Decretos-Leis n.ºs 26 026 e 49 009, de, respectivamente, 7 de Novembro de 1935 e 16 de Maio de 1969;
- b) Curso de especialização em Ciências Documentais, opção em Documentação e Biblioteca, criado pelo Decreto-Lei n.º 87/82, de 13 de Julho, e regulamentado pelas Portarias n.ºs 448/83 e 449/83, de 19 de Abril, e 852/85, de 9 de Novembro;
- c) Outros cursos de especialização de pós-licenciatura na área das Ciências Documentais de duração não inferior a dois anos, ministrados em instituições nacionais de ensino universitário;
- d) Cursos ministrados em instituições estrangeiras reconhecidos como equivalentes aos mencionados nas alíneas precedentes.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

7.2 — A prova de conhecimentos consistirá numa prova escrita, terá a duração de uma hora e trinta minutos e obedecerá ao programa constante do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1996, cujo conteúdo se transcreve:

«Presidência da República e os seus serviços de apoio, orgânica, atribuições e funcionamento;
Planeamento e gestão de sistemas de informação;
Avaliação e selecção de documentação;
Catalogação em formato UNIMARC (programa minimicro CDS-ISIS);
Classificação (de acordo com a classificação decimal universal) e indexação de documentos;
Prestação de serviços de referência;
Difusão de informação e de documentação.»

7.3 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e será classificada de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que na mesma obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

7.4 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na

análise do respectivo currículo profissional, onde são considerados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

7.5 — Na entrevista profissional de selecção serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Motivação;
- b) Capacidade de relacionamento;
- c) Sentido crítico e de responsabilidade;
- d) Capacidade de expressão e fluência verbais.

7.6 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na prova de conhecimentos, na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção.

7.7 — Os critérios de ponderação da prova de conhecimentos, da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Candidatura:

8.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral da Presidência da República, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, à Secção de Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, sita no Palácio de Belém, Calçada da Ajuda, 1349-022 Lisboa, do qual constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e local de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência e código postal);
- b) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao aviso pelo qual o mesmo foi aberto.

8.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e respectiva carga horária (especializações, seminários e acções de formação);
- d) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade que possuem na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — A tudo o que não esteja neste aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria da Graça Baptista Pereira Raposo, directora de serviços de Documentação e Arquivo.
Vogais efectivos:

Licenciada Graça Maria dos Santos Ferreira Sá Pedrosa, directora de serviços Administrativos e Financeiros, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado António José de Pina Falcão, assessor de biblioteca e documentação.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Cristina Albarran Pastor Silva Correia de Melo, assessora.
Licenciada Maria do Céu Pontes Tiago de Sousa, chefe da Divisão de Administração e Pessoal.

7 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Anúncio n.º 79/2003 (2.ª série). — Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Assembleia da República adjudicou no ano 2002 as empreitadas de obras públicas que constam da seguinte lista:

Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor (sem IVA)
Remodelação do sistema AVAC e beneficiação geral das instalações do CINF e galerias pública e reservada da Assembleia da República.	NAESTEIRA, Sociedade de Urbanização e Construções, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	83 502,28
Beneficiação das instalações da GNR na AR	M. L. Moita — Sociedade Geral de Construção Civil, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	105 945,60
Obras de beneficiação e pintura no arquivo da Divisão de Edições (sala 3039), no rés-do-chão do Palácio de São Bento.	SILTOMA — Empresa de Pinturas e Revestimentos, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	1 471,45
Instalações para o pessoal das Edições no rés-do-chão do Palácio de São Bento.	C. J. G. — Construções, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	4 850
Beneficiação de paredes no <i>hall</i> de acesso ao corredor da DSAS e expediente, rés-do-chão, do Palácio de São Bento.	ENGIBUILT — Construções, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	1 154,78
Limpeza de algerozes na cobertura do Palácio de São Bento, Assembleia da República.	SETH, Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	1 300
Revisão geral dos telhados e algerozes	UNIDOIS — Construções e Equipamentos, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	1 323,09
Reparação e pintura dos nichos, entrada principal do Palácio de São Bento (rés-do-chão).	SILTOMA — Empresa de Pinturas e Revestimentos, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	1 571,50
Empreitada de impermeabilização do terraço da GNR	SOTECNISOL — Sociedade Técnica de Isolamento, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	13 527,43
Impermeabilização do terraço da GNR — cobertura provisória — Palácio de São Bento.	CONTUBOS — Construções Tubulares, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	3 600
Reconstrução de paredes em gabinetes do novo edifício	NAESTEIRA, Sociedade de Urbanização e Construções, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	3 090
Remoção do pavimento do terraço da GNR	M. L. Moita — Sociedade Geral de Construção Civil, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	3 150
Alteração do sistema de exaustão das cozinhas do Palácio de São Bento.	LISARCO — Instalações Técnicas Especiais, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	20 790,40
Trabalhos relativos à execução de caminhos para as infra-estruturas eléctricas, telefónicas e informáticas na biblioteca.	NAESTEIRA, Sociedade de Urbanização e Construções, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	11 522,23
Execução de lambril, rodapé e rodactos nas salas 232, 234 e 238, 2.º piso do edifício novo.	NAESTEIRA, Sociedade de Urbanização e Construções, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	3 089
Obras de pintura e beneficiação da sala 4065, sobreloja do Palácio de São Bento.	SILTOMA — Empresa de Pinturas e Revestimentos, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	1 550
Obras de pintura e beneficiação da sala 5094 Z no Palácio de São Bento.	SILTOMA — Empresa de Pinturas e Revestimentos, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	1 695
Impermeabilização da laje de tecto da copa do bar/restaurante dos deputados, rés-do-chão, do Palácio de São Bento.	M. L. Moita — Sociedade Geral de Construção Civil, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	2 414
Beneficiação das empenas e algerozes do edifício do corpo do Senado, Palácio de São Bento.	ENGIBUILT — Construções, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	24 329,37
Beneficiação e pintura da sala 5099 Z do GP/PS, Andar Nobre do Palácio de São Bento.	SILTOMA — Empresa de Pinturas e Revestimentos, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	1 525
Obras de beneficiação na recepção, zonas de circulação do piso 1 e escada de acesso ao piso 2 da Casa Amarela.	SILTOMA — Empresa de Pinturas e Revestimentos, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	11 955
Pintura e beneficiação da sala 5093 Z do GP/PSD, Andar Nobre do Palácio de São Bento.	SILTOMA — Empresa de Pinturas e Revestimentos, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	1 596
Reparação e pintura dos gabinetes 5091 Z, 5092 Z, 5095 Z, 5096 Z, 5097 Z, 5098 Z, 5100 Z e corredor na galeria de acesso ao edifício novo, Andar Nobre do Palácio de São Bento.	SILTOMA — Empresa de Pinturas e Revestimentos, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	15 679,20
Empreitada de requalificação das instalações das telefonistas e novas instalações para os serviços do GAREPI (rés-do-chão e sobreloja) no Palácio de São Bento.	NAESTEIRA, Sociedade de Urbanização e Construções, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	71 510,97
Obras de beneficiação das restantes empenas envolventes do corpo da comunicação social.	ENGIBUILT — Construções, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	24 350
Revestimento pétreo do terraço da Casa da Guarda da GNR, no pátio interior do Palácio de São Bento.	M. L. Moita — Sociedade Geral de Construção Civil, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	23 398,48
Adaptação de espaço para arquivo de suporte de áudio-visuais no Palácio de São Bento.	ENGIBUILT — Construções, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	60 249,44
Obras de beneficiação das zonas comuns da Casa Amarela, pisos 1, 2, 3, 4 e 5.	SILTOMA — Empresa de Pinturas e Revestimentos, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	12 719,81

Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor (sem IVA)
Obras de beneficiação nos gabinetes do PAR e do secretariado no Palácio de São Bento.	NAESTEIRA, Sociedade de Urbanização e Construções, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	21 299,48
Remodelação de duas instalações sanitárias (homens e senhoras) localizadas na Galeria Reservada do Palácio de São Bento.	UNIDOIS — Construções e Equipamentos, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	18 907,60
Obras de construção de um piso intermédio para a criação de um armazém destinado à DAPAT no rés-do-chão do Palácio de São Bento.	NAESTEIRA, Sociedade de Urbanização e Construções, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	29 503,94
Obras de beneficiação da empena poente do hemiciclo (acima das coberturas do Palácio de São Bento).	ENGIBUILT — Construções, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	23 989,39
Reparação e pintura de parede do corredor e substituição de um vidro de bandeira em janela de sacada, Andar Nobre do Palácio de São Bento.	NAESTEIRA, Sociedade de Urbanização e Construções, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	1 277,83
Obras de beneficiação e pintura da sala da direcção do GP/PSD (sala 5069 A e B) — Palácio de São Bento.	SILTOMA — Empresa de Pinturas e Revestimentos, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	2 900
Obras de beneficiação da empena do hemiciclo	ENGIBUILT — Construções, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	23 989,39
Beneficiação da instalação sanitária de apoio ao Gabinete do Vice-Presidente da Assembleia da República, localizada no corredor do Presidente da Assembleia da República/Vice-Presidente da Assembleia da República no Andar Nobre do Palácio de São Bento.	C. J. G. — Construções, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	5 900
Remodelação da copa de apoio ao Gabinete do Presidente da Assembleia da República, no 5.º piso/Andar Nobre do Palácio de São Bento.	NAESTEIRA, Sociedade de Urbanização e Construções, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	7 590,88
Obras de beneficiação da empena sul do hemiciclo (acima das coberturas do Palácio de São Bento).	ENGIBUILT — Construções, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	7 571,54
Obras de beneficiação das salas 5061, 5063 e 5064/5067, direcção do GP/PSD, Andar Nobre do Palácio de São Bento.	UNIDOIS — Construções e Equipamentos, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	11 065,92
Beneficiação de três empenas a norte do frontão acima das coberturas do Palácio de São Bento.	ENGIBUILT — Construções, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	11 675,19

14 de Março de 2003. — Pela Secretária-Geral, *Teresa Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desportos

Despacho n.º 7627/2003 (2.ª série). — Considerando que o cargo de delegado regional de Aveiro do Instituto Português da Juventude se encontra vago, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo despacho n.º 14 385/2002 (2.ª série), de 7 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Junho de 2002, nomeio para o exercício daquele cargo, em regime de substituição, Maria João Fernandes Moreto, requisitada à Câmara Municipal de Aveiro.

31 de Março de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 7628/2003 (2.ª série). — Remeteu o conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) o relatório da actividade e as contas anuais de gerência, incluindo o Fundo de Garantia Automóvel e o Fundo de Acidentes de Trabalho, referentes ao exercício de 2002.

Considerando o teor dos referidos documentos;

Considerando o relatório e parecer emitidos pela comissão de fiscalização do ISP, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do ISP;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do ISP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, e no cumprimento do artigo 74.º «Apresentação das contas» da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, aprovo o relatório da actividade e as contas anuais de gerência do ISP referentes ao exercício de 2002, incluindo o Fundo de Garantia Automóvel e o Fundo de Acidentes de Trabalho.

4 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Louvor n.º 198/2003. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XV Governo Constitucional, é-me grato louvar pela dedicação, competência e lealdade com que desempenharam as funções de secretariado do meu Gabinete Célia Pereira Coelho de Oliveira Durão, Maria da Conceição de Oliveira Sabido Falcão Lamas e Maria Filomena Veneno Santos.

O empenho profissional, a dedicação e a total disponibilidade com que exerceram as funções para as quais foram nomeadas são uma excelente demonstração das qualidades pessoais e profissionais que as tornam credoras deste meu público louvor e do meu sincero agradecimento.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Aviso n.º 5189/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 3 de Abril de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de assessor principal, da carreira do pessoal técnico superior, do quadro privativo do Departamento de Prospectiva e Planeamento, cons-

tante do mapa anexo I da Portaria n.º 1223/95, de 10 de Outubro, na Direcção de Serviços de Prospectiva.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar em referência.

3 — Conteúdo funcional — exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos científicos-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior. As funções serão exercidas na área funcional de informação e prospectiva internacional, no âmbito das actividades da Direcção de Serviços de Prospectiva do Departamento de Prospectiva e Planeamento, definidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro;
Código do Procedimento Administrativo (CPA).

5 — Local, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-073, Lisboa, onde funciona o Departamento de Prospectiva e Planeamento. A remuneração e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opostos ao concurso os funcionários que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — Constituem factores de preferência os seguintes: possuir licenciatura em Economia; experiência de análise das dinâmicas recentes de internacionalização da economia portuguesa e experiência de análise de estratégias empresariais.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar nos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta da reunião em que o júri os definiu, sendo a mesma facultada aos candidatos, a seu pedido.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso dirigido à directora-geral e entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, sito na Avenida de D. Carlos I, 126, 3.º, 1249-073 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para o mesmo endereço, e dele devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e sua validade, estado civil, residência e telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade e respectivos tempos de permanência;
- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da duração de cada curso, ou seminário;
- Declaração, passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, devidamente autenticada e actualizada, comprovativa da existência e natureza do vínculo, da contagem do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

12 — Em caso de dúvida sobre a situação em apreço, assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, e aos serviços a que os mesmos pertençam, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, designadamente os seus processos individuais.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Em tudo o que não se ache expressamente previsto no presente aviso, o concurso reger-se-á pelas disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — A relação dos candidatos admitidos a concurso bem como a lista de classificação final serão publicadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado José Manuel Félix Ribeiro, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Manuela dos Santos Proença, subdirectora-geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria José Macara Nunes dos Santos de Oliveira Cruz, directora de serviços.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Maria Fialho Figueiredo Dias, directora de serviços.

Licenciada Conceição Maria Almeida Duarte Silva Cunha Matos, directora de serviços.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Abril de 2003. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

Aviso n.º 5190/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 3 de Abril de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares na categoria de técnico superior 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro privativo do Departamento de Prospectiva e Planeamento, constante do mapa anexo I da Portaria n.º 1223/95, de 10 de Outubro.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares em referência.

3 — Áreas funcionais:

Referência A — Direcção de Serviços de Macroeconomia e Planeamento — macroeconomia e informação económica — um lugar;

Referência B — Direcção de Serviços do Investimento do Sector Público Administrativo — PIDDAC — um lugar.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro;
Código do Procedimento Administrativo (CPA).

5 — Local remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-073 Lisboa, onde funciona o Departamento de Prospectiva e Planeamento. A remuneração e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opostos ao concurso os funcionários que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — Constituem factores de preferência os seguintes:

Referência A — licenciatura em Economia; conhecimentos de macroeconomia, contabilidade nacional e sistemas de infor-

mação e experiência na gestão de sistemas de informação sócio-económica e de indicadores de acompanhamento da situação conjuntural, bem como na utilização dos *softwares* Oracle Discoverer, SPSS e TSP;

Referência B — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas; domínio da utilização do sistema de informação do PIDDAC (SIPIDDAC); experiência na análise do PIDDAC quer na óptica da contabilidade pública, quer na óptica das contas nacionais; conhecimentos na área das finanças públicas, sobretudo na óptica da despesa de investimento e domínio das técnicas de avaliação de investimento, nomeadamente na área da orçamentação por programas.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar nos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta da reunião em que o júri os definiu, sendo a mesma facultada aos candidatos, a seu pedido.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso dirigido à directora-geral e entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, sito na Avenida de D. Carlos I, 126, 3.º, 1249-073 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para o mesmo endereço, e dele devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e sua validade, estado civil, residência e telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos de admissão de todos os concorrentes deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade e respectivos tempos de permanência;
- Documento das habilitações literárias exigidas;
- Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da duração de cada curso, ou seminário;
- Declaração, passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, devidamente autenticada e actualizada, comprovativa da existência e natureza do vínculo, da contagem do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

12 — Em caso de dúvida sobre a situação em apreço, assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, e aos serviços a que os mesmos pertencem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, designadamente os seus processos individuais.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Em tudo o que não se ache expressamente previsto no presente aviso, o concurso reger-se-á pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — A relação dos candidatos admitidos a concurso bem como a lista de classificação final serão publicadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Ana Teresa Álvaro Corregedor Ferreira Santos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado Jorge Manuel da Graça Catarino, chefe de divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Ascensão dos Santos Gonçalves, assessora.

Vogais suplentes:

Licenciada Paula Maria Padeira Quelhas Lima de Almeida Santos, assessora.

Licenciada Estela de Almeida Domingos, técnica superior principal.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de Abril de 2003. — Pela Directora-Geral, o Subdirector-Geral, José Manuel Félix Ribeiro.

Despacho n.º 7629/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Março de 2003:

Maria Teresa Tavares de Campos, técnica superior principal do quadro do Departamento de Prospectiva e Planeamento — nomeada definitivamente assessora principal (escalão 1, índice 710) do quadro de pessoal deste Departamento, com efeitos a partir da data da posse a partir da qual é exonerada da categoria de técnica superior principal. (Não carece do visto do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2003. — O Subdirector-Geral, José Manuel Félix Ribeiro.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho (extracto) n.º 7630/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 2 de Abril de 2003:

Licenciado Nuno Miguel Cunha Rolo, técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — promovido automaticamente a técnico superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2003, mantendo-se, no entanto, em regime de requisição na Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência e da Tecnologia.

6 de Abril de 2003. — A Directora-Geral, Maria Ermelinda Carachás.

Inspecção-Geral da Administração Pública

Listagem n.º 124/2003. — *Lista nominativa do pessoal da carreira técnica superior do regime geral afecto ao quadro provisório do pessoal da Inspecção-Geral da Administração Pública, aprovado pela Portaria n.º 1010/2000, de 20 de Outubro, que, por despacho de 8 de Abril de 2003 da Secretária de Estado da Administração Pública, no uso de poderes delegados e em execução do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2003, de 1 de Abril, transita para a carreira de inspector superior em lugares do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 1014/2001, de 22 de Agosto, constante do mapa anexo à mesma, da qual faz parte integrante:*

Nome	Situação em 1 de Janeiro de 2003 — Carreira técnica superior			Situação para que transitam — Carreira de inspector superior		
	Categoria	Escalão	Índice	Categoria	Escalão	Índice
Ana Eduína de Lacerda Melo Ferreira	Assessora principal	4.º	900	Inspectora superior principal	4.º	900
Maria Carlota Antunes Fernandes	Assessora principal	4.º	900	Inspectora superior principal	4.º	900
José Orlando Leonardo	Assessor principal	3.º	830	Inspector superior principal ...	3.º	880
Afonso Lopes da Silva Pereira	Assessor principal	2.º	770	Inspector superior principal ...	2.º	830
Miguel Abrantes Saraiva	Assessor principal	2.º	770	Inspector superior principal ...	2.º	830
José Alberto Soares Pinto	Assessor principal	1.º	710	Inspector superior principal ...	1.º	780

Nome	Situação em 1 de Janeiro de 2003 — Carreira técnica superior			Situação para que transitam — Carreira de inspector superior		
	Categoria	Escalão	Índice	Categoria	Escalão	Índice
Fortunato Vaz Rodrigues	Assessor	3.º	690	Inspector superior	3.º	750
Aníbal José Correia Rodrigues	Assessor	1.º	610	Inspector superior	1.º	670
João Paulo Nunes dos Santos	Assessor	1.º	610	Inspector superior	1.º	670
Isabel Maria Fonseca Ferreira	Técnica superior principal ...	2.º	560	Inspectora principal	2.º	620
Ana Cláudia Peixoto da Silva Costa Cantanheira	Técnica superior principal ...	1.º	510	Inspectora principal	1.º	560
Ana Maria de Abrantes de Távora Vasconcelos da Silva.	Técnica superior principal ...	1.º	510	Inspectora principal	1.º	560
Carla Maria Ferreira Oliveira	Técnica superior principal ...	1.º	510	Inspectora principal	1.º	560
Nuno Manuel Remis Marques Gomes	Técnico superior principal ...	1.º	510	Inspector principal	1.º	560
Maria do Carmo Ferreira de Sá	Técnica superior de 1.ª classe	4.º	545	Inspectora	4.º	600
Armanda Amélia Monteiro da Fonseca	Técnica superior de 1.ª classe	1.º	460	Inspector	1.º	500
Carlos Manuel Mendes Hilário	Técnico superior de 1.ª classe	1.º	460	Inspector	1.º	500
Cristina Luísa Levezinho Alves Marcelo	Técnica superior de 1.ª classe	1.º	460	Inspectora	1.º	500
Edite Alexandra dos Santos de Jesus Dias	Técnica superior de 1.ª classe	1.º	460	Inspectora	1.º	500
Fernanda Isabel Faria da Costa Mak da Silva ...	Técnica superior de 1.ª classe	1.º	460	Inspectora	1.º	500
Lúcia Faria Neto Parracho Duque	Técnica superior de 1.ª classe	1.º	460	Inspectora	1.º	500
Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede	Técnico superior de 1.ª classe	1.º	460	Inspector	1.º	500
Anabela Saleiro Morais Oliveira	Técnica superior de 2.ª classe	2.º	415	Inspectora	1.º	500
Eduarda Maria Pereira Costa da Graça	Técnica superior de 2.ª classe	2.º	415	Inspectora	1.º	500
Emanuel José Amaral	Técnico superior de 2.ª classe	2.º	415	Inspector	1.º	500
Ilídio Cláudio dos Santos Correia	Técnico superior de 2.ª classe	2.º	415	Inspector	1.º	500
João Carlos Lopes de Melo	Técnico superior de 2.ª classe	2.º	415	Inspector	1.º	500
Maria Joana Sardinha Soldador	Técnica superior de 2.ª classe	2.º	415	Inspectora	1.º	500
Paulo Alexandre Teixeira Cunha	Técnico superior de 2.ª classe	2.º	415	Inspector	1.º	500
Adérito Duarte Simões Tostão	Técnico superior de 2.ª classe	1.º	400	Inspector	1.º	500
Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes	Técnica superior de 2.ª classe	1.º	400	Inspectora	1.º	500
João António Pereira Ferreira	Técnico superior de 2.ª classe	1.º	400	Inspector	1.º	500
Renato Miguel Amaral Azevedo de Almeida e Sousa.	Técnico superior de 2.ª classe	1.º	400	Inspector	1.º	500

9 de Abril de 2003. — O Inspector-Geral, *Pessoa de Amorim*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 5191/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 6 de Fevereiro de 2003, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 14 393, de 13 de Junho de 2002, da Ministra das Finanças, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de director de projectos da DSI5, 5.ª Direcção de Sistemas de Informação, área de informática, do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em um ano a contar da data da publicitação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de Janeiro, 143/98, de 22 de Maio, 175/98, de 2 de Julho, e 204/98, de 11 de Julho, Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio.

4 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de director de projectos da DSI5, cujas funções são as seguintes:

- Planear, executar e controlar projectos no âmbito do ciclo de vida do *software*, nomeadamente os referentes a processos de desenvolvimento, gestão de configurações, documentação, gestão da qualidade, melhoria, aquisição e fornecimento;
- Promover uma activa colaboração com a administração de dados a fim de garantir a coerência e integridade dos modelos de dados;
- Propor circuitos apropriados para a obtenção, tratamento e difusão das informações;
- Elaborar e manter actualizada a documentação pertinente às várias fases dos projectos, bem como os inerentes manuais de operação e do utilizador;
- Actualizar e remodelar as rotinas e programas em exploração em ligação com o(s) centro(s) de processamento da dados;
- Assegurar, nas diferentes fases do projecto informático, a adesão às normas e metodologias de trabalhos estabelecidas;
- Fornecer elementos de ocupação de pessoal para efeitos de planeamento e acompanhamento de projectos, imputação de custos, estatísticas e estabelecimento de padrões;

h) Conceber documentos para recolha de informação, formulários e outros documentos cujos elementos devam ser tratados ou produzidos automaticamente;

i) Colaborar em projectos piloto experimentais empreendidos na área competente;

j) Corresponder a outras solicitações que lhes sejam dirigidas nas suas áreas de competência, nomeadamente a adopção de novas tecnologias para o desenvolvimento.

5 — Requisitos legais de admissão — o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5.1 — Condições preferenciais — conhecimentos dos sistemas de informação relacionados com a contabilidade orçamental e patrimonial, com os diferentes regimes de autonomia (administrativa e financeira), e com as diferentes naturezas económicas (da despesa e da receita), que assistem os serviços centrais do Orçamento e da contabilidade pública.

6 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais genericamente vigentes para a função pública.

7 — Local de trabalho — em Alfragide, concelho da Amadora, na Avenida de Leite de Vasconcelos, 2.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, podendo ser entregue no Instituto de Informática, Avenida de Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, devendo conter os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, número e data de validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone;
- Categoria que detém, serviço e natureza do vínculo, juntando o respectivo *curriculum vitae*;
- Habilitações académicas;
- Formação profissional, com indicação da data de realização, duração em horas, de cursos, estágios, seminários e outros;

- e) Quaisquer outros elementos que o candidato pretenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) Declaração em como possui os requisitos enumerados.

8.1 — O *curriculum vitae* solicitado na alínea b) do número anterior deve ser datado e assinado, constando do mesmo as habilitações académicas detidas, as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, juntando fotocópias dos respectivos certificados.

8.2 — A falta da declaração referida anteriormente na alínea f) do n.º 8 determina a exclusão do concurso.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.4 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Ao sistema de classificação é aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.3 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* da Direcção de Serviços de Recursos Humanos.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Constituição do júri — o júri do concurso foi constituído por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 28 de Fevereiro do corrente ano, após realização do sorteio (acta n.º 60 da COA) a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, sendo composto pelos seguintes membros, todos do Instituto de Informática:

Presidente — Licenciada Dinora Maria Teles Menezes Gairão e Azevedo Santos, vogal do conselho de direcção.

Vogais efectivos:

Licenciado Jaime Magalhães Lima Mascarenhas, director de serviços.

Licenciado José Carlos Gonçalves Costa, director de projectos.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Joana Esteves Ramos Pereira Modesto, directora de serviços.

Licenciada Maria Teresa Matos Fernandes, directora de projectos.

11.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Paulo Barata Catarino Tavares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 335/2003. — Considerando a multiplicidade e complexidade das atribuições cometidas ao IPAD, nos termos dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro;

Atendendo a que algumas das atribuições do IPAD exigem a disponibilização atempada de meios financeiros, muitas vezes incompatível com a cadência e o montante dos pedidos de libertação de créditos;

Tendo em linha de conta os compromissos financeiros assumidos pelo Estado, a honrar pelo IPAD;

Atendendo a que o n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos do IPAD, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, prevê a constituição de um fundo de maneo, de montante nunca inferior a 15 % de despesas exclusivamente de cooperação, através de despacho conjunto dos Ministros do Estado e das Finanças e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas:

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos do IPAD, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, determina-se:

1 — É constituído um fundo de maneo no IPAD, no montante de € 8 675 287.

2 — O montante referido no número anterior é repartido nos seguintes termos pelas seguintes rubricas do orçamento do IPAD:

Financiamento de projectos de cooperação — € 5 156 287;

Acompanhamento da cooperação — € 3 155 100;

Instituições multilaterais — € 363 900.

31 de Março de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 336/2003. — Aos titulares dos cargos de director-geral, secretário-geral e de outros a estes expressamente equiparados que, à data da nomeação, não tenham residência permanente no local onde estejam sediados os respectivos serviços ou organismos ou numa área circundante de 100 km poderá, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de residência, a partir da data da sua tomada de posse.

O inspector-geral da Ciência e do Ensino Superior, Prof. Doutor Jorge Carvalho Arroiteia, encontra-se indiscutivelmente nestas circunstâncias de facto.

Assim, verificados que estão os requisitos legais, nos termos do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 10.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 205/2002, de 7 de Outubro, é concedido ao inspector-geral da Ciência e do Ensino Superior, Prof. Doutor Jorge Carvalho Arroiteia, o subsídio de residência a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo correspondente ao índice 405, desde a data da sua tomada de posse, em 2 de Dezembro de 2002, e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

4 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Despacho conjunto n.º 337/2003. — A nova Lei de Bases da Segurança Social, Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, veio dar expressão à concretização de uma reforma global, faseada, coerente e articulada da segurança social que permita um justo equilíbrio entre direitos e deveres sociais, entre a resposta pública e contratual, entre a equidade social, a eficiência económica e a liberdade de escolha.

Esta lei preconiza, entre outros, o princípio da diversificação e de adequação selectiva das fontes de financiamento bem como a componente pública e obrigatória de capitalização como fonte de estabilização financeira do sistema público.

Tendo em vista melhorar a cobertura das situações abrangidas e a partilha contratualizada das responsabilidades com a protecção social, é introduzido o princípio da complementariedade, que, através da articulação dos sistemas de capitalização pública, privada, mutualista ou cooperativa, consoante os diferentes patamares de protecção social, consubstancia um novo sistema designado por complementar, que, repetindo os direitos adquiridos e em formação, garantirá a sustentabilidade financeira da segurança social pública.

Com efeito, a introdução deste novo sistema na reforma da segurança social não irá colocar em perigo o equilíbrio financeiro, produzindo ganhos a médio e longo prazos, e a sua credibilidade determina a salvaguarda da protecção efectiva dos beneficiários, a articulação e harmonização com o sistema público de segurança social, bem como a sua regulação, supervisão prudencial e fiscalização.

Tal implica, naturalmente, um conjunto de preocupações que se prendem com a garantia de direitos dos beneficiários e com a segurança dos patrimónios afectos à realização de planos de pensões, pelo que se torna necessário consagrar mecanismos legais de garantia de pensões, através da mutualização dos respectivos riscos.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho que tem por missão estudar, conceber e propor os mecanismos de garantia de pensões através

da mutualização dos riscos, devidas no âmbito do sistema complementar, tendo como objectivo a protecção dos direitos dos beneficiários.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes da Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social;
- b) Dois representantes do Instituto de Seguros de Portugal;
- c) Dois representantes do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- d) Dois representantes do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social;
- e) Um representante da Associação das Empresas Gestoras dos Fundos de Pensões;
- f) Um representante da Associação Portuguesa de Seguros.

3 — O grupo de trabalho é coordenado pela Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social a quem compete o apoio logístico e administrativo.

4 — No desenvolvimento dos trabalhos, o grupo poderá propor, em caso de necessidade, a autorização para o recurso à colaboração de entidades externas, correndo os procedimentos de contratação e respectivos custos pelo orçamento da segurança social.

5 — Os trabalhos do grupo são acompanhados por representantes dos Gabinetes da Secretária de Estado da Segurança Social e do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

6 — Cada uma das entidades intervenientes no grupo de trabalho deverá comunicar, no prazo máximo de sete dias a contar da data de publicação do presente despacho, a designação dos seus representantes.

7 — Deverão ser elaborados relatórios de progresso trimestrais a apresentar a ambos os gabinetes ministeriais, com a apresentação do relatório final no prazo de um ano a contar da data de publicação do presente despacho.

4 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Margarida Correia de Aguiar*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 7631/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, conceder com a medalha de prata de serviços distintos o major-general piloto aviador Artur Manuel Garcia Ribeiro Proença Prazeres.

25 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 199/2003. — Louvo o major-general piloto aviador NIP 001911-K, Artur Manuel Garcia Ribeiro Proença Prazeres, pela elevada competência, dinamismo e relevantes qualidades pessoais patentes durante os últimos dois anos e meio no desempenho das funções de chefe de estado-maior do Centro de Operações Conjunto do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

O arranque operacional do Centro de Operações, na sua configuração actual e com novas capacidades de comando e controlo, exigiu especial empenho, capacidade de adaptação, flexibilidade e dinamismo do major-general Proença Prazeres, por a forma ultrapassar as dificuldades que surgiram na exploração de um sistema inovador e tecnicamente complexo. Por força do emprego das Forças Armadas em vários teatros de operações no exterior, designadamente na Bósnia-Herzegovina, no Kosovo e em Timor-Leste, este órgão colaborou intensamente no seguimento e na análise de possíveis cenários de evolução da situação, bem como na ligação aos comandantes das forças nacionais destacadas, constituindo-se como um suporte fundamental ao exercício da função de comando operacional do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas. No seguimento dos acontecimentos de 11 de Setembro de 2001, o Centro proporcionou ainda valiosos elementos de informação, que se revelaram úteis para a avaliação da situação que se viveu nessa altura.

Chefiando uma equipa pouco numerosa e com aptidões muito diferenciadas, soube transformá-la num grupo coeso e eficaz, mercê de uma notável capacidade de liderança, perseverança e natural facilidade de relacionamento.

Justifica-se, também, uma referência especial ao rigor, ponderação e bom-senso que evidenciou, quer na preparação de diversas apresentações ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas sobre a situação das forças nacionais destacadas, quer no desempenho temporário das funções de chefe do seu gabinete.

Como chefe de estado-maior do Centro de Operações Conjunto, o major-general Proença Prazeres demonstrou assim elevada capacidade de comando, explícita competência técnico-profissional e relevantes qualidades pessoais que contribuíram decisivamente para o prestígio das Forças Armadas e de Portugal, devendo os serviços por ele prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

25 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 200/2003. — Louvo o tenente-coronel TOCC NIP 018071-J, Alberto Manuel Calixto de Almeida, pelas qualidades cívicas militares demonstradas e pela forma muito empenhada e extremamente competente como tem desempenhado as funções de chefe do Sub-Registo neste Estado-Maior durante os últimos seis anos.

Oficial dotado de grande capacidade de planeamento e de organização, a par da reconhecida competência técnica e espírito de missão, conseguiu, não obstante as permanentes carências em efectivos, pela mobilização das vontades e capacidade do pessoal sob as suas ordens, concretizar com oportunidade e de forma eficiente as diversas atribuições daquele Sub-Registo. O seu desempenho tem sido, muito justamente, elogiado pela Autoridade Nacional de Segurança, com especial destaque, no que concerne à organização e reestruturação internas do órgão e à sensibilização dos chefes dos postos de controlo para os requisitos de segurança das matérias classificadas, nos quais imprimiu uma dinâmica de alto rigor e produtividade. De destacar as diligências efectuadas no sentido de encontrar as soluções mais adequadas e sensatas para as recomendações transmitidas pelo Gabinete Nacional de Segurança nos seus relatórios de inspecções de segurança, revelando desta forma notável capacidade de iniciativa e de trabalho, a qual alia extraordinário espírito de abnegação militar e de sacrifício.

Pelo alto desempenho e pelas elevadas qualidades referidas, a integridade de carácter de lealdade e de cooperação, tornam o tenente-coronel Calixto de Almeida merecedor de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, devendo os seus serviços ser considerados importantes, distintos e de elevado mérito.

24 de Março de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

MARINHA

Comando Naval

Despacho n.º 7632/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências — programas logísticos.* — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 39/94, de 1 de Setembro, delego no 2.º comandante naval CALM Fernando José Ribeiro de Melo Gomes a competência para, dentro da gestão corrente, praticar os actos de administração ordinária relativos à superintendência do planeamento e preparação dos programas abaixo indicados, no âmbito das responsabilidades do Comando Naval:

Programa Integrado de Necessidades de Apoio Logístico (PINAL);

Programa de Investimentos do Orçamento da Marinha (PIOM);

Programa de Obras de Conservação e Restauro (POCR).

2 — Nas tarefas mencionadas no parágrafo anterior, o 2.º comandante naval será apoiado pelo meu Estado-Maior, designadamente pela Divisão de Logística, através do respectivo Chefe do Estado-Maior.

3 — Fica assim revogado o meu despacho n.º 15/2000, de 22 de Novembro.

14 de Junho de 2002. — O Comandante Naval, *Américo da Silva Santos*, VALM.

Despacho n.º 7633/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências — organismos dependentes.* — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 39/94,

de 1 de Setembro, delego no 2.º comandante naval, CALM Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, competência para, dentro da gestão corrente, praticar os actos de administração ordinária relativos à superintendência dos organismos a que se referem as alíneas b), c), f) e g) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado decreto regulamentar, assim como a coordenação e controlo das respectivas actividades correntes.

2 — de acordo com o preâmbulo do despacho do almirante CEMA n.º 46/96, de 23 de Maio (matriz dos avaliadores), princípio da subordinação directa do avaliado, o 2.º comandante naval passará a ser interveniente nas avaliações aludidas na Portaria n.º 502/95, de 26 de Maio (RAMMM), no que se refere aos cargos e funções indicados na matriz anexa ao citado despacho dos organismos em apreço.

3 — Fica assim revogado o meu despacho n.º 16/2000, de 22 de Novembro.

14 de Junho de 2002. — O Comandante Naval, *Américo da Silva Santos*, VALM.

Despacho n.º 7634/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências — ajudas de custo.* — 1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do despacho n.º 1958/2003, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego a competência para autorizar as deslocações normais, em território nacional, que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, por períodos inferiores a cinco dias, bem como para o adiantamento das respectivas ajudas de custo, nas seguintes entidades:

- Comandante da Zona Marítima dos Açores, CALM Álvaro Rodrigues Gaspar;
- Comandante da Flotilha, CALM Fernando José Ribeiro de Melo Gomes;
- Comandante do Corpo de Fuzileiros, CALM Fernando Manuel de Oliveira Vargas de Matos;
- Comandante da Zona Marítima da Madeira, CMG Roberto Figueiredo Robles;
- Comandante da Zona Marítima do Norte, CMG António Manuel da Cruz Tavares Meyrelles;
- Comandante da Zona Marítima do Sul, CMG António Manuel Brancal da Mota Ribeiro.

2 — Fica assim revogado o meu despacho n.º 15/2002, de 4 de Setembro.

12 de Fevereiro de 2003. — O Comandante Naval, *Américo da Silva Santos*, VALM.

Despacho n.º 7635/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências — medidas de protecção da maternidade e paternidade.* — 1 — Na sequência dos diplomas legais referidos na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, e no Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, e nos termos do n.º 1, alínea b), do despacho do almirante CEMA n.º 1961/2003, de 6 de Janeiro, subdelego a competência para a concessão e autorização das licenças, dispensas e faltas nele constantes nas seguintes entidades e no âmbito que passo a indicar:

- Comandante da Zona Marítima dos Açores (CZMA), contra-almirante Álvaro Rodrigues Gaspar, relativamente ao pessoal do Comando da Zona Marítima dos Açores e da Estação Radionaval da Horta;
- Comandante da Flotilha (FLOT), contra-almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, relativamente ao pessoal dos comandos administrativos, unidades navais e de mergulhadores, Centro de Instrução de Tática Naval, Centro de Guerra Electrónica, Base Naval de Lisboa e Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro;
- Comandante do Corpo de Fuzileiros (CCF), contra-almirante Fernando Manuel de Oliveira Vargas de Matos, relativamente ao pessoal do Comando do Corpo de Fuzileiros e unidades dependentes;
- Comandante da Zona Marítima da Madeira (CZMM), capitão-de-mar-e-guerra Roberto Figueiredo Robles, relativamente ao pessoal do Comando da Zona Marítima da Madeira e da Estação Radionaval de Porto Santo;
- Comandante da Zona Marítima do Norte (CZMN), capitão-de-mar-e-guerra António Manuel da Cruz Tavares Meyrelles, relativamente ao pessoal do Comando da Zona Marítima do Norte;
- Comandante da Zona Marítima do Sul (CZMS), capitão-de-mar-e-guerra António Manuel Brancal da Mota Ribeiro, relativamente ao pessoal do Comando da Zona Marítima do Sul e do Ponto de Apoio Naval de Portimão;
- Chefe do estado-maior do Comando Naval (COMNAV), capitão-de-mar-e-guerra João José Ferreira Rodrigues Cancela, relativamente ao pessoal do Comando Naval sediado em Oeiras.

2 — Fica assim revogado o meu despacho n.º 19/2002, de 9 de Outubro.

10 de Março de 2003. — O Comandante Naval, *Américo da Silva Santos*, VALM.

EXÉRCITO

Academia Militar

Aviso n.º 5192/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do despacho de 26 de Março de 2003 do general CEME, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral documental para a categoria de professor associado, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente aviso for publicado, para provimento, no quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), do seguinte lugar:

Professor associado para as cadeiras da área científica de Mineralogia e Geologia (Departamento de Ciências Exactas e Naturais, grupo disciplinar da Terra e do Espaço) — uma vaga.

2 — Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro, e a Portaria n.º 425/91, de 24 de Maio, observar-se-ão as seguintes disposições:

2.1 — Ao concurso para recrutamento de professor associado, em conformidade com o artigo 41.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidade portuguesa, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

2.2 — Os candidatos devem satisfazer os seguintes requisitos gerais para admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa ou encontrar-se abrangido pela convenção internacional que permita a candidatura;
- Ser docente universitário ou ter o grau universitário e comprovada competência para o exercício da função de professor das áreas científicas postas a concurso, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro (Estatuto da Academia Militar);
- Possuir a robustez física adequada ao desempenho das funções;
- Ter perfil adequado à actividade docente de uma escola militar;
- Ter vínculo à função pública como docente universitário e ou científico;
- Ter, de preferência, experiência em actividades de investigação e docência na área científica de Mineralogia e Geologia.

2.3 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao tenente-general comandante da Academia Militar e entregue na Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços Gerais da Academia Militar, até às 16 horas e 30 minutos do dia em que termina o prazo marcado no aviso de abertura, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

2.4 — A prova dos requisitos de admissão descritos nas alíneas do n.º 2.2 é feita através dos documentos abaixo indicados, que devem acompanhar o requerimento de admissão ao concurso:

- Certidão do registo de nascimento;
- Pública-forma ou certidão da categoria de docente universitário ou do grau universitário que possuem com a respectiva classificação;
- Oito exemplares do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;

- e) Atestado passado pela autoridade de saúde pública competente que ateste estar o candidato nas condições físicas para o exercício de funções públicas.

2.5 — É dispensada a apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas a), d) e e) do número anterior aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos de admissão, sob compromisso de honra, que têm a nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida nos termos da lei, que não sofreram condenação por crime que inabilite definitivamente para o exercício de funções públicas e que satisfaçam as condições de robustez física.

2.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

3 — A Academia Militar comunicará aos candidatos, no prazo de oito dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas nos n.ºs 2.1 a 2.4.

4 — Aos candidatos admitidos a concurso é dado o prazo de 30 dias para apresentarem os documentos que foram dispensados inicialmente nos termos do n.º 2.5.

5 — Após a admissão, os candidatos ao concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, deverão entregar nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

6 — Os candidatos admitidos ao concurso devem, ainda, no prazo referido no n.º 5, apresentar 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias das disciplinas, ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

7 — Na primeira reunião do júri, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos à publicação no *Diário da República*, será analisada e discutida a admissão dos candidatos, podendo, desde logo, proceder-se à exclusão daqueles cujo currículo global o júri entenda não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou não se situe na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso.

8 — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 6 do presente aviso.

9 — Após homologação das actas do concurso pelo general CEME, a lista ordenada dos candidatos aprovados no concurso será publicada no *Diário da República* e nas *Ordens de Serviço* do Estado-Maior do Exército e da Academia Militar, sendo os candidatos considerados sem mérito absoluto informados individualmente por escrito, bem como dos fundamentos.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Abril de 2003. — O Director dos Serviços Gerais, *Luís Manuel da Silva Pereira*, COR AM.

Aviso n.º 5193/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do despacho de 26 de Março de 2003 do general CEME, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral documental para a categoria de professor associado, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente aviso for publicado, para provimento, no quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), do seguinte lugar:

Professor associado para as cadeiras da área científica de Engenharia Electrotécnica (Departamento de Ciências e Tecnologia de Engenharia, grupo disciplinar de Engenharia Electrotécnica) — uma vaga.

2 — Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro, e a Portaria n.º 425/91, de 24 de Maio, observar-se-ão as seguintes disposições:

2.1 — Ao concurso para recrutamento de professor associado, em conformidade com o artigo 41.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habi-

litados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

- c) Os doutores por universidade portuguesa, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

2.2 — Os candidatos devem satisfazer os seguintes requisitos gerais para admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou encontrar-se abrangido pela convenção internacional que permita a candidatura;
- b) Ser docente universitário ou ter o grau universitário e comprovada competência para o exercício da função de professor das áreas científicas postas a concurso, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro (Estatuto da Academia Militar);
- c) Possuir a robustez física adequada ao desempenho das funções;
- d) Ter perfil adequado à actividade docente de uma escola militar;
- e) Ter vínculo à função pública como docente universitário e ou científico;
- f) Ter, de preferência, experiência em actividades de investigação e docência nas disciplinas de Electrónica I e Electrónica II.

2.3 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao tenente-general comandante da Academia Militar e entregue na Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços Gerais da Academia Militar, até às 16 horas e 30 minutos do dia em que termina o prazo marcado no aviso de abertura, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

2.4 — A prova dos requisitos de admissão descritos nas alíneas do n.º 2.2 é feita através dos documentos abaixo indicados, que devem acompanhar o requerimento de admissão ao concurso:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Pública-forma ou certidão da categoria de docente universitário ou do grau universitário que possuem com a respectiva classificação;
- c) Oito exemplares do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado passado pela autoridade de saúde pública competente que ateste estar o candidato nas condições físicas para o exercício de funções públicas.

2.5 — É dispensada a apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas a), d) e e) do número anterior aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos de admissão, sob compromisso de honra, que têm a nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida nos termos da lei, que não sofreram condenação por crime que inabilite definitivamente para o exercício de funções públicas e que satisfaçam as condições de robustez física.

2.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

3 — A Academia Militar comunicará aos candidatos, no prazo de oito dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas nos n.ºs 2.1 a 2.4.

4 — Aos candidatos admitidos a concurso é dado o prazo de 30 dias para apresentarem os documentos que foram dispensados inicialmente nos termos do n.º 2.5.

5 — Após a admissão, os candidatos ao concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, deverão entregar nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

6 — Os candidatos admitidos ao concurso devem, ainda, no prazo referido no n.º 5, apresentar 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias das disciplinas, ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

7 — Na primeira reunião do júri, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos à publicação no *Diário da República*, será analisada e discutida a admissão dos candidatos, podendo, desde logo, proceder-se à exclusão daqueles cujo currículo global o júri entenda não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem

ou não se situe na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso.

8 — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 6 do presente aviso.

9 — Após homologação das actas do concurso pelo general CEME, a lista ordenada dos candidatos aprovados no concurso será publicada no *Diário da República* e nas *Ordens de Serviço* do Estado-Maior do Exército e da Academia Militar, sendo os candidatos considerados sem mérito absoluto informados individualmente por escrito, bem como dos fundamentos.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Abril de 2003. — O Director dos Serviços Gerais, *Luís Manuel da Silva Pereira*, COR AM.

Aviso n.º 5194/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do despacho de 26 de Março de 2003 do general CEME, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral documental para a categoria de professor associado, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente aviso for publicado, para provimento, no quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), do seguinte lugar:

Professor associado para as cadeiras da área científica de Ciências da Comunicação (Departamento de Ciências Sociais e Humanas, grupo disciplinar de Ciências Sócio-Comportamentais) — uma vaga.

2 — Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro, e a Portaria n.º 425/91, de 24 de Maio, observar-se-ão as seguintes disposições:

2.1 — Ao concurso para recrutamento de professor associado, em conformidade com o artigo 41.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidade portuguesa, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

2.2 — Os candidatos devem satisfazer os seguintes requisitos gerais para admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou encontrar-se abrangido pela convenção internacional que permita a candidatura;
- b) Ser docente universitário ou ter o grau universitário e comprovada competência para o exercício da função de professor das áreas científicas postas a concurso, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro (Estatuto da Academia Militar);
- c) Possuir a robustez física adequada ao desempenho das funções;
- d) Ter perfil adequado à actividade docente de uma escola militar;
- e) Ter vínculo à função pública como docente universitário e ou científico;
- f) Ter, de preferência, experiência em actividades de investigação e docência nas áreas de Teoria da Comunicação, Pragmática da Comunicação, Teoria do Texto, Retórica e Argumentação, Experiência Técnica e Comunicação e Estruturas Lógicas da Comunicação.

2.3 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao tenente-general comandante da Academia Militar e entregue na Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços Gerais da Academia Militar, até às 16 horas e 30 minutos do dia em que termina o prazo marcado no aviso de abertura, ou remetido pelo

correio, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

2.4 — A prova dos requisitos de admissão descritos nas alíneas do n.º 2.2 é feita através dos documentos abaixo indicados, que devem acompanhar o requerimento de admissão ao concurso:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Pública-forma ou certidão da categoria de docente universitário ou do grau universitário que possuem com a respectiva classificação;
- c) Oito exemplares do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado passado pela autoridade de saúde pública competente que ateste estar o candidato nas condições físicas para o exercício de funções públicas.

2.5 — É dispensada a apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior aos candidatos que declaram nos respectivos requerimentos de admissão, sob compromisso de honra, que têm a nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida nos termos da lei, que não sofreram condenação por crime que inabilite definitivamente para o exercício de funções públicas e que satisfaçam as condições de robustez física.

2.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

3 — A Academia Militar comunicará aos candidatos, no prazo de oito dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas nos n.ºs 2.1 a 2.4.

4 — Aos candidatos admitidos a concurso é dado o prazo de 30 dias para apresentarem os documentos que foram dispensados inicialmente nos termos do n.º 2.5.

5 — Após a admissão, os candidatos ao concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, deverão entregar nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

6 — Os candidatos admitidos ao concurso devem, ainda, no prazo referido no n.º 5, apresentar 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias das disciplinas, ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

7 — Na primeira reunião do júri, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos à publicação no *Diário da República*, será analisada e discutida a admissão dos candidatos, podendo, desde logo, proceder-se à exclusão daqueles cujo currículo global o júri entenda não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou não se situe na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso.

8 — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 6 do presente aviso.

9 — Após homologação das actas do concurso pelo general CEME, a lista ordenada dos candidatos aprovados no concurso será publicada no *Diário da República* e nas *Ordens de Serviço* do Estado-Maior do Exército e da Academia Militar, sendo os candidatos considerados sem mérito absoluto informados individualmente por escrito, bem como dos fundamentos.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Abril de 2003. — O Director dos Serviços Gerais, *Luís Manuel da Silva Pereira*, COR AM.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Aviso n.º 5195/2003 (2.ª série). — Concurso ordinário para o preenchimento de oito vagas destinadas ao quadro permanente de oficiais médicos do Exército — Nos termos do n.º 18 da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, publica-se a classificação dos candidatos aprovados ao concurso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 6 de Novembro de 2002, aprovada por

decisão do júri, a qual foi homologada em 1 de Abril de 2003, por despacho do tenente-general ajudante-general do Exército:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º classificado — Dr. Álvaro Miguel Beirão Loureiro	13,20
2.º classificado — Dr. Pedro André Correia de Almeida Pinto	12
3.º classificado — Dr. Carlos Manuel de Carvalho Simões	11,30

7 de Abril de 2003. — O Director de Administração e Mobilização do Pessoal, *José Manuel Freire Nogueira*, MGEN.

Aviso n.º 5196/2003 (2.ª série). — *Concurso ordinário para o preenchimento de uma vaga destinada ao quadro permanente de oficiais farmacêuticos do Exército.* — Nos termos do n.º 18 da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, publica-se a classificação dos candidatos aprovados no concurso cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 5 de Novembro de 2002, aprovada por decisão do júri, a qual foi homologada em 3 de Abril de 2003, por despacho do tenente-general ajudante-general do Exército:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º classificado — Dr. Eduardo Esperança de Carvalho	14,67
2.º classificado — Dr. José Henrique da Silva Diógenes Nogueira	13,77
3.º classificado — Dr.ª Ana Catarina de Pinho Oliveira	12,28

7 de Abril de 2003. — O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, MGEN.

Repartição de Pessoal Militar não Permanente

Portaria n.º 505/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de alferes desde 3 de Janeiro de 2003, nos termos dos artigos 373.º e 374.º, n.º 1, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 34-A/90, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os aspirantes a oficial em seguida mencionados:

ASP AM ADM. FINANÇAS RC (06540798) Emanuel Nuno de Gouveia Oliveira da Silva.

ASP A ANTIAEREA RC (19211399) Marco Paulo Valentim Nascimento.

3 de Abril de 2003. — Por subdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Álvaro Conde Ren-deiro*, COR INF.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 506/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de oficiais TODCI:

CAP TODCI RES-QPfe 004510 B, Artur Manuel Morais Carneiro, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Abril de 2003.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de Abril de 2003. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Artur Manuel Garcia Ribeiro Proença Prazeres*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 507/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de oficiais TOCC:

CAP TOCC RES-QPfe 004434 C, António José Baleizão Ferro, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Abril de 2003.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de Abril de 2003. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Artur Manuel Garcia Ribeiro Proença Prazeres*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 5197/2003 (2.ª série):

João do Carmo Ataíde da Câmara, conselheiro de embaixada, colocado na Embaixada de Portugal em Londres, e Maria Madalena Lobo Carvalho Fischer, segunda-secretária de embaixada, colocada na Embaixada de Portugal em Islamabad — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas de 27 de Março de 2003 transferindo-os para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2003. — O Director, *Manuel Moreira de Andrade*.

Aviso n.º 5198/2003 (2.ª série):

Ângelo Manuel de Lima Vieira Araújo, conselheiro de embaixada, a exercer as funções de chefe de divisão 1 da Direcção de Serviços das Organizações de Defesa e Segurança da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais — despacho ministerial de 22 de Março de 2003 determinando a cessação das referidas funções e nomeando-o director de serviços do Cerimonial e Deslocações do Serviço de Protocolo, com efeitos a partir de 27 de Janeiro de 2003.

António José Marques Sabido Costa, primeiro-secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 22 de Março de 2003 nomeando-o chefe de divisão 1 da Direcção de Serviços das Organizações de Defesa e Segurança da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2003.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — O Director, *Manuel Moreira de Andrade*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Fiscal

Despacho n.º 7636/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 1) do n.º 2 do despacho n.º 1/2003, de 3 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no presidente do conselho administrativo da Brigada Fiscal, major de administração militar João Fernandes Pedrosa, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 37 500, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º conjugado com o artigo 27.º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora subdelegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

- d) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos, até ao montante da sua competência subdelegada;
- e) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, nomear para o efeito, o oficial público;
- f) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, até ao montante da sua competência subdelegada;
- g) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- h) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil que a ele tiver direito, quando não for possível por razões operacionais o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de Março de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

1 de Abril de 2003. — O Comandante Interino, *José de Figueiredo Loureiro*, tenente-coronel de infantaria.

Despacho n.º 7637/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 2) do n.º 2 do despacho n.º 1/2003, de 3 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no comandante do Grupo Fiscal de Évora da Brigada Fiscal, major de infantaria Jacinto Flamino Jesus Barreiros, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até

ao limite de € 5000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º conjugado com o artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

- b) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos, até ao montante da sua competência subdelegada;
- c) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos;
- d) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- e) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
- f) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de Abril de 2003. — O Comandante Interino, *José de Figueiredo Loureiro*, tenente-coronel de infantaria.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho (extracto) n.º 7638/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 2 de Abril de 2003, foram promovidos ao posto de agente principal, por antiguidade, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2000, de 9 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 322/2001, de 14 de Dezembro, com efeitos às data que vão indicadas, ficando posicionados no escalão 1, índice 165, da tabela salarial em vigor na PSP, os agentes abaixo indicados (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Nome	Matrícula	Colocação	Data de promoção
Vítor Manuel Cavém Santos Gonçalves	138042	Lisboa	14-8-2000
José Manuel Leite Duarte	138966	Ponta Delgada	14-8-2000
João Paulo Barbosa Pino	141582	Aveiro	14-8-2000
Hélder Nuno Carvalho Trindade	144192	Madeira	14-8-2000
Rui Décio Barros Pestana	144870	Madeira	27-6-2001
Paulo Sérgio Pereira Vasconcelos	144873	Madeira	27-6-2001

4 de Abril de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *Gabriel dos Santos Catarino*.

Despacho (extracto) n.º 7639/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Abril de 2003, proferido no uso da competência subdelegada:

Agente principal M/133483, Luís Filipe Cacho Martins — autorizado o regresso à efectividade de serviço com destino ao Corpo de Segurança Pessoal.

4 de Abril de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *Gabriel dos Anjos Catarino*.

Governo Civil do Distrito de Beja

Aviso n.º 5199/2003 (2.ª série). — Faz-se público que o Governo Civil do Distrito de Beja pretende recrutar por transferência, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, um chefe de secção.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao governador civil do distrito, a enviar para o Governo Civil

do distrito de Beja, Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 7800-054 Beja, acompanhado de *curriculum vitae*, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

A selecção será feita com base na análise curricular, completada se necessário com entrevista, caso em que para o efeito os candidatos serão contactados.

27 de Março de 2003. — O Governador Civil, *João Paulo Assunção Ramôa*.

Louvor n.º 201/2003. — No momento em que a chefe de secção Aida Fernanda Crisóstomo Figueira Pessoa Lopes passou à situação de aposentação, é justo prestar-lhe público louvor pelo forte sentido de responsabilidade, profissionalismo, dedicação e disponibilidade, aliados ao bom relacionamento que sempre manteve com todos aqueles com quem contactou, qualidades demonstradas ao longo da sua carreira profissional, particularmente durante o tempo de serviço prestado neste Governo Civil.

2 de Dezembro de 2002. — O Governador Civil, *João Paulo Ramôa*.

Governo Civil do Distrito de Braga

Louvor n.º 202/2003. — Ao cessar funções, louvo publicamente a secretária do meu gabinete de apoio pessoal Orlanda Maria Baptista Teixeira Pedrosa, que ao longo do período em que desempenhou funções demonstrou as mais altas qualidades de trabalho, competência, capacidade de organização e iniludível espírito de lealdade e sacrifício.

3 de Abril de 2003. — O Governador Civil, *Luís Cirilo Carvalho*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 836/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3612/2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 2003), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Tatiana Dmitrievna Chibaevna Diall» deve ler-se «Tatiana Dmitrievna Chibáeva Diall».

3 de Abril de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 837/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3052/2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 5 de Março de 2003), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Flávio Pinto dos Santos» deve ler-se «Flávio Pinto dos Santos Couto».

3 de Abril de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 838/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 13 326/2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 17 de Dezembro de 2002), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Victória Savkovic Lima Gomes» deve ler-se «Victória Savkovic Lima Gomes Costa Maia».

3 de Abril de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Declaração n.º 168/2003 (2.ª série):

Rui Alberto Lopes da Silva — declara-se que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, foi convertida em definitiva a sua nomeação provisória como técnico profissional de 2.ª classe, área de arquivo do quadro de pessoal do Tribunal da Relação do Porto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 7640/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 31 de Março de 2003 por delegação de competências do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Janeiro de 2003), no âmbito do movimento de Novembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2003, conforme o aviso n.º 1406/2003 (2.ª série):

César Eduardo Bergano Gomes Pica — deferido o pedido de desistência que o nomeava para o lugar de escrivão auxiliar do Tribunal da Comarca de Olhão, e nomeado oficiosamente para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Elvas. (Aceitação: 2 dias.)

3 de Abril de 2003. — O Subdirector-Geral, *J. Matos Mota*.

Rectificação n.º 839/2003. — Por tido publicado com inexactidão no *Diário da República*, de 29 de Fevereiro de 2003 o despacho (extracto) n.º 2230/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Vanzeller» deve ler-se «Wanzeller» e onde se lê «9 de Dezembro de 2002» deve ler-se «16 de Dezembro de 2002».

2 de Abril de 2003. — O Subdirector-Geral, *J. Matos Mota*.

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

Despacho (extracto) n.º 7641/2003 (2.ª série). — Por despachos de 12 e 19 de Março de 2003, respectivamente da directora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça e do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A.:

Patrícia Gisela Medina Ferreira Rita, técnica profissional de 2.ª classe do quadro do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A. — transferida, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, com efeitos a 19 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2003. — O Director-Adjunto, *Rui Simões*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral do Turismo

Rectificação n.º 840/2003. — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 3529/2003, publicado a p. 3993 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 2003, relativo ao despacho de nomeação da chefe de divisão de Ordenamento e Planeamento Físico, Isabel Beija Celestino da Costa, rectifica-se que onde se lê «Isabel Celestina da Costa» deve ler-se «Isabel Beija Celestino da Costa».

19 de Março de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Cristina Guerreiro*.

Instituto de Formação Turística

Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra

Aviso n.º 5200/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Quinta da Boavista, em Coimbra, a lista de antiguidade do quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra com referência a 31 de Dezembro de 2002.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à presente lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

31 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vieira*.

Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril

Aviso n.º 5201/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Avenida dos Condes Barcelona, Estoril, a lista de antiguidade do quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril com referência a 31 de Dezembro de 2002.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à presente lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

28 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vieira*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.

Despacho conjunto n.º 338/2003. — A Sapec Imobiliária, S. A., solicitou o abate de 165 sobreiros adultos e 248 jovens, nos lotes 6 e 7 do Parque Industrial — SAPEC BAY, a fim de permitir a instalação de uma unidade industrial de moagem, armazenagem e exportação de cimento.

Considerando que o Parque Industrial — SAPEC BAY e o respectivo regulamento foram aprovados pela Portaria n.º 63/94, de 28 de Janeiro, estando o mesmo consignado no Plano Director Municipal de Setúbal, desde 1994, como área industrial prevista;

Considerando tratar-se de um empreendimento importante para o desenvolvimento económico e social, em particular por se tratar de captação de investimento externo, num momento particularmente difícil para a economia nacional;

Considerando o reflexo positivo do empreendimento na criação de emprego, numa região fortemente industrializada, porém com uma das mais elevadas taxas de desemprego do País;

Considerando o projecto de arborização e respectivo plano orientador de gestão que a Sapec Imobiliária, S. A., apresentou com vista a garantir o cumprimento das medidas de compensação previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio;

Considerando estar em curso um processo de avaliação de impacte ambiental para o empreendimento em causa, que irá determinar as medidas de mitigação a implementar, por forma a reduzir o impacte da unidade fabril;

Considerando, por último, que a mancha de sobreiros em questão se encontra isolada de outros povoamentos da mesma espécie, não apresentando viabilidade em termos de produção suberícola e nem representando uma unidade com relevância ecológica nem interesse do ponto de vista da conservação da natureza;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma, de acordo com os condicionamentos acima referidos e ficando a Sapec Imobiliária, S. A., obrigada à execução do projecto de florestação e ao cumprimento do respectivo plano de gestão, é declarada de imprescindível utilidade pública a instalação de uma unidade industrial de moagem, armazenagem e exportação de cimento no Parque Industrial — SAPEC BAY.

31 de Março de 2003. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento

Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Moraes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 7642/2003 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas b) e j) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/88, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 75/95, de 19 de Abril, sob proposta da direcção do Instituto do Vinho do Porto, é autorizada a assinar certificados de denominação de origem e documentos administrativos de acompanhamento a técnica engenheira Maria Bárbara Brandão Barradas Amaral em substituição do engenheiro técnico António Joaquim Lacerda Alves Teixeira, referido no despacho n.º 21 551/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 11 de Outubro de 2000.

4 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.

Secretaria-Geral

Listagem n.º 125/2003. — *Listagem de subsídios concedidos pelo organismo a seguir indicado, para publicação no Diário da República, 2.ª série, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:*

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Subsídios atribuídos no 2.º semestre de 2002

Beneficiário	Montante (em euros)	Data da decisão
Cap. 50, div. 12, subdiv. 01 — «Apoio à melhoria da qualidade e valorização dos produtos da pesca»		
Centro Litoral OP — Coop. Prod. de Peixe	5 370,98	5-3-2002
Briosa — Conservas de Pescado, L. ^{da}	1 057,75	
Fábrica de Conservas de Pescado La Gondola, L. ^{da}	22 101,84	
Conservas Portugal Norte, L. ^{da}	8 242,09	
Pinhais & C. ^a , L. ^{da}	61 411,28	
Ramirez & C. ^a (Filhos), S. A.	210 661,94	
Fábrica de Conservas Pátria, S. A.	70 154,98	
Propeixe, OP Coop. de Prod. de Peixe do Norte, C. R. L.	61 061,27	
Fábrica de Conservas da Murtosa, L. ^{da}	26 234,66	
Conserveira do Sul, L. ^{da}	24 285,26	
FAROPEIXE — Comércio Geral de Peixe, L. ^{da}	5 124,99	
COOPALGARVIA — Coop. de Pescas Algarvia, C. R. L.	4 091,85	
OLHÁOPESCA — Org. de Prod. de Pesca do Algarve, C. R. L.	3 799,68	
Entente Limited	30 230,21	
Produtos Aliment. António & Henrique Serrano, S. A.	187 981,54	
Indústrias de Alimentação Idal, L. ^{da}	528 954,66	
FENACOOPEPESCA — Organização de Produtores O. P.	12 172,91	
OPCENTRO — Coop. da Pesca Geral do Centro, C. R. L.	30 032,63	
BARLAPESCA — Coop. dos Arm. de Pesca do Barlav., C. R. L.	14 983,52	
Fábrica de Conservas A Póveira, L. ^{da}	16 716,56	
AGROPESCA — Org. de Prod. da Pescas Artesanal	374,86	
SARDIPÓVOA — Prod. Alimentares, L. ^{da}	15 405,94	
Artesanal Pesca — Org. de Prod. de Pesca, C. R. L.	18 611,17	
SESIBAL — Coop. Pesc. Setúbal, Sesimbra e Sines, C. R. L.	37 521,55	
COMALPE — Conservas de Peixe, S. A.	45 361,68	
VIANAPESCA — OP — Coop. Prod. de Peixe de V. do Cast., C. R. L.	4 721,62	
DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.	1 953,60	8-10-2002
DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.	489	
DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.	7 891,80	
DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.	665,52	
DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.	7 713,60	
DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.	3 323,79	
DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.	1 224	

Beneficiário	Montante (em euros)	Data da decisão
DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.	1 224	
DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.	807,84	
Cap. 50, div. 12, subdiv. 02 — «Promoção e divulgação de acções relativas às pescas»		
Associação Nac. dos Industriais de Conservas de Peixe	3 246,35	24-9-2002
Cap. 50, div. 12, subdiv. 03 — «SIPESCA — Construção por substituição de embarcações de pesca»		
Abraão Marques Lapa	19 952	29-10-2002
Adelino de Jesus Ramusga	6 734	
António Faustino Prado Leal	7 228	
António João Santos Castro	3 731	
António Luís Correia Felgueiras	3 591	
António Maria Leite Sousa	11 911	
António Miguel Santinhos	4 844	
Arnaldo Atilio G. Fialho	6 544	
Beatriz da Silva Pereira	2 115	
Carlos Alberto Martins Correia	6 115	
Carlos Alberto Pereira Fagundes	8 430	
Carlos Manuel Silva Vieira	1 806	
César Fernando Alves de Sá	3 043	
Constantino Alberto Padinha	4 699	
David Correia Maximina	4 285	
David J. F. Fernandes e outro	2 195	
Eusébio José Felicidade Oliveira	19 902	
Felizardo Rodrigues Chagas	9 437	
Fernando Fernandes de Oliveira	3 447	
Fernando Rodrigues da Cruz	3 527	
Filipe Gregório S. Nogueira	7 211	
Francisco Jorge Costeira Tavares	938	
Francisco Júlio C. Medeiros	3 841	
Francisco Sebastião Lages	3 856	
João Carlos Nunes Porto	4 325	
João José Cruz Gonçalves	4 749	
João Pacheco Dias	2 838	
Joaquim Esteves	4 325	
Joaquim José da Silva Dias	1 262	
Jorge Manuel Serafim Rosado	4 414	
José Carlos Amorim Fernandes	3 806	
José Carlos Guerreiro dos Santos	4 080	
José Constantino Matos Formigo	1 761	
José Correia Gonçalves	2 110	
José Domingos Inácio	9 392	
José Francisco Barata Ramos	6 029	
José Joaquim Costa Mendes	3 826	
José Luís Soares e Outro	19 952	
José Miguel Oliveira Rosa	6 963	
Júlio Dinis V. Boucos Trancoso	3 282	
Luís Miguel Pereira Viegas	9 563	
Luís Vicente Soares Rolão	8 779	
Manuel António F. Morais	3 527	
Manuel Dias da Silva	5 926	
Manuel Luís Costeira Oliveira	1 786	
Manuel Miguel	19 553	
Manuel Salvador Valadares	2 115	
Marcelino José Piedade Bota	7 721	
Maria Clara Charana D. Moreira	7 302	
Ovídio dos Anjos Lages	1 397	
Salvador Carmo Silva Pereira	19 937	
Sebastião Paulo & Filhos	5 158	
Vítor Manuel Ferreira Botas	3 442	
Cap. 50, div. 12, subdiv. 03 — «SIPESCA — Modernizações de embarcações»		
Abraão Flores Gomes e outro	1 955	29-10-2002
Albino Maia da Silva	1 636	
Américo Dinis Postiga	1 546	
António Afonso Codinha Conchacha	923	
António Augusto Fidalgo Graça	928	
António Augusto Marques	923	
António Formiga Sacramento	1 516	
António José D. Silva e outro	6 524	
António Madeira Luís	1 307	
António Narciso Brandão Araújo	10 864	
Armindo Silva Santos	1 546	

Beneficiário	Montante (em euros)	Data da decisão
Artur da Silva e outro	2 195	
Artur Mendes Vitorino	6 300	
Carlos Alberto Silvestre Estêvão	3 053	
Carlos Augusto M. Fortunato	429	
Carlos Filipe Conceição Almeida	4 185	
Coop. OP. P. Pescas Fruto Liberdade	3 222	
Coop. Prod. Pesca Leirocosta	8 440	
Daniel Marques Moita	1 237	
Diamantino Oliveira Brandão	1 197	
Domingos Marques Franco	429	
Firmino dos Reis Pereira	1 397	
Francisco José Afonso Graça	10 974	
Francisco Manuel Cunha Braga	2 075	
Francisco Manuel Peralta Gonçalves	6 696	
Jaime Alberto Conceição	429	
Jaime Maria Prazeres e outro	648	
Jaime Martins Marques	8 594	
João Coentrão Marques	8 846	
João da Silva Nunes	728	
João Florival Palma Coelho	3 332	
João José Botija da Gorda	5 472	
João Silva Rodrigues	1 197	
Joaquim Virgílio Faustino da Cruz	623	
José Alberto Encarnação Santos	733	
José Alberto Rosa dos Santos	514	
José António Pereira dos Santos	2 514	
José António Sacramento Rosado	9 103	
José Armando Conceição Jesus	6 070	
José Fernandes Mesquita	1 596	
José Fernando Cardoso Felício	419	
José Francisco Silva	688	
José Manuel Sousa Santos	2 409	
Júlio Chumbinho da Silva	2 145	
Justino Alexandre Ramos da Silva	2 494	
Lucílio da Fonseca Fernandes e outro	7 447	
Ludimar Indu. Pescas	10 734	
Luís Cardoso Neves	2 768	
Luís Fernandes Frangolho	10 959	
Luís Mesquita Sousa Lima	8 978	
Manuel Inácio Oliveira Carneiro	7 223	
Manuel Santos José	2 943	
Mapril Martins Pena	748	
Maria Isabel Fernandes S. Mendes	3 571	
Mário Bonifácio Miranda Santos e outro	2 035	
Modesto Manuel Fidalgo Silva	1 437	
Narciso da Graça Vieira	968	
Natalino Amigo Macedo e outro	798	
Roberto Manuel da Silva Gomes	3 039	
Sociedade Pesca Fonseca Torcato	2 329	
Sociedade Pesca João & Le, L. ^{da}	10 814	
Vítor Manuel Ferreira Paiva Santos	5 527	
Vítor Manuel Marçalo Caravela	7 986	
Cap. 50, div. 12, subdiv. 03 — «SIPECA — Anos findos»		
Bráulo Manuel Joaquim Correia	513,76	(a) 30-4-2001
Luís Alberto Estrelinha Codinha	4 668,75	(a) 31-10-2001
António Gomes de Passos	832,99	(a) 31-10-2001
Cap. 50, div. 12, subdiv. 04 — «Desenv. da aquicultura — Incentivos à utilização de alevins não selvagens»		
Adélia Teixeira Vilarinho Gonçalves Costa	38 656,84	26-2-2002
AGUACÍRCIA — Piscicultura, L. ^{da}	24 281,48	
Aguarela — Soc. Piscicultura, L. ^{da}	23 194,10	
Alberto da Cruz Ferreira	12 968,75	
Piscic. do Vale da Lama	16 834,43	
António Mendes Ferreira & Filhos, L. ^{da}	6 733,77	
AQUALVOR — Actividades em Aquicultura, L. ^{da}	21 822,41	
AQUAMARIM — Aquicultura de Marfim, L. ^{da}	36 038,15	
Elias Cardoso Mouta	947,72	
Elias Cardoso Mouta e José A. Cruz Ângelo	1 995,19	
Esteiros do Sado — Aquicultura, L. ^{da}	7 352,28	
João Augusto Zargo	4 738,58	
Joaquim José da Silva Mouco	6 584,13	
Mariscos Prata, L. ^{da}	818,03	
MATERÁQUA — Criação e Comerc. de Peixes, L. ^{da}	17 023,97	
Modesto & Cordeiro, L. ^{da}	9 352,46	

Beneficiário	Montante (em euros)	Data da decisão
RIÁQUA, Socied. Aquícola de Aveiro, L. ^{da}	3 032,69	
Soc. Piscicultura Fareense, L. ^{da}	7 332,33	
Sousa & Sousa, L. ^{da}	23 069,40	
Stolt Sea Farm (Portugal), L. ^{da}	84 142,22	
Vítor Cunha, L. ^{da}	56 429,01	
Vítor Manuel Barreto M. Cunha	15 278,18	
Vítor Manuel Ferreira da Costa	8 504,50	
Adélia T. Vilarinho G. Costa	4 858,34	
AGUACÍRCIA — Piscicultura, L. ^{da}	2 917,92	
Aguarela — Soc. Piscicultura, L. ^{da}	3 886,67	
AQUAMARIM — Aquacultura de Marim, L. ^{da}	1 817,51	
EURODÁQUA — E. de Aq. e Pesca, L. ^{da}	12 924,42	
Herdeiros de Adelino da Silva	4 975,88	
José Alberto Santiago da Cunha	1 723,09	
Manuel da Silva Gil	861,55	
MATERÁQUA — Criação e Comerc. de Peixes, L. ^{da}	2 105,28	
Pescomex, Aquacultura, L. ^{da}	759,33	
RIÁQUA, Socied. Aquícola de Aveiro, L. ^{da}	1 078,55	
SAPALSADO — S. Aquic. P. de Atl. Sado	3 206,51	
Silvino Manuel Ribeiro Neves	1 777,12	
Soc. Piscicultura Fareense, L. ^{da}	403,24	
Victor Manuel Ferreira Costa	867,21	
Victor Cunha, L. ^{da}	9 360,40	
VIVEILIS, L. ^{da}	8 745,01	
Cap. 50, div. 12, subdiv. 04 — «Desenv. da aquicultura — Salicultura»		
Nélson Pena Solá	86 545,55	6-11-2002
Cap. 50, div. 12, subdiv. 04 — «Desenv. da aquicultura — Salicultura — Anos findos»		
José M. Paiva Neto	19 458,11	29-12-2000
COMPASAL	27 468,80	

(a) Com base no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

3 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos Viana de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Básica 2, 3 de D. Fernando II

Aviso n.º 5202/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade de pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do supracitado decreto-lei.

27 de Março de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Antónia Beatriz Augusta Domingues Almeida*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Paços de Ferreira

Aviso n.º 5203/2003 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os funcionários de que se encontra afixada no *placard* do Agrupamento Vertical de Paços de Ferreira a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

1 de Abril de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Amândio Valente Ferreira*.

Agrupamento de Escolas de Pico de Regalados

Aviso n.º 5204/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torno público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

O referido pessoal dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentar recurso ao dirigente máximo do serviço.

11 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António Azevedo Gama*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Despacho (extracto) n.º 7643/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2003 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real:

Amâncio António de Sousa Carvalho, Anabela Martins Pinto de Figueiredo e Cristina Maria Inocência Imaginário, assistentes do 2.º triénio da carreira do pessoal docente do ensino superior político — nomeados provisoriamente, precedendo concurso documental, professores-adjuntos do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Martins do Lago Cerqueira*.

Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior

Despacho n.º 7644/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no n.º 5 do despacho n.º 4350/2003, de 17 de Fevereiro, do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2003, de harmonia com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelegeo, com a faculdade de subdelegação, no director-adjunto, Dr. João Carlos Lopes Melo Borges, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- I — Por delegação:
 - 1 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período até 30 dias;
 - 2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
 - 3 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
 - 4 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
 - 5 — Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
 - 6 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;
 - 7 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
 - 8 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
 - 9 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, dentro dos limites legais;
 - 10 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites legais;
 - 11 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;
 - 12 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;
 - 13 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;
 - 14 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução;
- II — Por subdelegação:
 - 1 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 1 500 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambas do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - 2 — Autorizar as despesas com seguros que, em casos excepcionais, seja considerado conveniente fazer, incluindo os de pessoal, até € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - 3 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 81.º, na alínea a) do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 75 000 e não exceda a competência dos respectivos órgãos para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - 4 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao montante de € 5000;
 - 5 — Autorizar o processamento de despesas, até ao montante de € 12 500, resultantes de danos produzidos por viaturas dos respectivos entes públicos;
 - 6 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 10 000;
 - 7 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar;
 - 8 — Autorizar que, em casos excepcionais de representação e mediante proposta fundamentada, os encargos com alojamento e ali-

mentação inerentes a deslocações em território nacional, em serviço público, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

9 — Autorizar que, em casos excepcionais de representação e mediante proposta fundamentada, os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações ao estrangeiro e ao estrangeiro, em serviço público, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono da ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

10 — Formalizar as folhas de requisição de fundos junto das delegações competentes da Direcção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com as mesmas;

11 — Autorizar deslocações em missões resultantes de programas de cooperação científica e tecnológica com entidades internacionais e estrangeiras, aprovados por despacho ministerial, bem como dos delegados nacionais e o pagamento das correspondentes despesas de transporte e abono de ajudas de custo;

12 — Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas de cooperação a cargo do GRICES, aprovados por despacho ministerial;

13 — Conceder subsídios destinados à participação de funcionários e agentes em congressos e reuniões científicas no País e apoiar a deslocação a Portugal de cientistas residentes no estrangeiro.

O presente despacho produz efeitos desde 19 de Dezembro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo mencionado dirigente.

17 de Março de 2003. — A Directora, *Maria da Graça Carvalho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso n.º 5205/2003 (2.ª série). — Após homologação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 7 de Março de 2003, torna-se pública a lista de classificação final do concurso externo de âmbito institucional com vista ao provimento de um assistente da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde do Sabugal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 28 de Outubro de 2002:

- 1.º Carlos Cabo Gonzalez — 17,20 valores.
- 2.º Maria del Carmen Taboada Mella — 15,13 valores.

Da homologação da presente lista cabe recurso, nos termos e prazos previstos na Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, dirigida ao Ministro da Saúde e entregue na Administração Regional de Saúde do Centro, sita na Avenida Sá da Bandeira, 89-A, 3001-553 Coimbra.

4 de Abril de 2003. — A Coordenadora, *Maria Emília Coelho de Pina*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Aviso n.º 5206/2003 (2.ª série). — Concurso externo geral de ingresso para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância da carreira de pessoal dos serviços gerais. — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, de 26 de Dezembro de 2002, no uso de competência delegada, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para provimento de três lugares vagos na categoria

de auxiliar de apoio e vigilância da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal dos Centros de Saúde da Sub-Região de Saúde de Lisboa, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, para os seguintes centros de Saúde:

- Centro de Saúde da Alameda — um lugar;
- Centro de Saúde de Queluz — um lugar;
- Centro de Saúde de Vila Franca de Xira — um lugar;

sendo um lugar destinado a candidatos com deficiência, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º de Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

2 — Os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento, conforme o despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, no âmbito do descongelamento excepcional de admissões para o Serviço Nacional de Saúde. Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública esta informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as quotas atribuídas e para as que eventualmente venham a sê-lo na sequência de nova redistribuição baseada no mesmo despacho de descongelamento durante o prazo de um ano contado a partir da data de publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o definido no anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 231/92, de 21 de Outubro, 413/99, de 15 de Outubro, pelo despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a que resulta da escala salarial fixada nos mapas constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

- a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com a escolaridade obrigatória, em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, esteja ou não vinculado à função pública.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa, podendo ser entregue directamente na Secção de Expediente Geral e Arquivo, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º, 1749-096 Lisboa, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, para a morada acima indicada, considerando-se neste caso apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao termo do prazo estabelecido neste aviso.

8.2 — O requerimento deverá ser elaborado como se indica:

Ex.^{ma} Sr.^a Coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa:

... (nome), ... (estado civil), filho(a) de ... e de ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., nascido(a) em ... de ... de ..., portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., de ... de ... de ..., passado pelos Serviços de Identificação Civil de ..., contribuinte fiscal n.º ..., residente em ..., ... (código postal), com o telefone n.º ..., possuindo como habilitações literárias ..., vem requerer a V.^a Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para a Sub-Região de Saúde de Lisboa para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de ..., a p. ...

Declaro, sob compromisso de honra:

- a) Ter nacionalidade portuguesa (salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional);

- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias exigidas;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício da função a que me candidato;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função a que me candidato e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Para os candidatos com deficiência:

Mais declaro, sob compromisso de honra, que possuo uma incapacidade com o grau ... do tipo ...

Anexo ao presente requerimento:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

Peço deferimento.

... (localidade), ... de ... de ... (data).

... (assinatura).

Nota. — Quando da entrega da candidatura, os candidatos devem ser portadores da fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado do documento comprovativo das habilitações literárias, sob pena de exclusão.

10 — Falsas declarações — as falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção a utilizar:

- 1) Prova de conhecimentos gerais com carácter eliminatório;
- 2) Prova de conhecimentos específicos com carácter eliminatório.

12 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais, com a duração de noventa minutos, assume a forma escrita e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas da saúde, higiene e meio ambiente, bem como os temas relativos aos direitos e deveres da função pública e à deontologia profissional. Sendo a legislação necessária a seguinte:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro — reformula as carreiras do pessoal dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde;

«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública» do Secretariado para a Modernização Administrativa.

13 — Prova de conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos, reveste a forma escrita, de natureza teórica ou prática, terá a duração de sessenta minutos e visa avaliar a preparação para o desempenho de tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso, tal como consta do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

14 — A bibliografia a consultar para a prova de conhecimentos gerais e específicos deverá ser solicitada no serviço informativo da Sub-Região de Saúde de Lisboa, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º piso, dentro do horário de expediente (das 9 às 17 horas).

15 — As provas de conhecimentos a que se referem os n.ºs 12 e 13 serão classificadas de 0 a 20 valores e são eliminatórias per si, sendo, assim, excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer delas.

16 — Sistema de classificação final — a classificação final dos candidatos, resultante dos métodos de selecção aplicados, será expressa de 0 a 20 valores, ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times PCG) + (3 \times PCE)}{5}$$

em que:

CF=classificação final;

PCG=prova de conhecimentos gerais;

PCE=prova de conhecimentos específicos.

17 — Em caso de igualdade, aplicam-se os critérios de preferência constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Os critérios de ponderação enunciados na fórmula classificativa, bem como os aplicáveis à situação de desempate, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 — A relação dos candidatos admitidos bem como a lista de classificação final serão publicitadas nos termos estabelecidos nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — Faculdade do júri — assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Margarida Augusta Pinto das Neves Gama, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde dos Olivais.

Vogais efectivos:

- 1.º Francisca de Jesus Martinho Ramalho Rebalde, assistente administrativa especialista dos serviços de âmbito sub-regional.
- 2.º Francisca Maria Vareta, auxiliar de apoio e vigilância dos serviços de âmbito sub-regional.

Vogais suplentes:

- 1.º Amélia Pereira Lopes Carda, auxiliar de apoio e vigilância dos serviços de âmbito sub-regional.
- 2.º Laura da Conceição Sousa, auxiliar de apoio e vigilância dos serviços de âmbito sub-regional.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

2 de Abril de 2003. — A Coordenadora, *Sílvia Graça*.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Despacho n.º 7645/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização ao funcionário Sérgio Júlio Lopes Serra, chefe de serviço de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, da Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos praticados pelo referido funcionário no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7646/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização ao funcionário Pedro Augusto Piedade Pereira Almeida, chefe de serviço de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, da Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos praticados pelo referido funcionário no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7647/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização ao funcionário Patrício Teixeira Leite, assistente eventual de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 2 de Janeiro de 2003, ficando por este meio ratificados os actos praticados pelo referido funcionário no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7648/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização à funcionária Maria Margarida Quental Costa Lima, assistente graduada de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos praticados pela referida funcionária no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7649/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização à funcionária Maria Madalena Centeno Rebordão, assistente graduada de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos praticados pela referida funcionária no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7650/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização à funcionária Maria Helena Mota Morgado, assistente graduada de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos praticados pela referida funcionária no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7651/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização à funcionária Maria Helena Beirão Gonçalves Marques Fernandes, assistente graduada de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos praticados pela referida funcionária no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7652/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização à funcionária Maria Alzira Sousa Gaia Santos, assistente graduada de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos praticados pela referida funcionária no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7653/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização à funcionária Margarida Isa-

bel Costa Louro Branco, assistente eventual de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 2 de Dezembro de 2002, ficando por este meio ratificados os actos praticados pela referida funcionária no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7654/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização ao funcionário Manuel Aires Estrada Santos, assistente graduado de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos praticados pelo referido funcionário no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7655/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização ao funcionário João António Ferreira Barreto Correia, clínico geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos praticados pelo referido funcionário no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7656/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização à funcionária Fernanda Maria Gusmão Pereira Conceição Tavares, assistente graduada de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos praticados pela referida funcionária no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7657/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização ao funcionário Carlos Jorge Correia Leite Pinto, assistente graduado de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, da Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos praticados pelo referido funcionário no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7658/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização ao funcionário Carlos Alberto Antunes, assistente de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados,

actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos praticados pelo referido funcionário no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Despacho n.º 7659/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização ao funcionário António Augusto Lourenço Confraria Jorge Silva, assistente graduado de clínica geral, exercendo funções no Centro de Saúde do Cartaxo, Sub-Região de Saúde de Santarém, para, no âmbito do concelho do Cartaxo, efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados, actos previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados os actos praticados pelo referido funcionário no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Fevereiro de 2003. — A Delegada de Saúde, *Estela Fabião*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 5207/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para motorista de ligeiros.* — 1 — Torna-se público que, por despacho de 31 de Janeiro de 2003 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares da categoria motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Braga da Administração Regional de Saúde do Norte, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, para os seguintes centros de saúde e lugares:

Centro de Saúde de Barcelinhos — um lugar;
Centro de Saúde de Braga I — um lugar;
Centro de Saúde de Braga II — um lugar.

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido por seis meses contados da divulgação lista de classificação final para os lugares referidos no n.º 1 e ainda para as vagas que venham a ocorrer naqueles locais e nos seguintes serviços de âmbito sub-regional:

Centro de Saúde de Barcelos;
Centro de Saúde de Póvoa de Lanhoso.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

Remuneração — a constante no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar;
Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional — conduzir viaturas ligeiras, tendo em atenção a segurança das pessoas e das mercadorias, cuidar da manutenção das viaturas a seu cargo e receber e entregar expediente e encomendas oficiais.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho será na sede dos centros de saúde ou nas respectivas extensões de saúde e nos serviços de âmbito de regional sítos em Braga.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função de motorista de ligeiros e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir a escolaridade obrigatória, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, a qual deverá observar os seguintes diplomas:

N.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro — 4.ª classe do ensino primário para indivíduos nascidos até 31 de Dezembro de 1966;

N.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro — seis anos de escolaridade para indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967;

N.º 1 do artigo 63.º e n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases do Sistema Educativo — nove anos de escolaridade para alunos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987-1988 e nos anos lectivos subsequentes;

- b) Possuir carta de condução, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- c) Possuir vínculo à função pública como funcionário ou agente, de acordo com o n.º 1 ou o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Métodos de selecção e sistema de classificação final — serão utilizados conjuntamente os seguintes métodos de selecção:

8.1 — Exame médico de selecção com carácter eliminatório — de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Prova escrita de conhecimentos gerais — de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o programa da prova de conhecimentos gerais para ingresso nas carreiras/categorias do grupo de pessoal auxiliar, a que se refere o n.º II do anexo ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, que revestirá a forma escrita, com duração de duas horas, e que abordará:

- Os conhecimentos adquiridos ao nível da escolaridade obrigatória, designadamente nas áreas de português e de matemática, e os resultantes da vivência do cidadão comum;
- Os direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
- As atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

8.3 — A bibliografia tendente à preparação da prova de conhecimentos estará disponível para todos os candidatos admitidos a partir da data de publicitação da respectiva relação de candidatos.

8.4 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização das provas de conhecimentos de acordo com o disposto nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.5 — Sistema de classificação final — traduzido na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtenha classificação final inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, entregue conjuntamente com os documentos que as devam instruir na secretaria desta Sub-Região de Saúde, sita no Largo de Paulo Orósio, 4702 Braga Codex, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção.

9.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, naturalidade, número, arquivo de identificação e data de validade do bilhete de identidade, residência e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
- d) Indicação do local ou locais a que se candidata;
- e) Categoria profissional e estabelecimento a que se encontra vinculado;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, em como reúne os requisitos gerais de admissão, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da posse dos mesmos; e
- g) Indicação dos elementos que instruem a candidatura.

10 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Fotocópia da carta de condução.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sitos no Largo de Paulo Orósio, 2.º, Braga.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Composição do júri:

Presidente — Ana Maria Pinto da Silva, técnica superior principal, da carreira técnica superior, dos serviços de âmbito sub-regional.

Vogais efectivos:

David Pereira Dinis, motorista de ligeiros dos serviços de âmbito sub-regional, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

António Gonçalves da Rocha, motorista de ligeiros dos serviços de âmbito sub-regional.

Vogais suplentes:

João Fernando Rosas Ramos, assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, dos serviços de âmbito sub-regional.

Artur Jorge Regado Soares, motorista de ligeiros dos serviços de âmbito sub-regional.

31 de Março de 2003. — O Coordenador, *Carlos Carvalho Moreira*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso n.º 5208/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente hospitalar de oftalmologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 19 de Fevereiro de 2003, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente hospitalar de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio, e alterado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio.

2 — O concurso é institucional, interno geral, e visa o preenchimento de uma vaga posta a concurso e tem o limite de um ano.

3 — Local e regime de trabalho — Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia e suas extensões, podendo vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração. O regime de trabalho será o constante do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Vencimento — é o constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 73/90, 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício de funções públicas.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista em oftalmologia ou sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, sito na Rua da Boavista, 827, 4050-111 Porto, e entregue na Secretaria da Repartição de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde vem publicado;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista de oftalmologia ou sua equiparação legal;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar obrigatório (se for caso disso);
- Certificado de robustez física;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando os candidatos pertençam a este estabelecimento e que constem do respectivo processo individual.

9 — A falta dos documentos previstos na alínea a) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista dos candidatos.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar nos concursos são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Dr.ª Maria Salomé Gonçalves, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais efectivos:

Dr. António Faria Pires, assistente de oftalmologia do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Dr.ª Elisa Camisa, assistente hospitalar do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Rosário Vento Varandas, assistente hospitalar do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Dr. Paulo Vale, assistente hospitalar do Hospital Pedro Hispano, S. A.

12 — A presidente do júri do concurso, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Abril de 2003. — A Administradora-Delegada, *Maria Regina Vieira*.

Hospital Doutor José Maria Grande

Aviso n.º 5209/2003 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard do serviço de pessoal do Hospital Doutor José Maria Grande, em Portalegre, a lista de antiguidade dos funcionários deste Hospital referente a 31 de Dezembro de 2002.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

28 de Março de 2003. — O Administrador-Delegado, *José Carlos Freixinho*.

Hospital de Santa Maria

Rectificação n.º 841/2003. — Por despacho do conselho de administração de 17 de Março de 2003, foi alterada a constituição do júri do concurso interno geral de ingresso para tesoureiro aberto pelo aviso n.º 10 329/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 8 de Outubro de 2002, rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 6 de Novembro de 2002, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2002, pelo que onde se lê: «O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Celso Manuel de Sousa Maurício, administrador hospitalar de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria Beatriz Salgueiro Bilé Vasco, chefe de secção do Hospital de Santa Maria.»

deve ler-se: «O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Armanda Morato Bravo Moura, chefe de divisão de Contabilidade.

Vogais suplentes:

Ana Isabel da Silva Cristão, técnica de contabilidade do Hospital de Santa Maria.»

Considerando-se as candidaturas anteriormente recepcionadas.

26 de Março de 2003. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 5210/2003 (2.ª série). — Devidamente homologada pelo conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, faz-se pública a classificação final do internato complementar de ginecologia/obstetrícia — época de Janeiro de 2003 —, obtida pelos internos do internato complementar colocados nesta Maternidade e que lhes conferiu, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, e do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, o grau de assistente de ginecologia/obstetrícia:

Valores

Ana Isabel Santos Silva Magalhães Videira	18,1
Ana Luísa Fernandes Chung	19
Irene Caro Cano	18,7
Lisa Marina Fráguas Ferreira Vicente	19,2
Luísa Maria Gomes Pargana Guerreiro	19
Maria Daniela Antunes Sobral Silva Rebelo	19,1

3 de Abril de 2003. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

Deliberação n.º 553/2003. — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 6 de Março de 2003, proferida no âmbito das competências subdelegadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde (despacho n.º 18 927/2002, de 26 de Agosto), foi ratificada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de mais três meses, com as enfermeiras, e nas datas, a seguir mencionadas:

Ana Margarida Moreira Dias da Silva — 7 de Janeiro de 2003.
Marta Parente de Figueiredo — 15 de Janeiro de 2003.
Inês Sampaio de Melo Frade — 15 de Janeiro de 2003.
Vânia Margarida Pereira Candeias — 23 de Janeiro de 2003.

Anabela Rodrigues Batista Ramos — ratificada a deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 18 de Setembro de 2002 que autorizou a celebração de contrato de trabalho a termo certo ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para o exercício de funções equiparadas a médica com grau de assistente de ginecologia/obstetrícia, pelo período de três meses, renováveis por idêntico período, com produção de efeitos a 19 de Setembro de 2002.

Anabela Rodrigues Baptista Ramos — ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para o exercício de funções equiparadas a médica com grau de assistente de ginecologia/obstetrícia, pelo período de mais três meses, com produção de efeitos a 19 de Dezembro de 2002.

[Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

4 de Abril de 2003. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 5211/2003 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Praça da República, 11, freguesia de Vila Verde, concelho de Vila Verde, distrito de Braga.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

8 de Abril de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *A. Marques da Costa*.

Aviso n.º 5212/2003 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto em pedido de transferência de farmácia para para a Estrada Nacional n.º 5, Quinta de Santo Amaro, loja 6, freguesia de Afonsoeiro, concelho do Montijo, distrito de Setúbal.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

8 de Abril de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *A. Marques da Costa*.

Aviso n.º 5213/2003 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, na sua sessão de 2 de Abril de 2003 (acta n.º 21/CA/2003), analisada a proposta/DOLI/1201, de 25 de Março de 2003, da Comissão de Avaliação de Transferências de Farmácias, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Estácio, L.ª, sita na Rua de Sá da Bandeira, 120, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, distrito do Porto, formulado em 7 de Janeiro de 2002, ouvida a administração regional de saúde e as câmaras municipais competentes, deliberou autorizar a sua transferência, conforme proposto, para a Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 1936, Lugar das Guardieiras, freguesia de Moreira, concelho da Maia, distrito do Porto, nos termos do disposto nos n.ºs 1.º a 6.º da Portaria n.º 936-C/99, de 22 de Outubro.

8 de Abril de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *A. Marques da Costa*.

Aviso n.º 5214/2003 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, na sua sessão de 2 de Abril de 2003 (acta n.º 21/CA/2003), analisada a proposta/DOLI/1202, de 25 de Março de 2003, da Comissão de Avaliação de Transferências de Farmácias, relativa ao pedido de transferência

da Farmácia Intendente, sita no Largo do Intendente Pina Manique, 50-51, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, formulado em 2 de Setembro de 2002, ouvida a administração regional de saúde e as câmaras municipais competentes, deliberou autorizar a sua transferência, conforme proposto, para a Rua da Perdigueira, sem número, Outeiro de Polima, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, nos termos do disposto nos n.ºs 1.º a 6.º da Portaria n.º 936-B/99, de 22 de Outubro.

8 de Abril de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *A. Marques da Costa*.

Aviso n.º 5215/2003 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Rua da Auta Palma Carlos, 15, freguesia de Sacavém, concelho de Loures, distrito de Lisboa.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

8 de Abril de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *A. Marques da Costa*.

Aviso n.º 5216/2003 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Urbanização Quinta da Bela Vista, lote E1, lojas 4 e 5, sito em Correeira, freguesia de Albufeira, concelho de Albufeira, distrito de Faro.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

8 de Abril de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *A. Marques da Costa*.

Deliberação n.º 554/2003. — A empresa AstraZeneca Produtos Farmacêuticos, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Xylocaina*®, solução para pulverização cutânea, 100 mg/ml, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2079689, concedida em 4 de Abril de 1992.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro (Estatuto do Medicamento), prevê no seu artigo 12.º que «A autorização de introdução no mercado é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos.», determinando o artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, que «O pedido de renovação deve ser apresentado pelo titular da autorização de introdução do medicamento no mercado, pelo menos 90 dias antes do termo da autorização, sem o que esta caducará.»

O facto de o requerimento não ter sido apresentado no prazo referido tem como cominação legal a caducidade da respectiva autorização.

Assim, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera declarar a caducidade da AIM e anular o respectivo registo no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente decisão, praticando os actos conducentes à plena concretização.

2 de Abril de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 555/2003. — A empresa AstraZeneca Produtos Farmacêuticos, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Marcaína*®, solução injectável, 100 mg/20 ml, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2156081, concedida em 18 de Dezembro de 1992.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro (Estatuto do Medicamento), prevê no seu artigo 12.º que «A autorização de introdução no mercado é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos.», determinando o artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, que «O pedido de renovação deve ser apresentado pelo titular da autorização de introdução do medicamento no mercado, pelo menos 90 dias antes do termo da autorização, sem o que esta caducará.».

O facto de o requerimento não ter sido apresentado no prazo referido tem como cominação legal a caducidade da respectiva autorização.

Assim, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera declarar a caducidade da AIM e anular o respectivo registo no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente decisão, praticando os actos conducentes à plena concretização.

2 de Abril de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 556/2003. — A empresa AstraZeneca Produtos Farmacêuticos, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Marcaína*®, solução injectável, 50 mg/20 ml, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2155984, concedida em 18 de Dezembro de 1992.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro (Estatuto do Medicamento), prevê no seu artigo 12.º que «A autorização de introdução no mercado é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos.», determinando o artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, que «O pedido de renovação deve ser apresentado pelo titular da autorização de introdução do medicamento no mercado, pelo menos 90 dias antes do termo da autorização, sem o que esta caducará.».

O facto de o requerimento não ter sido apresentado no prazo referido tem como cominação legal a caducidade da respectiva autorização.

Assim, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera declarar a caducidade da AIM e anular o respectivo registo no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente decisão, praticando os actos conducentes à plena concretização.

2 de Abril de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 557/2003. — A empresa AstraZeneca Produtos Farmacêuticos, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Marcaína*® *Adrenalina*, solução injectável, (50+0,1) mg/20 ml, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2156180, concedida em 18 de Dezembro de 1992.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro (Estatuto do Medicamento), prevê no seu artigo 12.º que «A autorização de introdução no mercado é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos.», determinando o artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, que «O pedido de renovação deve ser apresentado pelo titular da autorização de introdução do medicamento no mercado, pelo menos 90 dias antes do termo da autorização, sem o que esta caducará.».

O facto de o requerimento não ter sido apresentado no prazo referido tem como cominação legal a caducidade da respectiva autorização.

Assim, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera declarar a caducidade da AIM e anular o respectivo registo no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em con-

formidade com a presente decisão, praticando os actos conducentes à plena concretização.

2 de Abril de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 558/2003. — A empresa AstraZeneca Produtos Farmacêuticos, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Marcaína*® *Adrenalina*, solução injectável, (100+0,1) mg/20 ml, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2156289, concedida em 18 de Dezembro de 1992.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro (Estatuto do Medicamento), prevê no seu artigo 12.º que «A autorização de introdução no mercado é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos.», determinando o artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, que «O pedido de renovação deve ser apresentado pelo titular da autorização de introdução do medicamento no mercado, pelo menos 90 dias antes do termo da autorização, sem o que esta caducará.».

O facto de o requerimento não ter sido apresentado no prazo referido tem como cominação legal a caducidade da respectiva autorização.

Assim, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera declarar a caducidade da AIM e anular o respectivo registo no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente decisão, praticando os actos conducentes à plena concretização.

2 de Abril de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento

Despacho (extracto) n.º 7660/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 31 de Março de 2003, o assistente administrativo do quadro de pessoal do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento, aprovado pela Portaria n.º 354/2000, de 15 de Junho, constante do seu mapa anexo, da qual faz parte integrante, Fernando Rui de Freitas Pires Marques, é nomeado para o exercício de funções correspondentes às da carreira técnica superior do regime geral, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 7 de Maio de 2002, com vista a posterior reclassificação na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior do regime geral, ficando posicionado no escalão 1, índice 310, nos termos da alínea d) do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, e do n.º 2 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Bragança

Aviso n.º 5217/2003 (2.ª série). — Por despachos da vogal do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social de 20 de Março de 2003 e do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 30 de Janeiro de 2003:

Elisabete Maria Ramos Esteves, técnica superior de 2.ª classe do quadro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — transferida com igual categoria para o quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — O Director, *Domingos Alberto Doutel*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Castelo Branco

Aviso n.º 5218/2003 (2.ª série). — O director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Castelo Branco, José da Cruz Penedo, por despacho de 24 de Outubro de 2002, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 18 de Fevereiro de 2003, com possibilidades de subdelegar, delegou competências em mim, Maria Matilde Ferreira Antunes, directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família do mesmo Centro Distrital.

1 — Sendo assim, ao abrigo do consagrado nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no âmbito da respectiva competência, subdelego:

1.1 — Na directora do Núcleo de Prestações, Maria Isabel Ferreira Correia Fitas Laurentino Cunha, a competência para deferir:

1.1.1 — A atribuição das prestações de desemprego ou outras relacionadas com o contrato de trabalho;

1.1.2 — A atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.1.3 — A atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade e adopção;

1.1.4 — A atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

1.1.5 — A atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

1.1.6 — Emitir certidões e declarações, excepto ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

1.1.7 — Os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afectos à unidade;

1.1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente.

1.2 — Na chefe da Equipa de Prestações Diferidas, Edite Maria Ribeiro Martins Galante Rato:

1.2.1 — As competências subdelegadas e enunciadas nos n.ºs 1.1.7 e 1.1.8;

1.2.2 — Emitir certidões e declarações, excepto ao abrigo do artigo 64.º do CPA;

1.2.3 — A competência referida no número anterior — para emitir certidões e declarações —, no serviço local da Covilhã, no intuito de superar dificuldades e evitar delongas, é também subdelegada na assistente administrativa especialista Maria Adelaide Ruivo Cardona Silva Gomes.

1.3 — Na chefe da Equipa de Desemprego, Maria de Fátima Prata Branco da Silva:

1.3.1 — As competências enunciadas nos n.ºs 1.1.1, 1.1.7 e 1.1.8;

1.3.2 — A competência para emitir certidões e declarações, excepto ao abrigo do artigo 64.º do CPA;

1.3.3 — A competência referida no número anterior — emitir certidões e declarações —, no serviço local da Covilhã, no intuito de superar dificuldades e evitar delongas, é também subdelegada na assistente administrativa especialista Órlanda Maria de Oliveira Santos Faro Marques Ribeiro.

1.4 — Na chefe da Equipa de Doença, Rosa Maria Proença Vicente:

1.4.1 — As competências enumeradas nos n.ºs 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.7 e 1.1.8;

1.4.2 — A competência para emitir certidões e declarações, excepto ao abrigo do artigo 64.º do CPA;

1.4.3 — A competência para assinar certidões e declarações — repete-se, no âmbito da Equipa de Doença — no serviço local da Covilhã, dado que a equipa em apreço funciona preferencialmente em Castelo Branco, no intuito de superar dificuldades e evitar delongas, e sempre que não esteja presente a directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família ou a directora do Núcleo de Prestações, pese embora as reservas que possa suscitar, é também subdelegada na chefe da Equipa de Prestações Familiares, devidamente identificada no número seguinte.

1.5 — Na chefe da Equipa de Prestações Familiares, Maria Elcínia Santos Valentim Cardoso Martins:

1.5.1 — As competências previstas nos n.ºs 1.1.2, 1.1.7 e 1.1.8;

1.5.2 — A competência para emitir certidões e declarações, excepto ao abrigo do artigo 64.º do CPA;

1.5.3 — A competência para assinar emitir certidões e declarações — repete-se, no âmbito da equipa de Prestações Familiares — em Castelo Branco, dado que a equipa em apreço funciona preferencialmente na Covilhã, no intuito de superar dificuldades e evitar delongas, e sempre que não esteja presente a directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família ou a directora do Núcleo de Prestações, pese embora as reservas que possa suscitar, é também subdelegada na chefe da Equipa de Prestações Diferidas, devidamente identificada no n.º 1.2.

1.6 — No técnico especialista José Manuel Oliveira Nunes Mósca, as competências para:

1.6.1 — Deferir os processos de enquadramento, vinculação e inscrição das pessoas singulares no regime de solidariedade e segurança social;

1.6.2 — A competência para emitir certidões e declarações, excepto ao abrigo do artigo 64.º do CPA;

1.6.3 — As taxas a aplicar em função de situações específicas, como sejam as dos incentivos ao emprego, isenções e reduções contributivas e situações de pré-reforma e outras similares;

1.6.4 — Autorizar a transferência de beneficiários;

1.6.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários;

1.6.6 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente;

1.6.7 — A competência referida no n.º 1.6.2 — emitir certidões e declarações —, no serviço local da Covilhã, no intuito de superar dificuldades e evitar delongas, é também subdelegada na assistente administrativa especialista Emília de Fátima Rodrigues Roberto Silva dos Reis.

1.7 — Na assistente administrativa especialista Maria do Carmo Caetano Martins Duarte, as competências para:

1.7.1 — Fornecimento de elementos relativo ao registo de remunerações, nomeadamente através de extractos, e emitir extractos, certidões e declarações relativos à carreira contributiva dos beneficiários, excepto ao abrigo do artigo 64.º do CPA.

1.7.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários e assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente.

1.7.3 — A competência referida no n.º 1.7.1, no serviço local da Covilhã, no intuito de superar dificuldades e evitar delongas, é também subdelegada na assistente administrativa especialista Laura de Lourdes Antunes Oliveira de Jesus Cruz.

1.8 — No técnico superior principal Manuel Mendes Lopes Marcelo, a competência para:

1.8.1 — Deferir os processos no âmbito das relações internacionais, de verificação de direitos e processamento de benefícios e ainda para assinar correspondência relacionada com esses assuntos, desde que de natureza corrente.

1.8.2 — A competência referida no n.º 1.8.1, no serviço local da Covilhã, no intuito de superar dificuldades e evitar delongas, é também subdelegada no técnico profissional especialista António de Sousa Aguiar Carriho.

1.9 — Na assistente administrativa especialista Maria de Lurdes Santos Clemente Silva, a competência para:

1.9.1 — Assinar correspondência relacionada com os assuntos do âmbito de Serviço de Verificação de Incapacidades;

1.9.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários.

1.10 — Mais se subdelega, no âmbito da unidade/núcleo/equipa a que cada um está afecto:

1.10.1 — Nos técnicos, assistentes administrativos e técnicos profissionais, desde que funcionários — assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva unidade/núcleo, depois de o procedimento estar despachado por quem detenha competência para tal, nomeadamente notificações tipo e remessa de requerimentos ou outros documentos entregues no CDSSCB mas que sejam da competência de outro centro distrital de solidariedade e segurança social.

2 — Das competências ora subdelegadas, nomeadamente para garantir a necessária e legal celeridade em período de férias, só podem ser subdelegadas as referentes à emissão de certidões e declarações, e entendem-se feitas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, designadamente os poderes de avocação e supervisão.

3 — O presente despacho, nos termos do artigo 49.º do CPA, revoga o meu anterior despacho de subdelegação, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, de 4 de Junho de 2002, e, em cumprimento do estipulado no artigo 39.º do CPA, será publicado na 1.ª série do *Diário da República*, produzindo efeitos desde 24 de Outubro de 2002, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

19 de Fevereiro de 2003. — A Directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Maria Matilde Ferreira Antunes*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Rectificação n.º 842/2003. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 6648/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 2003, pp 5245 e 5246, de novo se publica:

«Por despacho de 25 de Fevereiro de 2003 da vogal do conselho directivo, proferido por delegação:

Natália Verónica Lopes Querido e Vanda Cristina Borges da Costa Miguel, nomeadas definitivamente, após dispensa de estágio, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, escalão 1, índice 400, no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo. Este despacho

revoga e substitui, na parte referente às ora nomeadas o despacho de 13 de Julho de 2001, do adjunto do administrador regional de Lisboa e Vale do Tejo, proferido por subdelegação, que as nomeou estagiárias da carreira técnica superior em regime de contrato administrativo de provimento, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 14 de Agosto de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)»

7 de Abril de 2003. — Pela Directora de Unidade de Recursos Humanos, a Directora de Núcleo de Administração de Pessoal, *Maria Natércia Oliveira*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu

Deliberação (extracto) n.º 559/2003. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social de 18 de Fevereiro de 2003, foi autorizada a transferência para o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu do ajudante de acção sócio-educativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo José Francisco Pereira Eusébio.

1 de Abril de 2003. — Pelo Director, o Adjunto, *António Nuno Moreira Aguiar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Instituto das Estradas de Portugal

Declaração n.º 169/2003 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 189/2002, de 28 de Agosto, declara-se o seguinte:

1 — A geometria do traçado do lanço do IC 24 — Alfena-Nó da Ermida (IC 25), foi aprovada em 31 de Março de 2003.

2 — A referida geometria do traçado estará patente para consulta, durante 30 dias, na Lusoscut Grande Porto — Sociedade Concessionária da SCUT do Grande Porto, S. A., sediada na Rua de Antero de Quental, 381, 3.º, Perafita, Matosinhos.

4 de Abril de 2003. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *João Sousa Marques*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 7661/2003 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 1.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no exercício de competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente através do despacho n.º 15 790/2002, de 24 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e com os fundamentos constantes da informação n.º 42/DSJ, de 21 de Fevereiro de 2003, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de sete parcelas identificadas no mapa e planta anexos, a favor da Águas do Algarve, S. A., necessárias à construção e exploração das infra-estruturas do sistema multimunicipal de abastecimento de água ao Barlavento Algarvio — Novas ligações ao concelho de Lagos — Condutas.

Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais dos prédios abrangidos pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes dos projectos aprovados.

Os encargos com estas expropriações são da responsabilidade da Águas do Algarve, S. A.

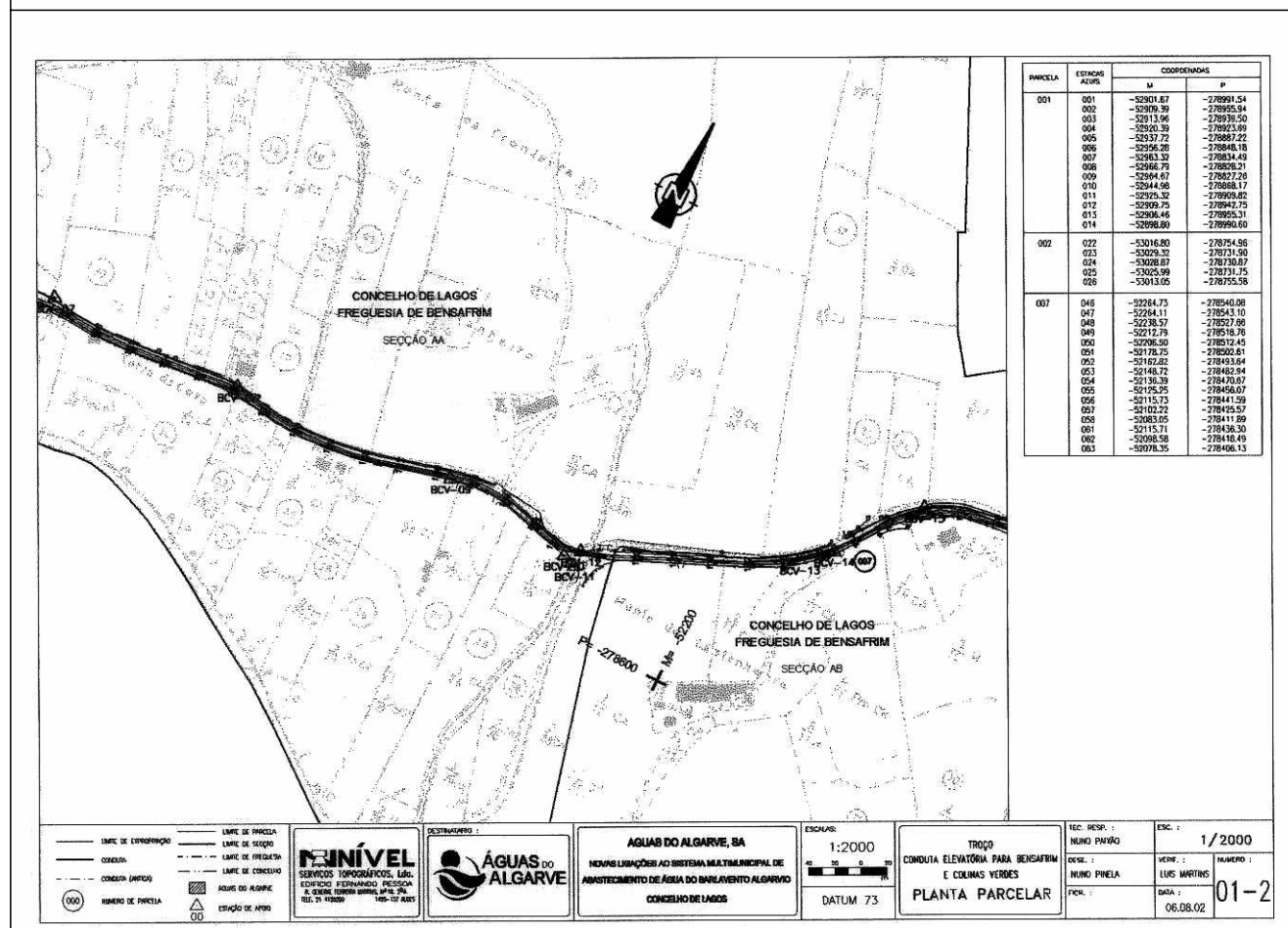
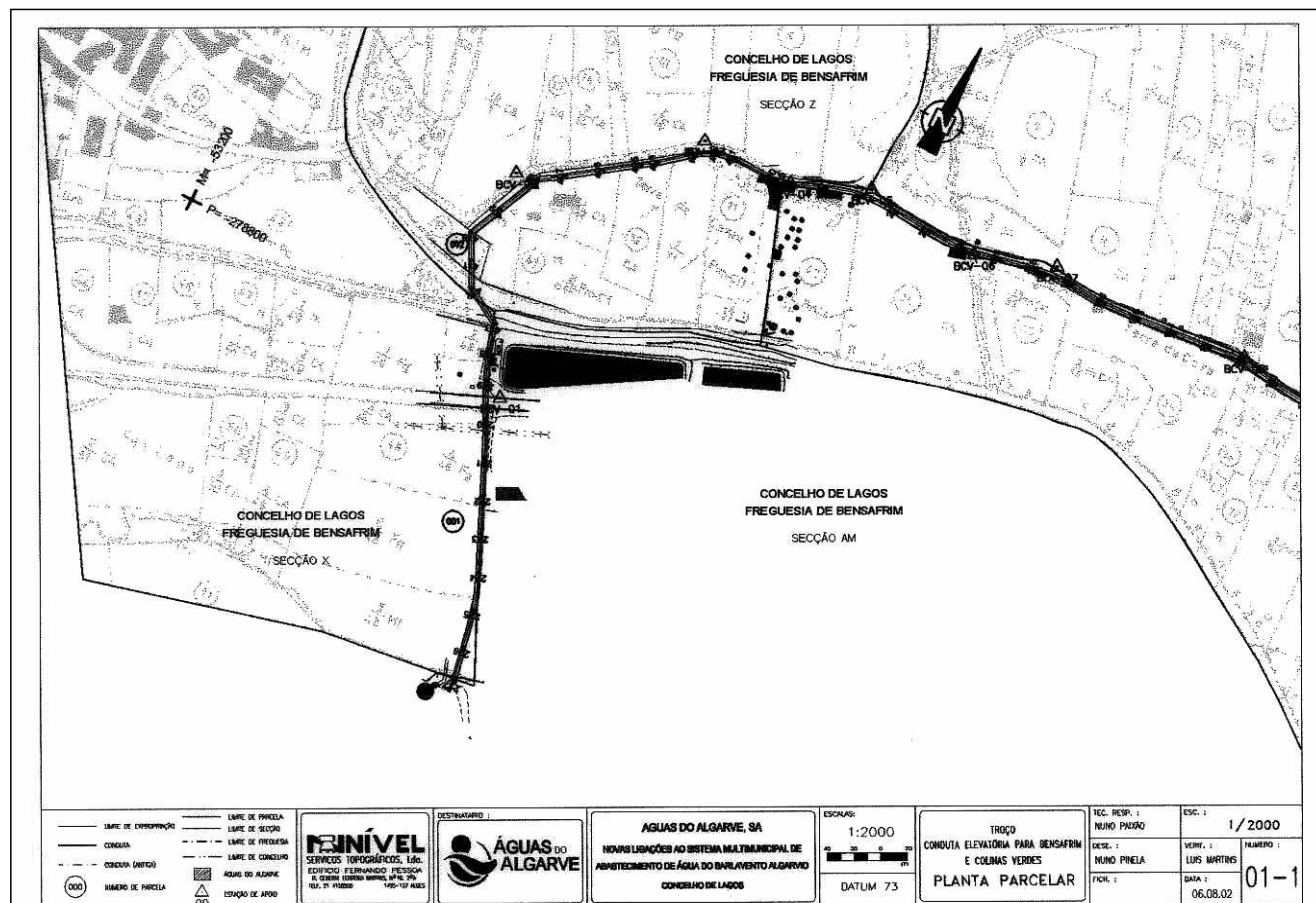
25 de Março de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

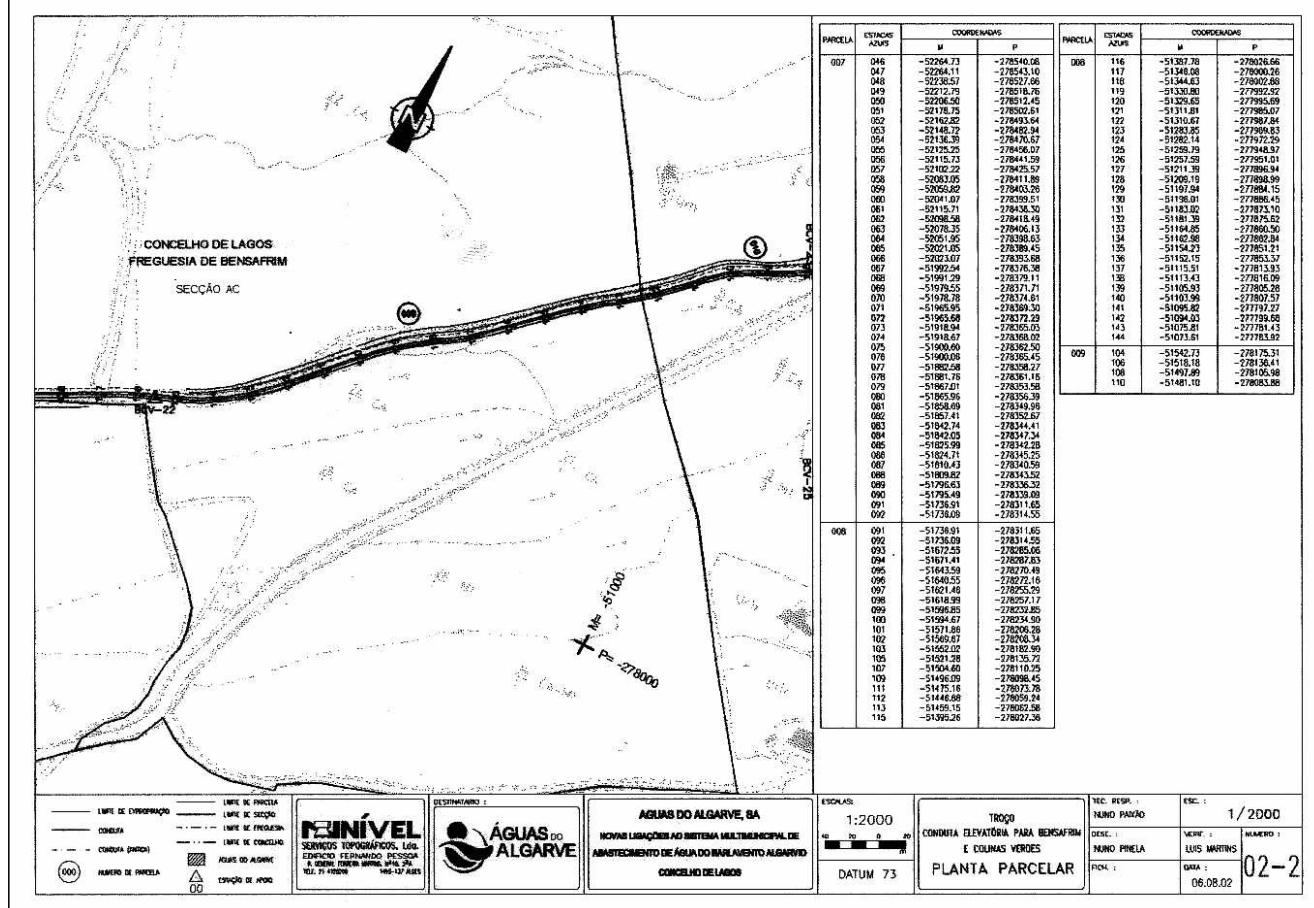
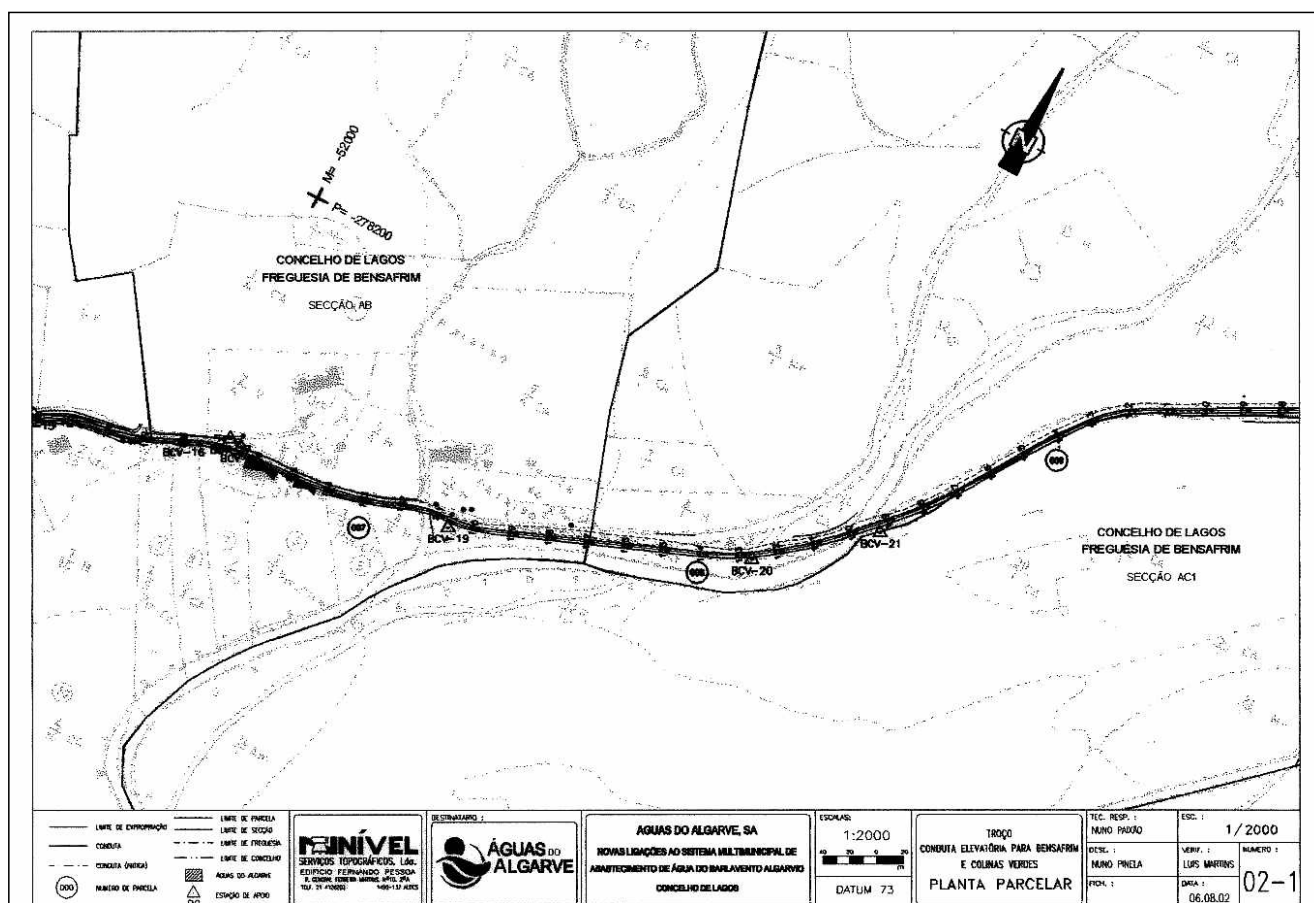
Mapa de áreas Conduta elevatória para Bensafrim e Colinas V

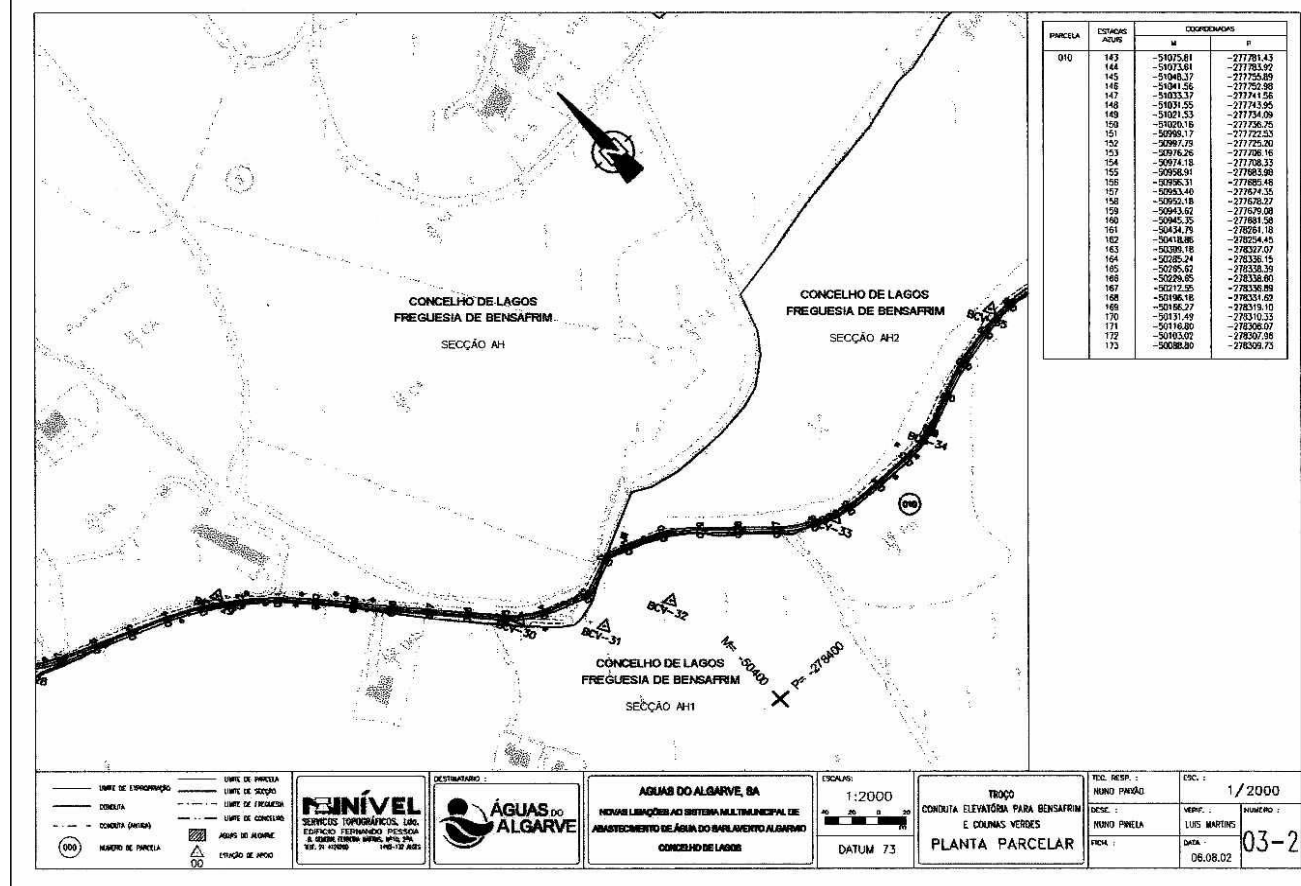
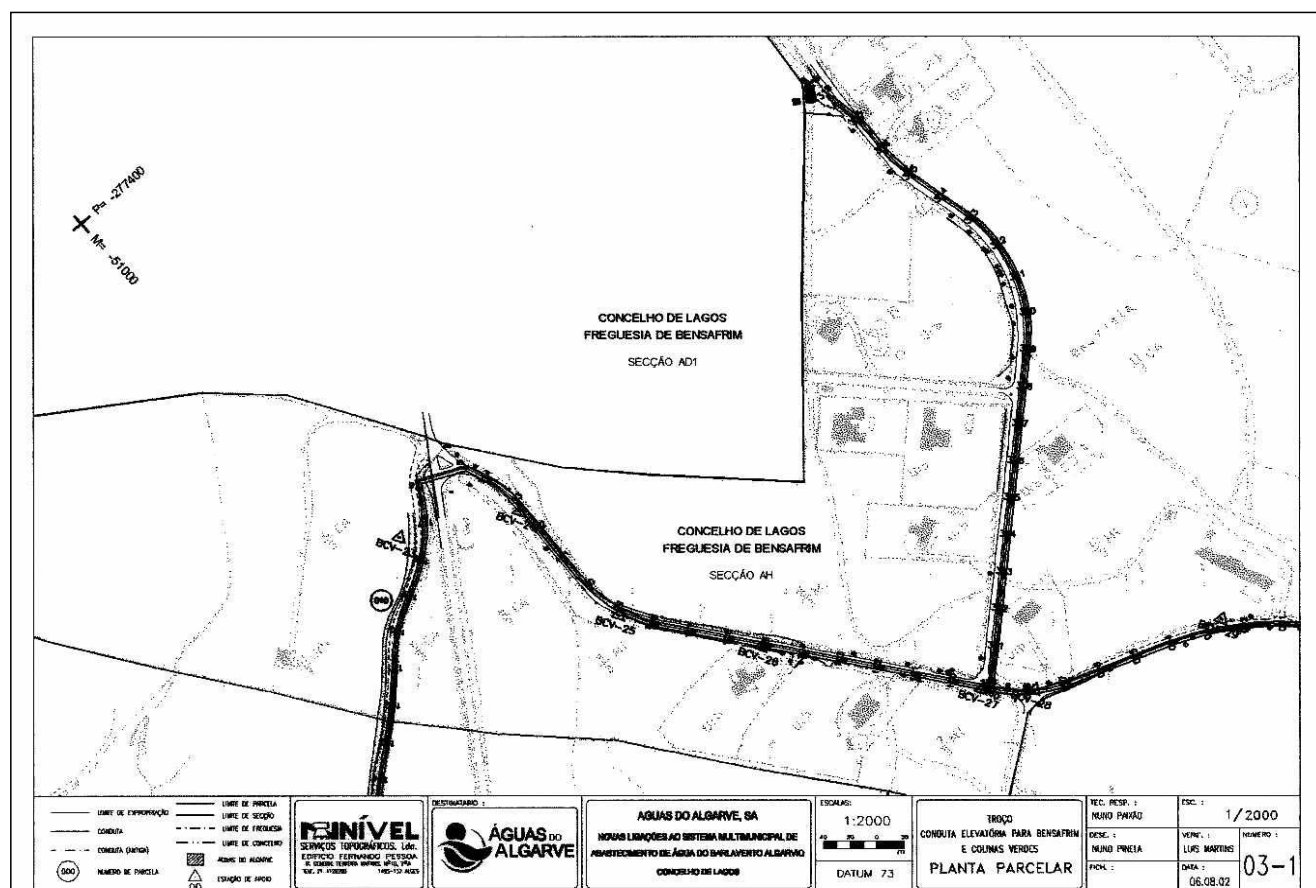
Concelho: Lagos.

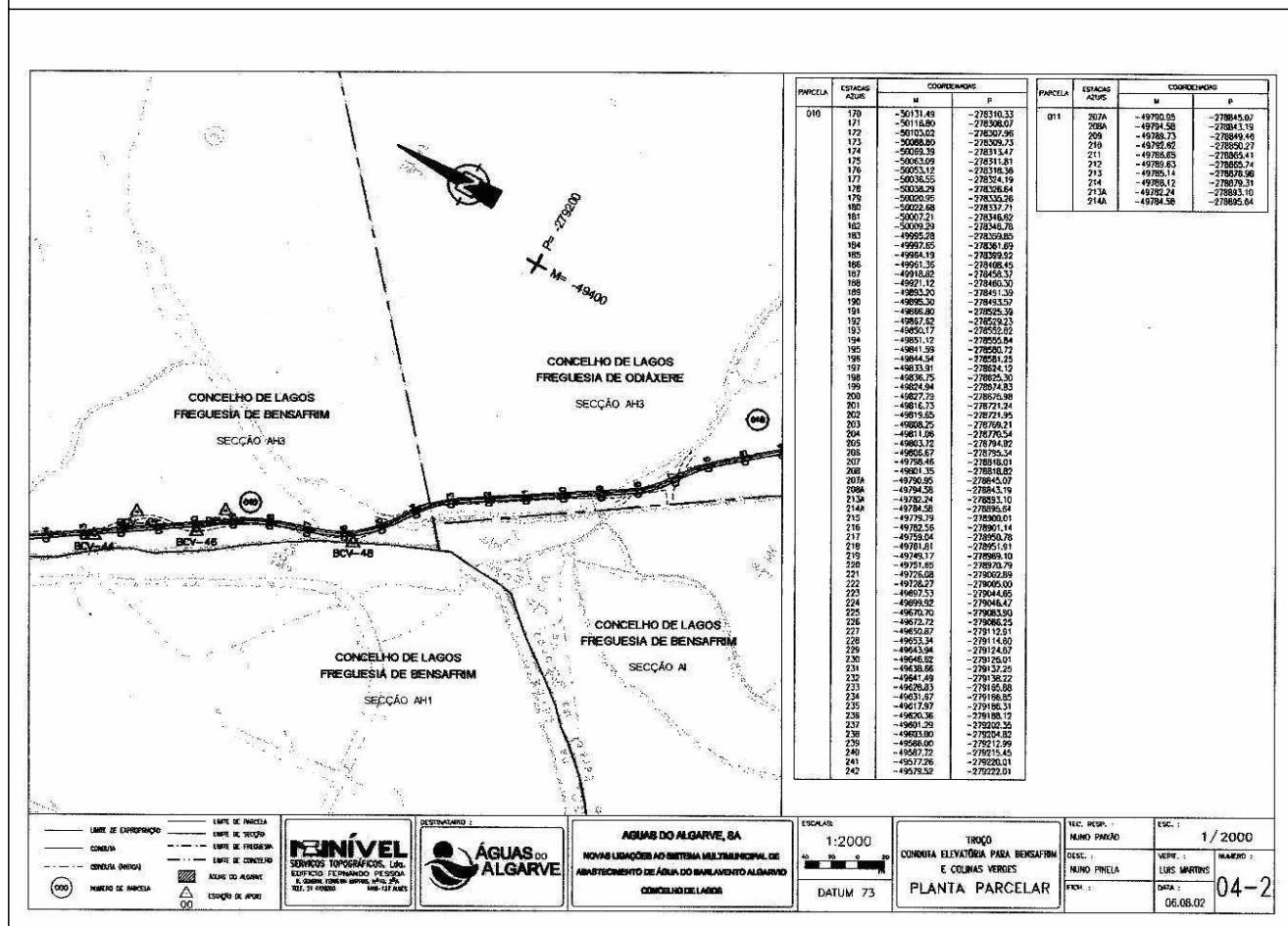
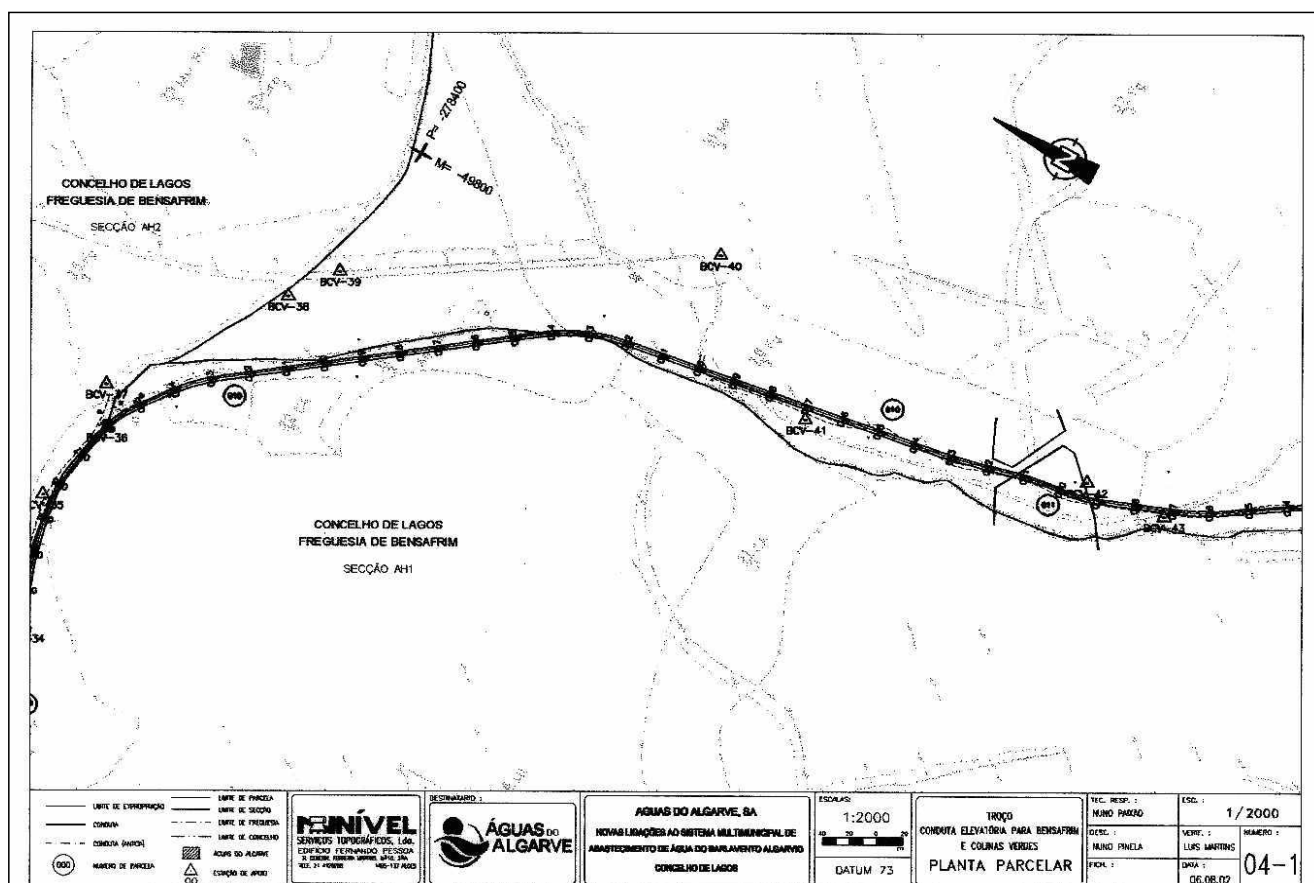
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área
001	Clementina Antónia Figueiras, Vale de Bensafrim, Lagos, 8600 Lagos. Ofélia Maria Figueiras Serrão Cravinho, sítio do Colégio, Bensafrim, Lagos, 8600-073 Lagos. José Joaquim Figueiras Serrão, Vale de Bensafrim, Lagos, 8600 Lagos. António Manuel Figueiras Serrão, Vale de Bensafrim, Lagos, 8600 Lagos. Manuel da Conceição Correia, 7 rue de la Tuilerie, 77169 Boissy le Chatel, França. Pierre Correia, 7 rue de la Tuilerie, 77169 Boissy le Chatel, França.	Bensafrim	Rústica, 48-X	868	Norte: ribeira. Sul: Rocha de Bensafrim. Este: Custódia Serrão. Oeste: Manuel Barradinha.	365
002	Junta de Freguesia de Bensafrim, EN 120, 18, 8600-069 Bensafrim.	Bensafrim	Rústica, 17-Z	Omisso	Norte: caminho. Sul: ribeira de Bensafrim. Este: Concórdia dos Santos Dias. Oeste: Maria Duarte Pacheco.	83

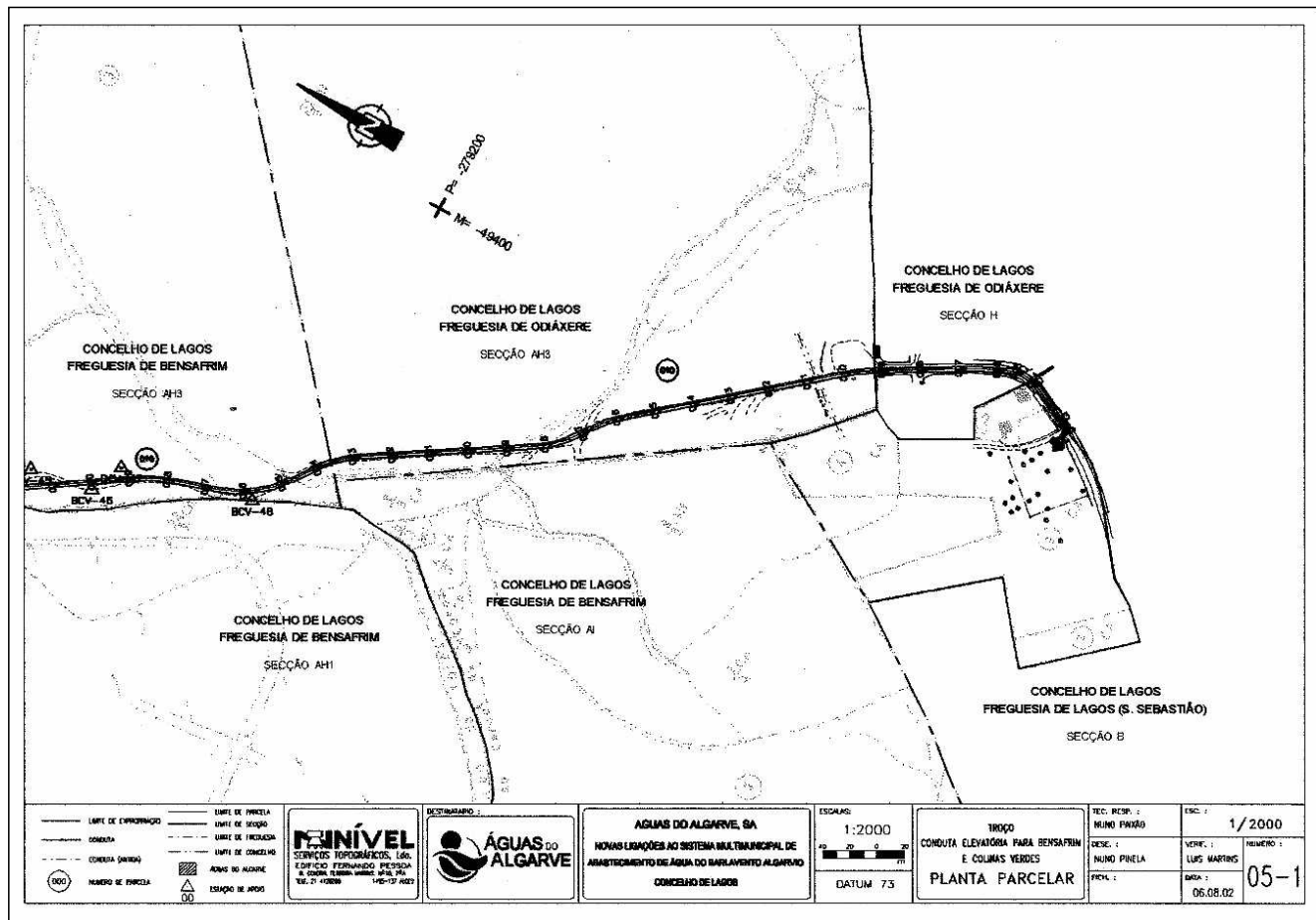
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área
007	Willy Erik Jorde, Lavevein, 50, 0682, Oslo 6, Noruega, ou Saltverksgaten, 24, 3150 Tolvsrod, Noruega.	Bensafrim	Rústica, 5-AB	00047	Norte: caminho. Sul: ribeira. Este: ribeira. Oeste: António Inácio Tomé.	1 745
008	Maria Teresa de Távora e Silva Ramos, Rua de Vasco Gama, 43, 3.º, esquerdo, 8600 Lagos. Maria do Carmo de Távora e Silva Ramos Paz Monteiro, Avenida do General Norton de Matos, 4, 9.º, direito, 1495 Miraflares, Algés. Fernanda Isabel de Távora e Silva Ramos Moreira Andrade, Avenida das Tulipas, 12, 7.º, esquerdo, 1495 Miraflares, Algés.	Bensafrim	Rústica, 1-AC	1419	Norte: António Neto, Herdade da Bela Vista e outros. Sul: Monte Pilotos e outros. Este: Herdade da Bela Vista e outros. Oeste: estrada nacional, herdeiros de Agostinho Vaz e outros.	2 421
009	Maria Teresa de Távora e Silva Ramos, Rua de Vasco da Gama, 43, 3.º, esquerdo, 8600 Lagos. Maria do Carmo de Távora e Silva Ramos Paz Monteiro, Avenida do General Norton de Matos, 4, direito, 1495 Miraflares, Algés. Fernanda Isabel de Távora e Silva Ramos Moreira Andrade, Avenida das Tulipas, 12, 7.º, esquerdo, 1495 Miraflares, Algés.	Bensafrim	Rústica, 1-AC1	1419	Norte: António Neto, Herdade da Bela Vista e outros. Sul: Monte Pilotos e outros. Este: Herdade da Bela Vista e outros. Oeste: estrada nacional, herdeiros de Agostinho Vaz e outros.	168
010	LOGGER — Gestão Imobiliária, L. ^{da} , Rua de Xabregas, 20, 1, 1900-440 Lisboa.	Bensafrim	Rústica, 3-AH a AH3	Omisso	Norte: próprio. Sul: Francisco Isidro Duarte. Este: próprio. Oeste: Maria Teresa de Távora e Silva Ramos e outros.	5 406
011	Instituto das Estradas de Portugal — IEP, Praça da Portagem, 2800 Pragal, Almada.	Bensafrim	Omisso	Omisso	Norte: LOGGER — Gestão Imobiliária, L. ^{da} Sul: LOGGER — Gestão Imobiliária, L. ^{da} Este: LOGGER — Gestão Imobiliária, L. ^{da} Oeste: LOGGER — Gestão Imobiliária, L. ^{da}	154











Despacho n.º 7662/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 5.º da Lei Orgânica do XV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das faculdades que me são conferidas pelo despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — No subdirector regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Centro, engenheiro Armando Pimentel Fraústo Basso, as competências para:

1.1 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos por mim previamente aprovados;

1.2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, assinar termos de aceitação e conferir posse a funcionários e agentes por mim nomeados;

1.3 — Conceder licenças sem vencimento, por um ano e de longa duração, e licenças sem vencimento para acompanhar cônjuge colocado no estrangeiro, previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º, 78.º e 84.º, e de regresso, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

1.4 — Autorizar a condução, por funcionários e agentes, de viaturas afectas aos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, bem como o uso de carro próprio e o processamento da respectiva compensação monetária prevista no artigo 15.º do mesmo diploma;

1.5 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal, dando todavia conhecimento dessas autorizações e seus fundamentos ao meu Gabinete;

1.6 — Autorizar, no que respeita a deslocações em território nacional, o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.7 — Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Maio;

1.8 — Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

1.9 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.10 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos das alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das funções remuneradas previstas no n.º 6 do mesmo artigo;

1.11 — Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;

1.12 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, desde que proposto pelo instrutor do respectivo processo;

1.13 — Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

1.14 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;

1.15 — Emitir a declaração prevista no n.º 2 do artigo 88.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;

1.16 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelos serviços ou instituições, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

1.17 — Autorizar, nos termos e condições admitidos pelas leis orgânicas aplicáveis, a concessão de subsídios a entidades públicas ou privadas até ao limite de € 1000, a suportar por dotações dos orçamentos de funcionamento, PIDDAC ou outros.

2 — Ratifico, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pelo órgão atrás referido desde o dia 21 de Junho de 2002 até à data do presente despacho.

31 de Março de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, José Mário Ferreira de Almeida.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Aviso n.º 5219/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2003 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve e pela portaria n.º 262/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2003:

Maria Valentina Filipe Coelho Calixto, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, a desempenhar funções de directora regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — nomeada definitivamente assessora principal do quadro de pessoal desta Comissão de Coordenação, com efeitos a partir de 29 de Maio de 2002, ficando exonerada na referida data do lugar que ocupava.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Teresa Maria das Dores Ventura de Almeida Marques*.

Aviso n.º 5220/2003 (2.ª série). — Por despachos de 10 de Agosto de 2002, 14 de Fevereiro e 31 de Março de 2003, respectivamente do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, da Ministra de Estado e das Finanças e do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve:

Francisco Eduardo Padinha de Castro Sousa, topógrafo especialista do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Castro Marim — transferido, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003, para o quadro de pessoal dos Gabinetes de Apoio Técnico, Comissão de Coordenação da Região do Algarve, com a mesma categoria, ficando exonerado do lugar que ocupava no quadro de pessoal da referida Câmara Municipal. A remuneração corresponde ao escalão 2, índice 270.

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Teresa Maria das Dores Ventura de Almeida Marques*.

Rectificação n.º 843/2003. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4441/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003, a p. 5079, rectifica-se que onde se lê «assistente de Universidade [...] autorizadas a cessação da comissão de serviço» deve ler-se «assistente da Universidade [...] autorizadas a cessação da comissão de serviço».

3 de Abril de 2003. — A Administradora, *Teresa Maria Dores Ventura de Almeida Marques*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso n.º 5221/2003 (2.ª série). — Por despachos de 16 de Dezembro de 2002 do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e de 17 de Março de 2003 da Ministra de Estado e das Finanças:

Jofre da Silva Bispo, assessor principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Paredes — autorizada a prorrogação por mais um ano da requisição para exercer funções na Comissão de Coordenação da Região do Norte. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — A Administradora, *Teresa Santarém*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 675/2003. — *Adenda ao contrato-programa de remodelação e ampliação do edifício dos Paços do Concelho de Vila Pouca de Aguiar.* — Aos 14 dias do mês de Março de 2003, entre a directora-geral das Autarquias Locais e a presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, em regime de substituição, da parte da administração central, e o município de Vila Pouca de Aguiar, representado pela presidente da Câmara Municipal, é aprovada uma adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira celebrado a 27 de Julho de 2001 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 1 de Setembro de 2001, cujas cláusulas 1.ª, 2.ª e 4.ª passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a remodelação e ampliação do antigo (pólo 1) e actual (pólo 2) edifício dos Paços do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, cujo investimento global elegível ascende a € 1 976 022,79.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato teve início a 27 de Julho de 2001 e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do município de Vila Pouca de Aguiar com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 780 952,90, assim distribuída:

2001 — € 468 570,74;
2004 — € 113 180,70;
2005 — € 199 201,46.

2 —
3 —
4 —
5 — »

14 de Março de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, em regime de substituição, *Cristina Azevedo*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *Domingos Manuel P. Batista Dias*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 61/2003/T. Const. — Processo n.º 378/02. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Gertrudes do Rosário Silva Jorge propôs, no Tribunal Judicial de Almada, acção de reivindicação contra Lourenço Jóia Caroco e mulher, alegando, entre o mais, que a qualidade de proprietária do imóvel que os réus ocupavam e cuja restituição pretendia lhe adviera da aquisição, por arrematação, num processo de execução fiscal movido pela Fazenda Pública contra os réus.

Na contestação (fls. 86 e seguintes), alegaram os réus, entre o mais, a ilegitimidade da autora, atendendo a que corria termos no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Setúbal uma acção de anulação da venda judicial em que a autora alicerçava o seu direito de propriedade.

A fls. 205 e 205 v.º, proferiu o juiz do Tribunal Judicial de Almada o seguinte despacho:

«II — É questão controvertida nestes autos a titularidade do direito de propriedade sobre a fracção em causa.

Apesar de inscrita em nome da A. na competente conservatória do registo predial, discute-se a validade do acto de transmissão, em particular, colocou-se a dúvida sobre a existência de uma possível causa de anulação da venda.

Solicitada a informação ao processo n.º 292/98, da DSJC da DGCI, sobre o estado desses autos, aqueles informaram-nos que tal processo se encontra em fase de instrução e que há possibilidades de a venda efectuada vir a ser anulada.

Tal questão, nos termos do artigo 279.º, n.ºs 1 e 3, do CPC, configura uma questão prejudicial à colocada nestes autos — só depois de assente quem é o verdadeiro proprietário da fracção se pode colocar uma outra: a da legitimidade para reivindicar o direito.

Assim sendo, nos termos da disposição legal supracitada, o tribunal decide suspender a instância até à data em que for proferida decisão final no processo n.º 292/98 da DSJC da DGCI.

Notifique as partes e aquele processo para informar estes autos do desenrolar do processo, com certidão da decisão final a proferir.»

Deste despacho não houve recurso.

Por sentença a fls. 216 e seguintes, julgou-se procedente a acção de reivindicação, em síntese porque «os réus não ilidiram a presunção resultante da inscrição predial a favor da autora, tendo esta pago na íntegra o preço devido pela compra e cumprido as suas obrigações fiscais, e também porque não foi proferida qualquer decisão prejudicial à presente causa pelo Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Setúbal nem há possibilidade de a administração fiscal vir a anular a venda efectuada no processo de execução fiscal» (fl. 225). No que se refere a estes dois últimos fundamentos, lê-se na sentença:

«[...] na referida acção não se chegou sequer a apreciar do mérito, na medida em que por despacho do M.º Juiz foi dado sem efeito todo o processado praticado pelo mandatário dos requerentes, por falta de junção das necessárias procurações forenses e ratificação do processado, ao abrigo do disposto no artigo 40.º do CPC.

Tal despacho foi notificado aos requerentes e ao seu mandatário, que não interpuseram recurso do mesmo, pelo que o mesmo transitou em julgado e se formou caso julgado formal — cf. artigo 672.º do CPC.

Pelo que nenhuma dúvida resta de que a excepção de ilegitimidade invocada pelos requerentes na contestação não pode proceder.

Por fim, cumpre apenas apreciar a eventual possibilidade de anulação da venda por via da própria administração fiscal, o que os réus também invocaram.

Cumprir dizer que, como refere o parecer da DSJC da Direcção-Geral dos Impostos, o processo de execução fiscal é constituído por uma fase administrativa, da competência do chefe da repartição de finanças, e uma fase jurisdicional, da competência dos tribunais.

Ora segundo o artigo 43.º, alínea g), do CPT, cabe à administração fiscal *instaurar os processos de execução fiscal e realizar os actos a eles respeitantes, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 237.º*.

Este último artigo preceitua, por sua vez, que *competem ao Tribunal Tributário de 1.ª Instância da área onde correr a execução [...] a anulação da venda*.

E, como já foi decidido por Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, da 2.ª Secção, de 28 de Junho de 1995, a falta de citação é mera causa de verificação da anulação da venda, pelo que 'sempre que esteja em causa a anulação da venda, directa ou indirectamente, deverá considerar-se competente para o litígio o Tribunal Tributário de 1.ª Instância [...]'.

Assim, resulta com clareza que a administração fiscal não pode decidir a anulação da venda de bens penhorados em processo de execução fiscal.»

2 — Inconformados, Lourenço Jóia Carço e mulher interpuseram recurso de apelação para o Tribunal da Relação de Lisboa (fl. 229), tendo nas alegações respectivas (fls. 234 e seguintes) concluído do seguinte modo:

«1.ª Não se encontra ainda decidida a questão prejudicial que determinou a suspensão dos presentes autos.

2.ª Estava por isso vedado ao M.^{mo} Juiz proferir a sentença de que ora se recorre.

3.ª Aliás, tendo a ora recorrente arguido a nulidade por falta da sua citação no processo de execução fiscal e implicando a procedência daquela arguição a anulação da venda, constitui também uma questão prejudicial.

4.ª Portanto, os presentes autos só podem ser decididos depois de estar definitivamente julgada a questão da validade da venda da fracção dos autos.

5.ª Tendo decidido como decidiu, o M.^{mo} Juiz *a quo* violou, designadamente, os artigos 283.º, 284.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, e 666.º do CPC.»

A recorrida, nas alegações (fls. 245 e seguintes), sustentou que ao recurso devia ser negado provimento.

3 — Por acórdão a fls. 256 e seguintes, o Tribunal da Relação de Lisboa negou provimento ao recurso e remeteu para os fundamentos da decisão impugnada, nos seguintes termos:

«É certo que, uma vez proferido o despacho mencionado na alínea s) da matéria de facto do presente relatório [trata-se do despacho a fls. 205 e 205 v.º, já mencionado: supra, n.º 1], talvez mais correcto fosse que o tribunal *a quo*, antes de conhecer de mérito no saneador sentença, proferisse despacho a levantar a suspensão da instância, invocando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 284.º do CPC.

O tribunal *a quo* seguiu outro caminho, conhecendo da [...] cessação da suspensão no próprio saneador sentença, pelo que se irregularidade ocorreu ela deveria ter sido arguida em sede de recurso, pese a circunstância de tal irregularidade, por omissão, não produzir, em nosso entender, nulidade, por não influir, em si mesma, no aspecto formal, no exame ou na decisão da causa. Efectivamente, no que respeita ao objecto, ou seja, no que respeita às questões suscitadas pelos apelantes, elas sempre poderiam ser objecto de apreciação na sentença final e em sede de recurso como efectivamente o foram.»

Lourenço Jóia Carço e mulher requereram a esclarecimento deste acórdão (fls. 262 e seguintes), tendo o pedido sido indeferido por acórdão a fl. 287.

4 — Lourenço Jóia Carço e mulher interpuseram então recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, por ofensa do caso julgado formado pelo despacho a fl. 205 (fl. 289 e seguintes). Nas alegações respectivas (fls. 300 e seguintes), concluíram do seguinte modo:

«1.ª Por duto despacho a fl. 205 foi ordenada a suspensão da instância.

2.ª Tal despacho transitou em julgado e passou a gozar de força e autoridade de caso julgado formal, tendo ficado esgotado o poder jurisdicional do M.^{mo} Juiz quanto a essa matéria, obstando a que no processo se decidisse diferentemente.

3.ª Acresce que não se verificou qualquer alteração das circunstâncias que determinaram a prolação do despacho que ordenou a suspensão.

4.ª Efectivamente, não havia notícia nos autos de que a questão prejudicial que determinou a suspensão se encontrava definitivamente decidida, pelo contrário, a informação é que estava em fase de instrução.

5.ª Desse modo, estava vedado ao M.^{mo} Juiz proferir a sentença, fazendo cessar implicitamente a suspensão da instância anteriormente ordenada.

6.ª E o duto acórdão recorrido, ao ter decidido que nada obstava a que o M.^{mo} Juiz tivesse decidido o mérito da causa como decidiu, não respeitou igualmente o caso julgado formal.

7.ª Seja como for, sempre se justificaria a suspensão da instância, uma vez que a recorrente-mulher no processo de execução fiscal onde se procedeu à venda da fracção dos autos arguiu a nulidade por falta da sua citação.

8.ª E sendo esta nulidade insanável, podendo ser conhecida enquanto os autos não estiverem findos, devem os presentes autos aguardar a decisão final sobre a invocada nulidade.

9.ª Na verdade, se a arguição da invocada nulidade for procedente, implicará a anulação dos actos subsequentes à falta de citação, resultando daí a anulação da venda.

10.ª Assim, trata-se de uma questão prejudicial em relação à questão que se discute nos presentes autos.

11.ª Decidindo como decidiu, o acórdão recorrido violou as normas dos artigos 279.º, n.ºs 1 a 3, 283.º, 284.º, n.º 1, alínea c), 666.º, 672.º e 677.º do CPC.»

A recorrida não contra-alegou.

5 — Por acórdão a fls. 363 e seguintes, o Supremo Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso, podendo ler-se no texto respectivo, para o que aqui releva, o seguinte:

«A questão única que temos para dar resposta é a de saber se o acórdão recorrido, ao confirmar a sentença da primeira instância — que conheceu do mérito da causa, julgando procedente a acção —, ofendeu o caso julgado formal, alegadamente decorrente do despacho a fl. 205, que tinha ordenado a *suspensão da instância*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 276.º e do n.º 1 do artigo 279.º, ambos do Código de Processo Civil, até que fosse proferida a decisão final no processo n.º 292/98 da DSVC da DGCI [assim, no original].

[...]

Como se vê pelo supratranscrito despacho a fl. 205, a instância foi suspensa com o fundamento da existência de *causa prejudicial*, onde se discutiria a (in)validade da venda efectuada a favor da autora, em processo de execução fiscal, da fracção de imóvel por ela ora reivindicada na presente acção.

Esse despacho, notificado às partes, não foi impugnado, tendo por isso transitado em julgado — artigo 677.º

E porque as circunstâncias que lhe subjazem não foram, entretanto e supervenientemente, alteradas, defendem os recorrentes que a suspensão da instância teria que se manter até à decisão definitiva da causa prejudicial, nos termos do artigo 284.º, n.º 1, alínea c), e por força do disposto no artigo 672.º

Vejam.

Nos termos do n.º 1 do artigo 279.º, o tribunal *pode* ordenar a suspensão da instância, além do mais, quando a decisão da causa esteja dependente do julgamento de outra já proposta.

Este poder facultado ao juiz não é, assim, discricionário, dependendo o seu exercício da verificação da pendência da causa prejudicial.

Melhor dizendo, como se lê no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 1 de Outubro de 1991, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, 410.º, 656, o poder do juiz, *discricionário em si*, é limitado à existência efectiva da condicionante, tornando-se *vinculado*.

Ou seja, a decisão que vier a ser promanada da causa indicada como prejudicial tem que revestir a virtualidade de uma *efectiva* e *real* influência na causa suspensa, por forma a poder concluir-se que a decisão desta depende incontornavelmente daquela.

Logo, só quando se encontra indiscutivelmente assegurada esta condicionante de uma *real* e *efectiva prejudicialidade* é que o referido poder do juiz (de suspender a instância), discricionário em si, se torna vinculado.

E, consequentemente, só nesta hipótese é que o respectivo despacho de suspensão da instância assume *força de caso julgado formal*, nos termos do artigo 672.º

A não ser assim atendido, abrir-se-á escancaradamente a porta para que as acções judiciais fiquem com a instância suspensa a aguardar, de outros processos, decisões completamente *inócuas* para as acções suspensas, num total e inadmissível desrespeito por princípios fundamentais do direito adjetivo, como são o da *economia* (artigo 137.º) e o da *celeridade* processuais (artigo 265.º).

O que sucederia no caso que nos ocupa se o M.^{mo} Juiz da 1.ª instância não tivesse decidido, e bem, avançar com o conhecimento do

mérito da causa no despacho saneador, concluindo, com toda a clareza, que não se verificava, realmente, a alegada prejudicialidade, fundamentadora do despacho de suspensão da instância, proferido a fl. 205, pois que:

Nem tinha sido proferida, pelo Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Setúbal, qualquer decisão prejudicial à presente causa;

Nem há possibilidade de a administração fiscal vir a anular a venda efectuada no processo de execução fiscal (dado que tal anulação é da competência exclusiva dos tribunais tributários).

E a verdade é que o acerto desta argumentação não foi minimamente posto em causa pelos recorrentes na apelação que interpuseram, sendo certo que o podiam ter feito, uma vez que o conhecimento do respectivo objecto não estava restringido à ofensa do caso julgado, como sucede [...] com o presente recurso.

Resta esclarecer que o processo n.º 292/98 da DSCV da DGCI [sic], indicado como causa prejudicial no despacho a fl. 202, nem sequer tem a natureza de processo tributário ou de execução fiscal.

Trata-se de um processo interno, que corre termos nos Serviços Jurídicos e Contencioso da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, Lisboa, com o fito de investigar a legalidade da actuação da administração fiscal e respectivos agentes intervenientes no processo de execução fiscal, onde se procedeu à venda da fracção dos autos.

Por conseguinte, a decisão que nele venha a ser proferida, de cariz meramente disciplinar, nunca por nunca afectaria a decisão a proferir nos presentes autos.

De todo o exposto resulta que bem andou a Relação em ter homologado a sentença recorrida, fase derradeira a atingir, rápida e eficazmente, em qualquer processo e onde todas as questões *não cobertas pelo caso julgado* — como, pelas razões já ditas, sucede *in casu* — devem ser apreciadas pelo juiz, conforme determina o n.º 2 do artigo 660.º»

6 — Inconformados com o mencionado acórdão do Supremo, Lourenço Jóia Caroco e mulher interpuseram recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, «com fundamento na inconstitucionalidade da norma do artigo 672.º do CPC na interpretação com que foi aplicada na decisão recorrida, por violação dos princípios constitucionais da segurança e certeza jurídica consagrados no artigo 2.º da Constituição» (fls. 376 e seguinte).

Acrescentaram ainda, no requerimento de interposição do recurso, não ter suscitado anteriormente tal questão de inconstitucionalidade, «pois apenas no recurso para o Supremo Tribunal de Justiça invocaram a violação da mencionada norma [...] e era-lhes de todo imprevisível que o Supremo Tribunal de Justiça em vez de decidir se se verificavam ou não os pressupostos do caso julgado, isto é, se a decisão tinha ou não transitado em julgado, viesse antes reapreciar os fundamentos da decisão transitada em julgado, violando assim os referidos princípios constitucionais».

O recurso foi admitido por despacho a fl. 379.

Na sequência do despacho de aperfeiçoamento a fl. 390, proferido já no Tribunal Constitucional, vieram os recorrentes esclarecer que «consideram inconstitucional a norma do artigo 672.º do Código de Processo Civil interpretada no sentido de permitir que as questões apreciadas em decisão proferida no uso do poder previsto no artigo 279.º, n.º 1, do CPC, transitada em julgado, possam ser reapreciadas e a decisão transitada modificada ou desrespeitada com fundamento em se considerar inexistente o pressuposto que determinou a decisão, isto é, com fundamento em erro de julgamento» (fls. 396 e seguinte).

Nas alegações que produziram no Tribunal Constitucional (fls. 400 e seguintes), concluíram assim os recorrentes:

«1.ª A norma do artigo 672.º do CPC é inconstitucional quando interpretada no sentido de que as questões apreciadas em decisão proferida no uso do poder previsto no artigo 279.º, n.º 1, do CPC, transitada em julgado, podem ser reapreciadas e a decisão transitada modificada ou desrespeitada com fundamento em se considerar inexistente o pressuposto que determinou a decisão, isto é, com fundamento em erro de julgamento.

2.ª Desde logo, precisamente porque se trata de um despacho susceptível de afectar os direitos processuais das partes, é um despacho recorível.

3.ª Consequentemente, uma vez transitado em julgado, tem força e autoridade de caso julgado formal (artigo 672.º do CPC).

4.ª Ora, o artigo 672.º do CPC visa tutelar a certeza e confiança dos cidadãos nas decisões judiciais transitadas em julgado, impedindo que estas possam ser modificadas.

5.ª Assim sendo, não pode deixar de se considerar que a interpretação dada pelo douto acórdão recorrido ao artigo 672.º do CPC colide frontalmente com o princípio constitucional da protecção da confiança, segurança e certeza jurídica consagrado no artigo 2.º da Constituição.

6.º Portanto, estava vedado ao venerando tribunal recorrido modificar, com fundamento em erro de julgamento, o despacho a fl. 205 transitado em julgado.

7.º Decidindo como decidiu, o acórdão recorrido violou a norma do artigo 672.º do CPC e o artigo 2.º da Constituição.»

A recorrida não contra-alegou (fl. 411).

Cumprir apreciar.

II — 7 — Constitui objecto do presente recurso a apreciação da conformidade constitucional da *norma do artigo 672.º do Código de Processo Civil, interpretada no sentido de permitir que as questões apreciadas em decisão proferida no uso do poder previsto no artigo 279.º, n.º 1, do Código de Processo Civil e transitada em julgado possam ser reapreciadas e a decisão transitada modificada ou desrespeitada, com fundamento em se considerar inexistente o pressuposto que determinou a decisão, isto é, com fundamento em erro de julgamento* (supra, n.º 6).

O artigo 672.º do Código de Processo Civil dispõe o seguinte:

«Artigo 672.º

Caso julgado formal

Os despachos, bem como as sentenças, que recaiam unicamente sobre a relação processual têm força obrigatória dentro do processo, salvo se por sua natureza não admitirem o recurso de agravo.»

Por seu turno, o artigo 279.º, n.º 1, do mesmo Código determina:

«Artigo 279.º

Suspensão [da instância] por determinação do juiz

1 — O tribunal pode ordenar a suspensão [da instância] quando a decisão da causa estiver dependente do julgamento de outra já proferida ou quando ocorrer outro motivo justificado.»

Em síntese, a questão que se coloca no presente recurso é a de saber se é constitucionalmente conforme uma interpretação normativa que admita a reapreciação do pressuposto da prejudicialidade em que assentou certa decisão, transitada em julgado, de suspensão da instância.

8 — Embora os recorrentes não tenham suscitado durante o processo a questão da inconstitucionalidade que pretendem ver apreciada [cf. artigos 70.º, n.º 1, alínea b), e 72.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional], não lhes era exigível tê-lo feito, justificando-se a dispensa de cumprimento de tal ónus.

A razão dessa inexigibilidade não se prende, todavia, com a alegada (supra, n.º 6) circunstância de só no recurso para o Supremo os recorrentes terem invocado a violação do artigo 672.º do Código de Processo Civil (pois que nada os impedia de o terem também feito no recurso para a Relação) mas, mais exactamente, com a circunstância de, no acórdão da Relação (supra, n.º 3), se ter considerado que podia ser proferida sentença por ter havido (implicitamente) cessação da suspensão da instância, nos termos do artigo 284.º, n.º 1, alínea c), do Código de Processo Civil.

Tendo-se perfilhado tal entendimento no acórdão da Relação, não seria possível aos recorrentes sustentar, perante o Supremo, que a Relação admitira a reapreciação dos pressupostos em que assentara a decisão transitada que tinha decretado a suspensão da instância nem colocar a correspondente questão de constitucionalidade: é que a invocação da figura da cessação da suspensão permite subentender a aceitação, pela Relação, da ocorrência de circunstância superveniente, que é algo de substancialmente diverso da reapreciação dos pressupostos de uma decisão.

Em suma, só no acórdão do Supremo (supra, n.º 5) se admitiu claramente a possibilidade de modificação da decisão que decretou a suspensão da instância com fundamento em inexistência do pressuposto que a determinou: no caso, inexistência de causa prejudicial. Como tal, não seria aos recorrentes exigível colocar a presente questão de constitucionalidade perante o Supremo. O que também significa que não existe obstáculo ao conhecimento do presente recurso.

9 — O Tribunal Constitucional por diversas vezes reconheceu a protecção constitucional do caso julgado, alicerçando-a quer no disposto no n.º 3 do artigo 282.º da Constituição quer nos princípios da confiança e da segurança jurídica, decorrentes da própria ideia de Estado de direito (artigo 2.º da Constituição).

Essa protecção naturalmente pressupõe que o legislador não é inteiramente livre, quer na escolha dos mecanismos susceptíveis de modificar uma decisão que a própria lei já considerara definitiva quer na selecção das decisões susceptíveis de constituírem caso julgado.

Este último aspecto é particularmente relevante na diluição da questão ora em apreço, atendendo a que à decisão recorrida subjaz o entendimento de que só em certas hipóteses o despacho de suspensão da instância adquire força de caso julgado: concretamente, não a adquiriria quando não ocorresse uma «real e efectiva prejudicialidade». De tal entendimento parece decorrer a constante possibilidade de reapreciação dos pressupostos da decisão de suspensão da instância ou, dito de outro modo, a livre modificabilidade da decisão de suspensão da instância (pois que, para a sua modificação, não se exigiria a verificação de circunstâncias supervenientes).

Será tal entendimento — cuja conformidade com a lei ordinária o Tribunal Constitucional não pode, obviamente, sindicar — compatível com a protecção constitucional do caso julgado? Especialmente tendo em conta que tal protecção há-de abranger não apenas a decisão de mérito mas também aquela que verse sobre a relação processual?

A resposta seria necessariamente negativa, se se entendesse que a protecção que a Constituição dispensa ao caso julgado significa que o legislador está *sempre* impedido de seleccionar as decisões que são aptas a constituírem caso julgado.

Todavia, tal entendimento não pode ser perfilhado: desde que os princípios que fundamentam a própria protecção constitucional do caso julgado não sejam postos em causa, deve reconhecer-se que o legislador pode estabelecer que certa decisão é livremente modificável.

Como reconheceu a Comissão Constitucional no Acórdão n.º 87, de 16 de Fevereiro de 1978 (publicado no apêndice ao *Diário da República* de 3 de Maio de 1978, p. 24): «[o] caso julgado não é um valor em si; a sua protecção tem de se estear em interesses substantiais que mereçam prevalecer, consoante o sentido dominante na ordem jurídica».

Ora, no caso *sub judice*, não se vê em que medida a confiança, a segurança jurídica ou a ideia de Estado de direito — que fundamentam a protecção constitucional do caso julgado — impõem a imodificabilidade da decisão que decreta a suspensão da instância.

Tal decisão não julgou qualquer pretensão das partes e, como tal, estas não pautaram a sua conduta em função de qualquer direito que lhes tivesse sido reconhecido ou negado.

Não infringe, pois, a Constituição, nomeadamente o seu artigo 2.º, a interpretação normativa questionada pelos recorrentes.

III — 10 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

4 de Fevereiro de 2003. — *Maria Helena Brito — Luís Nunes de Almeida — Artur Maurício — Pamplona de Oliveira — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 63/2003/T. Const. — Processo n.º 409/02. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — J. P. Z. Cartonagem, L.^{da}, deduziu embargos de terceiro com função preventiva por apenso ao processo de falência de Taipas Cartonagem, L.^{da}, no Tribunal Cível da Comarca de Guimarães com fundamento em que o despacho que ordenou, no processo de falência, a apreensão de todos os bens que se encontrassem na sede da massa falida, não excluiu os bens pertencentes a terceiros mas que ali se encontrassem, pertencendo à embargante alguns deles, pelo que requereu a suspensão «imediate da ordenada apreensão, nos termos do disposto no artigo 359.º do Código de Processo Civil» (CPC).

Contestados oportunamente pela massa falida da Taipas Cartonagem, L.^{da}, vieram os embargos a ser julgados improcedentes por, em suma, se entender que o artigo 351.º, n.º 2, do CPC não se aplica ao processo de falência e os artigos 201.º, 203.º e 205.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência (CPEREF) apenas permitem uma reacção contra a apreensão já efectuada, o que não se verifica *in casu*.

A embargante, inconformada, apelou para o Tribunal da Relação do Porto, que veio a julgar improcedente a apelação (cf. fls. 279 a 292).

De novo inconformada, a embargante interpôs recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, formulando nas alegações as seguintes conclusões:

«1.ª A sentença proferida na 1.ª instância julga improcedentes os embargos deduzidos, única e exclusivamente por considerar não ser possível a dedução de embargos de terceiro com função preventiva no âmbito de um processo de falência, pronunciando-se, assim, novamente, sobre a mesma questão processual.

2.ª Salvo o devido respeito, o acórdão recorrido confunde a questão de fundo (material) que está subjacente a quaisquer embargos de terceiro, e é apenas decidida com a sentença final, com a questão processual da possibilidade de dedução deste incidente no âmbito de um processo especial de falência, a qual é decidida no despacho

de recebimento dos embargos de terceiro com função preventiva, e forma caso julgado formal.

3.ª O acórdão proferido, ao considerar que estamos perante duas decisões com objecto e finalidades distintas entre si, faz uma errada interpretação das mesmas, pois ambas se pronunciaram sobre uma única e mesma questão processual, pelo que violou o disposto nos artigos 354.º, 671.º e 672.º do CPC, fazendo uma errada interpretação dos mesmos.

4.ª Sendo certo que os fundamentos do acórdão recorrido se encontram, assim, em oposição com a decisão proferida, donde resulta a nulidade do mesmo, nos termos do artigo 668.º, n.º 1, alínea c), do CPC, nulidade essa que expressamente se invoca para os devidos efeitos legais.

5.ª A norma do n.º 2 do artigo 351.º do CPC é uma norma excepcional, pois consagra um regime oposto ao regime-regra do artigo 351.º, n.º 1, do CPC, por razões indissolivelmente ligadas ao tipo de caso contemplado nesse mesmo n.º 2.

6.ª A excepção consagrada no mencionado artigo justifica-se pelo estabelecimento de um regime especial de defesa de terceiros para os casos em que tenha sido realizada a apreensão judicial de bens do mesmo (cf. artigos 201.º e seguintes do CPEREF).

7.ª Esse mesmo artigo não se aplica aos embargos de terceiro com natureza preventiva. Nestes estão em causa fins distintos. O legislador no CPEREF não pretendeu subtrair qualquer meio de defesa de terceiros. Ficam salvaguardadas as razões de celeridade que levaram à consagração de um regime especial de restituição e separação de bens da massa falida (artigos 359.º e 351.º do CPC e 10.º, n.º 1, do CPEREF). Os embargos de terceiro com função preventiva são céleres, integrando-se perfeitamente no processo de recuperação da empresa e de falência.

8.ª Onde resulta a impossibilidade de recurso a uma interpretação extensiva do artigo 351.º, n.º 2, do CPC, por violação do artigo 9.º do Código Civil.

9.ª O artigo 351.º, n.º 2, do CPC não comporta aplicação analógica (artigo 11.º do Código Civil).

10.ª É permitido o recurso aos embargos de terceiro com natureza preventiva no processo especial de recuperação da empresa e falência (artigo 10.º, n.º 1, do CPEREF).

11.ª O processo especial de recuperação da empresa e de falência, assim como os embargos e recursos deduzidos no mesmo têm natureza urgente.

12.ª Os embargos de terceiro com função preventiva têm carácter urgente (artigo 10.º, n.º 1, do CPEREF), pelo que o acórdão recorrido deveria ter deferido o desentranhamento da contestação deduzida nos embargos, por extemporaneidade da mesma (artigos 144.º, n.º 1, e 145.º do CPC e 14.º, n.º 1, do CPEREF).

13.ª Ao proceder à aplicação do regime geral dos artigos 351.º a 359.º e 1.ª parte do n.º 1 do artigo 144.º, todos do CPC e do disposto no artigo 10.º, n.º 1, do CPEREF, o acórdão recorrido comete um erro de determinação da norma aplicável.

14.ª Sem prescindir, a interpretação conjugada dos artigos 359.º, n.º 1, e 351.º, n.º 2, ambos do CPC, no sentido de não ser possível a dedução de embargos de terceiro com função preventiva no âmbito de um processo especial de recuperação da empresa e de falência, levará a uma regulação arbitrária, injustificadamente discriminatória, de flagrante e intolerável desigualdade e inconstitucional, por violadora dos artigos 13.º, n.º 1, e 62.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, inconstitucionalidade essa que se invoca para os devidos efeitos legais.

15.ª Por tudo isto, o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 10.º e 14.º do CPEREF, 144.º, 145.º, 351.º e 359.º do CPC e 13.º e 62.º da Constituição da República Portuguesa».

A embargada contra-alegou, defendendo, em síntese, que o acórdão recorrido, tal como a sentença da 1.ª instância, fez «uma correcta interpretação e aplicação das normas substantivas a adjectivas e não merece qualquer reparo».

O Supremo Tribunal de Justiça negou a revista (cf. fls. 335 a 338). Não se conformando com este acórdão, a embargante interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, pretendendo a apreciação da constitucionalidade dos artigos 359.º, n.º 1, e 351.º, n.º 2, do CPC. Nas suas alegações formulou as seguintes conclusões:

«1.ª Cerca de dois anos depois de ter sido declarada a falência da sociedade comercial denominada Taipas Cartonagem, L.^{da}, foi proferido despacho que determinou a apreensão de todos os bens que se encontrassem na sede da falida, nomeadamente os que são detidos pela sociedade J. P. Z. Cartonagem, L.^{da}

2.ª Depois de proferido o referido despacho, mas antes de realizada a dita apreensão, a ora recorrente deduziu embargos de terceiro com função preventiva, nos termos do disposto no artigo 359.º do CPC.

3.ª Foi proferida decisão pela 1.ª instância a julgar improcedentes tais embargos, com fundamento na não admissibilidade de embargos de terceiro com função preventiva como meio de reacção contra a

apreensão de bens realizada em processo de falência, tudo de acordo com o disposto no artigo 351.º, n.º 2, do CPC.

4.ª Tal decisão viria a ser confirmada pelo Tribunal da Relação do Porto e pelo Supremo Tribunal de Justiça, perfilhando todos eles o sentido da inadmissibilidade da dedução de embargos de terceiro, com natureza preventiva, relativamente à apreensão de bens ordenada no âmbito de um processo especial de recuperação e ou falência, de acordo com o expressamente estatuído pelo artigo 351.º, n.º 2, do CPC.

5.ª Nada há a referir quanto à legalidade e ou constitucionalidade da referida norma nas situações posteriores à efectiva apreensão dos bens, na medida em que estão assegurados os meios de defesa da posse, ou qualquer outro direito, ofendida com essa apreensão, quer através do processo de embargos de terceiro aí previstos quer através dos mecanismos constantes dos artigos 201.º e seguintes do CPREF.

6.ª Porém, a questão da inconstitucionalidade e ou ilegalidade da norma constante do artigo 351.º, n.º 2, do CPC surge nas situações, como a que ocorre nos presentes autos, em que no âmbito de um processo de falência é ordenada a apreensão de bens alegadamente pertencentes e na posse de terceiro, a recorrente, apreensão essa que, apesar de ordenada, ainda não foi realizada.

7.ª É que atento o previsto no referido artigo 351.º, n.º 2, mormente na interpretação dada nas decisões recorridas, resulta a impossibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, detentora da posse ou de qualquer outro direito incompatível com a realização ou o âmbito da diligência, que se traduza num acto de agressão patrimonial, lançar mão de qualquer processo preventivo de defesa desse direito, só porque está no âmbito de um processo de recuperação ou de falência.

8.ª O disposto no artigo 351.º, n.º 2, do CPC restringe pois, de forma evidente, os direitos dessa pessoa que vê eminente a produção de um acto de agressão patrimonial, retirando-lhe os meios processuais de evitar esse dano e que sempre teria ao seu dispor caso a diligência não tivesse sido ordenada no âmbito dos ditos processos especiais de recuperação e de empresa.

9.ª Tal pessoa terá de esperar a efectiva realização da diligência ordenada, terá de aguardar a efectiva agressão patrimonial para, aí sim, reagir através dos meios que a lei coloca ao seu dispor, designadamente os previstos no artigo 201.º e seguintes do CPREF.

10.ª Nenhum motivo justifica a impossibilidade de recurso aos meios processuais previstos no artigo 359.º do CPC, designadamente a opção pelos interesses dos credores em detrimento dos interesses de terceiro, pois aqueles direitos estariam sempre assegurados através, além do mais, dos mecanismos previstos no n.º 2 do referido artigo 359.º.

11.ª Por tudo isto é manifesto que o disposto no artigo 351.º, n.º 2, do CPC, interpretado como foi nas decisões proferidas nestes autos, ou seja, que impossibilita o recurso ao processo de embargos de terceiro para defesa preventiva da posse — ou manutenção da posse — ou de qualquer outro direito incompatível com a ordenada diligência de agressão patrimonial, quando no âmbito do processo especial de recuperação de empresa ou de falência, viola direitos fundamentais constitucionalmente consagrados.

12.ª Tal não seria assim se o n.º 2 do artigo 351.º excluísse as situações previstas no artigo 359.º do mesmo Código.

13.ª O dito artigo 351.º, n.º 2, do CPC viola o princípio do Estado de direito, quer nos pressupostos materiais subjacentes ao mesmo princípio quer nos subprincípios que o concretizam.

14.ª Há violação do princípio da igualdade dos cidadãos, expresso na mesma dignidade social e na igualdade de tratamento normativo, isto é, igualdade perante a lei, e que tem consagração expressa no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa que é violado pelo artigo 351.º, n.º 2, do CPC.

15.ª Há violação dos princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança dos cidadãos, bem como dos princípios concretizadores daquele: O princípio da determinabilidade das leis, traduzido na exigência de clareza nas leis, pois de uma lei obscura ou contraditória não pode ser possível, através da interpretação, obter um sentido inequívoco, capaz de alicerçar uma solução jurídica para o problema concreto. Um acto legislativo que não contém uma disciplina suficientemente concreta não oferece uma medida jurídica capaz de alicerçar posições juridicamente protegidas dos cidadãos. E o princípio da protecção da confiança: O cidadão deve poder confiar em que aos seus actos ou às decisões públicas incidentes sobre os seus direitos, posições jurídicas e relações, praticados ou tomados de acordo com as normas jurídicas vigentes, se ligam efeitos jurídicos duradouros.

16.ª Há violação, ainda, do princípio da protecção jurídica e das garantias processuais: Existência de uma protecção jurídica individual sem lacunas — artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

17.ª O referido artigo 351.º, n.º 2, do CPC afasta princípios e normas constitucionalmente consagrados, designados por garantias gerais de procedimentos e de processo, designadamente as:

Garantias do processo judicial:

O princípio da igualdade processual das partes — artigos 13.º e 20.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa;

O princípio da conformação do processo segundo os direitos fundamentais — artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa;

Garantias do procedimento administrativo — como garantias de um procedimento administrativo justo:

Princípio da conformação do processo segundo os direitos fundamentais artigos 266.º, n.º 1, e 267.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.

18.ª Há manifesta violação do princípio da garantia de via judiciária, através da qual deverá ser assegurada uma defesa dos direitos segundo os meios e métodos de um processo juridicamente adequado, mormente através de:

Garantia de protecção jurídica — reforça o princípio da efectividade dos direitos fundamentais, proibindo a inexequibilidade ou eficácia por falta de meios judiciais;

Criação de um direito subjectivo público — a defesa dos direitos e acesso aos tribunais não pode divorciar-se das várias dimensões reconhecidas pela Constituição ao catálogo dos direitos fundamentais. O sentido global resultante da combinação das dimensões objectiva e subjectiva dos direitos fundamentais é a de que o cidadão, em princípio, tem assegurada uma posição jurídica subjectiva, cuja violação lhe permite exigir a protecção jurídica. Isto pressupõe que, ao lado da criação de processos legais aptos para garantir essa defesa, se abandone a clássica ligação de justiciabilidade ao direito subjectivo e se passe a incluir no espaço subjectivo do cidadão todo o círculo de situações juridicamente protegidas. O princípio da protecção jurídica fundamenta, assim, um alargamento da dimensão subjectiva, e alicerça, ao mesmo tempo, um verdadeiro direito ou protecção de defesa das posições jurídicas ilegalmente lesadas.

Protecção jurídica e princípio da constitucionalidade — o princípio da constitucionalidade implica a conformação material e formal de todos os actos com a Constituição. Do princípio da legalidade da administração deduziram-se importantes consequências sob o ponto de vista do Estado de direito quanto aos poderes da administração. Não existem, pois, espaços livres do direito, designadamente do direito constitucional.

19.ª Os próprios direitos fundamentais à iniciativa privada e à propriedade privada — consagrados nos artigos 61.º e 62.º da Constituição da República Portuguesa — são restringidos nas situações em que a recorrente se encontra por via da aplicação do disposto no artigo 351.º, n.º 2, às situações previstas no artigo 359.º.

20.ª E, ainda, manifesto que a lei — artigo 351.º, n.º 2, do CPC, na redacção actual — é um obstáculo à protecção jurídica, isto é, à defesa dos direitos através dos tribunais, consagrada no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

21.ª A inexistência de garantia de reacção preventiva contra a agressão patrimonial equivale à negação da protecção jurídica, tanto mais que a garantia da via judicial pressupõe que o Estado deve criar órgãos judiciais e processos adequados à defesa dos direitos fundamentais e tendentes a evitar a denegação de justiça.

22.ª A redacção do disposto no artigo 351.º, n.º 2, do CPC, nos termos expostos, é causa flagrante de denegação de justiça, porque consubstancia o afastamento de um instrumento de protecção de direitos fundamentais, estando ferida de inconstitucionalidade.»

A recorrida não contra-alegou.

Cumpra apreciar e decidir.

2 — Segundo o entendimento da recorrente, as normas conjugadas constantes dos artigos 351.º, n.º 2, e 359.º, n.º 1, do CPC, interpretadas no sentido de não ser admissível a dedução de embargos de terceiro com natureza preventiva — para defesa da posse ou qualquer outro direito incompatível com a apreensão de bem pertencente a terceiro — no âmbito de um processo especial de recuperação da empresa e de falência violam o princípio da igualdade, o princípio da protecção jurídica e das garantias processuais, o princípio da determinabilidade das leis e o direito à iniciativa e propriedade privada, previstos nos artigos 13.º, n.º 1, 20.º e 62.º da Constituição da República Portuguesa.

Objecto do presente recurso é, portanto, averiguar se a não admissão do meio processual (embargos de terceiro preventivos) de defesa da posse ou qualquer outro direito incompatível com a realização da apreensão ordenada em processo especial de falência — execução universal do património do devedor — ao invés do que sucede quando se trate de um processo de execução singular —, consubstancia, por um lado, uma desigualdade discriminatória e arbitrária, por outro, denegação de justiça (aí englobada a protecção jurídica e garantias processuais) e, ainda, um atentado ao direito fundamental à iniciativa e à propriedade privada.

Isto é, importa analisar se — apesar da existência de mecanismos próprios no âmbito do processo especial de recuperação da empresa e de falência (cf. artigos 201.º e segs. do CPEREF) para restituição e separação de bens de terceiro a não admissão de embargos de terceiro com natureza preventiva estipulada no artigo 351.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 359.º, n.º 1, do CPC configura uma discriminação arbitrária, não justificada, assim se denegando justiça ao terceiro lesado com a ordenada apreensão e uma ofensa ao direito à iniciativa e à propriedade privada de terceiro titular de bens ordenados apreender em processo de falência.

3 — As normas do CPC em causa dispõem:

«Artigo 351.º

Fundamento dos embargos de terceiro

1 — Se qualquer acto, judicialmente ordenado, de apreensão ou entrega de bens ofender a posse ou qualquer direito incompatível com a realização ou âmbito da diligência, de que seja titular pessoa que não é parte na causa, pode o lesado fazê-lo valer, deduzindo embargos de terceiro.

2 — Não é admitida a dedução de embargos de terceiro relativamente à apreensão de bens realizada no processo especial de recuperação da empresa e de falência.

Artigo 359.º

Embargos de terceiro com função preventiva

1 — Os embargos de terceiro podem ser deduzidos, a título preventivo, antes de realizada, mas depois de ordenada, a diligência a que se refere o artigo 351.º, observando-se o disposto nos artigos anteriores, com as necessárias adaptações.»

A redacção destes preceitos foi dada pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, sendo substancialmente diferente da anteriormente vigente (cf. artigo 1037.º do CPC), porquanto ao abrigo desta última a função dos embargos de terceiro se limitava à defesa da posse ofendida por qualquer diligência judicial ordenada de que são exemplo a penhora, o arresto, o arrolamento, a posse judicial avulsa e o despejo.

Com o Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, o embargante passou a poder defender não só a posse mas também qualquer outro direito incompatível com a realização ou o âmbito da diligência judicialmente ordenada que se traduza num acto de agressão patrimonial. Escreveu, a propósito, Carlos Lopes dos Rego (*Comentários ao CPC*, Livraria Almedina, Coimbra, 1999, p. 262):

«O problema da admissibilidade dos embargos de terceiro aparece, deste modo, ligado não apenas à qualificação do embargante como possuidor», mas também à averiguação da titularidade de um direito que, ponderada a sua natureza e regime jurídico-material, não possa ser legitimamente atingido pelo acto de apreensão judicial de bens em causa, por ser oponível aos interessados que promoveram ou a quem aproveita a diligência judicialmente ordenada. Na base da admissibilidade do incidente passa, pois, a estar uma questão de hierarquia ou prevalência de direitos em colisão (o actuado através do processo em que se inserem os embargos e o oposto pelo embargante), a resolver naturalmente em função das normas jurídico-materiais aplicáveis.»

Diga-se, no entanto e desde já, que esta diferente conceptualização dos embargos de terceiro não tem qualquer incidência na apreciação da questão de constitucionalidade suscitada.

4 — Antes ainda de entrarmos na análise desta questão importa fazer uma caracterização, necessariamente breve, do meio processual embargos de terceiro, de que os embargos (de terceiro) preventivos são uma subcategoria.

A figura processual dos embargos de terceiro estava consagrada nas Ordenações que admitiam como fundamento para a sua dedução a posse e a propriedade, fundamentos que se mantiveram até à novíssima reforma judicial de 1841, passando esta a permitir apenas a defesa da posse, por parte de terceiros, ofendida pela apreensão judicialmente ordenada.

O CPC de 1876 consagrou os embargos como incidente da execução com o objectivo de levantamento da penhora ou da apreensão já efectuada na execução (cf. artigos 922.º e 379.º), sendo que em 1892, este meio de reacção do possuidor se alargou ao arrolamento e à posse judicial (cf. Decreto n.º 21 287, de 15 de Setembro de 1892, o que viria a acontecer em relação ao mandado de despejo em 1919 (cf. Decreto n.º 5411, de 17 de Abril de 1919).

A consagração dos embargos de terceiro como acção autónoma (embora apenas à acção onde foi ordenada a diligência judicial lesiva da posse) ocorreu com o CPC de 1939, diploma que introduziu pela primeira vez a modalidade dos embargos de terceiro preventivos (deduzidos após o despacho que ordena a penhora mas antes da sua efectivação) (cf. artigo 1039.º).

Neste diploma, os embargos podiam ser deduzidos «quando a penhora, o arresto, o arrolamento, a posse judicial ou qualquer outra diligência ordenada judicialmente ofenda a posse de terceiro» podendo «este fazer-se restituir à sua posse por meio de embargos», alegando a sua posse e a posição de terceiro, oferecendo imediatamente as provas (cf. artigo 1036.º), estatuidando o artigo 1039.º que «os embargos de terceiro podem ser deduzidos antes de realizada, mas depois de ordenada, a diligência a que se refere o artigo 1036.º, funcionando neste caso como meio de evitar o esbulho».

No capítulo XVI do CPC de 1939, com a epígrafe «Da liquidação de patrimónios» (cf. artigos 1122.º a 1368.º), na secção III, «Liquidação em benefício de credores», estipula o artigo 1200.º, integrado na subsecção relativa à verificação do passivo, que «os processos e prazos para a reclamação e verificação de créditos são igualmente aplicáveis: [...]

3.º As que se dirijam a fazer separar da massa os bens de terceiro que hajam sido indevidamente apreendidos, e bem assim quaisquer outros, dos quais o falido não tenha propriedade, ou não a tenha exclusiva, mas que possuísse pro-indiviso, ou como usufrutuário, fidei-comissário, ou por qualquer outro título não translativo de plena e exclusiva propriedade, ou que sejam estranhos à falência ou insusceptíveis de apreensão para a massa.»

A caracterização dos embargos de terceiro, quer repressivos quer preventivos, como verdadeiras acções de defesa (manutenção ou restituição) da posse afirma-se com o Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de Dezembro de 1962, diploma que, ao nível da tramitação, cindiu os embargos em duas fases, destinada a primeira à prova sumária da posse e qualidade de terceiro do embargante e a segunda, após o despacho judicial de recebimento dos embargos, destinada à observação do princípio do contraditório (sobre a abordagem histórica dos embargos de terceiro — cf. Isabel Ribeiro Parreira, «Embargos de terceiro preventivos», in *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 2001, t. II, pp. 837 a 846).

A função e os requisitos dos embargos de terceiro estavam previstos no artigo 1037.º do CPC (de 1961), em cujo n.º 1 se estipulava:

«Quando a penhora, o arresto, o arrolamento, a posse judicial, o despejo ou qualquer outra diligência ordenada judicialmente, *que não seja a apreensão de bens em processo de falência ou de insolvência*, ofenda a posse de terceiro, pode o lesado fazer-se restituir à sua posse por meio de embargos [sublinhado nosso].»

O Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, alterou substancialmente esta regulação, transformando a acção declarativa de embargos de terceiro em incidente da instância, adoptando, consequentemente, uma nova arrumação sistemática. Assim, os embargos de terceiro (incluindo os com função preventiva) aparecem regulados no CPC nos artigos 351.º a 359.º, no capítulo III, relativo aos incidentes da instância, na secção III, respeitante à intervenção de terceiros e enquanto modalidade ou subespécie da oposição espontânea.

Este diploma «legitima a embargar o titular de direito incompatível com a realização ou o âmbito da diligência ordenada, ao lado do possuidor cuja posse seja incompatível com essa realização ou esse âmbito, quando um ou outro seja ofendido pela diligência. Por outro lado, deixaram de ser mencionados a penhora, o arresto, o arrolamento, a posse judicial e o despejo, que constituíam, na anterior redacção, mera exemplificação.

A expressão ‘qualquer acto, judicialmente ordenado, de apreensão ou entrega de bens’ engloba, manifestamente, essas diligências’ (cf. Lebre de Freitas, João Redinha e Rui Pinto, *Código de Processo Civil Anotado*, 1.º vol., Coimbra Editora, Coimbra, 1999, pp. 615 e 616).

Em suma, os embargos de terceiro, apesar de regulados em sede de incidentes da instância, configuram-se como verdadeira acção declarativa, autónoma e especial enxertada numa execução, visando acautelar não só a posse mas qualquer outro direito incompatível com a realização ou o âmbito da diligência judicial ordenada.

5 — A questão de constitucionalidade suscitada resulta, como se disse, da não admissão de embargos de terceiro preventivos quando a diligência judicial ordenada, mas ainda não realizada/concretizada, seja a apreensão de bens em processo de falência.

Ora, importa, desde já, analisar o que, a propósito da apreensão de bens em processo de falência, se dispõe no CPEREF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/98, de 30 de Outubro.

Diz-se no preâmbulo do referido Decreto-Lei n.º 132/93 que o diploma «completa uma viragem histórica [...] na área do processo civil executivo, com sérias e benéficas repercussões na vida económica do País.

[...]

Trata-se, por um lado, de retirar do CPC, onde se regulam os meios de tutela coerciva dos credores contra o comum dos devedores, a matéria específica da falência, para a reunir ao processo afim de

recuperação das empresas economicamente viáveis. [...] mas trata-se ainda, por outro lado, de rever a antiquada legislação das falências, quase inteiramente desligada da sorte do devedor falido, à luz decantadora de uma época especialmente empenhada em garantir a sobrevivência dos empreendimentos rentáveis e em que é outra a dinâmica negocial exigida dos agentes económicos».

De acordo com o disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea c), a sentença que declare a falência deve «decretar a apreensão, para imediata entrega ao liquidatário judicial, dos elementos da contabilidade do devedor e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos».

Proferida a sentença, procede-se à «imediata apreensão de todos os bens susceptíveis de penhora [...]» (artigo 175.º, n.º 1); o «poder de apreensão resulta da declaração de falência» e «a apreensão é feita pelo próprio liquidatário» (artigo 176.º, n.ºs 1 e 2).

Na eventualidade de serem apreendidos bens que não sejam do falido, prevê o CPEREF meios de salvaguarda dos direitos de terceiros titulares desses bens.

A estes meios dedica o CPEREF parte do capítulo VII, com a epígrafe «Verificação do passivo. Restituição e separação de bens».

Aí se prevê (artigo 201.º, n.º 1) a reclamação e verificação «do direito de restituição, a seus donos, dos bens apreendidos para a massa falida, mas de que o falido fosse mero possuidor em nome alheio» [alínea a)], «do direito que tenha o cônjuge a separar da massa falida os seus bens próprios e a sua meação nos bens comuns» [alínea b)] e a reclamação «destinada a separar da massa os bens de terceiro indevidamente apreendidos e quaisquer outros bens, dos quais o falido não tenha a plena e exclusiva propriedade, ou sejam estranhos à falência ou insusceptíveis de apreensão para a massa» [alínea c)].

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 201.º, o juiz pode igualmente ordenar a separação dos referidos bens, a requerimento do liquidatário, instruído com parecer favorável da comissão de credores.

Prevendo, ainda, a ocorrência de apreensão de bens, depois de findo o prazo para as reclamações, permite, ainda, o artigo 203.º o exercício do direito de restituição ou separação dos bens apreendidos, no prazo de cinco dias posteriores à apreensão.

Saliente-se, também, que, nos termos do artigo 179.º, n.º 3, se estiver pendente acção de reivindicação, pedido de restituição ou de separação relativamente a bens apreendidos para a massa falida, não se procederá à liquidação desses bens enquanto não houver decisão transitada em julgado, salvo anuência do interessado ou de venda antecipada nos termos do artigo 145.º, n.º 1, alínea b).

Finalmente, anote-se que o artigo 204.º permite a entrega provisória de coisas móveis determinadas ao reclamante mediante caução.

Esta regulamentação da restituição e separação de bens corresponde à que se dispunha nos CPC de 1961 (artigos 1237.º e seguintes) e de 1939 (artigos 1200.º e seguintes) para o processo de falência, sendo certo que já desde 1939 se excluía a possibilidade dos embargos de terceiro relativamente à apreensão de bens de terceiro naquele processo (artigos 1039.º do CPC de 1939 e 1037.º, n.º 1, do CPC de 1961), onde, para o efeito, só era admissível a reclamação e verificação do direito de restituição.

A verdade, porém, é que não se reporta à impossibilidade de embargos de terceiro no processo de falência a imputação de inconstitucionalidade feita pela recorrente, incidindo ela apenas na impossibilidade de embargos de terceiro preventivos no mesmo processo.

E, a este respeito, uma ideia central se colhe das alegações da recorrente: a de que, com a aludida interpretação normativa dos artigos 351.º e 359.º do CPC, violado fica um direito fundamental que se poderá qualificar como direito à protecção jurídica com assento específico no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

Com efeito, seria este o direito ofendido, nele se compreendendo outros direitos e princípios que a recorrente, prolixamente, enumera e que não são mais do que a decorrência da exigência constitucional de uma completa tutela jurisdicional dos direitos e interesses lesados.

Ademais, no caso estaria em causa a defesa de outro direito fundamental, o direito de propriedade, cuja defesa a recorrente considera no mínimo insuficiente, com a questionada interpretação normativa.

6 — A Constituição da República Portuguesa assegura a todos os cidadãos meios jurisdicionais de tutela efectiva dos seus direitos e interesses ofendidos — é o que claramente se dispõe no artigo 20.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição.

Vinculado, assim, a criar esses meios, o legislador não deixa de ser livre de os conformar, não sendo de todo o modo obrigado a prever meios iguais para situações diversas, considerando ainda que a identidade ou diversidade das situações em presença há-de resultar de uma perspectiva global que tenha em conta a multiplicidade de interesses em causa, alguns deles conflitantes entre si.

No caso, o direito a que a recorrente se arrogou no meio processual que veio a utilizar é claramente o direito de propriedade sobre bens cuja apreensão foi ordenada por despacho judicial por força da declaração de falência de Taipas Cartonagem L.^{da}

Isto implica por imposição do preceito constitucional citado que a recorrente disponha de um meio processual que lhe permita defender, com eficácia, o seu direito de propriedade sobre aqueles bens.

Ora, no âmbito do processo especial de falência, como se deixou abundantemente referido, o terceiro lesado com a ordem de apreensão judicial de bens que lhe pertencem para a massa falida, dispõe de meios bastantes e suficientemente eficazes para defender o seu direito, desde logo por reclamação com vista à restituição e separação de bens.

Trata-se, com efeito, de um meio que, por si e pelas garantias a que está associado — em particular, a impossibilidade de liquidação desses bens enquanto não houver decisão com trânsito em julgado sobre a reclamação e a possibilidade de entrega provisória desses bens ao reclamante —, permite que o terceiro veja restituídos à sua posse os bens ilegalmente apreendidos.

Note-se, aliás, que o prazo até 30 dias a contar da publicação da sentença que decreta a falência (artigos 128.º, n.º 1, alínea e), 188.º, n.ºs 1 e 2, e 201.º, n.º 1, do CPEREF) para dedução da reclamação e o efeito suspensivo da liquidação que se produzirá logo que a reclamação é apresentada não deixa de significar que a indisponibilidade dos bens por quem se arroga à sua propriedade será sempre temporariamente muito limitada.

De todo o modo, decisivo — repete-se — é o facto de o CPEREF facultar ao terceiro lesado pela apreensão de bens meios de defesa dos seus direitos, que podem ser exercidos logo que a apreensão se concretiza — concretização que se deverá processar imediatamente a seguir ao decretamento da falência — e permitem, sem aparentes riscos, a reintegração do direito ofendido no património do terceiro.

E é evidente que, assim, se não mostram violados os direitos de acesso à justiça ou a uma tutela jurisdicional efectiva.

7 — No caso, a diversidade de tratamento do terceiro ofendido face ao que ocorre com a penhora no processo executivo tem em conta as substanciais diferenças entre este e o processo de falência, bem como entre a penhora e apreensão judicial de bens.

Sobre esta última escreveu Lebre de Freitas in «Apreensão, restituição, separação e venda de bens no processo de falência», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. xxxvi, 1995, p. 374:

«Tendo por objecto, além dos elementos da contabilidade, todos os bens penhoráveis do falido, a apreensão reveste-se dum carácter definitivo que a distingue das providências cautelares. Com ela realiza-se, é certo, uma finalidade de acautelamento, na medida em que o ingresso dos bens na esfera de disponibilidade material do liquidatário impede o falido de deles materialmente dispor, ocultando-os ou dissipando-os. Mas a função da apreensão consiste, essencialmente, em concretizar o conteúdo da massa falida e o objecto dos actos executivos (administração e alienação) que sobre ela subsequentemente se irão realizar. Trata-se de uma função semelhante à da penhora no processo executivo, embora, dos efeitos imediatos desta, só tenha o de atribuir ao liquidatário o poder de administração dos bens apreendidos (artigo 141.º), pois quer o efeito de inoponibilidade situacional quer o de perda da administração dos bens pelo falido resultam, antes dela, da sentença de declaração da falência. Note-se, aliás, como, na falência, se dá a cisão entre o momento da perda do poder de administração pelo falido e o da sua aquisição pelo liquidatário, que, como resulta do artigo 176.º, começa por ter tão-só o poder de apreensão e só quando esta se realiza fica constituído depositário, adquirindo assim a posse em nome alheio (em nome do tribunal) dos bens corpóreos apreendidos. Esses dois momentos coincidem no acto da penhora. A função de apreensão dos bens do falido extravasa assim a função cautelar, constituindo uma função executiva.

[...]

[...] a apreensão dos bens do falido [...] constitui acto executivo da sentença de declaração da falência, a qual, desempenhando no processo de falência papel paralelo ao do título executivo, constitui o poder de apreensão, que naquele acto se exerce.»

Por outro lado e quanto à distinção entre o processo executivo e a falência apontou — e bem — o acórdão recorrido alguns traços diferenciadores que revelam a ausência de arbítrio na previsão de meios diferenciados de meios de tutela dos direitos de terceiros ofendidos com a apreensão de bens.

Escreveu-se ali:

«Enquanto a execução é singular (abrindo-se, mais tarde, uma fase a certos outros — não a todos, portanto — credores), a falência e respectiva liquidação tem carácter universal. A falência é um regime que respeita à liquidação universal do património das empresas inviáveis.

Logo por aí uma desigualdade — e fundamental — de situações, pelo que não requer o mesmo tratamento.

Um dos objectivos essenciais, comum à recuperação das empresas e à falência, é a salvaguarda dos interesses dos credores, aos quais a lei reconhece independência da sua posição face quer à empresa quer ao gestor judicial quer ao liquidatário mesmo no que respeita à actuação processual em geral (daí que, inclusivamente quanto aos meios específicos de oposição à apreensão de bens de terceiro a sua posição não possa em nada ser dispensada) é o chamado princípio da autonomia de actuação dos credores. Na falência, os credores todos eles — podem ser afectados pelos actos que da massa falida excluem ou pretendam excluir certos bens, são todos interessados, quando a apreensão ocorre ou pode ocorrer em processo sem carácter universal, os actos de exclusão de bens merecem uma repercussão restrita. O instituto falimentar tem de se organizar procurando um equilíbrio entre os interesses de quantos sobre bens possam ou devam intervir — falido, credores, promitentes, titulares de direitos reais de gozo sobre os bens, terceiros co-obrigados, terceiros garantes da obrigação, etc. Diversamente quando o acto que possa constituir agressão de direito real de gozo se insira em processo sem aquela natureza universal. É na sentença que a apreensão é decretada, procedendo-se de imediato à apreensão dos bens. Não há um despacho autónomo e posterior à sentença. Apreendidos os bens, se eles pertencerem a terceiro, tem este de se servir dos meios específicos que o CPEREF consagra, o que não obstaculiza a iniciativa do liquidatário desde que obtenha parecer favorável da comissão de credores. Reclamando a restituição ou a separação de bens, o seu dono funda o seu pedido na relação de domínio [artigo 201.º, n.º 1, alínea a)] e o terceiro na titularidade de direito real de gozo sobre bens de que o falido não tinha sequer a posse [artigo 201.º, n.º 1, alínea c)]. A reclamação tem assim de assumir a natureza de acção reivindicatória. A reclamação e a reivindicação são os meios próprios para se fazer valer o direito real de gozo sobre os bens apreendidos em processo de falência e a lei não prevê — porque não quis concedê-la — qualquer providência cautelar a instaurar por quem se arroga ou virá a arrogar-se como reclamante ou reivindicante. Nem tinha a lei que tratar como igual aquilo que é desigual nem devia descurar quer o carácter do processo de falência quer o equilíbrio entre os vários interesses que aí se debatem [...]

O carácter universal da execução em processo de falência e os interesses dos credores do falido cujos créditos só poderão vir a ser satisfeitos (ainda que parcialmente) pela massa falida razoabilizam, ainda que em fase de apreensão de bens e antes de esta concretizada, se «intrometam» embargos suspensivos, num contexto em que os direitos dos terceiros ofendidos com a apreensão não deixam de merecer tutela adequada quando está mais próximo o apuramento da exacta dimensão da massa falida.

A interpretação normativa questionada pela concorrente não ofende, deste modo, o princípio da igualdade, não consubstanciando qualquer arbítrio constitucionalmente censurável.

8 — O que se deixou dito é também suficiente para se entender que se não verifica qualquer ofensa ao direito de propriedade.

Como sublinham Gomes Canotilho e Vital Moreira in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 1993, pp. 332 e 334, «o direito de propriedade é garantido 'nos termos da Constituição' [...] trata-se de sublinhar que o direito de propriedade não é garantido em termos absolutos, mas sim dentro dos limites e nos termos previstos e definidos noutros lugares da Constituição.

[...]

Elemento essencial do direito de propriedade consiste no direito de não se ser privado dela. Este direito, porém, não goza de protecção constitucional em termos absolutos, estando garantido apenas um direito de não ser arbitrariamente privado da propriedade [...]

Ora, não pode obviamente a Constituição obstar a que, por determinadas circunstâncias — no caso, o facto de os bens da recorrente se encontrarem nas instalações da empresa falida — venham a ser apreendidos para a massa falida bens de terceiro. O que a lei fundamental neste caso impõe é que o titular desses bens disponha de meios eficazes de defender o seu direito — e já vimos que dispõe.

Mas se se quiser admitir alguma limitação desses meios (pela inviabilidade de embargos preventivos), então há-de reconhecer-se que a especial modelação dos meios previstos no processo de falência resulta não só das características próprias deste processo como da confluência de direitos patrimoniais de igual natureza que, constitucionalmente, merecem a mesma tutela dos direitos de terceiros. E a harmonização dos interesses, por vezes conflitantes, que se faz não é desproporcionada, uma vez que — repete-se não determinou uma carência de meios eficazes de defesa dos direitos de terceiros.

E se assim se não entende violado o direito de propriedade, não se vislumbra mesmo onde e como se pode considerar ofendido — a recorrente também o não diz — o direito (não absoluto) à iniciativa privada consagrado no artigo 61.º da Constituição.

9 — Sustenta ainda a recorrente que as normas em causa violam o princípio da determinabilidade das leis, decorrente do princípio da confiança ou da segurança jurídica.

Sobre este princípio escreveu-se no Acórdão n.º 285/92, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 22.º vol., pp. 159 e segs.:

«Sobre o princípio da precisão ou determinabilidade das leis Gomes Canotilho (*Direito Constitucional*, 5.ª ed., Coimbra, 1991, pp. 376 e segs.) entende que o mesmo, sob o ponto de vista intrínseco, reconduz-se às seguintes ideias:

Exigência de clareza das normas legais, pois de uma lei obscura ou contraditória pode não ser possível, através da interpretação, obter um sentido inequívoco, capaz de alcançar uma solução jurídica para o problema concreto;

Exigência de densidade suficiente na regulamentação legal, pois um acto legislativo que não contém uma disciplina suficientemente concreta ('densa', determinada) não oferece uma medida jurídica capaz de:

Alicerçar posições juridicamente protegidas dos cidadãos;
Constituir uma norma de actuação para a administração;
Possibilitar, como norma de controlo, a fiscalização da legalidade e a defesa dos direitos e interesses dos cidadãos.

Pormenorizando o sentido destas linhas de força do aludido princípio, o mesmo autor sublinha que estamos perante uma situação que tem a ver com as relações 'legiferação-aplicação da lei'. Com efeito a indeterminabilidade normativa pode significar delegação de competência de decisão, isto é, pode traduzir-se em situações onde a lei deixa à administração amplos poderes de decisão, reconduzindo-se assim a um problema de distribuição de tarefas entre o legislador e o aplicador das leis.

Na decorrência deste ponto de vista, o citado autor refere que «o controlo destas 'normas abertas' deve ser reforçado». Elas podem, por um lado, dar cobertura a uma inversão das competências constitucionais e legais; por outro lado, podem tornar claudicante a previsibilidade normativa em relação ao cidadão e ao juiz. De facto, as cláusulas gerais podem encobrir uma 'menor valia' democrática, cabendo, pelo menos, ao legislador uma reserva global dos aspectos essenciais da matéria a regular. A exigência de determinabilidade das leis ganha particular acuidade no domínio das leis restritivas ou de leis autorizadas de restrição.»

E, mais adiante, escreve-se no mesmo acórdão:

«Reconhece-se, sem dificuldade, que o princípio da determinabilidade ou precisão das leis não constitui um parâmetro constitucional 'a se', isto é, desligado das matérias em causa ou da conjugação com outros princípios constitucionais que relevem para o caso. Se é, pois, verdade que inexistente no nosso ordenamento constitucional uma proibição geral de emissão de leis que contenham conceitos indeterminados, não é menos verdade que há domínios onde a Constituição impõe expressamente que as leis não podem ser indeterminadas, como é o caso das exigências de tipicidade em matéria penal constantes do artigo 29.º, n.º 1, da Constituição, e em matéria fiscal (cf. artigo 106.º da Constituição) ou ainda enquanto afloramento da princípio da legalidade (*nulla poena sine lege*) ou da tipicidade dos impostos (*null taxation without law*).»

Cabe, desde já, acentuar que a matéria regulada nas normas em causa não tem, nem de longe nem de perto, qualquer afinidade com aquelas que, usualmente, justificam o confronto com o princípio da determinabilidade das leis.

Com efeito, não se está, desde logo, perante normas restritivas de direitos fundamentais — elas são, tão-só, normas que definem os meios processuais próprios para, em processo de falência, defender direitos de terceiro afectados pela apreensão de bens ordenada em tal processo, meios esses que se entendem serem suficientes e eficazes para o efeito — nem nos situamos naqueles domínios onde a Constituição impõe que as leis não podem ser indeterminadas.

Por outro lado, não está, de todo, em causa, nas normas questionadas, com o sentido em que foram aplicadas, a utilização pelo legislador de cláusulas gerais ou de «conceitos indeterminados».

A natureza da matéria em causa e a ausência de outros princípios convocáveis para o caso acabam, assim, por reduzir o princípio da determinabilidade das leis a um «parâmetro constitucional *a se*».

Em rigor, a recorrente faz incluir, nesse princípio, o que não passa de uma regra de «boa feitura das leis», aplicável a toda e qualquer norma — e não é, seguramente, esse o âmbito (excessivo) do princípio que o faz erigir à dignidade constitucional.

Em rigor, o que a recorrente questiona é o que (para ela) representa uma dificuldade interpretativa das citadas normas — dificuldade, aliás, ultrapassável por mera aplicação critérios legais da interpretação das leis.

Na verdade e sendo certo que se não conhece jurisprudência (nem a recorrente a indica) que revele qualquer equívocidade no sentido das normas em apreço, o objectivo de condensar em diploma próprio (o CPEREF) toda a matéria respeitante ao processo de falência, a expressa impossibilidade de o lesado pela apreensão de bens lançar mão dos embargos de terceiro (género onde se integram os embargos com função preventiva) e a remissão que é feita no artigo 359.º, n.º 1, do CPC para «o disposto nos artigos anteriores, com as necessárias adaptações» onde se integra a disposição que estabelece a citada impossibilidade, são elementos interpretativos que se conjugam no sentido de justificar a leitura (no mínimo mais plausível) das normas feita no acórdão recorrido.

Improcede também, assim, a alegada inconstitucionalidade.

10 — Decisão:

Pelo exposto e em conclusão, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 2003. — *Artur Maurício — Maria Helena Brito — Pamplona de Oliveira — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 448/2000. — *Inscrição na Caixa Geral de Aposentações — Aposentação — Presidente de câmara municipal — Exercício de funções — Segurança social.*

- 1.ª A inscrição na Caixa Geral de Aposentações (e no Montepio dos Servidores do Estado) é obrigatória para todos os funcionários ou agentes que exerçam funções com subordinação à direcção e disciplina dos respectivos órgãos da administração central, regional e local, incluindo federações ou associações de municípios, institutos públicos e outras pessoas colectivas de direito público, e recebam ordenado, salário ou outra remuneração susceptível, pela sua natureza, de pagamento de quota (artigo 1.º do Estatuto da Aposentação).
- 2.ª É, também, obrigatória a inscrição na Caixa Geral de Aposentações de titular de cargo político a quem, por força de lei especial anterior ao exercício de funções, for conferido tal direito (artigo 2.º do Estatuto da Aposentação).
- 3.ª O artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, que confere aos eleitos locais em regime de permanência o regime de segurança social mais favorável para o funcionalismo público, compreende-se na ressalva do artigo 2.º do referido Estatuto para os efeitos da aplicação do seu artigo 1.º
- 4.ª A inscrição na Caixa Geral de Aposentações de eleito local não está subordinada aos limites previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto da Aposentação.
- 5.ª Verificados os pressupostos objectivos e subjectivos referidos nas conclusões anteriores, a inscrição na Caixa Geral de Aposentações é obrigatória, independentemente de um juízo de prognose que nesse momento o interessado formule quanto a eventual opção no domínio da possibilidade prevista no artigo 80.º do Estatuto da Aposentação.
- 6.ª O presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, que como aposentado exerce esse cargo, deve ser obrigatoriamente inscrito na Caixa Geral de Aposentações.

Sr. Secretário de Estado do Orçamento:

Excelência:

I — A Caixa Geral de Aposentações (CGA) apresentou (1) a V. Ex.ª a necessidade de audição deste Conselho Consultivo quanto à seguinte questão:

«É obrigatória a inscrição na CGA de um subscritor que, após ser aposentado com a pensão por inteiro, com base em 36 anos de serviço, volta a exercer funções públicas ou funções a que é inerente a inscrição na CGA?»

Tendo-se V. Ex.ª dignado concordar com a sugestão, cumpre emitir parecer.

II — 1 — Conheçamos antes de mais as razões da divergência que opõe a CGA à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, tal como emergem da documentação junta (2).

Está em causa o desconto de quota para a CGA de um aposentado a exercer funções de presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

A CGA sustenta, com fundamento no disposto nos artigos 1.º, 4.º e 80.º do Estatuto da Aposentação, ser devido o pagamento de quota para aposentação e pensão de previdência sobre o vencimento auferido por aposentado que volta a exercer funções públicas ou funções a que é inerente a inscrição na CGA, mesmo nos casos em que a pensão tenha sido atribuída por inteiro.

Contrapõe a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, e por isso contesta o pagamento, argumentando que a inscrição na CGA e o correlativo pagamento de quotas não traduzem qualquer contrapartida em termos de melhoria da pensão do aposentado, configurando essa exigência uma situação de enriquecimento sem causa.

2 — A metodologia a seguir na dilucidação da questão (3) supõe o exame dos textos legais que preconizam o universo dos sujeitos passivos abrangidos pelo dever de contribuir, e se nele se encontram os aposentados em exercício de funções de presidente de câmara municipal.

2.1 — Dispõe o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação) (4), sob a epígrafe «Direito de inscrição»:

«1 — São obrigatoriamente inscritos como subscritores da Caixa Geral de Aposentações [...] os funcionários e agentes que, vinculados a qualquer título, exerçam funções com subordinação à direcção e disciplina dos respectivos órgãos da administração central, local e regional, incluindo federações ou associações de municípios e serviços municipalizados, institutos públicos e outras pessoas colectivas de direito público, e recebam ordenado, salário ou outra remuneração susceptível, pela sua natureza, de pagamento de quota, nos termos do artigo 6.º

2 — O disposto no número anterior não é aplicável:

- a) Aos que se obrigam a prestar a qualquer entidade pública certo resultado do seu trabalho desempenhado com autonomia e prévia estipulação de remuneração;
- b) Aos que devam ser aposentados por entidades diferentes da Caixa.»

Decorre da norma transcrita (5) que a investidura em lugar que atribua a qualidade de funcionário ou de agente em regime de direito público determina, em princípio, o direito-dever de ser inscrito como subscritor da CGA. Verificada a inscrição, o funcionário ou agente obtém a qualidade de subscritor da Caixa, inserindo-se nesta situação jurídica, que lhe atribui o direito de vir a ser aposentado logo que reúna os requisitos exigidos (direito de exercício diferido para o futuro) e o constitui no dever do pagamento das respectivas quotas (6).

Comentando este artigo na versão originária, referia Simões de Oliveira (7):

«O artigo não distingue entre quaisquer modos de vinculação do servidor à função que exerce, para abranger a generalidade das situações. Não importa, assim, que o servidor tenha provimento no cargo, por meio de nomeação vitalícia ou temporária ou de comissão ou requisição, ou por contrato de provimento, ou tenha assalariamento (permanente ou eventual) ou contrato de prestação de serviços (sem prejuízo do n.º 2), que tenha designação interina, provisória ou definitiva, que esteja nos quadros permanentes, nos quadros eventuais ou fora dos quadros, que trabalhe em tempo completo ou em tempo parcial, que sirva em regime de contrato administrativo (v. Código Administrativo, artigo 815.º, § 2.º) ou de contrato de direito privado, seja contrato de trabalho (v. Código Civil, artigo 1152.º) seja de prestação de serviço (v. Código Civil, artigo 1154.º), se se houver firmado, com esta designação, contrato fora dos casos que o n.º 2 exclui.»

Por isso, referia-se no parecer n.º 27/90 (8), só os trabalhadores autónomos — sem qualquer subordinação à direcção e disciplina dos respectivos órgãos — não deviam ser inscritos na Caixa.

A inscrição na CGA determina, por outro lado, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março (na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho), a obrigatoriedade de inscrição no Montepio dos Servidores do Estado.

2.2 — Com a compreensão antes aludida, em que se circunscreve aos funcionários e agentes o direito de inscrição na Caixa, ser-se-ia levado a crer dele serem excluídos os titulares de cargo de presidente de câmara, por como tal não partilharem daquela qualidade.

A doutrina era expressa em considerar exceptuados de subscritores da Caixa, por não se enquadrarem na categoria de funcionário administrativo (9), os agentes políticos e titulares de órgãos das autarquias, como os presidentes e vice-presidentes das câmaras, regedores e membros dos conselhos municipais e de distrito ou das juntas de freguesia e distritais, salvo o que se preceitua no artigo 2.º do Estatuto da Aposentação (10).

Esta norma — artigo 2.º — prescreve que o disposto no artigo 1.º não prejudica o direito de inscrição atribuído por lei especial ao exercício de quaisquer funções.

Com esta disposição pretende-se — afirma Simões de Oliveira — não apenas manter a inscrição dos indivíduos já inscritos na

Caixa ao abrigo do regime legal precedente mas também conservar no futuro este mesmo regime legal para todos os que estejam ou venham a estar nas respectivas condições ⁽¹¹⁾.

A ressalva constante da norma em apreço visa acautelar o direito de inscrição conferido por norma especial anterior ao exercício de funções, figurando entre os cargos por ela considerados os de presidente e de vice-presidente de câmaras municipais que percebam ordenado, nos termos do § 5.º do artigo 74.º do Código Administrativo ⁽¹²⁾, na redacção do Decreto-Lei n.º 49 268, de 26 de Setembro de 1969 ⁽¹³⁾.

Este parágrafo garantia o direito à aposentação dos titulares dos cargos camarários, para o que eram inscritos na CGA nas condições prescritas para os funcionários que exerciam cargos de comissão de Estado.

O artigo 74.º do Código Administrativo veio a ser revogado pela Lei n.º 44/77, de 23 de Junho, que, por sua vez, foi revogada pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho ⁽¹⁴⁾, relativa ao Estatuto dos Eleitos Locais, em cujo artigo 13.º, com a epígrafe «Segurança social», se estabelece:

«1 — Aos eleitos locais em regime de permanência é aplicável o regime de segurança social mais favorável para o funcionalismo público, se não optarem pelo regime da sua actividade profissional.

2 — Sempre que ocorra a opção prevista no número anterior, compete às respectivas câmaras municipais satisfazer os encargos que seriam da entidade patronal.

3 — Sempre que o eleito local opte pelo regime da Caixa Geral de Aposentações, deverão, se for caso disso, ser efectuadas as respectivas transferências de valores de outras instituições de previdência ou de segurança social para onde hajam sido pagas as correspondentes contribuições.» ⁽¹⁵⁾

Este normativo é complementado com o preceituado no artigo 18.º

O tempo de serviço prestado pelos eleitos locais em regime de permanência é contado para os efeitos de aposentação ou reforma a dobrar como se tivesse sido prestado nos quadros do Estado ou à entidade patronal, até ao limite de 20 anos, desde que sejam cumpridos 6 anos seguidos ou interpolados no exercício das respectivas funções (n.º 1).

Mas o tempo de serviço por eles efectivamente prestado para além de 10 anos é contado, para aquele efeito, só em singelo (n.º 2).

Os eleitos locais que beneficiem do referido regime têm de fazer, junto da entidade competente, os descontos correspondentes (n.º 3).

Tendo exercido as funções em regime de permanência, poderão os eleitos locais, por sua iniciativa e independentemente de submissão a junta médica, requerer a aposentação ou a reforma, desde que hajam cumprido, no mínimo, 6 anos seguidos ou interpolados no desempenho daquelas funções e que, em acumulação com o exercício das respectivas actividades profissionais, contem mais de 60 anos de idade e 20 anos de serviço, ou perfaçam 30 anos de serviço, independentemente da respectiva idade (n.º 4).

Para a verificação das condições estabelecidas no n.º 3, ter-se-á em conta o exercício de actividades profissionais posteriores à cessação do mandato dos eleitos locais, reportando-se o cálculo da aposentação aos descontos feitos à data do facto determinante da aposentação ou reforma (n.º 5) ⁽¹⁶⁾.

2.3 — O Conselho Consultivo já teve ensejo de apreciar o sentido e alcance do artigo 13.º antes transcrito no parecer n.º 27/90, atrás referido ⁽¹⁷⁾.

Considerou-se então:

«Resulta claramente dos elementos recolhidos [trabalhos preparatórios da Lei n.º 29/87] que com a Lei n.º 29/87 houve a intenção de estabelecer um completo estatuto (regime jurídico) aplicável a todos os eleitos locais — cf. o artigo 5.º, n.º 1 —, conferindo-lhes ‘um conjunto de novos e importantes direitos, tais como o direito a segurança social, [...] contagem de tempo de serviço a dobrar para efeitos de reforma’, direitos que só poderão sofrer as restrições impostas na lei.

Relativamente à segurança social (artigo 13.º) — matéria em que se inserem as normas dos questionados artigos 18.º e 19.º —, aquela disposição, na sequência do disposto nos artigos 1.º e 5.º, n.ºs 1 e 2, não pode deixar de abranger (beneficiar) todos os eleitos locais em regime de permanência ⁽¹⁸⁾, muito embora contenha expressões que, noutro contexto, poderiam levar a concluir pela sua exclusiva aplicação aos eleitos que viessem exercendo uma actividade profissional nos quadros do Estado ou de qualquer empresa.

Isto é, o referido artigo 13.º, à semelhança do revogado § 5.º do artigo 74.º do Código Administrativo, implica (determina) a inscrição na Caixa Geral de Aposentações de todos os eleitos locais em regime de permanência (cf. o artigo 2.º, n.º 1) que aí ainda (ou já) não estejam inscritos e não optem por outro regime de segurança social.

A esses eleitos, tratando-se de ‘aposentados’ do Estado, é, pois, em princípio, aplicável o regime da Caixa Geral de Aposentações (n.ºs 1 e 3 desse artigo 13.º), o que implica uma nova inscrição nessa instituição de previdência.»

A conclusão extraída de que a investidura de aposentado em cargo electivo das autarquias locais implica a inscrição obrigatória na CGA mantém inteira justificação, não tendo ocorrido alterações que imponham solução diversa.

Com efeito, as alterações de que o artigo 13.º foi objecto não modificaram os termos em que o direito era concedido, limitando-se a complementar os procedimentos a observar nos casos em que o eleito local, no exercício do seu direito, opta pelo regime da CGA ⁽¹⁹⁾.

3 — No entanto, o direito à inscrição na CGA consente limites.

O artigo 4.º do Estatuto da Aposentação ⁽²⁰⁾, sob a epígrafe «Idade máxima», preceitua:

«1 — A idade máxima para a inscrição na Caixa será a que corresponda à possibilidade de o subscritor perfazer o mínimo de cinco anos de serviço até atingir o limite de idade fixado por lei para o exercício do respectivo cargo.» ⁽²¹⁾

2 — Considerar-se-á também no mínimo a que se refere o n.º 1 o tempo de serviço que deva ser contado nos termos do capítulo seguinte ou a inscrição obrigatória como beneficiário de instituição de previdência social destinada à protecção na velhice.

3 — Quando o cargo for exercido em regime de tempo parcial, será este considerado, só para os efeitos de inscrição na Caixa, como tempo completo.»

Introduz-se, por via desta norma, uma restrição à inscrição como subscritor da CGA. Após a investidura em determinado cargo, como funcionário ou agente em regime de direito público, ocorre obrigatoriamente a inscrição na CGA, salvo se não for possível perfazer o período de garantia mínimo de cinco anos até atingir o limite de idade estabelecido na lei para o exercício do lugar.

Considerando o limite máximo de idade de 70 anos estabelecido na lei como regra geral para o exercício de funções públicas ⁽²²⁾, decorre, por conjugação com a norma em apreço, que, em princípio, só até aos 65 anos pode haver lugar à inscrição na CGA.

3.1 — Este corpo consultivo já teve o ensejo de estudar as razões que justificam a introdução do limite à inscrição, enunciado no n.º 1 do artigo 4.º, tendo-o feito nestes termos ⁽²³⁾:

«Porquê a estipulação de um limite etário para inscrição na Caixa Geral de Aposentações, nos termos fluídos que ressaltam do n.º 1?

Segundo o artigo 35.º do Estatuto, o direito de aposentação depende, em princípio, da qualidade de subscritor e, portanto, do direito de inscrição definido basicamente no artigo 1.º

Trata-se efectivamente de um direito ou poder jurídico, pela possibilidade de concretizar a aposentação, e facultando, por isso, ao servidor requerer a inscrição e defendê-la em recurso (artigos 23.º, n.º 2, e 103.º), sem prejuízo, porém, da sua realização oficiosa pelos serviços (artigo 3.º) e da sua obrigatoriedade para os interessados nas condições legais ⁽²⁴⁾.

Anteriormente a 1972, a idade máxima para a primeira inscrição na Caixa estava fixada, conforme o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, em 55 anos ⁽²⁵⁾, possibilitando cumprir o tempo mínimo de 15 anos de serviço requerido para a aposentação antes de ser atingido o limite de idade de 70 anos para o exercício de funções públicas, estabelecido no artigo 1.º do Decreto n.º 16 563, de 5 de Março de 1929.

Assim se pretendia evitar uma inscrição inútil, que não conferiria direito a aposentação.

No entanto, a lei anterior balizara-se pelo limite de idade geral de 70 anos, de modo que o objectivo pretendido não era conseguido nas hipóteses em que leis especiais estipulavam diferentes limites de idade para certos cargos ou situações.

Por isso desprezou o Estatuto de 1972 o limite fixo de idade para a inscrição, fazendo-o coincidir, em cada caso, com o número de anos máximo para o exercício do cargo menos 15 ⁽²⁶⁾ — hoje, 5 anos.

Em suma, transpando os subsídios antecedentes para a versão actual do Estatuto da Aposentação.

O artigo 4.º, n.º 1, condiciona a inscrição na Caixa à possibilidade de ‘de o subscritor perfazer o mínimo de cinco anos de serviço até atingir o limite de idade fixado por lei para o exercício do respectivo cargo’, justamente porque a aposentação depende da inscrição e da inerente qualidade de subscritor e, ainda — no caso de aposentação ordinária —, da prestação de pelo menos cinco anos de serviço (artigo 37.º, n.º 2).

Se fosse admitida a inscrição ao servidor que não tivesse ao seu alcance a satisfação deste prazo, não poderia a aposentação ser concedida, revelando-se o acto perfeitamente inútil no seu escopo funcional.

Ou seja, a lei — o artigo 37.º, n.º 2, do Estatuto da Aposentação —, por razões que não interessa aqui aprofundar, mas se relacionam decerto com a garantia de um mínimo de estabilidade no exercício da função e de um mínimo de reintegração do fundo subvencionador na perspectiva da concessão de certa pensão mensal vitalícia, exige um período de cinco anos de serviço, pelo menos, para que o direito de aposentação possa ser efectivado.

Consequentemente, a própria inscrição, pressuposto elementar desse direito, há-de estar sujeita ao mesmo requisito — artigo 4.º, n.º 1, do aludido Estatuto.

Uma providência, portanto — já se ponderou neste Conselho (x4) —, destinada, de certo ângulo, a beneficiar o servidor, evitando-lhe o desconto de quotas para uma aposentação que jamais lhe seria concedida.»

E no parecer n.º 113/90 o Conselho afirmaria que a inscrição na CGA está, porém, subordinada ao limite de idade máximo, que será o que corresponda à possibilidade de o subscritor perfazer o mínimo de cinco anos de serviço até atingir o limite de idade fixado para o exercício do respectivo cargo (24).

No entanto as soluções encontradas foram consideradas no contexto da função pública, devendo indagar-se se ocorrem especialidades quando o candidato a subscritor é um eleito local.

3.2 — O artigo 4.º, n.º 1, parte final, apela ao limite de idade fixado na lei para o exercício do respectivo cargo.

Como se referiu, o Estatuto da Aposentação não é directamente aplicável aos eleitos locais, nem aos outros titulares de cargos políticos, mas tão-só a «funcionários e agentes» sob a direcção dos órgãos da administração central, regional e local.

O Estatuto da Aposentação supõe uma perspectiva de trabalho de indefinida duração, o que se não coaduna com a actividade através do mandato autárquico, atendendo à precariedade do seu cargo (artigos 239.º da CRP e 220.º da LEOAL).

A aposentação que o Estatuto da Aposentação prevê é, essencialmente, um instituto de previdência ou de segurança social de quem trabalhe por conta de outrem na função pública.

O limite de idade referido no n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto da Aposentação conexiona-se com o cargo ou a situação que o funcionário ou agente se encontra a exercer, assim lhe sendo aplicável o limite que a lei fixar para esse cargo ou situação ou, na falta de lei especial, o limite geral de 70 anos, fixado no artigo 1.º do Decreto n.º 16 563, de 5 de Março de 1929.

Mas o exercício do cargo de presidente de câmara não está sujeito a limite de idade, como se verá.

A Constituição da República, no que se reporta a presidente de câmara, preceitua, no artigo 239.º, n.º 3, que o órgão executivo colegial é composto por um número adequado de membros, sendo designado presidente o primeiro candidato da lista mais votada para a assembleia ou para o executivo, de acordo com a solução adoptada na lei, explicitando a Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (LEOAL), a capacidade eleitoral, activa e passiva, dos cidadãos e a duração do mandato dos titulares eleitos.

Nos termos desta lei, que consagra um princípio de coincidência entre a capacidade eleitoral activa e passiva, determina-se que têm capacidade eleitoral passiva os cidadãos portugueses eleitores [n.º 1, alínea a), do artigo 5.º da LEOAL (25)] que não sofram de qualquer das inelegibilidades previstas na lei, considerando-se cidadãos eleitores os cidadãos com mais de 18 anos que sejam cidadãos portugueses ou cidadãos não nacionais que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) a d), do mesmo diploma legal.

Assim, podem candidatar-se aos cargos de eleito local os cidadãos nacionais ou não nacionais com capacidade eleitoral activa, ou seja, maiores de 18 anos, não feridos de qualquer inelegibilidade.

Decorre do exposto que o único limite legal previsto na lei é o limite de idade mínima de 18 anos, antes da qual os cidadãos se encontram feridos de incapacidade eleitoral activa e passiva.

Pelo contrário, não se prevendo na lei nenhum limite de idade máximo a partir do qual os cidadãos não gozem de capacidade eleitoral activa ou passiva, impõe-se concluir que esse factor não é obstáculo a que qualquer cidadão, ainda que de idade superior a 65 anos, se apresente ao sufrágio popular, designadamente para o cargo de presidente de câmara.

Por outro lado, os cargos são exercidos enquanto durar o mandato que lhes foi confiado (26), em regra quatro anos — artigo 220.º da LEOAL.

A lei não impede que o candidato eleito venha a recandidatar-se e seja reeleito por tantas vezes quantas as que os eleitores o escolherem como candidato mais votado.

Além disso, o Estatuto concede aos eleitos locais em regime de permanência o direito à segurança social, materializado no regime mais favorável do funcionalismo público, se não optarem pelo regime da sua actividade profissional [artigos 5.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, e 13.º, n.º 1].

Do exame das disposições analisadas decorre que os eleitos locais, ao contrário dos funcionários ou agentes, não estão feridos de qualquer restrição de idade máxima para o exercício dos cargos, os quais são exercidos pelo período do mandato, em regra de quatro anos, e, por outro lado, beneficiam do regime de segurança social do funcionalismo público, salvo se fizerem opção do regime da sua actividade profissional.

Em que medida é que estas características influem no regime previsto no artigo 4.º do Estatuto da Aposentação é o que se cuidará de analisar.

A doutrina considera que «não é possível a inscrição de antigo servidor que, sem aposentação, haja atingido o limite de idade de 70 anos» (27). Todavia, logo acrescenta: «se o servidor não estiver sujeito a limite de idade [...], não perde o direito de inscrição em qualquer idade».

Ou seja, admite-se que a regra dos limites previstos no n.º 1 do artigo 4.º consente excepções.

O Estatuto dos Eleitos Locais mal se conforma à previsão do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto da Aposentação.

A atribuição do direito de inscrição ao eleito local não está associada a qualquer período de garantia, como acontece para os funcionários ou agentes, seja porque o exercício de funções cessa no termo do mandato para que o titular foi eleito e aquele é sempre inferior a cinco anos seja porque não se encontra estabelecido nenhum limite legal de idade máximo para a eleição para presidente de câmara.

A solução encontrada é a que melhor se compagina com o regime protectivo consagrado no Estatuto dos Eleitos Locais, permitindo aos eleitos locais, independentemente da idade, vir a beneficiarem de uma pensão pelo exercício do cargo. A vedar-se a inscrição a titulares com idade superior a 65 anos, introduzir-se-ia na norma do artigo 4.º uma restrição que a mesma não comporta, além de contender com o regime de maior protecção que o legislador quis conferir aos eleitos locais.

Adiante (ponto iv.1), retomar-se-á esta matéria.

4 — Adquirida a qualidade de subscritor, consequente à inscrição na CGA, recai sobre aquele o dever de pagar a quota que, no caso, for devida (28), a qual incide sobre os ordenados, salários, gratificações, emolumentos e outras retribuições certas ou acidentais, fixas ou variáveis, correspondentes ao cargo ou cargos exercidos, sendo isentos de quota os abonos provenientes de participações em multas, senhas de presença, prémios por sugestões, trabalho extraordinário e simples inerências, bem como todos os abonos que não possam influir, em qualquer medida, na pensão de aposentação — artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto da Aposentação.

5 — Das normas do Estatuto da Aposentação consideradas como relevantes para a solução da questão apreciar-se-á, por último, o artigo 80.º, apresentado sob a epígrafe «Nova aposentação e revisão da pensão» (29):

«1 — Se o aposentado, quer pelas províncias ultramarinas quer pela Caixa, tiver direito de inscrição nesta última pelo novo cargo que lhe seja permitido exercer, poderá optar pela aposentação correspondente a esse cargo e ao tempo de serviço que nele prestar, salvo nos casos em que lei especial permita a acumulação de pensões.

2 — Não será de considerar para cômputo da nova pensão o tempo de serviço anterior à primeira aposentação.

3 — Nos casos em que o aposentado opte por manter a primeira aposentação, haverá lugar à divisão da pensão respectiva, a qual só pode ser requerida depois da cessação de funções a título definitivo e é devida a partir do dia 1 do mês imediato ao da apresentação do pedido.

4 — O montante da pensão a que se refere o número anterior é igual à pensão auferida à data do requerimento multiplicada pelo factor resultante da divisão de todo o tempo de serviço prestado, até ao limite máximo de 36 anos, pelo tempo de serviço contado no cálculo da pensão inicial.»

Anotando esta disposição, na sua versão originária, Simões de Oliveira pronunciava-se assim (30):

«O presente artigo prevê o caso de ao aposentado (incluindo o beneficiário da pensão de aposentação pelo ultramar) ser permitido exercer um cargo que dê o direito de subscritor da Caixa, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, desde que ainda esteja em idade de inscrição ao abrigo do artigo 4.º (v. o caso do artigo 22.º, n.º 2). Pagará então quota para a Caixa sobre a remuneração total que, segundo a lei, compete ao novo cargo (v. a anotação II ao artigo 5.º).

Se esta inscrição se mantiver de modo a perfazer-se o mínimo de 15 anos de serviço ou se ocorrer acidente de serviço ou facto equiparado que permita a aposentação antes desse limite, poderá o interessado optar por uma nova aposentação pelo novo cargo, renunciando assim à situação de aposentação em que anteriormente se encontrava e à respectiva pensão. Este regime relativo aos aposentados é inteiramente aplicável aos beneficiários de pensão de invalidez, nos termos do artigo 131.º

Para o cômputo da nova pensão, é inteiramente irrelevante todo e qualquer tempo de serviço anterior à primeira aposentação, haja efectivamente influído ou não na pensão fixada e tenha constado ou não do respectivo processo.»

4.1 — Apreciando a situação de aposentados pela CGA a desempenhar as funções de eleitos locais, o Conselho Consultivo concluiu ⁽³¹⁾:

«4 — Os aposentados, reformados ou reservistas podem desempenhar as funções de eleitos locais em qualquer dos regimes previstos na Lei n.º 29/87.

5 — Os aposentados pela Caixa Geral de Aposentações que exerçam funções de eleitos locais em regime de permanência beneficiam, como os demais eleitos, do regime constante do artigo 13.º da Lei n.º 29/87, podendo vir a optar pela aposentação correspondente ao novo cargo, nos termos do artigo 80.º do Estatuto da Aposentação (Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro).»

A solução consagrada reafirma a doutrina deste Conselho, adoptada em 1980 ⁽³²⁾, que considerou, por um lado, ser compatível a situação de aposentado com o exercício dos cargos de presidente de câmara, de comissão administrativa ou de vereador em regime de permanência e, por outro, que à pensão acumulavam os subsídios previstos no artigo 2.º da Lei n.º 44/77, de 23 de Junho, para os titulares de cargos municipais.

Na argumentação usada, considerava-se que os autarcas em causa não se mostravam abrangidos pela previsão dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, nos seguintes termos: «No caso vertente, do que se trata é de verdadeiros direitos políticos (que a Constituição erigiu em direitos fundamentais e que, por isso, só podem ser restringidos nos casos expressamente nela previstos — cf. o artigo 18.º), que se não confundem com as funções públicas a que se reporta o citado artigo 78.º, as quais pressupõem uma relação jurídica de trabalho, de serviço ou de emprego.»

4.2 — E a natureza política do cargo é expressamente assumida na Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos ⁽³³⁾.

De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º, esta lei visou regular «o regime do exercício de funções pelos titulares de órgãos de soberania e por titulares de outros cargos políticos». Nos termos da alínea h) do artigo 2.º, para os efeitos da lei em questão, são considerados titulares de cargos políticos, de entre outras personalidades, o presidente e o vereador a tempo inteiro das câmaras municipais.

Também a Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, relativa à responsabilidade penal dos titulares de cargos políticos, considera, na alínea i) do artigo 3.º, e para os efeitos dessa lei, como titular de cargos políticos o de membro de órgão representativo de autarquia local.

A nova redacção do aludido artigo 80.º do Estatuto da Aposentação, resultante da modificação operada em 1993, com a introdução dos actuais n.ºs 3 e 4 ⁽³⁴⁾, que estabelecem parâmetros relativos à revisão da aposentação, não altera as conclusões alcançadas naqueles pareceres: os aposentados podem exercer funções de eleitos locais e podem vir a optar pela aposentação correspondente ao novo cargo.

Esta parece ser a solução genericamente aceite pela doutrina ⁽³⁵⁾ quando, analisando embora a contagem do tempo de serviço, afirma: «[...] mesmo os aposentados pela Caixa Geral de Aposentações que exerçam as funções de eleitos locais em regime de permanência beneficiam como os demais da contagem de tempo de serviço bonificado, podendo vir a optar pela aposentação correspondente ao novo cargo, nos termos do próprio Estatuto da Aposentação (artigo 80.º).»

Noutro plano, ter-se-á presente que, quanto à restrição constante do n.º 2 do artigo 80.º, segundo o qual o tempo de serviço anterior à primeira aposentação não será de considerar para cômputo de nova pensão, o Tribunal Constitucional já o julgou inconstitucional ⁽³⁶⁾, por violação do artigo 63.º, n.º 4, da Constituição da República, por entender que o preceito constitucional introduzido na revisão de 1989 visou promover o aproveitamento total do tempo de serviço prestado pelo trabalhador, independentemente do sistema de segurança social a que ele tenha aderido. Neste sentido, o princípio constitucional do aproveitamento total do tempo de trabalho para o cálculo das pensões de velhice e de invalidez representa um benefício para quem, sendo aposentado, volta a exercer funções que implicam a inscrição na CGA.

III — 1 — Interessa confrontar se as respostas antes encontradas colidem ou se se harmonizam com o sistema de solidariedade e de segurança social vigente.

A Constituição da República consagra, no quadro do capítulo II do título III, relativo aos direitos e deveres sociais, o direito à segurança social e solidariedade, no artigo 63.º ⁽³⁷⁾.

O texto constitucional estabelece que todos têm direito à segurança social (n.º 1), destinando-se o sistema de segurança social a proteger os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho (n.º 3), contribuindo todo o tempo de trabalho, nos termos da lei,

para o cálculo das pensões de velhice e de invalidez, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado (n.º 4).

O mesmo preceito, no n.º 2, preceitua que ao Estado incumbe subsidiar o sistema de segurança social, o que significa, de acordo com Vital Moreira e Gomes Canotilho ⁽³⁸⁾, «por um lado, que a segurança social é, também, directamente um encargo do Estado, a ser suportado pelo respectivo Orçamento; por outro lado, porém, a segurança social não depende apenas do financiamento público directo mas sim também (ou sobretudo) das contribuições dos respectivos beneficiários».

A Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto ⁽³⁹⁾, aprovou as bases gerais do sistema de solidariedade e de segurança social, definindo, no âmbito do instituído na Constituição da República Portuguesa, as bases gerais em que assenta o sistema público de solidariedade social (artigo 1.º), com revogação do anterior diploma sobre a matéria — Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto (artigo 118.º, n.º 1).

São princípios gerais e estruturantes do sistema os princípios da universalidade, da qualidade, da equidade social, da diferenciação positiva, da solidariedade ⁽⁴⁰⁾, da inserção social, da conservação dos direitos adquiridos e em formação, do primado da responsabilidade pública, da complementaridade, da garantia judiciária, da unidade, da eficiência, da descentralização, da participação e da informação (artigo 4.º).

O princípio da solidariedade ⁽⁴¹⁾ consiste na responsabilidade colectiva dos cidadãos entre si, no plano nacional, laboral e intergeracional, na realização das finalidades do sistema e envolve o concurso do Estado no seu financiamento ⁽⁴²⁾, nos termos da lei (artigo 9.º).

O sistema de solidariedade e segurança social é o conjunto estruturado de regimes normativos e meios operacionais para realizar os objectivos de protecção social, competindo ao Estado garantir a boa administração do sistema público, bem como a fiscalização e supervisão dos sistemas complementares (artigo 22.º).

O sistema de solidariedade e segurança social engloba o subsistema de protecção social de cidadania, o subsistema de protecção à família e o subsistema previdencial (artigo 23.º).

O subsistema previdencial — único a que para o caso releva atender — tem por objectivo essencial compensar a perda ou redução de rendimentos da actividade profissional quando ocorram as eventualidades legalmente previstas (artigo 47.º), assim enumeradas no artigo 49.º, n.º 1: doença; maternidade, paternidade e adopção; desemprego; acidentes de trabalho e doenças profissionais; invalidez; velhice e morte ⁽⁴³⁾. No âmbito do subsistema previdencial — preceitua o artigo 48.º —, são obrigatoriamente abrangidos, na qualidade de beneficiários, os trabalhadores por conta de outrem e os independentes (n.º 1), podendo aderir facultativamente, nos termos previstos na lei, as pessoas que não exerçam actividade profissional ou que, exercendo-a, não sejam, por esse facto, enquadradas obrigatoriamente nos termos do número anterior (n.º 2).

O subsistema previdencial tem por base a obrigação legal de contribuir (artigo 50.º) e abrange os regimes de segurança social aplicáveis à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes e os regimes de inscrição facultativa abrangidos pelo [n.º 2 do] artigo 48.º (artigo 51.º).

As condições gerais de acesso à protecção social conferida pelos regimes de segurança social são a inscrição no sistema e o cumprimento das obrigações contributivas dos trabalhadores e, quando for caso disso, das respectivas entidades empregadoras (artigo 52.º).

Os beneficiários e, no caso de exercício de actividade profissional subordinada, as respectivas entidades empregadoras são obrigados a contribuir para os regimes de segurança social (artigo 61.º, n.º 1), sendo estas responsáveis pelo pagamento das contribuições por si devidas e das cotizações correspondentes aos trabalhadores ao seu serviço, devendo descontar, nas remunerações a estes pagas, o valor daquelas cotizações (artigo 62.º).

Sobre as formas de financiamento, preceitua o n.º 1 do artigo 82.º que a protecção garantida no âmbito dos regimes de segurança social é financiada de forma tripartida, através de cotizações dos trabalhadores, de contribuições das entidades empregadoras e da consignação de receitas fiscais, explicitando o artigo 84.º, relativo às fontes de financiamento, que são receitas do sistema, de entre outras legalmente previstas, as seguintes: as cotizações dos beneficiários; as contribuições das entidades empregadoras; as transferências do Estado e de outras entidades públicas; as receitas fiscais legalmente previstas; os rendimentos de património próprio e os rendimentos de património do Estado consignados ao reforço das reservas de capitalização; o produto de comparticipações previstas na lei ou em regulamentos; o produto de sanções pecuniárias; as transferências de organismos estrangeiros e o produto de eventuais excedentes da execução do Orçamento do Estado de cada ano, tendo em vista a correcção do subfinanciamento por incumprimento da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto.

Por último, nesta recensão sobre o sistema de solidariedade e de segurança social, o artigo 110.º preceitua que os regimes de protecção social da função pública deverão ser regulamentados por forma a

convergir com os regimes de segurança social quanto ao âmbito material, regras de formação de direitos e atribuição das prestações.

1.1 — Da caracterização do sistema de segurança social que se deixou desenhado, cujos princípios são aplicáveis tanto aos destinatários da actividade privada como da função pública, interessa destacar alguns dos seus traços mais característicos, especialmente recortados do sistema previdencial, com préstimo para confortar a resposta à consulta.

Desde logo, quanto aos princípios enformadores, é mister destacar os princípios da universalidade e da solidariedade, inscritos no artigo 4.º e definidos, respectivamente, nos artigos 5.º e 9.º, antes mencionados.

O princípio da universalidade define-se como o acesso de todos os cidadãos à protecção social assegurada pelo sistema, tal como se prevê na lei, e pelo princípio da solidariedade se afirma que a prossecução das finalidades do sistema de segurança social supõe uma responsabilidade colectiva dos cidadãos entre si, no plano nacional, laboral e intergeracional, com o concurso do Estado no seu financiamento.

O sistema de solidariedade nacional e intergeracional é «baseado na relação que se estabelece, ao longo de uma vida de trabalho, entre os descontos e as contribuições de cada um e as correspondentes contrapartidas que tem direito a receber enquanto prestações substitutivas dos rendimentos do trabalho, em situação de reforma de invalidez, de doença ou de desemprego» (44).

A segurança social é um sistema complexo que compreende tanto a previdência como a assistência social, desenvolvendo a previdência social uma função específica de tutela dos trabalhadores, limitada quer nos indivíduos quer nos eventos abrangidos, e a assistência social desempenha uma função genérica de tutela dos indigentes, tutela estendida a todos os cidadãos em todas as situações de necessidade, no limite da disponibilidade da entidade competente (45).

O sistema de previdência social, afirma Maria João Vaz Tomé (46), «supera hoje o âmbito do trabalho subordinado para se estender a todas as categorias de trabalhadores, a todos os cidadãos que vivem do seu trabalho. Em quase todas as formas de tutela previdencial foi abandonado o equilíbrio estrito entre prestações e contribuições. Está aqui em jogo a realização de um interesse público mediante o recurso a uma solidariedade estendida a toda a colectividade nacional.».

2 — Noutra vertente, o sistema de segurança social estabelece como condições gerais de acesso à protecção social a inscrição no sistema e o cumprimento das obrigações contributivas dos trabalhadores bem como, quando for caso disso, também das entidades empregadoras (artigo 52.º), sendo os beneficiários e, no caso de exercício de actividade profissional subordinada, as respectivas entidades empregadoras, obrigados a contribuir para os regimes de segurança social (artigo 60.º).

O modelo preconizado aponta no sentido de uma intervenção pública cada vez maior, com sujeição dos beneficiários a um modelo de maior recorte público, por contraposição aqueloutros em que a base contratual se mostra bem vinculada, donde decorre a consequência de as contribuições e cotizações serem cada vez mais assimiladas a impostos (47).

Por outro lado, para o financiamento do sistema concorrem não só as cotizações dos beneficiários como também todo o conjunto de receitas discriminadas nas diversas alíneas do artigo 84.º, daí decorrendo que para as prestações de que cada beneficiário vier a ser titular nem só as contribuições por si pagas confluem para a sua satisfação.

Do exposto resulta que não se estabelece uma relação directa entre as contribuições suportadas por um beneficiário e a prestação que posteriormente venha a receber.

De acordo com a doutrina tradicional — informa Maria João Vaz Tomé (48) —, a relação jurídica previdencial é uma relação complexa, mas unitária, em virtude da relação sinalagmática existente entre a obrigação contributiva e aquela obrigação de prestar da entidade pública. A existência da obrigação de realizar as prestações previdenciais seria determinada pela existência da obrigação de contribuir, e vice-versa, intercedendo entre ambas um nexo de interdependência ou sinalagma. Actualmente — prossegue —, «nega-se esta correspondência estrita das prestações em causa, não tanto pela falta de equivalência da contribuição e do risco assumido pela entidade previdencial mas antes pela razão fundamental de que ambas as obrigações são impostas imediata e unicamente para a satisfação de um interesse público», tanto mais que a técnica dos seguros se revelou incapaz, por não cobrir adequadamente os riscos de doença, de velhice e de invalidez.

E o Estatuto da Aposentação transmite-nos ainda precipitações, donde decorre que a fixação da pensão de aposentação não considera a totalidade das contribuições entregues. De acordo com o artigo 53.º, o valor da pensão é igual à 36.ª parte da remuneração que lhe serve de base multiplicada pela expressão em anos do número de meses de serviço contados para a aposentação, até ao limite máximo de

36 anos, designadamente não considerando todos aqueles que excedam o período temporal predeterminado.

Noutro plano, é o próprio legislador que vem considerar que entrarão para o cálculo da pensão certos períodos que são contados para os efeitos de aposentação, independentemente de trabalho prestado e de contribuições pagas. Tal acontece com o preceituado no Decreto-Lei n.º 173/2001, de 31 de Maio (49).

As duas situações antes esboçadas — as que derivam da constatação de que a pensão de aposentação pode não considerar a totalidade das contribuições entregues, seja por considerar no seu cômputo um número de contribuições inferiores às efectivamente pagas seja por considerar um número maior do que as que foram suportadas — permitem evidenciar que não se verifica uma relação directa de causa-efeito quanto ao pagamento das contribuições ou quotas para o sistema previdencial e a consequente prestação prestada.

No primeiro caso, o maior número de anos de trabalho e de contribuições pagas não consente qualquer alteração na fixação da pensão; no segundo caso, não obstante não terem sido pagas contribuições, a prestação que a pensão representa é abonada por inteiro.

Estas soluções repousam em considerações de ordem social (50), com o Estado a proporcionar pensões de aposentação sem a observância de um modelo sinalagmático rigoroso: por um lado, o pagamento das pensões não é contemporâneo de qualquer contraprestação dos aposentados, por outro, o montante global das pensões não tem de ser coberto pelos descontos que os beneficiários tenham feito.

IV — Aqui chegados, estamos em condições de empreender a resposta à questão suscitada.

1 — O presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, como titular de cargo político correspondente ao exercício do direito político de participação na vida política, beneficia do regime de segurança social mais favorável para o funcionalismo público (51), nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Ao usufruir do regime de segurança social mais favorável para o funcionalismo público, tem direito a ser inscrito como subscritor da CGA, de acordo com as disposições combinadas dos artigos 1.º e 2.º do Estatuto da Aposentação, sendo irrelevante que seja aposentado por cargo que anteriormente tenha exercido na função pública, cujo estatuto continua a manter, acrescido daqueloutro de titular de cargo político em exercício.

A inscrição de eleito local como beneficiário do regime de segurança social mais favorável da função pública não são oponíveis as limitações a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto da Aposentação.

Não é oponível o período de garantia de cinco anos porque o exercício do cargo de eleito local não se encontra condicionado a nenhum limite de idade, mas apenas à duração do mandato, em regra de quatro anos. O período de garantia de cinco anos, que se compreende quando aplicável aos funcionários e agentes que exercem de forma permanente, ou tendencialmente permanente, uma função cujo termo final só está limitado pelo limite de idade legal, não se coaduna com o exercício do cargo de eleito local, cujo exercício não depende da idade do titular mas da circunstância de obter a confiança do eleitorado, e nessa medida conquistar o lugar a que se candidatou.

A inexistência de um limite máximo de idade para a cessação de funções de eleito local destitui de sentido a referência ao período de garantia de cinco anos aludido no n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto da Aposentação.

Um tal limite pode, até, perspectivar-se como restrição a um direito, sempre que o eleito local, seja, ou não, aposentado, pretenda exercer esse direito para poder vir a beneficiar de nova pensão, nos termos do artigo 80.º (52).

2 — O Estatuto da Aposentação invoca o direito de inscrição nos artigos 1.º (epígrafe) e 2.º, de entre outros. Essa menção não significa que o titular do direito, formado este na sua esfera jurídica, goze do poder ou faculdade de opção entre ser, ou não ser, inscrito na Caixa. Constituído o direito, a inscrição é officiosamente efectuada pelos serviços (artigo 3.º, n.º 1) e é obrigatória para quem se encontre nas condições legais.

A obrigatoriedade da inscrição deriva expressamente do próprio texto da norma legal, ao dispor que «são obrigatoriamente inscritos» como subscritores na CGA todos os funcionários e agentes da Administração Pública, entendida com o alcance que no preceito se caracteriza, e, *in casu*, os eleitos locais em regime de permanência, por beneficiarem do regime de segurança social mais favorável para o funcionalismo público, direito concedido pelo artigo 13.º do Estatuto dos Eleitos Locais, norma que constitui lei especial anterior ao exercício de funções e que faz operar a regra geral relativamente a esta categoria de titulares de cargos.

Neste contexto, como se ponderou no parecer n.º 113/90, já antes aludido: «Estando em condições de, prospectivamente, poder vir a integrar os pressupostos mínimos da aposentação relativamente ao novo cargo que foi autorizado a exercer, geram-se, objectivamente, os pressupostos de inscrição na Caixa, independentemente da opção que possa no futuro vir a ser feita nos termos do artigo 80.º do Estatuto da Aposentação.»

A solução deste parecer, tirada no contexto em que os dois cargos, quer aquele pelo qual o servidor fora aposentado quer o que se encontrava a exercer, se situavam no quadro da função pública, não podendo ser inteiramente transposta para a situação ora em exame, encerra um indicador relevante: o da mera virtualidade em abstracto de o subscritor poder vir a usufruir de aposentação relativamente ao novo cargo.

No caso dos eleitos locais, existe sempre essa possibilidade em abstracto. Na sua abstracção e generalidade, que são atributos das normas jurídicas, surpreende-se a possibilidade de um eleito local poder vir a beneficiar de aposentação da CGA, mesmo que a inscrição ocorra para lá da idade de 65 anos do subscritor investido em cargo político.

Dir-se-á que, no caso concreto, o presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo não retira qualquer benefício dos descontos que efectua.

A afirmação não é rigorosa. Nos termos do artigo 80.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação, sempre lhe é concedido o direito de opção pela aposentação correspondente a este novo cargo⁽⁵³⁾, verificados os respectivos pressupostos. Mesmo que a lei não concedesse esse direito, ainda assim seria de efectivar as contribuições, desde logo em apelo ao princípio da solidariedade, que, como se viu, enforma o sistema de segurança social, seja ainda porque não existe uma correspondência directa entre as contribuições e o montante da pensão.

A situação nem seria diferente daquele servidor que, com mais de 36 anos de serviço e 60 anos de idade, tendo direito a pensão por inteiro, ainda continua em exercício de funções.

Neste caso, nem a obrigatoriedade de efectivação dos descontos é questionada nem o servidor retira benefício algum da realização dessa contribuição para a Caixa.

A obrigatoriedade de inscrição, verificados os pressupostos legais, constitui o subscritor no dever do pagamento das quotas fixadas na lei — artigo 5.º —, incidindo sobre a remuneração, entendida com o alcance definido no artigo 6.º, ambos do Estatuto da Aposentação.

A natureza obrigatória deste desconto⁽⁵⁴⁾ é expressamente estabelecida no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, quando, sob a epígrafe «Descontos obrigatórios», estatui, no n.º 1, alínea b), que são descontos obrigatórios as quotas para aposentação e sobrevivência.

V — Termos em que se extraem as seguintes conclusões:

- 1.ª A inscrição na CGA (e no Montepio dos Servidores do Estado) é obrigatória para todos os funcionários ou agentes que exerçam funções com subordinação à direcção e disciplina dos respectivos órgãos da administração central, regional e local, incluindo federações ou associações de municípios, institutos públicos e outras pessoas colectivas de direito público, e recebam ordenado, salário ou outra remuneração susceptível, pela sua natureza, de pagamento de quota (artigo 1.º do Estatuto da Aposentação);
- 2.ª É, também, obrigatória a inscrição na CGA de titular de cargo político a quem, por força de lei especial anterior ao exercício de funções, for conferido tal direito (artigo 2.º do Estatuto da Aposentação);
- 3.ª O artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, que confere aos eleitos locais em regime de permanência o regime de segurança social mais favorável para o funcionalismo público, compreende-se na ressalva do artigo 2.º do referido Estatuto para os efeitos da aplicação do seu artigo 1.º;
- 4.ª A inscrição na CGA de eleito local não está subordinada aos limites previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto da Aposentação;
- 5.ª Verificados os pressupostos objectivos e subjectivos referidos nas conclusões anteriores, a inscrição na CGA é obrigatória, independentemente de um juízo de prognose que nesse momento o interessado formule quanto a eventual opção no domínio da possibilidade prevista no artigo 80.º do Estatuto da Aposentação;
- 6.ª O presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, que como aposentado exerce esse cargo, deve ser obrigatoriamente inscrito na CGA.

(¹) Através do ofício n.º 3081, de 24 de Agosto de 2000.

(²) Constituída apenas pelo ofício da CGA a que se refere a nota anterior e pela informação n.º 96/10/99 do Gabinete Jurídico da Associação Nacional de Municípios Portugueses, de 28 de Outubro, que o acompanha.

(³) O Conselho Consultivo já foi chamado a pronunciar-se por mais de uma vez sobre questões ligadas à compatibilidade entre a situação de aposentado e o exercício de outras funções, destacando-se os seguintes pareceres: n.º 69/80, de 10 de Julho, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 6 de Novembro de 1980, pp. 7181 e segs., e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 303, pp. 78 e segs.; n.º 8/84, de 27 de Abril, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 1 de Setembro

de 1984, pp. 8058 e segs.; n.º 27/90, de 28 de Junho, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 12 de Março de 1991, p. 2879; n.º 113/90, de 7 de Março de 1991, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 27 de Agosto seguinte, e n.º 37/96, de 2 de Abril de 1998, e n.º 51/97, de 12 de Fevereiro de 1998, ambos inéditos.

(⁴) Objecto de diversas alterações, de entre elas as introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 508/75, de 20 de Setembro, 543/77, de 31 de Dezembro, 75/83, de 8 de Fevereiro, 101/83, de 18 de Fevereiro, 214/83, de 25 de Maio, 182/84, de 28 de Maio, 98/85, de 25 de Junho, 20-A/86, de 13 de Fevereiro, 215/87, de 29 de Maio, 286/93, de 20 de Agosto, 160/94, de 29 de Junho, 223/95, de 8 de Setembro, 28/97, de 23 de Maio, 241/98, de 7 de Agosto, e 503/99, de 20 de Novembro, pela Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro, todas sem interesse para a consulta, e, ainda, pelos textos legais que se discriminam, por ordem cronológica, com relevo para a resolução da questão: Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, que deu nova redacção, de entre outros, aos artigos 1.º e 4.º, Decreto-Lei n.º 72/94, de 9 de Março, que alterou o n.º 1 do artigo 5.º, e pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro, que deu nova redacção aos artigos 6.º e 80.º

(⁵) Acompanha-se nesta parte, quando não se transcreve, o parecer n.º 113/90.

(⁶) João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, 2.º vol., Coimbra, 1988, p. 1035.

(⁷) *Estatuto da Aposentação, Anotado e Comentado*, Coimbra, 1973, p. 15.

(⁸) Reafirmado no parecer n.º 113/90.

(⁹) Ou servidores das autarquias locais ou seus funcionários ou agentes, na terminologia adoptada pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.

(¹⁰) Simões de Oliveira, *ob. cit.*, p. 20.

(¹¹) *Ibidem*, p. 25.

(¹²) Norma que, sob a epígrafe «Remunerações», dispunha no § 5.º: «Os presidentes e vice-presidentes das câmaras que percebam ordenado têm direito à aposentação e são inscritos na Caixa Geral de Aposentações nas condições prescritas para os funcionários que exerçam cargos de comissão do Estado.»

(¹³) Simões de Oliveira, *ob. cit.*, p. 25. cf., no mesmo sentido, o parecer n.º 27/90.

(¹⁴) Alterada, em termos que não relevam para a consulta, pelas Leis n.ºs 97/89, de 15 de Dezembro, 1/91, de 10 de Janeiro, 11/91, de 17 de Maio, 11/96, de 18 de Abril, 127/97, de 11 de Dezembro, 50/99, de 30 de Junho, e 86/2001, de 30 de Junho.

(¹⁵) Redacção da Lei n.º 11/91, de 17 de Maio.

(¹⁶) A redacção deste número resulta da alteração introduzida pela Lei n.º 86/2001, de 10 de Agosto, para entrar em vigor com a Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2002.

(¹⁷) *Supra*, n. 10.

(¹⁸) Se o referido artigo 13.º prevê, expressa e claramente, que os trabalhadores sujeitos ao regime laboral, beneficiários de «outras instituições de previdência», optem pelo regime da CGA, com a consequente inscrição nesta instituição, que obstáculo poderia invocar-se à inscrição nessa Caixa dos demais eleitos, quer os aposentados quer aqueles que não estavam inscritos em qualquer instituição de previdência?

(¹⁹) No mesmo parecer analisou-se o sentido e a extensão do conceito em regime de permanência e se os aposentados, reformados ou reservistas podem desempenhar as funções de eleitos locais em regime de permanência, tendo-se concluído pela afirmativa, como, *infra*, o n.º 4, se dará conta. Registe-se, todavia, que o cargo de presidente de câmara é sempre exercido em regime de permanência, como se prescreve no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto dos Eleitos Locais, com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Regime de desempenho de funções

1 — Desempenham as respectivas funções em regime de permanência os seguintes eleitos locais:

a) Presidentes das câmaras municipais;

b)

6 —

(¹⁹) No caso que nos ocupa, nem se impõe aludir ao direito de opção, visto que o eleito local era oriundo da função pública, em cuja situação de aposentado se encontrava.

(²⁰) Na redacção do Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.

(²¹) O anterior limite era de 15 anos.

(²²) Artigo 1.º do Decreto n.º 16 563, de 5 de Março de 1929.

(²³) Parecer n.º 72/89, de 27 de Setembro, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de Março de 1991, pp. 42 e segs.

(²⁴) Simões de Oliveira, *Estatuto da Aposentação Anotado e Comentado*, Coimbra, 1973, p. 114, e João Alfaia, *op. cit.*, pp. 1035 e segs.

(³²) Apenas se admitia a inscrição com idade superior nos casos aí expressamente indicados, em que o interessado já tinha anteriormente tempo a que correspondia direito de inscrição. Cf. Simões de Oliveira, *op. cit.*, p. 28, que estamos a seguir muito de perto.

(³³) Simões de Oliveira, *ibidem*.

(³⁴) Parecer n.º 79/61, de 30 de Novembro, inédito.

(²⁴) Conclusão 4.ª do parecer n.º 113/90.

(²⁵) A capacidade eleitoral passiva é ainda alargada a cidadãos não nacionais, nos termos e condições previstos nesse preceito, que para o caso não cabe analisar.

(²⁶) Sem prejuízo, em nome do princípio da continuidade que caracteriza o mandato, de se manterem em actividade até serem legalmente substituídos.

(²⁷) Simões de Oliveira, *ob. cit.*, p. 29. A afirmação funda-se na doutrina fixada no parecer n.º 17/69, de 29 de Maio, deste corpo consultivo, *Diário do Governo*, 2.ª série, de 3 de Outubro de 1969.

(²⁸) Artigo 5.º do Estatuto, assim redigido:

«1 — O subscritor contribuirá para a Caixa, em cada mês, com a quota de 6% do total da remuneração que competir ao cargo exercido, em função do tempo de serviço prestado nesse mês.

2 — Havendo acumulação de cargos, a quota sobre a remuneração referida no n.º 1 será devida em relação:

- a) Ao cargo a que competir remuneração mais elevada ou, se as remunerações forem de igual montante, ao que houver determinado primeiramente a inscrição na Caixa;
- b) A todos os cargos acumulados, quando a lei permita a aposentação com base neles, simultaneamente, ou quando se trate de tempo não sobreposto.

3 —»

Os valores dos descontos actualmente em vigor para a aposentação e para a pensão de sobrevivência passaram a ser, respectivamente, de 7,5% e 2,5%, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 78/94, de 9 de Março, que quis igualar a situação contributiva dos agentes e funcionários da função pública com os outros trabalhadores por conta de outrem em matéria de segurança social.

(²⁹) A redacção actual foi introduzida em 1993, com o aditamento dos n.ºs 3 e 4 e a alteração da epígrafe, pelo artigo 8.º da Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro. A epígrafe anterior era a seguinte: «Nova aposentação».

(³⁰) *Ob. cit.*, p. 184.

(³¹) Conclusões 4.ª e 5.ª do parecer n.º 27/90, antes aludido.

(³²) Parecer n.º 69/80. Cf., também, os pareceres n.ºs 67/91, de 16 de Janeiro de 1992, e 37/96, de 2 de Abril de 1998.

(³³) Com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 39-B/94, de 27 de Dezembro, que aprovou o Orçamento para 1995, 28/95, de 18 de Agosto, 12/96, de 18 de Abril, 42/96, de 31 de Agosto, e 12/98, de 24 de Fevereiro.

(³⁴) Sobre o sentido da modificação introduzida, v. Carvalho Jordão, «Estatuto da Aposentação — Interpretação do artigo 80.º do Estatuto da Aposentação na redacção que lhe foi conferida na Lei Orçamental de 1993, com aditamento dos n.ºs 3 e 4 à versão anterior», in *Revista de Direito Público*, ano IX, Janeiro-Junho de 1996, n.º 17, pp. 127 a 130.

(³⁵) *Guia do Eleito Local — Câmara Municipal*, coordenação de Carlos Morais Gaio, Ministério do Planeamento e da Administração do Território, Comissão de Coordenação da Região do Norte, Edições Asa, 1994, p. 295.

(³⁶) Acórdão n.º 411/99, de 29 de Junho, tirado no processo n.º 1089/98, que confirmou o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 21 de Outubro de 1998, proferido no processo n.º 41 938, ambos inéditos. O acórdão do Tribunal Constitucional pode ser consultado em: www.tribunalconstitucional.pt/Acordaos99/401-500/41199.htm.

(³⁷) Norma que não foi objecto de alteração na 5.ª revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro.

(³⁸) *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra Editora, 1993, anotação IV ao artigo 63.º, p. 339.

(³⁹) Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 11/2000, *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 221, de 23 de Setembro de 2000, e complementada pelo Decreto-Lei n.º 331/2001, de 20 de Dezembro, que estabelece o quadro genérico do financiamento do sistema de solidariedade social.

(⁴⁰) Sobre a ideia de solidariedade nacional, v. António da Silva Leal, *Temas de Segurança Social*, coordenação e prefácio de Ilídio das Neves, ed. das Mutualidades Portuguesas, 1998, de p. 34 a p. 38.

(⁴¹) O princípio da solidariedade já se mostrava inscrito no n.º 8 do artigo 5.º, relativo aos princípios do sistema de segurança social, da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, com a seguinte redacção: «7 — A solidariedade consiste na responsabilidade da colectividade pela realização dos fins do sistema e envolve o concurso do Estado no seu financiamento.»

(⁴²) Sobre o financiamento do sistema de segurança social, já no quadro do novo diploma legal, v. Nazaré da Costa Cabral, «A nova lei de bases do sistema de solidariedade e segurança social (Enquadramento e inovações a nível de financiamento)», in *Estudos de Homenagem a Cunha Rodrigues*, 2.º vol., Coimbra Editora, 2001, de p. 71 a p. 111.

(⁴³) Enumeração que pode ser alargada, em função da necessidade de dar cobertura a novos riscos, ou reduzida, em função de determinadas situações e categorias de trabalhadores (n.º 3 do mesmo preceito).

(⁴⁴) Para usar as palavras do deputado Lino de Carvalho (PCP) na discussão na generalidade das propostas e dos projectos de lei sobre as bases da segurança nacional, que viriam a originar a Lei n.º 17/2000, constante do *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 47, de 30 de Março de 2000, p. 1939. Os trabalhos parlamentares da Lei n.º 17/2000 são como seguem: proposta de lei n.º 2/VIII, *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 6, de 3 de Dezembro de 1999, e separata, n.º 2/VIII, de 30 de Dezembro; projecto de lei n.º 7/VIII, *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 3, de 13 de Novembro de 1999, e separata de 10 de Dezembro do mesmo ano; projecto de lei n.º 10/VIII, *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 24, de 20 de Novembro de 1999; projecto de lei n.º 24/VIII, *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 6, de 3 de Dezembro de 1999, e separata, n.º 2/VIII, de 30 de Dezembro de 1999; projecto de lei n.º 116/VIII, *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 27, de 30 de Março de 2000, e separata, n.º 9/VIII, de 14 de Abril de 2000; relatório da Comissão, *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 27, de 30 de Março de 2000, e a discussão na generalidade, *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 47, da mesma data; relatório da votação na especialidade e texto final da Comissão, *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Julho de 2000, e a avocação e votação final global, *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 58, da mesma data. Decreto n.º 23/VIII, *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 58, de 14 de Julho.

(⁴⁵) M. Persiani, *Diritto Della Previdenza Sociale*, *apud* Maria João Romão Carreiro Vaz Tomé, «O direito à pensão de reforma enquanto bem comum do casal», in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coleção Studia Jurídica, n.º 27, Coimbra Editora, 1997, p. 27.

(⁴⁶) *Ob. cit.* na nota anterior, p. 26.

(⁴⁷) António Correia de Campos, *Solidariedade Sustentada, Reformar a Segurança Social*, Gradiva, 2000, p. 218.

(⁴⁸) *Ob. cit.*, p. 28.

(⁴⁹) Diploma que estabelece condições especiais de protecção social para os subscritores da CGA que sofram de paramiloidose familiar, de doença do foro oncológico ou de esclerose múltipla, em cujo artigo 1.º, n.º 3, se preceitua que no cálculo das pensões dos subscritores inscritos antes de 1 de Setembro de 1993 que se encontrem nas condições previstas no artigo 1.º da Lei n.º 1/89, de 31 de Janeiro, que dispõe acerca de subsídios a conceder aos cidadãos que sofram de paramiloidose, no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/2000, que garante um esquema de protecção especial às pessoas atingidas por doenças do foro oncológico, e no Decreto-Lei n.º 327/2000, de 22 de Dezembro, que fixa um regime jurídico de protecção especial na invalidez aos doentes com esclerose múltipla, o tempo de serviço será acrescido de 50%, até ao máximo de 36 anos de serviço, com dispensa do pagamento de quotas relativamente a este acréscimo.

(⁵⁰) Cf. o parecer n.º 37/96, de 2 de Abril de 1998, inédito.

(⁵¹) Não interessa equacionar a hipótese prevista na 2.ª parte desta norma, que confere ao interessado o direito de opção pelo regime de segurança social da actividade profissional, porquanto a pessoa em causa é aposentada pela CGA.

(⁵²) É certo que em alguns casos o eleito local pode não ter interesse directo na inscrição, designadamente quando uma eventual nova pensão nunca possa vir a ser de montante superior ao daquela que já auferir. Essas situações particulares não afectam a valia da norma, e o dever que incumbe ao eleito local de pagar as contribuições assenta na regra geral de que o direito à inscrição gera o dever de contribuir, regra essa que constitui uma das manifestações do princípio da solidariedade que enforma todo o regime vigente da segurança social.

(⁵³) E de acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional, com apelo ao aproveitamento do tempo total de serviço, como se refere no Acórdão n.º 411/99, mencionado na n.º 36.

(⁵⁴) Descontos obrigatórios são os que resultam de imposição legal — artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 353-A/89.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 14 de Março de 2002.

José Adriano Machado Souto de Moura — João Manuel da Silva Miguel (relator) — Ernesto António da Silva Maciel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maças — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Alberto Este-

ves Remédio — Carlos Alberto Fernandes Cadilha — Alberto Augusto Andrade de Oliveira — Nelson Rui Gomes Carmo Rocha.

(Este parecer foi homologado por despacho do Secretário de Estado do Orçamento em 11 de Março de 2003.)

Lisboa, 3 de Abril de 2003. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa*.

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 560/2003. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 12 de Março de 2003, as nomeações a seguir indicadas produzem efeitos a partir de 15 de Março de 2003:

- Licenciado Ricardo Jorge Bragança de Matos, procurador-adjunto em regime de estágio, na comarca de Braga — nomeado procurador-adjunto e colocado em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Ponte da Barca.
- Licenciado Nuno Miguel Valente Serdoura dos Santos, procurador-adjunto em regime de estágio, na comarca de Espinho — nomeado procurador-adjunto e colocado em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Castro Daire.
- Licenciada Ana Rita da Cunha Pecorelli, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Seixal — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Trancoso.
- Licenciado Jorge Miguel Machado Martins, procurador-adjunto em regime de estágio, na comarca da Figueira da Foz — nomeado procurador-adjunto e colocado em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Celorico da Beira.
- Licenciada Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca do Seixal — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Albufeira.
- Licenciada Carla Dalila Macieirinha Fardilha, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Matosinhos — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar nas comarcas agregadas de Murça/Sabrosa.
- Licenciado Manuel Eduardo Aires Magriço, procurador-adjunto em regime de estágio, na comarca de Montijo — nomeado procurador-adjunto e colocado em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Lisboa, por conveniência de serviço.
- Licenciada Maria Isabel Freitas dos Santos, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca do Barreiro — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Figueiró dos Vinhos.
- Licenciado José Isolino Fernandes Gonçalves, procurador-adjunto em regime de estágio, na comarca de Mangualde — nomeado procurador-adjunto e colocado em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Nelas.
- Licenciada Carla Isabel Viegas Neto, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Beja — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Albufeira.
- Licenciada Sara Maria da Fonseca Pinho, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Santo Tirso — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar nas comarcas agregadas de Sátão/Fornos de Algodres.
- Licenciada Cláudia Filipa Freias Antunes Ribeiro, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Loures — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Ansião.
- Licenciada Sandra Elizabete Milheirão Alcaide, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Ílhavo — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar nas comarcas agregadas de Torre de Moncorvo/Alfândega da Fé.
- Licenciado Serafim José da Silva Fernandes Carneiro, procurador-adjunto em regime de estágio, na comarca de Vila do Conde — nomeado procurador-adjunto e colocado em regime de destacamento como auxiliar nas comarcas agregadas de Vila Flor/Carrizada de Ansiães.
- Licenciada Mafalda Maria Laranjeira Paiva, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Vila Nova de Gaia — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Vila Real de Santo António.
- Licenciada Sandra Cristina Canarias Geraldês Gil, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Matosinhos — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca do Funchal.
- Licenciado Jorge Mário da Conceição Alpoim, procurador-adjunto em regime de estágio, na comarca de Ponte de Lima — nomeado procurador-adjunto e colocado em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Angra do Heroísmo.

- Licenciado Carlos Pedro Pinto Ribeiro Durães, procurador-adjunto em regime de estágio, na comarca de Gondomar — nomeado procurador-adjunto e colocado em regime de destacamento como auxiliar nas comarcas agregadas de Miranda do Douro/Vimioso.
- Licenciada Angelina de Assunção Farias, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Espinho — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Vila Franca do Campo.
- Licenciada Margarida Maria Lopes Moreira do Carmo, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca da Figueira da Foz — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca do Sabugal.
- Licenciada Florentina Maria Freitas, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Oeiras — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Olhão.
- Licenciada Elisa Maria Bessa Pereira, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Paredes — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Vila Real de Santo António.
- Licenciado Manuel Inácio Pereira Gomes, procurador-adjunto em regime de estágio, na comarca de Santa Maria da Feira — nomeado procurador-adjunto e colocado em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Faro.
- Licenciada Ana Paula Dias Rodrigues, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Setúbal — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Olhão.
- Licenciada Ana Maria Magalhães Mexia Falcão Machado, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Anadia — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Ponta do Sol.
- Licenciada Maria Margarida da Veiga Fernandes Passos Galhardas, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Setúbal — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Silves.
- Licenciada Maria dos Anjos Borralho Sequeira, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Portimão — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Faro.
- Licenciada Isabel Cristina Ramalho dos Santos, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Paredes — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Lagos.
- Licenciada Sandra Isabel Tomás Rocha, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca da Moita — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Lagos.
- Licenciada Maria Florinda da Silva Teixeira, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Santo Tirso — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Lagos.
- Licenciada Cristina Maria Fontes Henriques, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Mafra — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Olhão.
- Licenciado Joaquim Pedro Lopes Pereira, procurador-adjunto em regime de estágio, na comarca de Almada — nomeado procurador-adjunto e colocado em regime de destacamento como auxiliar na comarca de São Roque do Pico.
- Licenciado Carlos Manuel Folgado Sobreiro, procurador-adjunto em regime de estágio, na comarca de Loulé — nomeado procurador-adjunto e colocado em regime de destacamento como auxiliar na comarca da Horta.
- Licenciada Ana Paula Ferreira Trindade da Cruz Duarte, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Évora — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Ponta do Sol.
- Licenciada Nélia da Conceição Teixeira Alves, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Vila Verde — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Santa Cruz.
- Licenciada Telma Maria Diegues Paulos, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Albergaria-a-Velha — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de São Vicente.
- Licenciada Susan Vitorino Salgueiral, procuradora-adjunta em regime de estágio, na comarca de Santarém — nomeada procuradora-adjunta e colocada em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Santa Cruz.

Prazo para a aceitação da nomeação — cinco dias para o continente e 20 dias para as Regiões Autónomas.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso n.º 5222/2003 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos candidatos aprovados e não aprovados no concurso externo de admissão a estágio de ingresso para provimento de quatro lugares na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, aberto pelo aviso n.º 6451/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 2002, com a rectificação n.º 1343, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 21 de Junho de 2002.

**Referência n.º 1 — Área de formação
em Relações Internacionais**

Candidatos aprovados

Número de ordem	Nome	Classificação final (valores)
1	Rodrigo Cerqueira Robalo Grilo	15,79
2	Susana Neves Vargas	13,64
3	João Ricardo Gonçalves de Jesus Mendes	13,05
4	Raquel Dias Patrício Arruda	12,91
5	Cláudia Raquel dos Santos Gama	12,64
6	Joana Rita Lopes de Deus Pereira	12,17

Candidatos não aprovados

Nome	Situação
Aida Aziz Akbarali	(a)
Ana Elisa Lopes Ferreira Cascão	(b)
Ana Elisabete Piçarra Serrano Marques	(b)
Ana Margarida Lebres Neto	(a)
Ana Margarida Rodrigues Silva	(c)
Ana Rita Nogueira de Oliveira Branquinho	(b)
Ana Rita Paulino Espada	(b)
Carla Alexandra Simões Antela Alves	(b)
Carla Isabel Chaparro Cabrela Marçal Lopes	(b)
Carla Sousa Pinho	(b)
Cármén Rute Lopes Nogueira Pereira	(b)
Cátia Margarida de Carvalho Nunes Valente	(b)
Cátia Portela Marques Proença	(b)
Cláudia Sofia Gonçalves Machado	(b)
Cristina Jorge Nunes	(b)
Diogo José da Silva Pereira Fernandes Homem	(b)
Diogo Miguel da Costa Tempero	(b)
Elisa dos Santos Barbosa	(b)
Filomena da Luz Ferreira Maior de Azevedo Carapinha	(b)
Francisco Luís Ferreira Bento	(d)
Helena Cristina Pereira Cordeiro	(b)
Helena Isabel Viana Matias dos Santos	(b)
Helena Maria Rebelo de Almeida P. Pires	(b)
Helena Sofia Brito Fouto da Silva	(e)
Ilda Mafalda Moutinho Pinto	(b)
Isabel Esmeralda Falcato Queiroz	(b)
Luís Miguel Machado Pica	(e)
Manuela Cristóvão Ribeiro	(b)
Marco António Barreto Lourenço de Oliveira	(b)
Maria Alexandra Figueira P. Guerreiro	(d)
Maria João Franco Coutinho	(b)
Maria José Duarte Carrola	(b)
Maria Luísa Rodrigues e Gonçalves	(b)
Marisa de Oliveira Mosca L. C. Fragoço Vidal	(b)
Marta Sofia Medroa Calixto	(e)
Pascoal Santos Pereira	(b)
Patrícia Filipa Sanches Geraldès	(d)
Patrícia Maria P. de Oliveira Nunes	(d)
Paula Alexandra Domingues da Silva	(b)
Paula Cristina Querido Gentil Santos	(b)
Pedro Miguel de Matos Ferreira	(a)
Raul José Cavaco Moreira	(b)
Rita da Silva Ruela Patrício Barbosa	(e)
Rita Margarida da Silva Vieira	(b)
Rosinda Maria Vilhena Vieira	(b)
Salomé de Jesus Nogueira	(b)

Nome	Situação
Salomé de Melo Lourenço	(d)
Sandra Maria Gonçalves Canelas	(b)
Sílvia de Fátima Martins Moreira	(d)
Sónia Cristina Chaves Franco	(b)
Susana Filipa de Oliveira Mendes e Justino	(b)
Susana Maria Martins Costa S. Viseu	(b)
Tânia Neves de Lemos Santos	(b)
Teresa Catarina Monteiro Lopes Courinha	(b)
Vera Lúcia Franco Salgueiro Moiteiro	(c)

**Referência n.º 2 — Área de formação
em Relações Públicas e Publicidade**

Candidatos aprovados

Número de ordem	Nome	Classificação final (valores)
1	Rui Miguel Mendes Barata	12,79

Candidatos não aprovados

Nome	Situação
Andrea Rute Cristóvão dos Santos Aleixo	(b)
Carla Cristina Bengalinha Neves	(b)
Carla Sofia de Sousa Machado da Rosa Luz	(f)
Lúcia Maria Lages Pires	(b)
Maria do Rosário Domingues Bénard-Guedes	(b)
Maria do Rosário Pinheiro da Silva	(b)
Paulo José Oliveira Conchinha Bonacho	(b)
Pedro Luís Bordalo Gaiolas	(b)
Sónia Cláudia Cabral dos Santos D. Carvalho	(b)

**Referência n.º 3 — Área de formação
em Investigação Social Aplicada**

Candidatos aprovados

Número de ordem	Nome	Classificação final (valores)
1	Ana Margarida Dias Massano Guimarães	14,32
2	José Maria Ribeiro Galambas	13,89

Candidatos não aprovados

Nome	Situação
Ana Isabel da Silva Almeida Santos	(e)
Carla Alexandra Vasconcelos Pacheco	(c)
Carla Maria Querido Lã-Branca	(b)
Carla Sofia de Jesus Romana Duarte	(d)
Carla Sofia Inácio Correia	(b)
Íris Cristina Costa da Fonseca	(b)
Jorge Filipe de Oliveira Gonçalves Cobra	(b)
Maria Fernanda Ribeiro da Fonseca Encarnação	(d)
Maria Filomena Gonçalves de Carvalho	(b)
Paula Cristina Tomé Francisco Borges	(b)
Paula da Conceição Chainho Manuel	(b)
Sandra Isabel Santos Castilho	(b)
Vasco Manuel Vala Pires	(b)

**Referência n.º 4 — Área de formação
em Direito**

Candidatos aprovados

Número de ordem	Nome	Classificação final (valores)
1	Carla Marisa Pestana Vidal de Sousa	14,63
2	Carla Cláudio da Cruz Farto Encantado	13,97 (h)
3	Carla Sofia Nunes da Costa	13,97
4	José Luís Pacheco Caramelo Espada Feio	13,76
5	Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho	13,50
6	Sónia Marina Pereira de Andrade	13,38
7	Rui Miguel de Oliveira Castanho	12,92
8	Mário Alexandre Rodrigues Viegas	12,91
9	Maria Teresa da Cruz Pedro	12,87
10	Andreia João Gago da Silva de Moraes	12,82
11	Fernanda Maria dos Reis Marcos	12,79
12	Ana Teresa Madruga Piteira	12,64
13	Elsa Maria Moraes Barata Santos	12,34
14	Maria Isabel Barbosa Pires	11,77 (i)
15	Cátia Cristina de Almeida Pereira	11,77

Candidatos não aprovados

Nome	Situação
Abel Paulo Palhares dos Santos Silva	(b)
Alexandra Isabel Vaz Pinheiro de Sousa Basílio	(b)
Alice Flora Sequeira Bicho Parente Martinho Marques	(b)
Aline do Carmo Ramos Marrafa	(b)
Ana Filipa Gomes Geraldês de Oliveira Lozano	(b)
Ana Isabel Soares Faria	(b)
Ana Margarida Felgueiras de Mendonça Freitas Leite	(b)
Ana Maria Carvalho Simões Soares da Costa	(b)
Ana Maria Fernandes Pereira Miguéns	(b)
Ana Maria Gonçalves Fidalgo	(b)
Ana Paula Martins Mercador Vicente Manuel	(a)
Ana Rita Nogueira de Oliveira Branquinho	(b)
Anabela Pedroso Madeira	(b)
Andreia Rosa Nunes Alexandre	(b)
Beliza de Fátima Fernandes Carneiro Solano	(b)
Bruno Filipe Torres Marcos	(b)
Carla Alexandra Ferreira de Oliveira Pimenta	(b)
Carla Cristina Ribeiro Mendonça	(b)
Carla Isabel Alves Varela	(b)
Carla Maria Sentieira Magalhães Roque da Silva Marques	(b)
Carla Sofia da Costa Rodrigues	(b)
Carla Sofia Paulo Henriques	(b)
Carla Sofia Pinto dos Santos	(b)
Carlos Frederico Menezes de Sena Morão	(b)
Cármén Sofia Mendes Mello d Andrade	(b)
Catarina Alexandra Teixeira Mendes	(b)
Cátia Cristina Neves Faria	(b)
Célia Alexandra da Silva França	(b)
Cláudia Sofia Luciano Martinho	(d)
Cristina Margarida dos Santos Laranjeira Reis N. Silva	(d)
Cristina Maria de Almeida Guerra Faustino	(b)
Dalila Josué da Costa Romão	(b)
Diana Sofia de Almeida Barroso Soares	(d)
Elisabete dos Anjos Lopes	(b)
Elisabete Ivo Carvalho Vicente de Oliveira	(b)
Elisabete Maria Azogado Constantino	(b)
Fernando Paulo Salla de Amorim Alves Guimarães	(b)
Filomena Galvão Machado	(b)
Florbelia Maria Fialho Carocinho	(b)
Helena Cristina Cabral Macedo Oliveira	(b)
Helena Maria Patacas Gonçalves Vieira	(f)
Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes	(b)
Hugo Jorge Alexandre Pereira	(b)
Hugo Jorge Gomes da Silva	(b)
Humberto Elísio Fonseca Monteiro	(e)
Ilda Maria Martins de Oliveira	(b)
Inês dos Santos E. Silva Vieira	(f)
Joana Luísa Abreu de Figueiredo	(b)
João Manuel Calado de Jesus Cabrita	(g)
José António Domingos dos Santos	(b)

Nome	Situação
José Carlos Parreiro Esteves	(d)
Judite Raquel Mendes Dias de Jesus Amparo	(d)
Lassalet de Sousa Abreu	(b)
Lúcia Maria Francisco de Jesus Neves	(a)
Lúcia de Fátima Barreira Dias Vargas	(b)
Lúcia Raimunda Filipe Queimado	(c)
Luís Manuel Gaspar de Almeida	(b)
Luísa Maria da Silva Brites Teixeira	(b)
Maria Cristina Henriques da Costa Marques	(b)
Maria da Conceição Costa Veloso Montês	(b)
Maria do Céu Nunes Barata	(b)
Maria Georgina Afonso de Matos Correia Gomes	(b)
Maria João Dias da Cruz Ferreira	(b)
Maria João Ferreira de Oliveira Perna Goulart	(b)
Maria João Russo Canelas Francisco	(b)
Maria Manuela Almeida Lopes da Silva	(b)
Maria Susana Machado de Freitas Figueiredo Bandeira	(b)
Maria Verónica Fernandes Estevez Coelho	(b)
Miguel Alexandre Farinha de Pinho Crato	(b)
Mónica Natacha Bento Rebelo da Silva Rebelo	(b)
Natália Ferreira Moreira	(b)
Nelson de Jesus de Sousa Santos	(b)
Nuno Pereira de Magalhães	(b)
Nuno Ricardo dos Santos Jorge da Pena	(b)
Olga Maria Outor de Jesus Barbosa Matos	(b)
Olga Sofia Domingues Trinta e Melo	(b)
Otilia Nunes Paulos	(b)
Patrícia Cristina Baptista Calado	(b)
Paula Sofia Correia Lourenço	(b)
Pedro Manuel Mendes Rodrigues	(b)
Rui Alberto de Miranda Martins	(b)
Sadna Hasmmuklal Mulchande	(b)
Sandra Cristina Campos Rodrigues Oliveira	(d)
Sandra Cristina Paulo Maia	(b)
Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões	(f)
Sandra Maria Martins Guimar	(b)
Sara Patrícia Fernandes Vieira	(b)
Sónia Cristiana Monteiro de Oliveira	(b)
Susana Cristina Bento Grácio Constantino	(b)
Susana Cristina Vaz Velho Larisma	(b)
Susana Isabel Rodrigues Rosa	(b)
Teresa Sofia Carvalho da Costa	(b)
Tiago Marreiros Martins Patrício	(b)
Tiago Rui Magalhães Barreto Tibúrcio	(b)
Vera Cristina Lopes de Trindade Calha	(f)
Vítor Manuel Rodrigues Gomes	(d)

(a) Candidatos que desistiram na prova de conhecimentos gerais.

(b) Candidatos que faltaram à prova de conhecimentos gerais.

(c) Candidatos que desistiram na prova de conhecimentos específicos.

(d) Candidatos não aprovados na prova de conhecimentos gerais.

(e) Candidatos não aprovados na prova de conhecimentos específicos.

(f) Candidatos que faltaram à prova de conhecimentos específicos.

(g) Candidatos que faltaram à entrevista profissional de selecção.

(h) O júri deu preferência à candidata Carla Cláudio da Cruz Farto Encantado em relação à candidata Carla Sofia Nunes da Costa, em virtude de a primeira candidata ter obtido classificação superior na avaliação curricular.

(i) O júri deu preferência à candidata Maria Isabel Barbosa Pires em relação à candidata Cátia Cristina de Almeida Pereira, em virtude de a primeira candidata ter vínculo à função pública.

A partir da data da presente publicação, cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Ministro da Ciência e do Ensino Superior, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 de Abril de 2003. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes Teresa dos Santos Martins Cabral da Silva*.

Reitoria

Edital n.º 550/2003 (2.ª série). — A Doutora Maria José Ferro Pimenta Tavares, reitora da Universidade Aberta, torna público que está aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, e em conformidade com o artigo 16.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação em vigor, concurso documental para recrutamento de um docente com a categoria de assistente convidado, em regime de substituição da assistente mestre Maria do Rosário Olaia Duarte Ramos, durante a sua dispensa do serviço docente, para as áreas científicas de Estatística e Investigação Operacional do Departamento de Ciências Exac-

tas e Tecnológicas. O presente concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o regresso ao serviço da mestra Maria do Rosário Olaia Duarte Ramos.

1 — A selecção e ordenação terá por base o juízo sobre a documentação apresentada e entrevista realizada ao candidato, tendo em linha de conta, nomeadamente:

- Adequação da área de licenciatura e de graus posteriores do candidato à docência e investigação na área para que é aberto o concurso;
- Classificação final de licenciatura e de graus posteriores e classificação das respectivas disciplinas;
- Disponibilidade de inserção em projectos de investigação e desenvolvimento em curso no Departamento;
- Produção científica;
- Experiência profissional relevante;
- Disponibilidade para início imediato de funções.

2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri, sendo esta facultada aos candidatos se solicitada.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel de formato A4, dirigido à reitora da Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1269-001 Lisboa, contendo os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Naturalidade;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Residência actual e número de telefone;
- Número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- Número de contribuinte fiscal;
- Situação profissional actual;
- Titularidade do grau de mestre ou superior e respectiva classificação final;
- Área e curso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

4 — Os interessados deverão ainda instruir o processo de candidatura com os seguintes elementos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão de nascimento;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado em como possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da sua função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Certidão de habilitações ou fotocópia da mesma a autenticar mediante exibição do original;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem graus académicos, classificação final e ano de conclusão, classificação em disciplinas pertinentes à área em que foi aberto o concurso, actividades de investigação, publicações, experiência profissional e quaisquer elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura, bem como o nome de três personalidades de reconhecida idoneidade (a quem serão pedidas cartas de apreciação a seu respeito).

5 — Para efeitos de concurso é dispensada a apresentação dos documentos constantes das alíneas b) a e) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições, a comprovar posteriormente com os referidos documentos.

6 — As candidaturas serão apreciadas pelo júri constituído por:

Presidente — Prof. Doutor Alexandre Gomes Cerveira, professor catedrático do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Vogais efectivos:

Prof.^a Doutora Teresa Paula Costa Azinheira Oliveira, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Mestre Rafael Silva Sasportes, assistente do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor João Jorge Ribeiro Soares Gonçalves de Araújo, professor auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Prof.^a Doutora Maria João Chaves Marques Cunha Oliveira, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

24 de Março de 2003. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 5223/2003 (2.ª série). — Anula-se o contrato (extracto) n.º 495/2003, referente a Daniel Jorge Gonçalves Vicente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 2003.

26 de Março de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 676/2003. — Por despacho de 14 de Março de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Marta Reis Rebelo de Andrade Girão, técnica profissional principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — exonerada, a seu pedido, a partir de 15 de Março de 2003.

28 de Março de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 7663/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Março de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Artur Henrique Ribeiro Gonçalves — nomeado em comissão de serviço professor-adjunto, da área científica de Línguas e Ciências Sociais, grupo disciplinar de Português, no quadro de pessoal docente do ensino politécnico da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, com efeitos após publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 210.

28 de Março de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 7664/2003 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo da alínea d) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da alínea e) do artigo 17.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, conjugado com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho, e na sequência da deliberação do senado universitário da Universidade de Aveiro de 29 de Janeiro de 2003, que aprovou a criação do curso de mestrado em Geriatria e Gerontologia, determino o seguinte:

Mestrado em Geriatria e Gerontologia

1.º

Criação

A Universidade de Aveiro confere o grau de mestre em Geriatria e Gerontologia.

2.º

Objectivos

O curso de mestrado em Geriatria e Gerontologia tem como finalidade aprofundar conhecimentos sobre os principais aspectos do envelhecimento (físicos, psicológicos, sociais, ...).

Alargar os conhecimentos sobre políticas que enquadram o apoio social e de saúde a idosos em Portugal e na Europa.

Conhecer e desenvolver competências de intervenção nas várias vertentes de apoio ao idoso (promoção da saúde, terapia em situações agudas, reabilitação e morte, prevenção nas várias vertentes de situações agudas, reabilitação e morte).

Desenvolver a capacidade para trabalhar em equipas multi-profissionais, centrado nos clientes/utentes, orientado para os problemas e procura de soluções.

Desenvolver a investigação na área do envelhecimento.

3.º

Organização do curso

1 — O curso de especialização conducente ao mestrado em Geriatria e Gerontologia, adiante simplesmente designado por curso, compõe-se de um curso de especialização e da elaboração e discussão de uma dissertação, organizando-se segundo o sistema de unidades de crédito.

2 — O curso tem a duração de dois semestres de 15 semanas lectivas e a elaboração de uma dissertação nos dois semestres subsequentes.

3 — O grau de mestre em Geriatria e Gerontologia será conferido pela Universidade de Aveiro aos alunos que, tendo sido aprovados no curso de especialização, sejam aprovados também nas provas públicas da discussão da dissertação mencionada no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

4 — A dissertação será orientada por um professor ou investigador da Universidade de Aveiro, podendo ainda ser orientada por um professor ou investigador de outra instituição, nomeadamente quando especialista da área, tenha colaborado no curso de especialização, desde que a comissão coordenadora do curso de mestrado reconheça o interesse da situação.

5 — A aprovação na parte curricular do curso de mestrado dá lugar a atribuição de um diploma pela Universidade de Aveiro, em conformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

6 — O grau de mestre é certificado por uma carta magistral.

4.º

Regulamento

O regulamento do curso de mestrado é o anexo a este despacho.

1 de Abril de 2003. — O Vice-Reitor, *Francisco Vaz*.

ANEXO

Regulamento do Curso de Mestrado em Geriatria e Gerontologia

1.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso e os restantes elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os que constam do anexo I ao presente regulamento.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o que consta do anexo I do presente regulamento, por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico a publicar no *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

3.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao mestrado os licenciados com classificação mínima de *Bom* com 14 valores, nas seguintes licenciaturas: Ciências Sociais, Saúde ou Desporto.

2 — O conselho científico da Universidade de Aveiro pode admitir, sob proposta da comissão coordenadora do curso de mestrado, candidaturas que não satisfaçam as condições referidas no número anterior mas cujo currículo demonstre adequada preparação para a frequência do mestrado, como previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

4.º

Coordenação

1 — O mestrado será coordenado por uma comissão designada por comissão coordenadora, constituída por um coordenador e dois vogais propostos pela comissão científica da Secção Autónoma de Ciências da Saúde para aprovação pelo conselho científico.

2 — As competências da comissão coordenadora do curso são as constantes do n.º 2 do despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho.

3 — A comissão coordenadora do curso é proposta para um mandato de dois anos, renovável por igual período, sob proposta da comissão científica da Secção Autónoma de Ciências da Saúde e aprovação do conselho científico da Universidade de Aveiro.

5.º

Numerus clausus

1 — O *numerus clausus* será estabelecido em cada edição do curso por despacho do reitor, sob proposta da comissão coordenadora do curso de mestrado.

2 — O *numerus clausus* contemplará o número mínimo de alunos estabelecidos pela lei.

6.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — A comissão coordenadora do curso de mestrado seriará os candidatos com base nos seguintes critérios:

- Classificação das licenciaturas e cursos de formação pós-graduada;
- Curriculum académico, científico e profissional;
- Experiência docente e ou profissional na área da Geriatria e Gerontologia.

2 — A comissão coordenadora do curso de mestrado poderá, em casos excepcionais, exigir que os candidatos se submetam a entrevista.

7.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrícula e inscrição, assim como o calendário lectivo e respectivo plano de estudos, serão fixados em cada edição, mediante despacho reitoral, de acordo com o regulamento do mestrado.

8.º

Regime geral

1 — As regras de inscrição e matrícula bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos, de equivalência e de classificação para as disciplinas que integram o curso são os previstos na lei existente para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente deliberação e pela natureza do curso.

2 — Em casos excepcionais e sob proposta da comissão coordenadora, o conselho científico da Universidade de Aveiro poderá dispensar da frequência de disciplinas curriculares do curso de mestrado os candidatos que possuam formação equivalente.

3 — Em tudo o não previsto no presente Regulamento aplicam-se as regras previstas nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 216/92, de 16 de Outubro, no despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho, e nos Regulamentos da Universidade de Aveiro.

9.º

Propinas

1 — De acordo com o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação na Universidade de Aveiro, os alunos inscritos neste mestrado pagarão as propinas correspondentes estabelecidas por decisão prévia do senado da Universidade.

2 — De acordo com a legislação respectiva poderão ser concedidas reduções ou isenções de propinas.

10.º

Início e normas de funcionamento

1 — O mestrado em Geriatria e Gerontologia começará em data a determinar pelo reitor da Universidade de Aveiro.

2 — As normas de apresentação das candidaturas, orientação, registo de temas e planos de dissertação, apresentação e entrega das dissertações constam das normas aprovadas pelo conselho científico.

ANEXO I

Mestrado em Geriatria e Gerontologia

1 — Áreas científicas do curso — Ciências e Tecnologias da Saúde (CTS).

2 — Áreas científicas das disciplinas do curso:

- Ciências Sociais (CS);
- Ciências e Tecnologias da Saúde (CTS);
- Planeamento Regional e Urbano (PRU);
- Didáctica e Tecnologia Educativa (DTE).

Obrigatórias — CTS e CS.

Opcionais — CTS, CS, PRU e DTE.

3 — Duração do curso de especialização — dois semestres.

4 — Número total mínimo de unidades de crédito necessários para a conclusão do curso de especialização — 18.

Obrigatórias — 11 UC (7 UC de CTS; 4 UC de CS).

Opcionais — 7 UC (qualquer área).

5 — Plano de estudos:

Disciplina	AC	Escolaridade	UC
1.º semestre			
Patologias do Idoso ou Nutrição do Idoso	CTS	3T ou 2T	3 ou 2
Biologia do Envelhecimento ou Organização dos Cuidados Paliativos ...	CS	2T ou 2T+2TP	2 ou 3,5
Reabilitação Física ou Biografia do Envelhecimento ou Organização dos Cuidados Paliativos ...	CTS ou CS	3T ou 2T ou 2T+2TP	3 ou 2 ou 3,5
Acessibilidades, Equipamentos e Planeamento Territorial ou Patologias do Idoso ou Nutrição do Idoso	PRU ou CS ou CTS	2T+2P ou 3T ou 2T	3 ou 3 ou 2
2.º semestre			
Avaliação do Idoso ou Envelhecimento do Idoso	CTS	2T ou 3T	2 ou 3
O Idoso e a Família ou Políticas Sociais e da Saúde	CS	2T ou 2T	2 ou 2
Reabilitação da Comunicação ou O Idoso e a Família ou Políticas Sociais e da Saúde	CTS ou CS	2T ou 2T ou 2T	2 ou 2 ou 2
Motricidade, Cultura e Lazer ou Avaliação do Idoso ou Envelhecimento do Idoso	PRU ou CS ou CTS	2T ou 2T ou 3T	2 ou 2 ou 3

Nota. — Os alunos, obrigatoriamente, têm de frequentar uma disciplina de cada bloco.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5224/2003 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do vice-reitor Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos de 6 de Fevereiro de 2003, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de cinco lugares de archeono do quadro da Reitoria da Universidade de Coimbra, previsto no Decreto-Lei n.º 237/88, de 5 de Julho, e na deliberação n.º 67/2002, de 25 de Janeiro.

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 237/88, de 5 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e 204/98, de 11 de Julho.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para as vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — situa-se na Reitoria da Universidade de Coimbra.

5 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração mensal é a correspondente à categoria posta a concurso constante da tabela que constitui o anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Abril, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — tarefas de vigilância dos edifícios históricos da Universidade, prestar informações gerais aos visitantes, prestar guarda de honra em todas as cerimónias oficiais e académicas e apoio administrativo.

7 — São condições de admissão ao concurso:

- Satisfazer todas as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Encontrar-se nas condições previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 237/88, de 5 de Julho.

8 — Métodos de selecção:

- Provas de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção;

8.1 — A prova de conhecimentos constará de uma prova escrita, com a duração máxima de uma hora, terá carácter eliminatório, será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, e obedecerá ao programa estabelecido pelo despacho conjunto n.º 729/99 do reitor da Universidade de Coimbra e do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 25 de Agosto de 1999, que de novo se publica em anexo ao presente aviso.

8.2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão obrigatoriamente os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

8.3 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Motivação e interesse;
- Qualidade da experiência profissional;
- Interesse pela valorização e actualização profissional.

9 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

10 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas na Reitoria desta Universidade, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.1 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000 Coimbra.

12 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1 fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae*, datado e assinado pelo candidato;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo na função pública e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que depende o candidato, donde conste o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;

- f) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

13 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Os funcionários da Universidade de Coimbra são dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 12, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António Mendes Girão Meco, técnico superior principal dos Serviços Centrais da Universidade de Coimbra.
Vogais efectivos:

Maria da Conceição Benedito Vila Nova Alves, técnica superior de 1.ª classe dos Serviços Centrais da Universidade de Coimbra.

Margarida Fátima Pimentel Paula Matos Paz, técnica superior de 1.ª classe dos Serviços Centrais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria Alice Santos Alves Antunes, chefe de secção dos Serviços Centrais da Universidade de Coimbra.

António Pereira Alexandre, guarda-mor da Reitoria da Universidade de Coimbra.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pela vogal efectiva indicada em primeiro lugar.

1 de Abril de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de archeiro do quadro de pessoal não docente da Universidade de Coimbra.

- Universidade de Coimbra — estrutura orgânica e competências.
- Protocolo — noções gerais, símbolos, distinções e cerimónias académicas.
- Património da Universidade — identificação dos principais marcos e edifícios da Universidade.
- Relações com o público — noções gerais, técnicas de relacionamento e atendimento.

Despacho n.º 7665/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2003 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Rosa Morais Pereira, assessora principal dos Serviços Centrais desta Universidade — nomeada, em comissão de serviço, em regime de substituição como chefe de divisão de Alunos dos mesmos Serviços, com início em 10 de Março de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 7666/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Novembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho do reitor em exercício de 14 de Novembro de 2002):

Licenciada Ana Cristina Aguiar dos Santos, assistente de investigação além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — prorrogado o contrato até realização das provas de doutoramento com efeitos retroactivos a 4 de Maio de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Reitoria

Edital n.º 551/2003 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de duas vagas de professor associado do 7.º grupo do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto

da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

11 — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local do nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor associado deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação:

- 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico e prático das matérias das disciplinas ou de uma das do grupo de disciplinas, do grupo a que respeita o concurso, de acordo com o n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

2 de Abril de 2003. — O Reitor, *Fernando Jorge Rama Seabra Santos*.

Edital n.º 552/2003 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *Diário da República*, está

aberto concurso documental para provimento de duas vagas de professor associado do 3.º grupo do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto o concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem a robustez necessária para o exercício do cargo;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local do nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor associado deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação:

- Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico e prático das matérias das disciplinas ou de uma das do grupo de disciplinas do grupo a que respeita o concurso, de acordo com o n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

2 de Abril de 2003. — O Reitor, *Fernando Jorge Rama Seabra Santos*.

Edital n.º 553/2003 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de uma vaga de professor associado do 12.º grupo do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto o concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem a robustez necessária para o exercício do cargo;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local do nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor associado deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação:

- Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico e prático das matérias das disciplinas ou de uma das do grupo de disciplinas do grupo a que respeita o concurso, de acordo com o n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

2 de Abril de 2003. — O Reitor, *Fernando Jorge Rama Seabra Santos*.

Edital n.º 554/2003 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de uma vaga de professor associado do 13.º grupo do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo a Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- f) Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local do nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor associado deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação:

- a) 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico e prático das matérias das disciplinas ou de uma das do grupo de disciplinas, do grupo a que respeita o concurso, de acordo com o n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- b) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

2 de Abril de 2003. — O Reitor, *Fernando Jorge Rama Seabra Santos*.

Edital n.º 555/2003 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de uma vaga de professor associado do 15.º grupo do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo a Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- f) Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local do nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor associado deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação:

- a) 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico e prático das matérias das disciplinas ou de uma das do grupo de disciplinas, do grupo a que respeita o concurso, de acordo com o n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

- b) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

2 de Abril de 2003. — O Reitor, *Fernando Jorge Rama Seabra Santos*.

Edital n.º 556/2003 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de uma vaga de professor associado do 8.º grupo do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local do nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor associado deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação:

- 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico e prático das matérias das disciplinas ou de uma das

do grupo de disciplinas, do grupo a que respeita o concurso, de acordo com o n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

- Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

2 de Abril de 2003. — O Reitor, *Fernando Jorge Rama Seabra Santos*.

Edital n.º 557/2003 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de uma vaga de professor associado do 6.º grupo do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado (deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local do nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor associado deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação:

- 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino

teórico e prático das matérias das disciplinas ou de uma das do grupo de disciplinas, do grupo a que respeita o concurso, de acordo com o n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

- b) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

2 de Abril de 2003. — O Reitor, *Fernando Jorge Rama Seabra Santos*.

Edital n.º 558/2003 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de duas vagas de professor associado do 2.º grupo do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local do nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor associado deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação:

- 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino

teórico e prático das matérias das disciplinas ou de uma das do grupo de disciplinas, do grupo a que respeita o concurso, de acordo com o n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

- b) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

2 de Abril de 2003. — O Reitor, *Fernando Jorge Rama Seabra Santos*.

Edital n.º 559/2003 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de uma vaga de professor associado do 1.º grupo do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto o concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem a robustez necessária para o exercício do cargo;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local do nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor associado deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação:

- Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do

ensino teórico e prático das matérias das disciplinas ou de uma das do grupo de disciplinas do grupo a que respeita o concurso, de acordo com o n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

- b) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

4 de Abril de 2003. — O Reitor, *Fernando Jorge Rama Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 5225/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 82.º do ECDU, faz-se público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos a lista de antiguidade dos professores (catedráticos e associados) a prestar serviço nesta Faculdade com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo para reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso.

31 de Março de 2003. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 7667/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2003, por delegação do reitor:

Doutor Evangelista Casimiro Rocha, professor auxiliar convidado a 30 % — reconduzido o seu contrato por um quinquénio, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Despacho (extracto) n.º 7668/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2003, por delegação do reitor:

Doutor António Joaquim Rodrigues Castanheira Dinis, professor associado convidado a 30 % — reconduzido o seu contrato por um quinquénio, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Despacho (extracto) n.º 7669/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2003, por delegação do reitor:

Doutora Maria Isabel de Sousa Rocha, professora auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — nomeada provisoriamente professora associada com dedicação exclusiva, da mesma Faculdade, com efeitos à data da publicação do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Despacho (extracto) n.º 7670/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2003, por delegação do reitor:

Maria Manuela Borges Alves Horta Esteves — nomeada definitivamente, precedida de concurso, técnica profissional especialista principal da carreira de técnico profissional da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Despacho (extracto) n.º 7671/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2003, por delegação do reitor:

Hermínia Augusta Alves Carapeto Chester — nomeada definitivamente, precedida de concurso, técnica especialista de 1.ª classe de medicina nuclear da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Despacho (extracto) n.º 7672/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2003, por delegação do reitor:

Maria da Conceição Fernandes — nomeada definitivamente, precedida de concurso, técnica profissional principal da carreira de técnico profissional da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Despacho (extracto) n.º 7673/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2003, por delegação do reitor:

António Manuel Vieira Marques — nomeado definitivamente, precedido de concurso, técnico especialista de medicina nuclear da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Despacho (extracto) n.º 7674/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2003, por delegação do reitor:

Maria Augusta Silva Vieira Matias de Castro — nomeada definitivamente, precedido de concurso, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior da Faculdade de Medicina de Lisboa com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Ana Paula da Silva Pereira — nomeada definitivamente, precedido de concurso, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior da Faculdade de Medicina de Lisboa com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Paula Maria Ramos Gomes — nomeada definitivamente, precedido de concurso, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior da Faculdade de Medicina de Lisboa com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Despacho (extracto) n.º 7675/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2003, por delegação do reitor:

Ema Maria Marques Matos Lopes Gaitheiro — nomeada definitivamente, precedida de concurso, técnica profissional especialista da carreira técnico-profissional da Faculdade de Medicina de Lisboa com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Maria Emília Rodrigues Alves — nomeada definitivamente, precedido de concurso, técnica profissional especialista da carreira técnico-profissional da Faculdade de Medicina de Lisboa com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 7676/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da FMDUL de 26 de Março de 2003, proferido por delegação:

Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, professor catedrático desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 31 de Março a 3 de Abril de 2003 nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (ECDU).

26 de Março de 2003. — O Director, *António Vasconcelos Tavares*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Senado Universitário**

Deliberação n.º 561/2003. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no artigo 21.º, alínea d), dos Estatutos da Universidade da Madeira e sob proposta do Departamento de Matemática desta Universidade, o Senado Universitário, em sessão plenária de 23 de Janeiro de 2003, determina o seguinte, através da sua deliberação n.º 8E/SU/2003, submetida a registo nos termos legais (R/47/2003):

Preâmbulo

Considerando as sugestões da última comissão de avaliação externa da licenciatura em Matemática, que aconselhou, nomeadamente, o início dos perfis do ramo científico-tecnológico já no fim do 2.º ano curricular, a criação de uma disciplina de História da Matemática, obrigatória para o ramo ensino, e a alteração da designação de algumas disciplinas;

Considerando as sugestões dos responsáveis das áreas de Economia e Gestão da Universidade da Madeira no que respeita à composição dos perfis em aplicações nessas áreas;

Considerando as vantagens de se uniformizarem as designações, as cargas horárias, os semestres e, sempre que possível, os anos curriculares de disciplinas com conteúdo semelhante em diferentes licenciaturas, tendo em vista facilitar quer os aspectos organizativos associados quer a criação de horários estáveis e adequados aos alunos;

Considerando a necessidade de agilizar o conceito de perfil, de modo a, mantendo o seu espírito, facilitar uma sua escolha diversificada por cada aluno do ramo científico-tecnológico da licenciatura em Matemática;

Considerando que a existência de uma licenciatura de Matemática, com uma forte componente de Matemática Aplicada e permitindo a ligação a outras ciências, nomeadamente às Ciências Sociais e Empresariais, é importante para o desenvolvimento do País e, em particular, da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, apesar da diminuição nacional do número de alunos que escolhem licenciaturas em Matemática, é possível manter a oferta de uma licenciatura de qualidade em Matemática sem que sejam necessários quaisquer investimentos que ultrapassem o previsto pela actual estrutura de financiamento das universidades públicas:

1.º**Objectivo**

A presente deliberação visa alterar a estrutura curricular e o plano de estudos do curso de licenciatura em Matemática ministrado pela Universidade da Madeira, criado pela Portaria n.º 285/94, de 12 de Outubro, cujo plano de estudos foi alterado pelas resoluções n.ºs 49/97 e 84/98 e pela deliberação n.º 1377/2001.

2.º**Alteração da estrutura do curso**

É alterada a estrutura do curso de Matemática leccionado na Universidade da Madeira.

3.º**Organização do curso**

A licenciatura de Matemática da Universidade da Madeira é organizada em dois ramos, assentes num tronco comum.

4.º**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes no anexo I da presente deliberação.

5.º**Tronco comum e disciplinas obrigatórias para os dois ramos**

O tronco comum é formado por um conjunto de disciplinas obrigatórias para os dois ramos e ocupa integralmente os primeiros dois anos curriculares.

Para além do tronco comum, existe ainda um conjunto de disciplinas obrigatórias, no 3.º ano curricular, que são comuns aos dois ramos.

6.º**Ramos**

A licenciatura de Matemática da Universidade da Madeira tem os seguintes dois ramos:

De Ensino;
Científico-Tecnológico.

No fim do 2.º ano curricular, o estudante opta por um dos dois ramos existentes. No ramo Científico-Tecnológico não existe qualquer limitação ao número de vagas. No ramo de Ensino existe uma limitação ao número de vagas, a qual decorre do número de vagas do estágio pedagógico que são asseguradas pela Secretaria Regional da Educação.

7.º**Ramo de Ensino**

O ramo de Ensino é composto por cinco anos, sendo o 5.º ano essencialmente ocupado pelo estágio, e inclui, para além do tronco comum, um conjunto de disciplinas obrigatórias para os dois ramos, bem como outras disciplinas obrigatórias ou optativas. As disciplinas optativas são indicadas, em cada ano, pela unidade, que assume a direcção do curso, e são das áreas de Matemática, Ciências Sociais e Empresariais, Física ou Informática.

8.º**Ramo Científico-Tecnológico**

O ramo Científico-Tecnológico é composto por quatro anos e inclui, para além do tronco comum, um conjunto de disciplinas obrigatórias para os dois ramos, bem como outras disciplinas obrigatórias ou optativas. As disciplinas optativas são indicadas, em cada ano, pela unidade que assume a direcção do curso e são das áreas de Matemática, Ciências Sociais e Empresariais, Física ou Informática.

Cada estudante pode escolher as disciplinas optativas, de entre as oferecidas em cada ano, de forma livre (dentro dos limites de unidades de crédito fixados), exigindo-se, apenas, que pelo menos uma das disciplinas optativas escolhidas seja de Matemática. Cada estudante pode igualmente escolher quantas disciplinas optativas deseja realizar, num mínimo de três e num máximo de sete. Cada estudante poderá ainda propor outras opções, de entre as disciplinas leccionadas na Universidade da Madeira, mas estas ficam sujeitas à aprovação pelo director de curso, o qual deverá validar o interesse e a viabilidade da frequência de tais disciplinas.

Certas escolhas organizadas de disciplinas optativas configuram perfis de especialidade, de acordo com indicações expressas pela unidade que assume a direcção do curso. Os perfis caracterizam-se pelas disciplinas optativas que os compõem, podendo diferir quer quanto ao número dessas disciplinas quer quanto às suas áreas científicas. Os perfis de especialidade previstos vão desde perfis de aplicações em Gestão ou Economia a perfis virados para uma maior especialização em Estatística e Investigação Operacional, Computação ou Física. Será sempre possível a cada estudante escolher um de entre vários (pelo menos dois) perfis de especialidade ou optar por não escolher qualquer perfil de especialidade.

9.º**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso consta do anexo II da presente deliberação.

10.º**Condições para atribuição do grau académico**

1 — A atribuição do grau de licenciado em Matemática, ramo Científico-Tecnológico, fica condicionada à obtenção de um mínimo de 120 unidades de crédito (num máximo possível de 133 unidades de crédito), 60 das quais correspondentes ao tronco comum.

2 — A atribuição do grau de licenciado em Matemática, ramo de Ensino, fica condicionada à obtenção de um mínimo de 127 unidades de crédito (num máximo possível de 129 unidades de crédito), 60 das quais correspondentes ao tronco comum, e à aprovação no Estágio Pedagógico.

11.º**Classificação final**

1 — A classificação final do curso para a obtenção do grau de licenciatura em Matemática, ramo Científico-Tecnológico, será a média aritmética ponderada pelas unidades de crédito, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto nos anexos à presente deliberação.

2 — A classificação final do curso para a obtenção do grau de licenciatura em Matemática, ramo de Ensino, é obtida pela aplicação do disposto na Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro.

12.º**Regime de transição**

Todos os alunos inscritos nos vários planos para a licenciatura em Matemática actualmente existentes transitarão para o novo plano de

acordo com o plano de transição aprovado em senado. A transição para o novo plano mantém o direito de acesso ao ramo de Ensino aos estudantes que já eram detentores desse direito.

13.º

Aplicação

O disposto na presente deliberação aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

28 de Março de 2003. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO I

Estrutura curricular

Licenciatura em Matemática

Ramo de Ensino

Áreas científicas do curso:

Matemática (Mat.);
Ciências da Educação (CEd.).

Duração normal do curso — cinco anos.

Condições necessárias à obtenção do grau:

- a) Um mínimo de 127 UC (num máximo possível de 129 UC),
60 das quais correspondentes ao tronco comum;
b) Aprovação no Estágio Pedagógico.

	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Matemática	88
Ciências da Educação	24
Física	6
Informática	3
<i>Total</i>	121
Áreas científicas optativas:	
Matemática	≤8
Ciências Sociais e Empresariais	≤4

	UC
Física	≤4
Informática	≤4
<i>Total (entre mínimo e máximo)</i>	Entre 6 e 8
<i>Total</i>	Entre 127 e 129

Ramo Científico-Tecnológico

Área científica do curso — Matemática.

Duração normal do curso — quatro anos.

Condições necessárias à obtenção do grau — um mínimo de 120 UC (num máximo possível de 133 UC), 60 das quais correspondentes ao tronco comum.

	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Matemática	97
Ciências Sociais e Empresariais	3
Física	6
Informática	3
<i>Total</i>	109
Áreas científicas optativas:	
Matemática	≥ 3
Ciências Sociais e Empresariais	≤ 20
Física	≤ 20
Informática	≤ 20
<i>Total (entre mínimo e máximo)</i>	Entre 11 e 24
<i>Total</i>	Entre 120 e 133

ANEXO II

Plano de estudos

Licenciatura em Matemática

A) Tronco comum

	Área	Carga horária				UC
		T	TP	P	Total de horas	
1.º ano						
1.º semestre						
Análise Matemática I	Matemática	3	2	0	5	4
Álgebra Linear	Matemática	3	2	0	5	4
Física I	Física	2	2	0	4	3
Paradigmas da Programação	Informática	2	0	2	4	3
		10	6	2	18	14
2.º semestre						
Análise Matemática II	Matemática	3	2	0	5	4
Complementos de Álgebra Linear	Matemática	3	2	0	5	4
Física II	Física	2	2	0	4	3
Estrutura Discretas	Matemática	3	2	0	5	4
		11	8	0	19	15
2.º ano						
1.º semestre						
Análise Matemática III	Matemática	3	2	0	5	4
Álgebra I	Matemática	3	2	0	5	4

	Área	Carga horária				UC
		T	TP	P	Total de horas	
Lógica	Matemática	3	2	0	5	4
Teoria da Computabilidade e Complexidade	Matemática	3	2	0	5	4
		12	8	0	20	16
2.º semestre						
Análise Matemática IV	Matemática	3	2	0	5	4
Álgebra II	Matemática	3	2	0	5	4
Probabilidades e Estatística	Matemática	3	2	0	5	4
Análise e Computação Numérica	Matemática	2	0	2	4	3
		11	6	2	19	15
<i>Total</i>						60

B) Ramo Ensino (3.º, 4.º e 5.º anos)

	Área	Carga horária				UC
		T	TP	P	Total de horas	
3.º ano						
1.º semestre						
Topologia	Mat.	3	2	0	5	4
Teoria da Medida e Probabilidade	Mat.	3	2	0	5	4
Investigação Operacional	Mat.	2	2	0	4	3
Opção I (UC: mínimo 3, máximo 4)	Mat./CSE/Fis.					3 - 4
Opção II (UC: mínimo 3, máximo 4)	Mat./CSE/Fis.					3 - 4
						17 - 19
2.º semestre						
Análise Funcional I	Mat.	3	2	0	5	4
Análise Complexa	Mat.	3	2	0	5	4
Geometria	Mat.	3	2	0	5	4
Estatística Aplicada	Mat.	2	2	0	4	3
História da Matemática	Mat.	3	2	0	5	4
						19
4.º ano						
1.º semestre						
História e Filosofia da Educação	CEd.	1	3	0	4	3
Teoria e Desenvolvimento Curricular I	CEd.	2	0	3	5	3
Psicologia da Educação I	CEd.	2	0	3	5	3
Sociologia da Educação	CEd.	2	0	3	5	3
Métodos de Investigação em Educação	CEd.	1	0	3	4	2
						14
2.º semestre						
Psicologia da Educação II	CEd.	2	0	3	5	3
Didáctica da Mat.eMat.ica	Mat.	3	3	0	6	5
Organização e Administração Escolar	CEd.	2	0	3	5	3
Teoria e Desenvolvimento Curricular II	CEd.	2	0	3	5	3
						14
5.º ano						
Estágio Pedagógico (anual)						
Seminário (anual)	Mat.	0	2	0	2	2
Seminário TeMat.ico (1.º semestre)	CEd.	0	2	0	2	1
						3
Total mínimo						127
Total máximo						129

C) Ramo Científico-Tecnológico (3.º e 4.º anos)

	Área	Carga horária				UC
		T	TP	P	Total de horas	
3.º ano						
1.º semestre						
Topologia	Mat.	3	2	0	5	4
Teoria da Medida e Probabilidade	Mat.	3	2	0	5	4
Investigação Operacional ⁽¹⁾	Mat.	2	2	0	4	3
Cálculo Financeiro	CSE	2	2	0	4	3
Opção I ⁽²⁾	CSE/Fis./Inf./Mat.					
2.º semestre						
Análise Funcional I	Mat.	3	2	0	5	4
Análise Complexa	Mat.	3	2	0	5	4
Geometria	Mat.	3	2	0	5	4
Estatística Aplicada	Mat.	2	2	0	4	3
Opção II ⁽²⁾	CSE/Fis./Inf./Mat.					
4.º ano						
1.º semestre						
Análise Funcional II	Mat.	3	2	0	5	4
Processos Estocásticos	Mat.	3	2	0	5	4
Geometria Diferencial	Mat.	3	2	0	5	4
Opção III ⁽²⁾	CSE/Fis./Inf./Mat.					
Opção IV ⁽²⁾	CSE/Fis./Inf./Mat.					
2.º semestre						
Complementos de Análise Mat.eMat.ica	Mat.	3	2	0	5	4
Análise de Dados Multivariados	Mat.	3	2	0	5	4
Opção V (UC: mínimo 3) ⁽²⁾	Mat.					≥ 3
Opção VI ⁽²⁾	CSE/Fis./Inf./Mat.					
Opção VII ⁽²⁾	CSE/Fis./Inf./Mat.					
Total ⁽²⁾ mínimo						120
Total ⁽²⁾ máximo						133

⁽¹⁾ No ramo científico-tecnológico esta disciplina pode ser frequentada no 1.º semestre do 3.º ano, ou no 1.º ou no 2.º semestre do 4.º ano.

⁽²⁾ Cada estudante poderá realizar entre 3 e 7 disciplinas optativas, totalizando um mínimo de 11 e um máximo de 24 unidades de crédito. Pelo menos uma dessas disciplinas, correspondente a um mínimo de 3 UC, deverá ser na área da Matemática.

Deliberação n.º 562/2003. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no artigo 21.º, alínea d), dos Estatutos da Universidade da Madeira e sob proposta do Departamento de Matemática e da Secção Autónoma de Engenharia de Sistemas e Computadores desta Universidade, o Senado Universitário, em sessão plenária de 23 de Janeiro de 2003, determina o seguinte, através da sua deliberação n.º 8D/SU/2003, submetida a registo nos termos legais (R/46/2003):

Preâmbulo

Considerando as vantagens de se uniformizar as designações, cargas horárias, semestres e, sempre que possível, anos curriculares de disciplinas com conteúdo semelhante em diferentes licenciaturas, tendo em vista facilitar quer os aspectos organizativos associados, quer a criação de horários estáveis e adequados aos alunos;

Considerando que é actualmente possível disponibilizar mais disciplinas com interesse para os alunos de Ensino de Informática, que poderão funcionar como disciplinas optativas:

1.º

Objectivo

A presente deliberação visa alterar a estrutura curricular e o plano de estudos do curso de licenciatura em Informática (Ensino de), ministrado pela Universidade da Madeira, criado pela Resolução n.º 63/98 e alterado pela deliberação n.º 1376/2001.

2.º

Alteração da estrutura do curso

É alterada a estrutura do curso de Informática (Ensino de) leccionado na Universidade da Madeira.

3.º

Organização do curso

A licenciatura em Informática (Ensino de), da Universidade da Madeira, é composta por cinco anos e inclui um conjunto de disciplinas obrigatórias, duas disciplinas optativas e o Estágio Pedagógico. As disciplinas optativas são indicadas, em cada ano, pela unidade que assume a direcção do curso.

4.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo I da presente deliberação.

5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso consta do anexo II da presente deliberação.

6.º

Condições para atribuição do grau académico

A atribuição do grau de licenciado em Informática (Ensino de) fica condicionada à obtenção de um mínimo de 129 unidades de crédito e à aprovação no Estágio Pedagógico.

7.º

Classificação final

A classificação final do curso para obtenção do grau de licenciatura em Informática (Ensino de) é obtida pela aplicação do disposto na Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro.

8.º

Regime de transição

Todos os alunos inscritos na licenciatura em Informática (Ensino de) transitarão para o novo plano, de acordo com o plano de transição aprovado em senado.

9.º

Aplicação

O disposto na presente deliberação aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

28 de Março de 2003. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO I**Estrutura curricular****Licenciatura em Informática (Ensino de)**

Áreas científicas do curso:

Informática;
Ciências da Educação.

Duração normal do curso — cinco anos.

Condições necessárias à obtenção do grau:

- a) 129 UC;
b) Aprovação em Estágio Pedagógico.

	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Ciências da Educação	24
Ciências Sociais	2
Línguas (Inglês)	2
Informática	53
Matemática e Ciência da Computação	38
Redes	4
Total	123
Áreas científicas optativas:	
Informática	≥ 3
Redes	≤ 3
Total	6
Total	129

ANEXO II**Plano de estudos****Licenciatura em Informática (Ensino de)**

	Área	Carga Horária			Total	UC
		T	TP	P		
1.º ano						
1.º semestre						
Análise Matemática I	MCC	3	2	0	5	4
Álgebra Linear	MCC	3	2	0	5	4
Inglês Técnico	Lin.	1	0	3	4	2
Paradigmas da Programação	Inf.	2	0	2	4	3
Informática I	Inf.	0	0	2	2	1
		9	4	7	20	14
2.º semestre						
Análise Matemática II	MCC	3	2	0	5	4
Estruturas Discretas	MCC	3	2	0	5	4
Programação Orientada por Objectos	Inf.	2	0	2	4	3
Sistemas Digitais	Inf.	2	0	2	4	3
Informática II	Inf.	0	0	2	2	1
		10	4	6	20	15
2.º ano						
1.º semestre						
Arquitectura de Computadores	Inf.	2	0	2	4	3
Investigação Operacional	MCC	2	2	0	4	3
Lógica	MCC	3	2	0	5	4
Teoria da Computabilidade e Complexidade	MCC	3	2	0	5	4
Estruturas de Dados e Algoritmos	Inf.	2	0	2	4	3
		12	6	4	22	17
2.º semestre						
Fundamentos Lógicos e Algébricos da Programação	MCC	3	2	0	5	4
Programação em Lógica e Funcional	Inf.	2	0	2	4	3
Análise e Computação Numérica	MCC	2	0	2	4	3
Probabilidades e Estatística	MCC	3	2	0	5	4

	Área	Carga Horária			Total	UC
		T	TP	P		
Sistemas Operativos	Inf.	3	0	2	5	4
		13	4	6	23	18
3.º ano						
1.º semestre						
Sistemas Gestores de Bases de Dados	Inf.	3	0	2	5	4
Opção I	Inf.	2	0	2	4	3
Processos e Métricas de Software	Inf.	3	2	0	5	4
Introdução às Redes e Serviços de Dados	Redes	3	2	0	5	4
Interacção Homem-Máquina	Inf.	3	0	2	5	4
		14	4	6	24	19
2.º semestre						
Engenharia de Requisitos	Inf.	2	0	2	4	3
Sistemas de Apoio à Decisão	Inf.	2	0	2	4	3
Teoria das Linguagens e Compiladores	Inf.	3	0	2	5	4
Opção II	Inf./Redes	2	0	2	4	3
Introdução à Inteligência Artificial	Inf.	3	0	2	5	4
		12	0	10	22	17
4.º ano						
1.º semestre						
História e Filosofia da Educação	CEd.	1	3	0	4	3
Teoria e Desenvolvimento Curricular I	CEd.	2	0	3	5	3
Psicologia da Educação I	CEd.	2	0	3	5	3
Sociologia da Educação	CEd.	2	0	3	5	3
Métodos de Investigação em Educação	CEd.	1	0	3	4	2
		8	3	12	23	14
2.º semestre						
Psicologia da Educação II	CEd.	2	0	3	5	3
Didáctica da Informática	Inf.	2	2	0	4	3
Organização e Administração Escolar	CEd.	2	0	3	5	3
Teoria e Desenvolvimento Curricular II	CEd.	2	0	3	5	3
		8	2	9	19	12
5.º ano						
Estágio Pedagógico (anual)	CEd.	0	2	0	2	1
Seminário Pedagógico (1.º semestre)	CS	2	0	0	2	2
Aspectos Sociais e Profissionais (1.º semestre)						
						3
<i>Total</i>						129

Deliberação n.º 563/2003. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no artigo 21.º, alínea d), dos Estatutos da Universidade da Madeira e sob proposta do Departamento de Matemática e da Secção Autónoma de Engenharia de Sistemas e Computadores desta Universidade, o Senado Universitário, em sessão plenária de 23 de Janeiro de 2003, determina o seguinte, através da sua deliberação n.º 8A/SU/2003, submetida a registo nos termos legais (R/36/2003):

Preâmbulo

Considerando as sugestões da comissão de avaliação externa da licenciatura em Engenharia de Sistemas e Computadores da Uni-

versidade da Madeira, as quais são válidas também para a licenciatura em Engenharia Informática;

Considerando as vantagens de se uniformizar as designações, cargas horárias, semestres e, sempre que possível, anos curriculares de disciplinas com conteúdo semelhante em diferentes licenciaturas, tendo em vista facilitar quer os aspectos organizativos associados, quer a criação de horários estáveis e adequados aos alunos:

1.º

Objectivo

A presente deliberação visa alterar a estrutura curricular e o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Informática, ministrado pela Universidade da Madeira e criado pela deliberação n.º 1388/2001.

2.º

Alteração da estrutura do curso

É alterada a estrutura do curso de Engenharia Informática leccionado na Universidade da Madeira.

3.º

Organização do curso

A licenciatura em Engenharia Informática é composta por cinco anos e é constituída por um conjunto de disciplinas obrigatórias, por quatro disciplinas optativas e por um Estágio ou Projecto. As disciplinas optativas são indicadas, em cada ano, pela unidade que assume a direcção do curso.

4.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo I da presente deliberação.

5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso consta do anexo II da presente deliberação.

6.º

Condições para atribuição do grau académico

A atribuição do grau de licenciado em Engenharia Informática fica condicionada à obtenção de 155 unidades de crédito.

7.º

Classificação final

A classificação final do curso para obtenção do grau de licenciado em Engenharia Informática será a média aritmética ponderada pelas unidades de crédito, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto nos anexos à presente deliberação.

8.º

Regime de transição

Todos os alunos inscritos na licenciatura em Engenharia Informática transitarão para o novo plano, de acordo com o plano de transição aprovado em senado.

9.º

Aplicação

O disposto na presente deliberação aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

28 de Março de 2003. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO I**Estrutura curricular****Licenciatura em Engenharia Informática**

Área científica do curso — Informática.

Duração normal do curso — cinco anos.

Condições necessárias à obtenção do grau — 155 UC.

	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Ciências Sociais e Empresariais	11
Electrotecnia Física e Electrónica	3
Física	6
Informática	72
Matemática e Ciências da Computação	38
Redes	13
<i>Total</i>	143
Áreas científicas optativas:	
Ciências Sociais e Empresariais	≤3
Informática	≥6
Redes	
<i>Total</i>	12
<i>Total</i>	155

ANEXO II**Plano de estudos****LEI — Licenciatura em Engenharia Informática**

	Área	Carga horária				UC
		T	TP	P	Total	
1.º ano						
1.º semestre						
Análise Matemática I	MCC	3	2	0	5	4
Álgebra Linear	MCC	3	2	0	5	4
Paradigmas da Programação	Inf	2	0	2	4	3
Circuitos e Sistemas Electrónicos	EBE	2	2	0	4	3
Física I	Fis	2	2	0	4	3
		12	8	2	22	17
2.º semestre						
Análise Matemática II	MCC	3	2	0	5	4
Estruturas Discretas	MCC	3	2	0	5	4
Programação Orientada por Objectos	Inf	2	0	2	4	3
Sistemas Digitais	Inf	2	0	2	4	3
Laboratórios de Física e Circuitos	Fis	2	0	3	5	3
		12	4	7	23	17

	Área	Carga horária				UC
		T	TP	P	Total	
2.º ano						
1.º semestre						
Lógica	MCC	3	2	0	5	4
Investigação Operacional	MCC	2	2	0	4	3
Estruturas de Dados e Algoritmos	Inf	2	0	2	4	3
Teoria da Computabilidade e Complexidade	MCC	3	2	0	5	4
Arquitectura de Computadores	Inf	2	0	2	4	3
		12	6	4	22	17
2.º semestre						
Probabilidades e Estatística	MCC	3	2	0	5	4
Programação em Lógica e Funcional	Inf	2	0	2	4	3
Fundam. Lógic. e Algébr. da Programação	MCC	3	2	0	5	4
Sistemas Operativos	Inf	3	0	2	5	4
Análise e Computação Numérica	MCC	2	0	2	4	3
		13	4	6	23	18
3.º Ano						
1.º semestre						
Sistemas Gestores de Bases de Dados	Inf	3	0	2	5	4
Interacção Homem-Máquina	Inf	3	0	2	5	4
Introdução às Redes e Serviços de Dados	Redes	3	2	0	5	4
Processos e Métricas de Software	Inf	3	2	0	5	4
Introdução à Gestão	SCE	2	2	0	4	3
		14	6	4	24	19
2.º semestre						
Teoria das Linguagens e Compiladores	Inf	3	0	2	5	4
Engenharia de Requisitos	Inf	2	0	2	4	3
Arquitectura de Sistemas Computacionais	Inf	2	0	2	4	3
Sistemas Distribuídos	Inf	2	0	2	4	3
Engenharia de Redes de Dados	Redes	2	0	2	4	3
		11	0	10	21	16
4.º ano						
1.º semestre						
Opção I		2	0	2	4	3
Arquitectura de Sistemas de Informação	Inf	2	0	2	4	3
Desenho e Implementação de Software	Inf	2	0	2	4	3
Gestão de Sistemas e Redes	Redes	2	0	2	4	3
Cálculo Financeiro	SCE	2	2	0	4	3
		10	2	8	20	15
2.º semestre						
Sistemas de Apoio à Decisão	Inf	2	0	2	4	3
Aplicações Centradas em Redes	Redes	2	0	2	4	3
Introdução à Inteligência Artificial	Inf	3	0	2	5	4
Opção II		2	0	2	4	3
Noções de Análise de Projectos e Investimentos	CSE	2	2	0	4	3
		11	2	8	21	16
5.º ano						
Projecto ou Estágio (anual)	Inf					12
Opção III (1.º semestre)		2	0	2	4	3
Opção IV (1.º semestre)		2	0	2	4	3
Aspectos Sociais e Profissionais (1.º semestre)	CSE	2	0	0	2	2
						20
<i>Total</i>						155

UNIVERSIDADE DO MINHO**Serviços Administrativos**

Despacho (extracto) n.º 7677/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Março de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Iolanda Ogando González — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, na categoria de leitora a 60%, com efeitos a partir de 19 de Março de 2003.

7 de Abril de 2003. — O Director, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Escola de Economia e Gestão

Aviso n.º 5226/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente da Escola de Economia e Gestão de 26 de Março de 2003, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-31/02, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, são designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre

em Contabilidade e Administração requerido pelo licenciado Nuno Manuel Grilo de Oliveira, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Lúcia Maria Portela de Lima Rodrigues, professora associada da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor António José Afonso Marcos, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor João Baptista da Costa Carvalho, professor associado da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

3 de Abril de 2003. — O Presidente, *J. Cadima Ribeiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Médicas**

Aviso n.º 5227/2003 (2.ª série). — Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de obras públicas adjudicadas pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, no ano de 2002:

Designação	Procedimento	Valor em euros, sem IVA	Adjudicatário	Adjudicação		
				Com contrato escrito		Sem contrato escrito
				Com visto do Tribunal de Contas	Sem visto do Tribunal de Contas	
Empreitada de construção do edifício de apoio ao ensino clínico no Hospital de Pulido Valente.	Concurso público	1 304 898	Constructora San José, S. A. (*)	9-10-2001	—	—
Empreitada de trabalhos diversos para o ano de 2002.	Ajuste directo	25 966,09	OMEPA — Obras, Medições e Projectos, L. ^{da}	—	21-3-2002	—
Empreitada de construção do edifício da cafetaria da Faculdade de Ciências Médicas.	Concurso público	284 783,28	NAGYCONSTRÓI — Sociedade de Construções, L. ^{da}	—	19-4-2002	—
Empreitada de impermeabilização dos terraços do Anexo Sul da Faculdade de Ciências Médicas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	24 898,88	OMEPA — Obras, Medições e Projectos, L. ^{da}	—	17-7-2002	—
Empreitada de remodelação da Sala de Ensino da Faculdade de Ciências Médicas no Hospital de D. Estefânia.	Ajuste directo	29 592,24	NAGYCONSTRÓI — Sociedade de Construções, L. ^{da}	—	14-5-2002	—
Empreitada de remodelação do Departamento de Bioquímica.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	88 787,24	OMEPA — Obras, Medições e Projectos, L. ^{da}	—	26-7-2002	—
Empreitada de remodelação do Departamento de Imunologia.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	115 230,92	OMEPA — Obras, Medições e Projectos, L. ^{da}	—	23-7-2002	—

(*) Início da obra em 21 de Janeiro de 2002.

17 de Março de 2003. — O Director, *A. Bensabat Rendas*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 7678/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Abril de 2003 do director (proferido por delegação de competências):

Autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutor Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira, professor auxiliar — entre 28 de Março e 6 de Abril de 2003.

Doutor Rui Manuel Leitão da Silva Santos, professor auxiliar — entre 3 e 10 de Maio de 2003.

2 de Abril de 2003. — O Director, *Jorge Crespo*.

Despacho n.º 7679/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Abril de 2003 do director (proferido por delegação de competências):

Autorizada a equiparação a bolseiro aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutora Maria Teresa Rita Lopes, professora catedrática — entre 2 e 9 de Abril de 2003, no estrangeiro.

Doutora Ana Maria Mão-de-Ferro Martinho, professora auxiliar — entre 7 e 9 e 12 e 21 de Abril de 2003, no estrangeiro.

Doutora Ana Paiva Moraes, professora auxiliar — entre 10 e 11 de Abril de 2003, no País.

Doutor Carlos Manuel Prudente Pereira da Silva, professor auxiliar — entre 10 e 13 de Abril de 2003, no estrangeiro.

3 de Abril de 2003. — O Director, *Jorge Crespo*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 7680/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2003 do reitor da UNL:

Doutor Virgílio Estólio do Rosário — autorizada a nomeação definitiva na categoria de professor catedrático com efeitos a 22 de Março de 2003.

3 de Abril de 2003. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Despacho n.º 7681/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 24 de Fevereiro de 2003:

Daniel Horácio Murgida, investigador auxiliar — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo com efeitos a partir de 1 de Maio de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — Pelo Director, por delegação, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Editais n.º 560/2003 (2.ª série). — O Doutor Francisco Ribeiro da Silva, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de duas vagas de professor associado do 2.º grupo (Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade).

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- Nacionalidade;
- Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual

se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*, director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

3 de Abril de 2003. — O Vice-Reitor, *Francisco Ribeiro da Silva*.

Editais n.º 561/2003 (2.ª série). — A Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor associado do 4.º grupo (Odonatopediatria e Ortodontia) da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- Nacionalidade;
- Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*, director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

7 de Abril de 2003. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo*.

Edital n.º 562/2003 (2.ª série). — A Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de duas vagas de professor associado do 3.º grupo (Prótese Dentária e Oclusão) da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- Nacionalidade;
- Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*, director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

7 de Abril de 2003. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo*.

Edital n.º 563/2003 (2.ª série). — A Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor associado do 2.º grupo (Medicina Dentária Conservadora) da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- Nacionalidade;
- Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou de não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*, director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

7 de Abril de 2003. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5228/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 2 de Abril de 2003, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi alterado o elenco das disciplinas de opção do curso de licenciatura em Sociologia da Faculdade de Letras desta Universidade, constante do aviso n.º 10 055/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 2001, que seguidamente se publica:

Licenciatura em Sociologia

Disciplinas de opção

Disciplinas		Tipo	Horas	Unidades de crédito
Poder, Política e Administração	Ação e Gestão do Social	Semestral	4	2,5
	Conflitualidades e Movimentos Sociais	Semestral	4	2,5
	Pensamento Social e Político	Semestral	4	2,5
	Sociedade e Políticas Europeias	Semestral	4	2,5
	Sociologia da Administração Pública	Semestral	4	2,5
	Opções Variáveis	Semestral	4	2,5
Cultura, Comunicação e Tecnologias da Informação ...	Sociologia da Cultura	Semestral	4	2,5
	Sociologia da Comunicação e dos Média	Semestral	4	2,5
	Sociologia do Ciberespaço	Semestral	4	2,5
	Sociologia do Lazer	Semestral	4	2,5
	Animação Cultural	Semestral	4	2,5
	Sociologia da Arte	Semestral	4	2,5
	Sociologia da Vida Quotidiana	Semestral	4	2,5
Conhecimento e Valores	Opções Variáveis	Semestral	4	2,5
	Sociologia da Ciência	Semestral	4	2,5
	Sociologia da Religião	Semestral	4	2,5
	Sociologia do Conhecimento	Semestral	4	2,5
Ambiente e Território	Opções Variáveis	Semestral	4	2,5
	Espaço e Sociedade	Semestral	4	2,5
	Desenvolvimento e Qualidade de Vida	Semestral	4	2,5
	Sociologia do Ambiente	Semestral	4	2,5
	Sociologia das Ruralidades	Semestral	4	2,5
	Planeamento e Ordenamento do Território ...	Semestral	4	2,5
	Sociologia da Cidade	Semestral	4	2,5
	Sociologia do Desenvolvimento	Semestral	4	2,5
Trabalho, Emprego e Organizações	Opções Variáveis	Semestral	4	2,5
	Sociologia do Emprego	Semestral	4	2,5
	Dinâmicas Organizacionais	Semestral	4	2,5
	Sociologia das Profissões	Semestral	4	2,5
	Gestão de Recursos Humanos	Semestral	4	2,5
	Relações de Trabalho e Identidades Profissionais	Semestral	4	2,5
	Sociologia Económica	Semestral	4	2,5
	Sociologia do Consumo	Semestral	4	2,5
Educação, Saúde e Políticas Sociais	Opções Variáveis	Semestral	4	2,5
	Sociologia da Saúde	Semestral	4	2,5
	Análise de Sistemas de Saúde	Semestral	4	2,5
	Sociologia da Educação	Semestral	4	2,5
	Sociologia do Envelhecimento	Semestral	4	2,5
	Processos de Exclusão Social	Semestral	4	2,5
	Políticas Sociais	Semestral	4	2,5
Género e Família	Opções Variáveis	Semestral	4	2,5
	Sociologia da Família	Semestral	4	2,5
	Sociologia do Género	Semestral	4	2,5

Disciplinas		Tipo	Horas	Unidades de crédito
	Construção Social da Sexualidade	Semestral	4	2,5
	Sociologia da Juventude	Semestral	4	2,5
	Opções Variáveis	Semestral	4	2,5
Teoria e Metodologias de Investigação e Intervenção Social.	Metodologias de Avaliação	Semestral	4	2,5
	Análise Qualitativa Aprofundada de Dados	Semestral	4	2,5
	Análise Quantitativa Aprofundada de Dados ...	Semestral	4	2,5
	Questões Aprofundadas de Teorias Sociológicas.	Semestral	4	2,5
	Opções Variáveis	Semestral	4	2,5

3 de Abril de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 5229/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 3 de Abril de 2003 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2003-2004, relativamente ao curso de mestrado em Desenvolvimento e Inserção Social, da Faculdade de Economia desta Universidade:

1 — Para o ano lectivo de 2003-2004, a estrutura curricular deste curso é a que consta do anexo I.

2 — Para o ano lectivo de 2003-2004, o número de vagas é de 28 alunos.

3 — Cinco destas vagas são reservadas a docentes do ensino superior; outras cinco serão reservadas a alunos do curso de mestrado em Ciências do Serviço Social, no âmbito do protocolo de cooperação entre a Universidade do Porto e o Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

4 — As vagas previstas no número anterior que não forem atribuídas reverterão para o contingente geral.

5 — O número mínimo de inscrições necessário para o funcionamento do curso será de 10.

6 — O prazo para apresentação de candidaturas decorre de 19 de Maio a 6 de Junho de 2003.

7 — A apresentação da candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de € 50.

8 — As matrículas e inscrições têm lugar de 7 a 17 de Julho de 2003.

9 — O montante das propinas correspondentes à parte escolar do curso é de € 115 por unidade de crédito. Por inscrição em tese, os alunos deverão pagar a propina de € 250.

10 — O calendário lectivo tem início em 29 de Setembro de 2003.

4 de Abril de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Para a conclusão do curso de especialização é necessária aprovação em disciplinas totalizando 18 unidades de crédito, assim distribuídas por áreas científicas:

Sociologia — 4,5 unidades de crédito;

Análise de Políticas Sociais — 4,5 unidades de crédito;

Economia — 4,5 unidades de crédito;

Metodologias da Investigação e da Intervenção Social — 4,5 unidades de crédito.

2 — Elenco de disciplinas a vigorar no ano lectivo de 2003-2004:

Disciplina	Duração	UC	Área científica
Classes e Transformação Social I	1.º semestre	1,5	Sociologia.
Economia Portuguesa e Construção Europeia	1.º semestre	1,5	Economia.
Análise de Dados	1.º semestre	1,5	Metodologias da Investigação e Intervenção Social.
Educação, Formação, Emprego	1.º semestre	1,5	Economia.
Direito do Trabalho e Ordem Jurídica Comunitária	1.º semestre	1,5	Análise de Políticas Sociais.
Metodologia de Investigação e Intervenção Social I	1.º semestre	1,5	Metodologias da Investigação e Intervenção Social.
Economia e Política Social	2.º semestre	1,5	Análise de Políticas Sociais.
Classes e Transformação Social II	2.º semestre	1,5	Sociologia.
Gestão de Políticas Sociais	2.º semestre	1,5	Análise de Políticas Sociais.
Desenvolvimento Regional e Local	2.º semestre	1,5	Economia.
Metodologia de Investigação e Intervenção Social II	2.º semestre	1,5	Metodologias da Investigação e Intervenção Social.
Associativismo, Territórios e Redes de Inserção Social ...	2.º semestre	1,5	Sociologia.

Aviso n.º 5230/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 4 de Abril de 2003 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a propina de € 780 relativa ao curso de pós-graduação em Astronomia da Faculdade de Ciências desta Universidade.

7 de Abril de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 5231/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 4 de Abril de 2003 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para a edição de 2003-2005, relativamente ao curso de mestrado em Química da Faculdade de Ciências desta Universidade:

a) *Numerus clausus* — 20;

b) Número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 3;

c) Percentagem reservada prioritariamente a docentes do ensino superior — 20 %;

d) Calendário:

d1) Candidaturas — de 15 a 26 de Setembro de 2003;

d2) Selecção de candidatos — de 6 a 13 de Outubro de 2003;

d3) Matrículas — de 16 a 21 de Outubro de 2003;

d4) Início das aulas — 22 de Outubro de 2003.

1.º trimestre:

De 22 de Outubro a 3 de Janeiro de 2004;

Exames — de 12 a 19 de Janeiro de 2004.

2.º trimestre:

De 22 de Janeiro a 27 de Março de 2004;

Exames — de 2 a 13 de Abril de 2004.

3.º trimestre:

De 19 de Abril a 26 de Junho de 2004;
Exames — de 5 a 12 de Julho de 2004.
Época de recurso — de 1 a 15 de Setembro de 2004.

Estrutura curricular do curso de especialização:

	Horas	UC
1.º trimestre:		
Métodos de Separação e Detecção	30	2
Qualidade de Resultados	30	2
2.º trimestre:		
Métodos Espectroscópios	30	2
Seminário I	—	3,5
3.º trimestre:		
Opção	30	2
Seminário II	—	3,5

Disciplinas de opção:

Aspectos Inorgânicos da Bioquímica;
Energética e Reactividade;
Fundamentos e Aplicações da Electroquímica;
Interações em Solução;
Propriedades de Compostos de Coordenação;
Química Computacional;
Química de Péptidos e Proteínas;
Química Geobioinorgânica;
Química Orgânica dos Produtos Naturais;
Quimiometria;
Síntese de Compostos Quirais.

7 de Abril de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 7682/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

António Pedro Sobreira de Almeida — contratado como monitor, além do quadro, do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2002 e pelo período de nove meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7683/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Vasco Manuel Baptista da Silva Pinto Cardoso — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7684/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Miguel Ângelo Rodrigues Pinto de Faria — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente convidado, além do quadro, da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7685/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Tânia Cristina Antunes Colaço — contratada como monitor, além do quadro, da Faculdade de Ciências da Nutrição e de Alimentação,

desta Universidade, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2002. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7686/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Joana Maria de Pinho Ferreira Gomes — contratada como monitor além do quadro da Faculdade de Ciências da Nutrição e de Alimentação, desta Universidade, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2002. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7687/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Ana Álvares Ribeiro Marques de Aguiar, assistente, além do quadro, da Secção Autónoma de Engenharia de Ciências Agrárias da Faculdade de Ciências desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar, além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7688/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor José Duarte Ribeiro Marafona, assistente, além do quadro, do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar, além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7689/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Fernando Manuel Gomes Remião, assistente, além do quadro, da Faculdade de Farmácia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar, além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2002, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7690/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Rui Artur Bártolo Calçada, assistente, além do quadro, do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar, além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7691/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres, assessor principal e em comissão de serviço como secretário, em funções de gestão

corrente da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeado em comissão de serviço por três anos, precedendo concurso, na mesma categoria e serviço, com efeitos a partir de 24 de Março de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7692/2003 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Setembro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Vítor Manuel da Costa Carvalho, assistente convidado, além do quadro, da Faculdade de Economia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro, com 50 % do vencimento, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2002, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7693/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Junho de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestra Sofia Alexandra Soares de Miranda Ferreira Cruz — contratada como assistente, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 12 de Junho de 2002. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7694/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Carla Alexandra Vieira da Silva Pedrosa, monitora além do quadro da Faculdade de Ciências da Nutrição e de Alimentação desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada além do quadro, com 30 % do vencimento, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7695/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestra Lígia Maria Monteiro Lima, assistente convidada, além do quadro, com 50 % do vencimento, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente convidada, além do quadro, com 30 % do vencimento, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7696/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Teresa Maria Pinto da Cruz Barreiros Leal, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7697/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José de Almeida Morgado — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente convidado, a lém do quadro, com 30 % do vencimento, da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2002. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7698/2003 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Carlos Alberto Moura Carvalho Maia — contratado como monitor além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2003 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7699/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Fernando Vasco Moreira Ribeiro — contratado como assistente convidado, além do quadro, com 20 % do vencimento, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7700/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Raquel Torres Matos Ribeiro da Silva — contratada como assistente convidada, além do quadro, com 40 % do vencimento, da disciplina de Psicologia Médica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7701/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Bruno Sérgio Gonçalves Giesteira — contratado como assistente convidado além do quadro, com 60 % do vencimento, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7702/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Margarida Maria Coutinho Marta Borges — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente convidada além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7703/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Nisa Alexandra Alves Vieira Freitas — contratada como assistente convidada, além do quadro, com 40 % do vencimento, da disciplina de Dermatologia e Venereologia da Faculdade de

Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7704/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Carla Maria Gonçalves Augusto — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2003, por um ano, podendo ser renovado por igual período. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7705/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Hélder José dos Santos Lima — contratado, em regime de contrato de trabalho ao termo certo, como assistente administrativo da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2003, por um ano, podendo ser renovado por igual período. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7706/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Sandra Manuela Correia Soares — contratada, em regime de contrato de trabalho ao termo certo, como assistente administrativa da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2003, por um ano, podendo ser renovado por igual período. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7707/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Ana Maria Romão Pereira — contratada, em regime de contrato de trabalho ao termo certo, como técnica profissional de 2.ª classe da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2003, por um ano, podendo ser renovado por igual período. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7708/2003 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria do Rosário Bastos de Jesus Chaves Lopes Cardoso — contratada como monitora, além do quadro, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro e até 30 de Junho de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7709/2003 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Valentim Martinho de Oliveira Nabais — contratado como estagiário da carreira de técnico de informática-adjunto, nível 1, da Direcção de Serviços e Tecnologias de Informação da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir da data da entrada

em exercício de funções, após a publicação no *Diário da República* do despacho autorizatório, cujo estágio terá a duração de seis meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7710/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Junho de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Pedro Jorge Santos da Costa Eiras — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002, durante o impedimento do titular do lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7711/2003 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Pedro Miguel Alves Brandão — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2003 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7712/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Catarina do Vale Brandão — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como assistente estagiária, além do quadro, com 50% do vencimento, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2003, pelo período de dois anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 7713/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Jonathan Mark Wilson — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como investigador auxiliar da Reitoria e Serviços Centrais, para exercer funções no Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (Porto) desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2003, por um ano, podendo ser renovado por igual período, até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 7714/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Ana Paula da Cruz Ribeiro Neves — contratada, por conveniência urgente de serviço, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como auxiliar de manutenção da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 31 de Março de 2003 e pelo período de três meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

31 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rodrigo Augusto Pina Cabral*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 7715/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 7 de Abril de 2003, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Paula Brandão Botelho Gomes, professora associada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 7 a 11 de Abril de 2003.

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 7716/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do desporto e de Educação Física de 7 de Abril de 2003, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Teixeira Marques, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 11 a 13 de Abril de 2003.

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 7717/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 2 de Abril de 2003, proferido por delegação de competência publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 2002:

Doutor Glyn Caerwyn Roberts — autorizado o contrato administrativo de provimento no período de 2 a 8 de Abril de 2003, por conveniência urgente de serviço, como professor catedrático visitante, além do quadro desta Faculdade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O Professor Glyn Caerwyn Roberts é docente da Norwegian University of Sport Science Institute for Social Science. É membro de diversas sociedades científicas, nas quais tem desempenhado funções relevantes, e um dos mais produtivos e respeitados académicos internacionais no domínio da Psicologia do Desporto, sendo actualmente o presidente da Federação Europeia de Psicologia do Desporto. Ao longo de três décadas de académico e consultor desenvolveu um currículo científico e profissional ímpar. Trata-se, portanto, de uma personalidade de grande prestígio internacional e um dos mais influentes psicólogos da actualidade.

A oportunidade de se poder contar com a contribuição desta personalidade académica no mestrado de Psicologia do Desporto, na cadeira de Processos Emocionais, virá enriquecer o nível de formação pretendido no curso, pelo que se entende dever ser contratado como professor catedrático visitante.

19 de Fevereiro de 2003. — *Gustavo Manuel da Silva Pires — Pedro Augusto Cordeiro Sarmento*.

2 de Abril de 2003. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 7718/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 2 de Abril de 2003, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 17 de Agosto de 2002:

Armando Leal de Almeida, monitor desta Faculdade — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento por um ano, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 7719/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo, proferidos por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 17 de Agosto de 2002:

De 12 de Março de 2003:

Mestre António Paulo Pereira Ferreira, assistente — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período compreendido entre 8 e 13 de Julho de 2003.

De 13 de Março de 2003:

Doutor Sidónio Olivério da Costa Serpa, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no País, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período compreendido entre 17 e 19 de Março de 2003.

Doutora Maria Teresa Perlico Machado Brandão Pereira Coutinho, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no País nos dias 13 e 14 de Março de 2003.

De 23 de Março de 2003:

Mestre Ana Paula Lebre dos Santos Branco Melo, assistente — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente equiparação, no período compreendido entre 27 e 30 de Março de 2003.

De 26 de Março de 2003:

Licenciada Helô Isa Oliveira Viana André, assistente convidada — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período compreendido entre 28 de Abril e 4 de Maio de 2003.

3 de Abril de 2003. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Rectificação n.º 844/2003. — Por não ter sido publicado o relatório de nomeação definitiva junto ao despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 2003, a p. 5018, relativo ao Doutor Luís Miguel Faria Fernandes da Cunha, de novo se publica o referido despacho:

«Doutor Luís Miguel Faria Fernandes da Cunha, professor auxiliar provisório — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 14 de Março de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final do processo de nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Luís Miguel Faria Fernandes da Cunha.

Com base no parecer subscrito pelos Profs. Doutores Gustavo Manuel Vaz da Silva Pires e Carlos Jorge Pinheiro Colaço sobre o relatório de actividades desenvolvidas pelo Doutor Luís Miguel Faria Fernandes da Cunha no quinquénio de 1998-2003, o conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, tendo em conta que a actividade científica e pedagógica desenvolvida satisfaz os requisitos legais, deliberou, e em conformidade com o artigo 25.º, conjugado com os artigos 20.º e 21.º do ECDU, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Faculdade.

13 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Científico, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

2 de Abril de 2003. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Rectificação n.º 845/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o n.º 9 do regulamento do Curso de Pós-Graduação em Ergonomia no Design de Sistemas de Informação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 2003, rectifica-se que onde se lê «O presente curso entrará em funcionamento no 2.º semestre do ano lectivo de 2003-2004.» deve ler-se «O presente curso entrará em funcionamento no 1.º semestre do ano lectivo de 2003-2004.».

4 de Abril de 2003. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 7720/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 31 de Março de 2003, proferido por delegação:

Doutora Isabel Maria de Jesus Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para exercer as funções de professor auxiliar além do quadro no Instituto

Superior de Agronomia (Departamento de Matemática) a partir de 12 de Março de 2003, por um quinquénio, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, constante no anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Despacho n.º 7721/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo de 26 de Março de 2003, proferido por delegação, e da presidente da Câmara Municipal do Montijo de 19 de Março de 2003:

Jaime Manuel Santos Patrício, operário qualificado principal (jardineiro) do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Montijo — autorizada a transferência para idêntico lugar do quadro de pessoal não docente deste Instituto com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Edital n.º 564/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia de 31 de Março 2003, no âmbito da delegação de competências conferida pelo despacho reitoral publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 189, de 17 de Agosto de 2002, faz-se saber que se encontra aberto concurso documental, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior de Agronomia de dois lugares de professor associado para o Departamento de Engenharia Rural.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Os documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no edital referido no n.º 3 do artigo 39.º;
- Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.
Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de vulgarização, etc.);
- Certidão de registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certidão de registo criminal;
- Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- Certificado, passado por dispensário oficial antituberculoso, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter satisfeito as leis do recrutamento militar;
- Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a h) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a

sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — O Instituto Superior de Agronomia comunicará aos candidatos no prazo de três dias do despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

- Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal no n.º 1 do artigo 44.º e nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 50.º, 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

V — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

1 de Abril de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 5232/2003 (2.ª série). — O presidente do Instituto Superior Técnico, ao abrigo da competência que lhe foi conferida por delegação pelo despacho de 18 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2002, faz saber que se encontra aberto concurso documental pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente aviso for publicado no *Diário da República*, para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior Técnico do seguinte lugar de professor associado do Departamento abaixo indicado:

Departamento de Engenharia Química — uma vaga, na área de Biotecnologia, para o grupo de disciplinas de Ciências Biológicas — Biologia Celular e Molecular.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como ade-

quadra à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.
Facultativamente poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de divulgação, etc.);
- c) Certidão de registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certidão do registo criminal;
- f) Atestado médico comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- h) Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a proferir e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto.

III — 1 — O IST comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- b) 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 46.º do e n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles, mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do artigo 44.º do ECDU.

O preceituado nos números anteriores encontra fundamento legal nos artigos 44.º, n.º 2, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

VI — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo.

3 de Abril de 2003. — O Presidente, *Carlos Matos Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 7722/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 27 de Fevereiro de 2003:

Miguel Perez Neves Águas — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 7723/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1 de Abril de 2003:

João Carlos Ferreira Fernandes, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 17 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final do processo de nomeação definitiva de João Carlos Ferreira Fernandes

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 22 de Janeiro de 2003, com base no parecer emitido pelos professores catedráticos deste Instituto Doutores Jorge Venceslau Comprido Dias de Deus e Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor João Carlos Ferreira Fernandes por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

22 de Janeiro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *José Alberto Falcão de Campos*.

3 de Abril de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 7724/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 28 de Fevereiro de 2003:

Rui Manuel Alves Francisco — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado em regime de tempo parcial, a 20 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 7725/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1 de Abril de 2003:

João Miguel da Costa Sousa, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 5 de Maio de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final do processo de nomeação definitiva de João Miguel da Costa Sousa

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 19 de Fevereiro de 2003, com base nos pareceres emitidos pelo professor catedrático Doutor Heitor Lobato Girão Pina e pelo professor associado Doutor José Manuel Gutierrez Sá da Costa deste Instituto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor João Miguel da Costa Sousa por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

19 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *José Alberto Falcão de Campos*.

3 de Abril de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 7726/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Fevereiro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre José Augusto Afonso Bragada, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — nomeado definitivamente

professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir do dia seguinte ao do termo da nomeação anterior.

4 de Abril de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 7727/2003 (2.ª série). — Por despachos de 3 de Fevereiro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e de 20 de Março de 2003 do coordenador da Área Educativa de Bragança:

Licenciada Margarida Benigna Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de seis horas semanais, a que corresponde a remuneração de 50 % do vencimento de tempo integral, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2003, vencendo mensalmente € 493,25.

4 de Abril de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 7728/2003 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Aristides Moraes Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de quatro horas semanais, a que corresponde a remuneração de 30 % do vencimento de tempo integral, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2003, vencendo mensalmente € 295,95.

4 de Abril de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5233/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 23 de Janeiro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário, com vista ao posterior provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, para a área funcional de gestão de recursos humanos, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária para o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, que informou não existir pessoal nas condições requeridas e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2002-2003, conforme os despachos do Ministro da Ciência e do Ensino Superior n.ºs 26 873/2002, de 28 de Novembro, e 26 985/2002, de 29 de Novembro.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 307/87, de 6 de Agosto, e 404-A/98, de 18 Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso é genericamente o especificado no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no regulamento de estágio aprovado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 2000.

8 — Vencimento, local e condições de trabalho:

8.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente previstas para os funcionários da administração pública central, sendo o vencimento o resultante da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, correspondendo ao índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho.

8.2 — O local de trabalho é na cidade de Castelo Branco.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão ser opositores ao concurso candidatos vinculados ou não à função pública que satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e possuam como habilitações literárias a licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos gerais e específicos, cada uma delas eliminatória de per si;
- c) Entrevista profissional de selecção, caso o júri entenda ser necessária.

10.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitações académicas de base, formação profissional e experiência profissional.

10.1.1 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10.1.2 — Constitui condição de preferência a experiência no ensino superior.

10.2 — Provas de conhecimentos — visam avaliar o nível dos conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos.

10.2.1 — A prova de conhecimentos gerais a realizar é escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, valorada de 0 a 20, e versará os temas constantes do programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

10.2.2 — A prova de conhecimentos específicos a realizar é escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, valorada de 0 a 20, e versará os temas constantes do programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 352/2001, do director-geral da Administração Pública e do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 2001.

10.2.3 — As provas de conhecimentos são eliminatórias para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

10.2.4 — A documentação base essencial à realização das provas de conhecimentos consta do presente aviso.

10.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, das provas de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por estes.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

13.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- d) Lugar a que se candidata, indicando o número do aviso e o *Diário da República* onde vem publicado;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para a admissão ao concurso constantes do artigo 29.º do referido Decreto-Lei;
- f) Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

13.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópias ou certificados comprovativos de acções de formação frequentadas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Currículo profissional detalhado e actualizado;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.

13.3 — É suficiente a instrução da candidatura a que se refere o número anterior com fotocópias simples, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

13.4 — Em relação à experiência profissional referida no *curriculum vitae*, deve ser feita indicação dos períodos temporais para cada função exercida, sob pena de os mesmos não serem contabilizados.

14 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Castelo Branco e suas unidades orgânicas não é exigida a apresentação dos documentos que se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.

15 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no regulamento de estágio aprovado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 2000.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído, nas suas faltas e ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Ana Maria Batista de Oliveira Dias Malva Vaz, vice-presidente do IPCB.

Vogais efectivos:

Isabel Maria Assis e Santos Rosado da Fonseca Velez Peças, assessora do IPCB.

José Bernardino Ribeiro, técnico superior de 2.ª classe do IPCB.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Magalhães Riscado Venâncio, chefe de divisão dos SAS do IPCB.

Maria da Conceição Marques Batista, assessora do IPCB.

Documentação base essencial para a realização da prova de conhecimentos

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários públicos;

Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho — classificação de serviço;

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — regime de instalação dos estabelecimentos do ensino superior politécnico;

Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto — regime de instalação na Administração Pública;

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos do ensino superior politécnico;

Lei n.º 20/92, de 14 de Agosto (artigo 17.º) — revoga a alínea *j*) do n.º 2 da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

Lei n.º 71/93, de 26 de Novembro (artigo 2.º) — revoga o artigo 43.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

Despacho Normativo n.º 12/95, de 9 de Março — Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — estatuto da carreira do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico;

Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março — altera o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — reestruturação de carreiras na Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — princípios gerais em matéria de emprego público;

Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego público;

Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — reestruturação de carreiras na Administração Pública — altera os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei 353-A/89, de 16 de Outubro;

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — altera o Decreto-Lei n.º 404-A/89, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro — Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — regime de ajudas de custo;

Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho — ajudas de custo no estrangeiro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal na função pública;

Decreto-Lei n.º 259/98, de 8 de Agosto — horário de trabalho na Administração Pública;

Declaração de Rectificação n.º 13-E/98 — rectifica o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Maio;

Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro — regime jurídico do desenvolvimento e da qualidade do ensino superior.

1 de Abril de 2003. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho (extracto) n.º 7729/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 28 de Fevereiro de 2003:

Mestre Sara Margarida Isidoro Frade de Brito — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de substituição temporária, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Março e até 31 de Outubro de 2003.

Licenciado Pedro Filipe Gama da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de substituição temporária, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Abril e até 31 de Outubro de 2003.

4 de Abril de 2003. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 7730/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 31 de Março de 2003:

Luís Cláudio de Brito Brandão Guerreiro Quinta-Nova, assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 1 e 4 de Abril de 2003.

Luísa Fernanda Ribeiro Gomes Ferreira Nunes, professora-adjunta da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 14 e 25 de Abril de 2003.

4 de Abril de 2003. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 7731/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 2 de Fevereiro de 2003:

Licenciado Mário Alberto dos Santos Soares de Freitas — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial, 30 %, em regime de acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 3 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2003.

8 de Abril de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Rectificação n.º 846/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 6136/2003 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 27 de Março de 2003, referente à contratação do docente Daniel William Rowland para a Escola Superior de Artes Aplicadas, deste Instituto, rectifica-se que onde se lê «equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial, 20 %» deve ler-se «equiparado a professor-coordenador, a tempo parcial, 20 %».

4 de Abril de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 5234/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2003:

Licenciado Álvaro José da Costa Assunção — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor-adjunto a tempo parcial (20 %), em acumulação, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 14 de Março e até 30 de Setembro de 2003.

Licenciado António José Pedroso de Moura — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor-adjunto a tempo parcial (50 %) na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 3 de Março e até 30 de Setembro de 2003.

3 de Abril de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 847/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 2003, a p. 4113, o aviso n.º 3663/2003 (2.ª série), referente ao licenciado António Augusto Campos, da Escola Superior Agrária, deste Instituto, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 12 de Fevereiro e até 30 de Setembro de 2003» deve ler-se «com efeitos a partir de 12 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2003».

4 de Abril de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 848/2003. — Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003, a p. 5091, o aviso n.º 4455/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Licenciada Clara Eugénia Vicente Leite Filipe» deve ler-se «Licenciada Clara Eugénia Vicente Leite Filipe Moraes».

4 de Abril de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 849/2003. — Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 7 de Abril de 2003, a p. 5371, o aviso n.º 4745/2003 (2.ª série), referente à Escola Superior Agrária, deste Instituto, rectifica-se que onde se lê «Licenciado João Maria Gonçalves Vaz Pinto» deve ler-se «Licenciado João Maria Gonçalves Vaz Pato».

7 de Abril de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 5235/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, avisam-se os interessados de que foram prestados esclarecimentos aos elementos patenteados relativamente ao concurso internacional n.º 1/2003 — empreitada da

construção do edifício de Engenharia Civil (edifício 7) no Campus do ISEL, que se encontram junto ao processo.

4 de Abril de 2003. — O Presidente, *Alberto A. Antas de Barros Júnior*.

Instituto Superior de Engenharia

Aviso n.º 5236/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente do quadro deste Instituto.

Poderão apresentar reclamação ao presidente do conselho directivo, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* contados nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 7732/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19 de Março de 2003:

Doutor Reinhard Horst Schwarz — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador, a tempo integral, a partir de 1 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Rectificação n.º 850/2003. — Por ter sido enviado com inexactidão e ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, a p. 3159, o despacho n.º 3911/2003 (2.ª série), referente ao Doutor José Virgílio de Sousa Coelho Prata, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 29 de Fevereiro de 2003» deve ler-se «com efeitos a partir de 1 de Março de 2003».

4 de Abril de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 5237/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 2003, proferido no uso de competências delegadas:

Francisco Afonso Cid Carreteiro — nomeado, em regime de nomeação provisória e exclusividade, na categoria de professor-adjunto, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Educação, integrada no Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir de 17 de Março de 2003, por urgente conveniência de serviço, na sequência de concurso documental, aberto pelo edital n.º 1045/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Março de 2003. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7733/2003 (2.ª série). — *Tabela de emolumentos.* — Considerando que a tabela de emolumentos em vigor foi aprovada pelo despacho n.º 14 672/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 12 de Julho de 2001, importa, por isso, proceder à sua actualização.

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto:

1 — Os actos a praticar no âmbito dos Serviços Académicos do Instituto ou das suas escolas estão sujeitos às taxas constantes do anexo I ao presente despacho.

2 — Os actos a praticar no âmbito das actividades dos Serviços Administrativos do Instituto e das suas escolas estão sujeitos às taxas constantes do anexo II ao presente despacho.

3 — As taxas previstas no presente despacho são pagas na totalidade no momento da prática do acto, excepto nos casos previstos no n.º 2.1 do anexo I, em que podem ser pagas em duas prestações:

- i) 70 % no acto do requerimento de admissão;
- ii) 30 % no acto do requerimento do pedido da certidão (se for caso disso).

4 — Os valores constantes das tabelas não incluem o imposto de selo, se este for devido.

5 — O produto dos emolumentos constitui receita própria do Instituto.

6 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação no *Diário da República*, não se aplicando, no entanto, aos processos então em curso.

7 de Abril de 2003. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

ANEXO I

	Taxas a aplicar (euros)
1 — Diplomas ou certificados:	
1.1 — Diploma de bacharelato	78
1.2 — Diploma de estudos superiores especializados.	105
1.3 — Diploma de licenciatura	105
1.4 — Outros diplomas	52
1.5 — Certificados de cursos breves e acções de formação.	12
2 — Equivalências e reconhecimentos:	
2.1 — Equivalências ou reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível superior.	210
2.2 — Equivalência a disciplinas de curso superior estrangeiro:	
a) Uma disciplina	12
b) Por cada disciplina a mais . . .	2,60
2.3 — Equivalência a disciplinas de curso superior português:	
a) Uma disciplina	12
b) Por cada disciplina a mais . . .	2,60
2.4 — Prova de avaliação, exame <i>ad-hoc</i> ou outro previsto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho.	105
2.5 — Estágio pedagógico, se necessário para efeitos de equivalência ou reconhecimento de grau superior, por mês, paga no início de cada mês de estágio.	260
2.6 — Definição de um plano de estudos, para efeitos de prosseguimento de estudos nas escolas do Instituto Politécnico do Porto.	72
3 — Inscrições para exames:	
3.1 — Por disciplina, na época de recurso.	2,60
3.2 — Por disciplina, na época especial.	7,80
3.3 — Por disciplina, para melhoria de nota.	12
3.4 — Por disciplina, para melhoria de nota por frequência.	A fixar no regulamento próprio.
4 — Matrículas, inscrições e seguro escolar:	
4.1 — Cursos de bacharelato, licenciatura e de complemento de formação ou de qualificação para o exercício de outras funções docentes.	A fixar anualmente, nos termos do regulamento de matrícula e inscrição em vigor.
4.2 — Outros cursos e acções de formação.	A fixar no edital de abertura do concurso de admissão.
4.3 — Alunos extraordinários:	
a) Por disciplina semestral	40
b) Por disciplina anual	80
5 — Ingresso no Instituto Politécnico do Porto:	
5.1 — Candidatura ao abrigo dos cursos especiais.	A fixar no edital de abertura do concurso.
5.2 — Candidatura ao abrigo dos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência.	A fixar no edital de abertura do concurso.

	Taxas a aplicar (euros)
5.3 — Concursos locais de acesso	A fixar no edital de abertura do concurso.
5.4 — Pré-requisitos	A fixar no edital de abertura do concurso.
5.5 — Candidatura a cursos de complemento de formação e cursos de qualificação para o exercício de outras funções docentes.	A fixar no edital de abertura do concurso.
5.6 — Requerimento de permuta	7,60
6 — Certidões:	
6.1 — De matrícula ou inscrição	3,80
6.2 — De matrícula e ou inscrição, com discriminação das disciplinas em que se encontra inscrito.	7,60
6.3 — De aproveitamento, com discriminação das classificações obtidas ou respectivas equivalências legais.	12
6.4 — De conclusão do curso (com discriminação das classificações obtidas ou respectivas equivalências legais).	15
6.5 — De carga horária e conteúdos programáticos:	
a) Uma só disciplina	3,80
b) Cada disciplina a mais	0,80
6.6 — De equivalência de grau	15
6.7 — De curso de pequena duração ou acção de formação.	6
6.8 — Narrativa ou de teor:	
a) Por uma lauda	3,80
b) Por cada lauda a mais, até à 20.ª	0,80
c) Por cada lauda, a partir da 21.ª	6
6.9 — Por fotocópia autenticada:	
a) Por uma lauda	3,80
b) Por cada lauda a mais	0,80
7 — Outros:	
7.1 — Reprodução por fotocópia de documento autêntico ou autenticado, por página.	0,30
7.2 — Conferência de fotocópia com documento autêntico ou autenticado, por página.	0,60
7.3 — Reclamações e recursos de provas de avaliação.	A fixar no respectivo regulamento.
7.4 — Averbamentos	2,60
7.5 — 2.ª via do cartão de estudante	3,80
8 — Taxas por não cumprimento de prazos:	
8.1 — Actos abrangidos por regulamentação específica.	A fixar no respectivo regulamento.
8.2 — Outros actos:	
a) Nos primeiros 10 dias úteis a contar a partir do último dia do prazo fixado.	52
b) Entre o 11.º dia útil e o 30.º dia consecutivo, a contar a partir do último dia do prazo fixado.	78
c) A partir do 30.º dia consecutivo, a contar a partir do último dia do prazo fixado.	105
9 — Isenções e redução:	
9.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões passadas para fins de abono de família, bolsas de estudos e pensões de sangue.	
9.2 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas nos n.ºs 3 e 5.2.	

	Taxas a aplicar (euros)
9.3 — Estão isentos das taxas previstas nos n.ºs 2.1, 2.2, 2.3 e 2.6 os docentes e funcionários não docentes do Instituto e suas escolas.	

ANEXO II

	Taxas a aplicar (euros)
1 — Certidões:	
1.1 — De documentos:	
a) Com uma lauda	12
b) Por uma lauda a mais	0,80
1.2 — De contagem de tempo de serviço:	
a) Com uma lauda	12
b) Por uma lauda a mais	0,80
1.3 — Não especificado:	
a) Com uma lauda	12
b) Por cada lauda a mais	0,80
1.4 — Por fotocópia:	
a) Com uma lauda	12
b) Por cada lauda a mais	0,80
2 — Outros:	
2.1 — Reprodução por fotocópia de documento autêntico ou autenticado, por página.	0,30
2.2 — Conferência de fotocópia com documento autêntico ou autenticado, por página.	0,60
2.3 — Averbamentos	2,60

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 7734/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Janeiro de 2003 do presidente deste Instituto:

Eduardo Manuel da Conceição Candeias Raposo — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial e acumulação, com efeitos reportados a 2 de Janeiro e até 15 de Abril de 2003, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7735/2003 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2002 do presidente deste Instituto:

Joaquim Manuel Queirós de Almeida e Sousa — na sequência do despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, autorizando previamente a acumulação com a situação de pensão de aposentação, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e acumulação, com efeitos reportados a 9 de Outubro de 2002 e até 31 de Outubro de 2003, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7736/2003 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2002 do presidente deste Instituto:

Manuel Maria Pinheiro das Neves Veloso — na sequência do despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, autorizando previamente a acumulação com a situação de reserva, autorizado o contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial e acumulação, com efeitos reportados a 10 de Outubro de 2002 e até 31 de Outubro de 2003, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7737/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro de 2002 do presidente deste Instituto:

Teresa de Jesus da Silva Matos — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 25 de Setembro de 2002, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7738/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Maio de 2002 do presidente deste Instituto:

Sandra Isabel Henriques da Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2002, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

26 de Março de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7739/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Março de 2002 do presidente deste Instituto:

Carla Maria Costa e Silva Carriço — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2002, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 3, índice 305, da respectiva carreira. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

26 de Março de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7740/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Maio de 2002 do presidente deste Instituto:

Teresa Maria e Sousa Nunes — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 14 de Maio de 2002, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

26 de Março de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7741/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Julho de 2002 do presidente deste Instituto:

Gonçalo Vasco Esteves Martinho Pita Soares — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e acumulação, com efeitos reportados a 12 de Maio e até 30 de Setembro de 2002, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do

estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

26 de Março de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7742/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2001 do presidente deste Instituto:

Ilídio Tomás Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento com equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 5 de Novembro de 2001, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

26 de Março de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7743/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2001 do presidente deste Instituto:

Sérgio Martins Esteves Cardoso — autorizada a renovação do contrato de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Novembro de 2001, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

26 de Março de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7744/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Maio de 2002 do presidente deste Instituto:

Nuno Carlos Prazeres Marques Leitão — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de um ano, a partir de 14 de Maio de 2002, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

26 de Março de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7745/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2003 do presidente deste Instituto:

Carlos Alberto Nunes Pires Belas — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnico estagiário, para a área funcional de Hortofruticultura, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 4, índice 330, da tabela geral da Administração Pública. (Este processo está sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7746/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2003 do presidente deste Instituto:

Ana Paula de Oliveira Jacob — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnica superior estagiária, área funcional de laboratórios e oficinas tecnológicas, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 4, índice 330, da tabela geral da Administração Pública. (Este processo está sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7747/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2003 do presidente deste Instituto:

Inês Maria Geada de Melo Barreto — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnica estagiária, área funcional de reprodução e inseminação artificial, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 295, da tabela geral da Administração Pública. (Este processo está sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7748/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2003 do presidente deste Instituto:

Afonso Faculto Soares — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnico estagiário, área funcional de laboratório e de protecção vegetal, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 4, índice 330, da tabela geral da Administração Pública. (Este processo está sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7749/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2003 do presidente deste Instituto:

Maria da Conceição Telhada Ribeiro da Costa Tovar Faro — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnica superior estagiária, área funcional de laboratórios e oficinas tecnológicas, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 4, índice 330, da tabela geral da Administração Pública. (Este processo está sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 7750/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2003 do presidente deste Instituto:

Maria Fernanda da Silva Pirralho Fernandes Almeida Rebelo — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnica estagiária, área funcional de solos e fertilidade, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 4, índice 330, da tabela geral da Administração Pública. (Este processo está sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 5238/2003 (2.ª série). — Autorizado o abono do vencimento de exercício perdido durante os dias a seguir indicados, no decurso do ano de 2003, aos seguintes funcionários:

Clarinda da Silva Noras Botelho Paulino Pereira — três dias.

José Manuel Matos Vitorino — dois dias.

Sílvia Marina Faria Alves Matias — cinco dias.

7 de Abril de 2003. — A Administradora, *Maria Teresa Campos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 7751/2003 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Rui Miguel Antunes de Oliveira — contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (20%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 5 de Março de 2003 e com a duração de seis meses, auferindo a remuneração correspondente a 20% do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria. (Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2003. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 7752/2003 (2.ª série). — Por despachos de 23 de Janeiro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Florbela Soares Teixeira — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de substituição, com exclusividade, produzindo efeitos a partir de 1 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — O Administrador, *Armando Faria Menezes.*

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, S. A.

Despacho n.º 7753/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 26 de Fevereiro de 2003:

Norberto da Conceição Cristóvão, capelão — ratificado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do Estatuto Nacional de Saúde, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e legislação complementar, celebrado por despacho do conselho de administração deste Hospital de 6 de Setembro de 2002, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

27 de Março de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Torcato M. Marques*.

Despacho n.º 7754/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 13 de Março de 2002, foi autorizada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei 11/93, de 15 de Janeiro, celebrados por despacho do conselho de administração deste Hospital de 4 de Dezembro de 2001 com os auxiliares de apoio e vigilância nas datas que a cada um se indica:

Alexandre António Rodrigues Gonçalves — 16 de Novembro de 2001.
Paula Cristina Mina Parente — 16 de Novembro de 2001.
Rosa Maria Pereira da Balinha Lica — 16 de Novembro de 2001.
Irene Filomena Alves Fiúza Fernandes — 6 de Dezembro de 2001.
Ana Isabel Maciel Ferreira de Sousa — 6 de Dezembro de 2001.
José Fernando da Costa Pernas — 6 de Dezembro de 2001.
Inês Azevedo Oliveira Silva — 10 de Junho de 2002.

4 de Abril de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Torcato M. Marques*.

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Aviso n.º 5239/2003 (2.ª série). — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se que a partir da data de publicação deste aviso, se encontra afixada na *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos a lista de antiguidade do pessoal do Hospital de Egas Moniz.

Cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso.

17 de Março de 2003. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*).

HOSPITAL JOSÉ JOAQUIM FERNANDES, S. A.

Despacho n.º 7755/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 25 de Março de 2003:

Raabud Mohamed Lamin Mehdi, interna do internato geral — celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com início em 1 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Régio*.

HOSPITAL PADRE AMÉRICO — VALE DO SOUSA, S. A.

Despacho n.º 7756/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 31 de Março de 2003:

Dr.ª Maria da Conceição Bento Fernandes, assistente hospitalar de otorrinolaringologia — autorizada a prática do regime de horário de tempo completo, com efeitos a partir de 14 de Março de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *Emanuel Magalhães de Barros*.

HOSPITAL DE SANTA CRUZ, S. A.

Despacho (extracto) n.º 7757/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2003 do vogal do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., foram autorizadas as nomeações, precedendo concurso interno de acesso limitado, dos assistentes administrativos, escalão 2, índice 202, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A., para a categoria de assistente administrativo principal, escalão 1, índice 215, a seguir indicados:

Maria Emília Rosado Máximo.
José Carlos Dias Mascarenhas.
Sandra Maria Rosa Saianda.
Maria Manuela Cruz de Almeida Coelho.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

Despacho (extracto) n.º 7758/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2003 do vogal do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A.:

Guída Amélia da Rocha Lopes Alcafache, técnica profissional principal, escalão 4, índice 265, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A. — autorizada a nomeação, precedendo concurso interno de acesso misto, para a categoria de técnica profissional especialista da carreira de secretária de serviços de saúde, escalão 3, índice 285. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

Despacho (extracto) n.º 7759/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2003 do vogal do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A.:

Maria Eduarda Matos de Menezes Cardoso e António Cândido Matoso Gonçalves Ferreira, assistentes da carreira técnica superior de saúde do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A., com o escalão 5, índice 145, e escalão 3, índice 135, respectivamente — autorizada a nomeação, precedendo concurso interno de acesso limitado, para a categoria de assistente principal da mesma carreira e para o escalão 4, índice 155, e escalão 2, índice 140, respectivamente. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

Despacho (extracto) n.º 7760/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2003 do vogal do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A.:

Maria João Abrantes Vaz Pais de Amaral Acosta, assistente principal da carreira técnica superior de saúde (ramo de laboratório), escalão 2, índice 140, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A. — autorizada a nomeação, precedendo concurso interno de acesso limitado, para a categoria de assessor da mesma carreira, escalão 1, índice 160. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

Despacho (extracto) n.º 7761/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2003 do vogal do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A.:

Carla Cristina Pena Leocádio Sequeira, técnica profissional de 1.ª classe, escalão 2, índice 220, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A. — autorizada a nomeação, precedendo concurso interno de acesso misto, para a categoria de técnica profissional da carreira de secretária de serviços de saúde, escalão 1, índice 230. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA
FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL
DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.**

Contrato n.º 677/2003. — Por despacho de 19 de Dezembro de 2002 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, no uso de competência delegada:

Ana Isabel Sequeira de Vasconcelos Dias Carneiro, Maria Rita Dionísio Vieira da Cruz Pereira, Pedro Miguel Raposo Filipe e Sofia Cristina de Almeida Helena Lourenço — celebrados contratos administrativos de provimento na categoria de interno do internato complementar de oncologia médica, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003.

Humberta Quaresma dos Ramos e Maria Inmaculada Maldonado Pareja — celebrados contratos administrativos de provimento na categoria de interno do internato complementar de radioterapia, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003.

Sara Isabel Garcia Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de interno no internato complementar de gastroenterologia, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003.

Marta Isabel Braz Parada Coutinho Carvalho — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de interno do internato complementar de hematologia clínica, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003.

João Nuno Raposo de Oliveira de Matos Salvador — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de interno do internato complementar de cirurgia geral, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003.

Angel Maria Morales Luque — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de interno de internato complementar de medicina nuclear, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003.

Marco António Franco Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de interno do internato complementar de anatomia patológica, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003.

Andreia Bonifácio Bexiga e José Pedro Figueiredo Penedo — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de interno do internato complementar de radiologia, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003.

20 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Contrato n.º 678/2003. — Por despacho de 19 de Dezembro de 2002 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, no uso de competência delegada:

Carlos José Marcelino, Ana Sofia Sousa Faustino e Ana Rafael Valente Gonçalves Roda — celebrados contratos administrativos de provimento na categoria profissional de estagiário da carreira técnica superior de saúde, ramo de física hospitalar, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2003.

20 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Contrato n.º 679/2003. — Por meu despacho de 18 de Fevereiro de 2003:

Natália Bica Felício Malhadaís, interna do internato complementar de oncologia médica — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2003.

25 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Deliberação n.º 564/2003. — Por deliberação de 9 de Janeiro de 2003 do conselho de administração:

Sandra Cristina Severino Mesquita Ferreira, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Ana Helena Gomes Ventura Santos Martins, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Por deliberação de 13 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração:

Fernanda Maria Mendonça Azevedo Silva, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário

acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 15 de Janeiro de 2003.

Por deliberação de 27 de Fevereiro de 2003 do conselho de administração:

Alexandra Sofia Conceição Martins, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 3 de Março de 2003.

Maria Elisabete Pires Gaspar, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 3 de Março de 2003.

Nuno Miguel Pombo Rodrigues Lopes, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 3 de Março de 2003.

25 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7762/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2003:

Sandra Cristina Santos Martins Paranhos, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 15 de Janeiro de 2003.

Sónia Maria Gaspar Caixeirinho Gomes, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Março de 2003.

Isabel Maria Guerreiro Paula Rodrigues, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 4 de Março de 2003.

Zélia Maria Parreira Félix, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 4 de Março de 2003.

Carla Maria da Silva Facaia, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 4 de Março de 2003.

25 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7763/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2003:

Alexandra Maria Coelho Marques Ferreira de Matos, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 17 de Março de 2003.

Maria Rosário Pratas Norte Fernandes Pereira, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 17 de Março de 2003.

Maria Lurdes Mendes Rocha Duarte Roque, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 17 de Março de 2003.

Maria Manuel Martins Santos Pinto, enfermeira especialista do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 17 de Março de 2003.

Maria Lúcia Henriques Morais, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 17 de Março de 2003.

Alice Maria Guedes Ventura Ferreira, enfermeira especialista do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 19 de Março de 2003.

25 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7764/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2003:

Maria Leocádia Teixeira Vargas, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 20 de Março de 2003.

Cláudia Sofia Silva Branco, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 27 de Março de 2003.

Filipa Eduardo Rodrigues Vasconcelos Branquinho de Almeida, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 27 de Março de 2003.

Michelle André Cruz, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 27 de Março de 2003.

Regina Raquel Pereira Rodrigues, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 27 de Março de 2003.

Por meu despacho de 3 de Março de 2003:

Maria Godinho Nuñez Silva Moura Barreiros Cardoso, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Março de 2003.

25 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7765/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Março de 2003:

Maria de Fátima Neves Santos Leite Poncio, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Março de 2003.

Ivone Baião Nunes Rolão Cândido Silva, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Março de 2003.

Isabel Maria Vicente Castanheira, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Março de 2003.

Maria de Lourdes Orelha da Silva Soares, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Março de 2003.

Maria Eduarda dos Santos Laranjeira, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Março de 2003.

Maria Filomena Pereira Santos Garcia, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Março de 2003.

25 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7766/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Março de 2003:

Ilda Ramiro Eusébio, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Março de 2003.

Ana Cristina Fonseca Fernandes Ritto, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 17 de Março de 2003.

António Manuel Coisinha Fronteira Gonçalves, enfermeiro do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 18 de Março de 2003.

Anabela Simão Pereira Gonçalves, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 19 de Março de 2003.

Carla Maria Almeida Henriques Costa, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 19 de Março de 2003.

Margarida Bravo Mártires Antunes Cerveira, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 19 de Março de 2003.

Sónia Fernandes da Silva, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 19 de Março de 2003.

25 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7767/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2003:

Maria Cristina da Costa Ferreira, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 10 de Março de 2003.

Maria Isabel Casquero Rodriguez, enfermeira do quadro deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 11 de Março de 2003.

Maria Manuel Coelho Tomé, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 13 de Março de 2003.

Sandra Maria Costa da Silva Isidoro Santos, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 14 de Março de 2003.

Maria Gabriela Pereira Baptista, enfermeira especialista do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 14 de Março de 2003.

Maria Livração da Rocha Pereira, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 16 de Março de 2003.

25 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7768/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Janeiro de 2003:

Clara Isabel Rodrigues Ezequiel, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 15 de Janeiro de 2003.

Maria Deolinda Lopes Duarte Dias Pereira, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

Juan Carlos Fernandez Simón, enfermeiro do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

Maria Teresa Oliveira Carrilho Ralo Pereira Dias, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

Ana Margarida Tortadés Loff Borges Almeida, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

Isabel Maria Silva Correia, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 2 de Fevereiro de 2003.

25 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7769/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Janeiro de 2003:

Ana Maria Gonçalves Rocha Silveira, enfermeira especialista do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 10 de Fevereiro de 2003.

Maria Rita Aragão Gonçalves Duarte, enfermeira graduada do quadro deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 14 de Fevereiro de 2003.

Ana Cristina Marques Morgado Godinho Tavares, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 14 de Fevereiro de 2003.

Filipa do Carmo Brás, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 14 de Fevereiro de 2003.

Susana Margarida Lopes dos Santos, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 14 de Fevereiro de 2003.

Ana Sofia Melo da Fonseca, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 14 de Fevereiro de 2003.

25 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7770/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Janeiro de 2003:

Sónia Rute Silva Palmela, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 14 de Fevereiro de 2003.

Dina Isabel Nascimento do Vale, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 14 de Fevereiro de 2003.

Maria Cristina Pereira da Costa, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 15 de Fevereiro de 2003.

Maria Ester Monteiro Tereno, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 15 de Fevereiro de 2003.

Paulo Manuel Botelho Braz, enfermeiro especialista do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 23 de Fevereiro de 2003.

25 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7771/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 5 de Fevereiro de 2003:

Maria Marcelina Vieira Dias, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 19 de Janeiro de 2003.

Zélia Aida Carvalho Araújo Arriaga, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

Por meu despacho de 7 de Fevereiro de 2003:

Sónia Alexandra Simões Costa, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 14 de Fevereiro de 2003.

Por meu despacho de 13 de Fevereiro de 2003:

Ana Margarida da Cruz Santos, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

25 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7772/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Março de 2003:

Maria Fernandes Lourenço, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 23 de Março de 2003.

Raquel Mota Baía Sacarrão, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 27 de Março de 2003.

Manuel António Lopes Rodrigues, enfermeiro do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 27 de Março de 2003.

Por meu despacho de 11 de Março de 2003:

Paula Maria Barata Amorim, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Março de 2003.

25 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7773/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Setembro de 2002 do administrador-delegado:

Alexandra Alves Braga, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a redução do horário de trinta e cinco horas semanais para vinte horas, a partir de 2 de Setembro de 2002.

Por despacho de 3 de Setembro de 2002 do administrador-delegado:

Paula Cristina Dias Esteves, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizado o pedido de exoneração a partir de 13 de Setembro de 2002.

Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do administrador-delegado:

Catarina Martins Barata Cabral, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Outubro de 2002.

Núria Gonzalez Sanchez, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Outubro de 2002.

Olga Cristina da Silva Duarte Marques Neves, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Outubro de 2002.

26 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7774/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do administrador-delegado:

Maria Helena dos Anjos Martins Silva, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Outubro de 2002.

Valentina dos Santos de Sousa Mariano, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Outubro de 2002.

António Javier Fernández Gómez, enfermeiro do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Outubro de 2002.

Isabel Maria Costa de Brito, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 2 de Outubro de 2002.

Ema Maria Lopes Ferrão, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 14 de Outubro de 2002.

Maria de Fátima de Sá Carvalho Rodrigues, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 14 de Outubro de 2002.

Maria Engrácia Simões S. Machado, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 20 de Outubro de 2002.

Maria Dulce Luzia Mendes, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 22 de Outubro de 2002.

26 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7775/2003 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2002 do administrador-delegado:

Maria Palmira Maio Pereira Sousa Gouveia, enfermeira especialista do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 2 de Novembro de 2002.

Ana Maria Mendes Marques, enfermeira especialista do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Novembro de 2002.

Carolina da Conceição Baptista, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 9 de Novembro de 2002.

Maria Angelina Tavares Gomes, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Novembro de 2002.

Maria Carolina Júlio, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Novembro de 2002.

Por despacho de 29 de Novembro de 2002 do administrador-delegado:

Maria Isabel Morais Leitão Camarate Campos, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Dezembro de 2002.

Lea Esaguy Ruah Crujeira, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Dezembro de 2002.

Maria Teresa Oliveira Santos Cardoso, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Dezembro de 2002.

26 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7776/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Novembro de 2002 do administrador-delegado:

Maria Hermínia Guerreiro Neves, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Dezembro de 2002.

Sónia Mourão de Oliveira Passos, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Dezembro de 2002.

Maria da Assunção Moz Carrape, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Dezembro de 2002.

Maria Filomena Leitão Ramalho, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Dezembro de 2002.

Maria Joana Paiva de Andrade Reis, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Dezembro de 2002.

Maria Isabel Madeira Marques Pacheco de Faro Ferraz, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Dezembro de 2002.

Maria Ermelinda Felício Carvalho, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 4 de Dezembro de 2002.

Teresa Tavares Fernandes Madureira Soares, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 2 de Dezembro de 2002.

26 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Despacho n.º 7777/2003 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2002 do administrador-delegado:

Júlia Maria da Silva, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 18 de Novembro de 2002.

Rita Pavia do Rosário Costa, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 18 de Novembro de 2002.

Arminda Lopes Miguel Rodrigues, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 18 de Novembro de 2002.

Bernardette Rosemary Laing Correia de Matos, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Dezembro de 2002.

Maria Teresa Boto Oliveira Baptista Almeida, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Dezembro de 2002.

Por despacho de 6 de Dezembro de 2002 do administrador-delegado:

Maria Margarida Duarte Pedro, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 8 de Dezembro de 2002.

Cidália da Conceição de Sá Santos Soares, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do

horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 17 de Dezembro de 2002.

26 de Março de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 565/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 31 de Março de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. A. Carvalho Soares (cédula profissional n.º 4730-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

3 de Abril de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 566/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 4 de Abril de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Ana Margarida Barros (cédula profissional n.º 7836-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

4 de Abril de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 567/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 2 de Abril de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Rita Henriques de Castro (cédula profissional n.º 4602-C), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

4 de Abril de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 568/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 4 de Abril de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Ana Corrêa Guedes Fragoso (cédula profissional n.º 10 144-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

4 de Abril de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 569/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 2 de Abril de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. José Pereira Mendes (cédula profissional n.º 17 019-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

4 de Abril de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 570/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 2 de Abril de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr. Fernando Sonie Silva (cédula profissional n.º 5746-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

4 de Abril de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 571/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 4 de Abril de 2003, é dado sem efeito o edital n.º 450/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 2003, tendo sido, nesta data, efectuados todos os averbamentos e comunicações.

5 de Abril de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 572/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 7 de Abril de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Luzete Bandeira (cédula profissional n.º 6992-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

7 de Abril de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 573/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 2 de Abril de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, ao

abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Ana Fonseca e Costa (cédula profissional n.º 6012-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

7 de Abril de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 574/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 3 de Abril de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Simão Matos (cédula profissional n.º 3793-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

7 de Abril de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 575/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 3 de Abril de 2003 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Boaventura Faria (cédula profissional n.º 1778-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

7 de Abril de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,79



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa